

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46° DA REPUBLICA — N. 219 CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno.	60\$000	96\$000
Semestre.	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno.	48\$000	78\$000
Semestre.	24\$000	39\$000
Numero do dia.		\$300
Numero atrasado.		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integaes, terminarão sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 30 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, da Directoria do Imposto de Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade, do Departamento Nacional da Rodução Vegetal e da Escola Nacional de Veterinaria.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias, Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e dos Institutos Nacional de Previdência e de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Termos de contracto — Noticiario — Rendas publicas — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 52 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1934

Declara sem applicação os creditos destinados ao ultimo trimestre do exercicio, e ad outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo n. 1° do art. 56 da Constituição da Republica, e

Attendendo a que o orçamento da despesa publica para o corrente anno está subordinado ao regimen de exercicio estabelecido pelo decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933, que em seu art. 1°, letra a, fixa o dia 1° de abril para o inicio do anno financeiro e o de 31 de março para o respectivo termo;

Attendendo a que as disposições da nova Constituição da Republica referentes a especie fazem coincidir o anno financeiro com o anno civil, devendo assim iniciar-se a execução do proximo orçamento em 1° de janeiro de 1935;

Attendendo, porém, a que, dessa forma, o orçamento em vigor comprehende apenas um período de nove mezes e que, em consequencia, devem ficar sem applicação os creditos consignados para as despesas dos tres mezes excedentes,

Decreta:

Art. 1.° As despesas publicas federaes não poderão exceder as importancias correspondentes a nove duodecimos dos

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 52, de 11 de setembro de 1934.

Decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934.

Decreto n. 56, de 12 de setembro de 1934.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 17 de setembro.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 10 de setembro.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 12 de setembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Educação e Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

creditos consignados na lei orçamentaria vigente, sob pena de responsabilidade pessoal dos que infringirem este preceito.

Art. 2.º São declaradas sem applicação, para todos os effectos, as quantias relativas aos duodecimos destinados ao ultimo trimestre do actual exercicio.

Art. 3.º Os dispositivos deste decreto comprehendem todas as dotações orçamentarias, de "pessoal" ou "material", realçadas as despesas já legalmente effectuadas e os compromissos assumidos até a presente data.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1934, 115.º da Independencia e 46.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

Protogenes Pereira Guimarães.

Agamemnon Magalhães.

Odilon Braga.

Vicente Rão.

João Marques dos Reis.

Gustavo Capanema.

José Carlos de Macedo Soares.

Pedro Aurelio de Góes Monteiro.

DECRETO N. 54 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1934

Approva o regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 4, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o art. 28 do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, para execução do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, que cria o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1934, 115.º da Independencia e 46.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

A. de Souza Costa.

Marques dos Reis.

Regulamento a que se refere o decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934

TITULO I

Do Instituto e seus fins

Art. 1.º O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, creado pelo decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, com personalidade juridica, consoante o disposto neste regulamento, funcionará subordinado ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, por intermedio do Conselho Nacional do Trabalho.

Paragrapho unico. Na Capital da Republica terá sua sede e fóro o Instituto, o qual poderá estabelecer delegacias e agencias nos Estados e Territorio do Acre, ou no estrangeiro, bem como celebrar accórdos com entidades de direito publico ou privado para sua representação ou para a execução de seus serviços, tudo mediante approvação do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 2.º Destina-se o Instituto a conceder aposentadoria aos seus associados e, por morte destes, pensão alimentar á familia ou aos beneficiarios respectivos, bem como assegurar aos associados assistencia no caso de molestia ou de impedimento para o trabalho e ainda emprestimos e fianças, na forma estabelecida neste regulamento.

TITULO II

dos associados

Art. 3.º São, obrigatoriamente, associados do Instituto:

a) todos os empregados, sem distincção de sexo ou na-

cionalidade, que prestarem serviços a bancos ou casas bancarias, sob qualquer forma de remuneração permanente e na qualidade de subordinados ás respectivas administrações;

b) os empregados do Instituto;

c) os empregados dos syndicatos dos bancarios, quer de empregados, quer de empregadores.

Art. 4.º Não são considerados associados, para os fins do presente regulamento, os que forem contractados para prestar serviço especial a banco ou casa bancaria, sem a condição de subordinação a que se refere a alinea a do artigo anterior.

§ 1.º Os technicos estrangeiros contractados com remuneração em moeda estrangeira e por prazo não excedente de um anno, serão contribuintes facultativos nesse prazo, desde que na occasião do contracto não residam no Brasil.

§ 2.º Os technicos referidos no paragrafo anterior que tiverem o contracto prorogado ou permanecerem em serviço além de um anno, passarão a ser associados obrigatorios do Instituto.

Art. 5.º Nenhum novo empregado poderá ser admittido como associado, a partir da data em que entrar em vigor este regulamento, sem que haja sido previamente julgado válido em inspecção de saude, effectuada por medicos indicados pelo Instituto, e prove ter menos de cincoenta annos de idade.

Art. 6.º Será organizado um archivo contendo a indicação completa de todos os associados e as informações que, acérca de cada um, interessem ao Instituto.

Art. 7.º Depois de organizada a relação dos associados, o Instituto promoverá o censo delles e de suas familias ou beneficiarios, expedindo, pelos meios que julgar convenientes, os boletins de collecta das informações necessarias ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Paragrapho unico. Os associados ou pensionistas que deixarem de prestar as informações ou que as enviarem inexactas ficarão, enquanto não attenderem ao Instituto ou não fizerem a devida rectificação, privados do gozo de qualquer das vantagens previstas neste regulamento.

TITULO III

Da administração do Instituto

CAPITULO I

DA JUNTA ADMINISTRATIVA

Art. 8.º O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários será administrado por um director-presidente, assistido por uma Junta Administrativa.

§ 1.º Os membros da Junta terão o titulo de directores.

§ 2.º O director-presidente será nomeado, em comissão, pelo Presidente da Republica, dentre os cidadãos brasileiros, maiores de 25 annos e versados em legislação social.

Art. 9.º A Junta Administrativa será composta de seis membros, escolhidos mediante eleição, sendo tres representantes dos associados e tres representantes dos bancos e casas bancarias, constituído, pelo menos, de dois terços de brasileiros cada um desses grupos.

§ 1.º Serão eleitos com os membros da Junta Administrativa os respectivos supplentes, em numero de tres para cada grupo, os quaes, no caso de renuncia, perda de mandato, fallecimento, ou qualquer outro motivo de vacancia, substituirão os effectivos, mediante convocação do director-presidente, na ordem de sua eleição.

§ 2.º No caso de vacancia, o suplente chamado a servir ficará pelo tempo que faltar ao occupante do cargo substituido.

Art. 10.º Não poderão ser conjuntamente membros da Junta empregadores e empregados do mesmo estabelecimento bancario, nem pessoas que não exerçam funções de empregados ou de empregadores bancarios.

Art. 11.º Presidirá á Junta o director-presidente e, no impedimento deste, o respectivo substituto, por ella annualmente eleito.

Paragrapho unico. Na falta de eleição, o substituto será o mais velho dos directores.

Art. 12.º O mandato dos membros da Junta e seus supplentes será de tres annos, renovado annualmente pelo terço, cessando cada anno o de um representante de cada grupo e de um suplente.

Art. 13.º O director-presidente do Instituto e os membros da Junta Administrativa, bem como os supplentes quando convocados para o exercicio, tomarão posse dos cargos respectivos perante o presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES DE DIRECTORES

Art. 14. Os representantes dos associados serão eleitos em assembleia dos delegados dos syndicatos.

Art. 15. Cada syndicato de empregados elegera annualmente, no mez de setembro, dentre seus associados, para representá-lo na assembleia referida no artigo anterior, um delegado, que deverá satisfazer as condições seguintes:

- a) ser maior de 25 annos;
- b) ser associado activo do Instituto;
- c) ter direito á effectividade no seu emprego, de accordo com este regulamento;
- d) não exercer cargo de administração, assim considerados os de gerentes, contadores e inspectores, no estabelecimento em que trabalhar.

Paraphrased unico. O nome do delegado eleito será comunicado, dentro de 48 horas, ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 16. Os delegados eleitos na forma do artigo anterior reunir-se-hão na Capital da Republica, em assembleia convocada e presidida pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho ou seu substituto legal; e elegerão, dentre si, por escrutinio secreto, os representantes dos associados na Junta Administrativa do Instituto e os respectivos supplentes.

Art. 17. A copia authentica da acta da eleição a que se refere o art. 15, assignada pela mesa que heuer presidido aos trabalhos e rubricada pelo presidente do syndicato, uma vez reconhecidas as firmas, servirá de credencial ao delegado.

Art. 18. Cabe ao presidente da assembleia, a verificação das credenciaes, resolvendo de plano sobre a sua validade, bem como sobre qualquer duvida levantada relativamente aos trabalhos.

Art. 19. O delegado, que não puder comparecer á assembleia, poderá fazer-se representar por um procurador que preencha as condições previstas nas alíneas do art. 15.

Paraphrased unico. O procurador não poderá ter mais de uma representação.

Art. 20. As eleições realizar-se-hão na sede do Conselho Nacional do Trabalho a 31 de outubro, nos annos pares, e a 30 de novembro, nos impares, em hora designada no aviso de convocação, que será publicado no "Diário Official", tres dias antes da assembleia.

Art. 21. Si não comparecerem, pelo menos, dois terços dos delegados, pessoalmente ou devidamente representados, será feita nova convocação para cinco dias depois, quando se realizará a eleição com qualquer numero de delegados e procuradores.

Art. 22. Os representantes dos bancos e casas bancarias e respectivos supplentes serão eleitos, por escrutinio secreto, em assembleia dos delegados dos bancos e casas bancarias, que, convocada e presidida pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho ou seu substituto legal, se realizará a 31 de outubro, nos annos impares, e a 30 de novembro, nos pares, observando-se, no que lhe for applicavel, o disposto nos artigos 20 e 21.

§ 1.º Os bancos e casas bancarias escolherão, no mez de setembro de cada anno, os seus representantes para a assembleia a que se refere este artigo, comunicando os nomes delles ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2.º O officio, authenticado, do representante legal de cada banco ou casa bancaria apresentando o seu delegado constituirá titulo idoneo para a representação.

§ 3.º Cada delegado poderá representar até dez bancos ou casas bancarias.

§ 4.º Todo banco ou casa bancaria terá tantos votos quantos forem as dezenas de contos de réis, inclusive a fracção superior a 5:000\$000, de sua contribuição annual para o Instituto, até cincoenta contos de réis, e daí para cima um voto para cada 50:000\$000 e para a fracção superior a 40:000\$000.

§ 5.º Os bancos e casas bancarias que contribuirem com quantia inferior a 5:000\$000, não terão direito a voto.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA E DO DIRECTOR-PRESIDENTE

Art. 23. A Junta Administrativa funcionará na sede do Instituto e reunir-se-há, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por mez e, extraordinariamente, sempre que for necessario, feitas as convocações pelo director-presidente ou, precedendo aviso a este, por dois de seus membros.

Art. 24. A Junta só poderá funcionar com a presença de quatro, pelo menos, de seus membros, além do director-presidente, não devendo tomar parte em deliberações qualquer delles que tenha interesse pessoal no assumpto em debate, inclusive impedimento por motivo de amizade intima, amizade, ou parentesco, comprehendidos neste ultimo caso os ascendentes, descendentes, conjuges, irmãos, tios e seus affins, sob pena de perda do mandato, além das demais previstas neste regulamento.

Paraphrased unico. Para o caso de reconsideração de deliberação e para a votação do orçamento e contas annuaes será necessaria a presença de todos os membros effectivos ou seus supplentes em exercicio.

Art. 25. A ausencia de qualquer membro da Junta, sem motivo justificado, a mais de tres sessões consecutivas importará a perda do mandato.

Art. 26. A Junta Administrativa compete:

a) velar pelo fiel cumprimento deste regulamento e das instrucções que forem expedidas e interessarem ao Instituto, bem como cumprir e fazer cumprir as decisões do ministro do Trabalho, Industria e Commercio, do Conselho Nacional do Trabalho e de outras autoridades;

b) expedir instrucções para a execução dos serviços do Instituto e organizar o regimento interno, que será submettido á approvação do Conselho Nacional do Trabalho;

c) fixar as condições de admissão, os casos de dispensa, os vencimentos e as cauções, bem como a concessão de beneficios e licenças dos empregados da sede, das delegacias e das agencias, e approvar as nomeações ou demissões que, de conformidade com o estabelecido, houver feito o director-presidente;

d) resolver sobre a criação de delegacias e agencias e sobre os convenios a celebrar com entidades de direito publico ou privado, para a representação do Instituto ou execução de serviços de seu interesse;

e) votar annualmente o orçamento organizado pelo director-presidente até 31 de agosto, sujeitando-o á approvação do Conselho Nacional do Trabalho;

f) autorizar as despesas orçamentarias que, excedendo de 1:000\$000 (um conto de réis), não estejam fixadas em seu quantitativo;

g) verificar, cada mez, por intermedio de seus membros, rotativamente, a caixa geral e a escripturação do Instituto, sem prejuizo do dever, que cabe a cada director, de acompanhar toda a administração e, para isso, obter as informações necessarias, com conhecimento do director-presidente;

h) apresentar annualmente ao Conselho Nacional do Trabalho relatório minucioso dos seus serviços, distribuindo cópias entre os syndicatos de bancarios e os empregadores e publicando-o no "Diário Official";

i) providenciar, perante o Conselho Nacional do Trabalho ou outra autoridade competente, sobre qualquer assumpto que interesse ao fiel cumprimento deste regulamento e ás finalidades do Instituto;

j) conceder ou denegar aposentadorias e pensões, fiscalizar o seu recebimento, suspendel-as, e cassar ou annullar a sua concessão, tudo nos termos deste regulamento;

k) eleger, na primeira reunião annual, quem, dentre os seus membros, deva substituir o director-presidente nas suas faltas ou impedimentos occasionaes;

l) eleger, dentre os seus membros, os que devam compor as comissões, permanentes ou não, incumbidas do estudo e execução de materias de competencia da Junta, ou designar pessoas extranhas que devam desempenhar taes incumbencias.

Art. 27. Os membros da Junta perceberão, pelo seu comparecimento ás sessões, 100\$ (cem mil réis) de cada uma, não podendo receber mais de 600\$ (seiscentos mil réis) por mez.

§ 1.º Os membros da Junta e seus supplentes em exercicio, quando empregados fóra do Districto Federal, terão direito á transferencia para a Capital da Republica, em funções de igual vencimento, em serviço ou dependencia do estabelecimento bancario em que servirem.

§ 2.º Não tendo o banco ou casa bancaria estabelecimento na Capital da Republica, ou não havendo, no estabelecimento que ahi possua, cargo equivalente, o empregado será obrigatoriamente licenciado pelo tempo que fór necessario ao desempenho do seu mandato, sem perda dos direitos adquiridos, inclusive os de contagem de tempo, ficando-lhe ainda assegurado o de receber do Instituto quantia que, adicionada á que perceber por força do disposto neste artigo, perfaza a somma de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis) por mez.

§ 3.º Trabalhando na Capital da Republica, o empregado terá o direito de se ausentar do serviço para comparecer ás

sessões da Junta, ou desempenhar os encargos que lhe couberem por força do mandato, sem prejuízo de vencimentos ou de quaisquer outras vantagens.

Art. 28. Ao director-presidente do Instituto competirá:

a) presidir à Junta Administrativa, em cujas deliberações tomará parte, tendo apenas voto de desempate;
b) representar o Instituto em suas relações com a administração pública, ou com terceiros, e, bem assim, em juízo, recebendo as primeiras citações;
c) cumprir e fazer cumprir as disposições desta regulamentação, bem como as determinações da Junta Administrativa e dos órgãos competentes do Ministério do Trabalho, Indústria e Commercio;

d) dirigir os serviços do Instituto, velando pela ordem e disciplina, na forma do regimento interno;

e) organizar até 31 de agosto o orçamento annual do Instituto, apresentando-o à Junta, para os devidos fins;

f) autorizar despesas inferiores a 1:000\$ (um conto de réis) previstas no orçamento;

g) assignar a correspondência do Instituto e, juntamente com qualquer dos directores ou com o gerente, contador ou thesoureiro, balanços, ordens de pagamento, cheques, e recibos de valores ou títulos;

h) rubricar os livros de actas e os registros de contabilidade exigidos por lei;

i) nomear, ou demittir, os empregados da sede, delegacias e agencias, conceder-lhes licença até 15 dias, e applicar-lhes penas disciplinares, sujeitando os respectivos actos à aprovação da Junta.

Art. 29. O director-presidente perceberá a gratificação mensal de 1:000\$ (um conto de réis) e a quota de 100\$ (cem mil réis) pelo seu comparecimento a cada sessão, até o máximo de 600\$ (seiscentos mil réis) por mez.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS DAS DECISÕES DA JUNTA

Art. 30. Das decisões da Junta Administrativa do Instituto, além do pedido de reconsideração à própria Junta, cabe recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1.º Os prazos para interposição dos recursos contam-se da publicação da ultima deliberação, no *Diário Official*, e serão os seguintes:

a) para os membros da Junta, director-presidente e empregados do Instituto, cinco dias;

b) para os associados ou pensionistas domiciliados no Districto Federal, dez dias;

c) para os associados ou pensionistas domiciliados nos Estados maritimos e no de Minas Geraes, bem como para os empregados das delegacias ou agencias do Instituto, trinta dias;

d) para os associados e pensionistas domiciliados nos Estados não referidos pela alinea anterior e no Territorio do Acre, bem como para os empregados das delegacias ou agencias do Instituto, cem dias.

§ 2.º Os recursos não terão effeito suspensivo, e serão endereçados ao director-presidente, que os encaminhará ao Conselho Nacional do Trabalho devidamente informados, no prazo de dez dias. Si fôr o director-presidente o autor do recurso, será este dirigido ao respectivo substituto.

CAPITULO V

DOS SERVIÇOS E EMPREGADOS DO INSTITUTO

Art. 31. O Instituto terá, obrigatoriamente, os seguintes serviços:

- a) gerencia;
- b) secretaria;
- c) contadoria;
- d) thesouraria;
- e) estatística e serviço actuarial;
- f) procuradoria;
- g) serviços medicos.

Art. 32. As attribuições dos encarregados e o funcionamento de cada serviço serão definidos no regimento interno, e provisoriamente em instrucções da Junta Administrativa, respeitadas as disposições constantes desta regulamentação.

Art. 33. Os logares de empregados do Instituto serão providos mediante concurso, reservando-se à administração o direito de livre escolha entre os habilitados.

Art. 34. Será assegurada aos bancarios e seus filhos ou irmãos, devidamente habilitados, preferencia de dous terços dos logares a prover.

Paraphrasso unico. Até à realização do concurso, os logares serão preenchidos interinamente, mediante contracto, não excedente de um anno.

Art. 35. O gerente e o procurador serão de livre nomeação da administração, devendo o primeiro ser bancario ou empregado do Instituto.

Paraphrasso unico. Serão igualmente de livre escolha o porteiro, continuos e serventes.

Art. 36. Ao procurador compete:

a) dar parecer sobre todos os casos de ordem juridica submettidos à apreciação da Junta;

b) comparecer às sessões da Junta, quando convidado, para prestar esclarecimentos que se tornem necessarios;

c) funcionar judicialmente como representante do Instituto.

§ 1.º O procurador será nomeado pela Junta dentre habereis em direito com mais de dous annos de exercicio de advocacia ou função publica.

§ 2.º Sómente após a instalação da primeira junta eleita se fará a nomeação do procurador, e até essa data caberá à Procuradoria do Conselho Nacional do Trabalho emitir parecer sobre questões que o reclamem e representar o Instituto em Juizo.

CAPITULO VI

DO ANNO ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTO E CONTAS

Art. 37. O anno administrativo do Instituto coincidirá com o anno civil.

Art. 38. Annualmente, na segunda quinzena de setembro, o Instituto remetterá ao Conselho Nacional do Trabalho a proposta do orçamento, na qual estimará a receita e fixará a despesa para o anno seguinte.

§ 1.º No orçamento serão especificadas as verbas destinadas às despesas com os serviços de administração, aposentadorias, pensões e quaisquer beneficios e outros dispendios do Instituto, justificados os gastos de administração com o pessoal e respectivos vencimentos.

§ 2.º O orçamento será aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho, com as modificações convenientes, considerando-se aprovado provisoriamente, até pronunciamiento definitivo do Conselho; si este não houver dado a sua aprovação até 31 de dezembro ou não o houver devolvido ao Instituto com as modificações determinadas.

Art. 39. Nenhuma alteração poderá fazer o Instituto no orçamento aprovado, sem previa autorização do Conselho Nacional do Trabalho, sob pena de responsabilidade dos que procederem em contrario, incorrendo os mesmos na destituição do cargo, sem prejuizo de qualquer outra penalidade que lhes fôr applicavel pelo Conselho.

Art. 40. O balanço geral do Instituto será encerrado em 31 de dezembro, quando se procederá ao inventario de todos os bens e valores de sua propriedade.

Art. 41. O balanço, inventario e demais papeis relativos às contas do anno administrativo serão apresentados ao Conselho Nacional do Trabalho juntamente com o relatorio annual, para verificação e aprovação.

Paraphrasso unico. Depois de aprovados pelo Conselho Nacional do Trabalho, os documentos a que allude este artigo serão publicados no *Diário Official* e divulgados em folheto.

TITULO IV

Da receita

CAPITULO I

DAS FONTES

Art. 42. A receita do Instituto, na forma do art. 3.º do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e enquanto o Poder Legislativo não dispuzer sobre a applicação do preceito normativo da alinea h do § 1º do art. 121 da Constituição Federal, constituir-se-ha pelas contribuições e rendas seguintes:

a) uma contribuição mensal dos associados activos, calculada sobre os respectivos vencimentos mensaes, até ao vencimento maximo de 5:000\$000 (cinco contos de réis), na seguinte proporção: até 500\$000, 4 % (quatro por cento); de mais de 500\$, até 1:000\$, 5 % (cinco por cento); de mais de 1:000\$, até 1:500\$, 6 % (seis por cento); e de mais de 1:500\$ até 5:000\$, 7 % (sete por cento);

b) uma contribuição mensal dos empregadores, correspondente a 9 % (nove por cento) dos vencimentos mensaes dos respectivos empregados, até ao vencimento maximo de 5:000\$ ((cinco contos de réis);

c) uma contribuição da União Federal, proveniente da arrecadação da quota de previdencia, estabelecida no art. 44 e seu paraphrasso unico;

- d) doações e legados feitos ao Instituto;
- e) reversão de qualquer importancia, em virtude de prescrição;
- f) rendas eventuaes do Instituto;
- g) rendimentos produzidos pela applicação de fundos do Instituto.

Art. 43. Os estabelecimentos sujeitos ao regimen do presente regulamento serão obrigados a descontar mensalmente, nas folhas de pagamento dos seus empregados, as contribuições previstas na alinea a, do art. 42 e a fazer o respectivo recolhimento, bem como o das suas proprias, até ao dia 10 do mez seguinte, na forma do que dispõe o art. 45.

Parapho unico. Igual obrigação caberá aos syndicatos bancarios e ao Instituto relativamente aos seus empregados.

Art. 44. A quota de previdencia a que se refere a alinea c, do art. 42 é fixada em 2 % (dous por cento) e recahirá sobre os juros pagos ou creditados pelos bancos e casas bancarias, nas respectivas contas de deposito, a toda e qual-quer pessoa physica ou juridica.

Parapho unico. A quota de que trata este artigo será cobrada dos depositantes nelle mencionados, pelos bancos e casas bancarias, por deducção do credito ou pagamento dos juros alli referidos, e entregue em conta do Instituto, na forma do artigo 45, até dez dias depois de encerrado o balanço semestral.

Art. 45. Todas as importancias arrecadadas em favor do Instituto serão, nos prazos estabelecidos, depositadas no Banco do Brasil ou respectivas agencias, para seu credito na matriz.

Art. 46. Todo serviço bancario prestado ao Instituto fica isento de despesas bancarias, bem como de sellos, impostos ou taxas de qualquer natureza.

Art. 47. Considera-se vencimento, para os fins previstos neste regulamento, a remuneração normal do empregado, qualquer que seja sua forma de pagamento, não computadas como tal as gratificações, percentagens, diarias, additionaes e outras vantagens pecuniarias que não façam parte integrante daquella remuneração.

Art. 48. Os vencimentos percebidos em moeda estrangeira serão, para os efeitos das contribuições estabelecidas neste regulamento, convertidos em moeda nacional, ao cambio de compra, da vespera, affixado pelo Banco do Brasil.

Art. 49. Quando os vencimentos forem percebidos por hora, dia, semana ou tarefa, considerar-se-á como remuneração normal a importancia realmente percebida no mez, até ao maximo de 5:000\$ (cinco contos de réis).

CAPITULO II

DA APPLICATION DA RECEITA

Art. 50. As importancias arrecadadas em favor do Instituto serão de sua exclusiva propriedade e em caso algum terão applicação diversa da estabelecida neste regulamento.

Art. 51. O patrimonio do Instituto deverá ser empregado, de modo que delle se obtenha o melhor rendimento, dentro as seguintes applicações:

- a) em titulos de renda federal;
- b) em emprestimos para construcção ou aquisição de casas para residencia dos associados, mediante garantia hypothecaria e consignação em folha, segundo instrucções da Junta Administrativa, approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;
- c) em emprestimos aos associados, mediante consignação em folha de pagamento, segundo instrucções da Junta approvadas na forma da alinea b, deste artigo.

Art. 52. A aquisição de titulos de renda federal só poderá ser feita, em bolsa, por intermedio do corretor official, que os entregará, para custodia, ao Banco do Brasil.

Parapho unico. O Instituto, dentro de um mez da data da aquisição, fornecerá ao Conselho Nacional do Trabalho relação especificada da natureza, qualidade e numeração dos titulos e dos preços e comissões pagos.

Art. 53. A consignação em folha e os decorrentes descontos, de que tratam as alíneas b e c do art. 51, serão considerados feitos depois de troca de correspondencia epistolar entre o Instituto e o estabelecimento onde for empregado o associado; ou, na falta de resposta deste, após a expedição de carta pelo Instituto, por intermedio do Registro de Titulos e Documentos.

Art. 54. O Instituto fixará um prazo para inicio das operações de que tratam as alíneas b e c do art. 51, bem como as sommas destinadas á sua movimentação.

Art. 55. Os titulos e bens pertencentes ao Instituto só poderão ser alienados mediante autorização do ministro do

Trabalho, Industria e Commercio, ouvido previamente o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 56. Os contractos de arrendamento de immoveis pertencentes ao Instituto ou de locação de predios necessarios ao seu funcionamento não poderão ser feitos por prazo superior a um anno, salvo autorização prévia do Conselho Nacional do Trabalho.

CAPITULO III

DO FUNDO DE GARANTIA E RESERVA

Art. 57. Será creado, para garantia dos beneficios estabelecidos no presente regulamento, um fundo de garantia, constituído pelas reservas technicas e de contingencia.

§ 1.º As reservas technicas das aposentadorias e pensões serão calculadas triennialmente, a contar da data da installação do Instituto, e corresponderão aos associados activos, aos aposentados e aos pensionistas.

§ 2.º A reserva de contingencia será formada pelo seguinte:

- a) sobras ou excedentes resultantes das reservas technicas;
- b) legados, doações, e subvenções eventuaes dos poderes publicos;
- c) emolumentos devidos na forma do regimen interno, pela expedição de titulos, cadernetas, guias e certidões;
- d) multas impostas por infracção deste regulamento;
- e) vencimentos devidos a associados e não reclamados no prazo de dous annos;
- f) importancias pagas a maior pelo publico, relativas á quota de previdencia, si não reclamadas no prazo de um anno.

Art. 58. O recolhimento das importancias de que tratam as alíneas e e f do § 2.º do artigo anterior será effectuado, pelos estabelecimentos sujeitos ao regimen deste regulamento, no mez seguinte áquelle em que se vencerem os prazos estabelecidos nas mencionadas alíneas.

Art. 59. As reservas technicas e de contingencia, devidamente apuradas, constarão do balanço do Instituto e serão sujeitas a exame do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1.º O balanço actuarial, organizado triennialmente para apuração das reservas a que este artigo se refere, será acompanhado de todos os dados indispensaveis aos calculos, comprehendendo estatísticas, taboas de commutação e de annuidades, formulas empregadas e outros elementos usados, de accordo com as instrucções expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2.º A taxa annual de juros, para o effeito dos calculos actuariaes, será inicialmente de 6 % (seis por cento).

Art. 60. Quando a reserva de contingencia attingir 20 % (vinte por cento) do total das reservas technicas effectivamente realizadas, o Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, por proposta do Instituto e com audiencia do Conselho Nacional do Trabalho, poderá adoptar medidas que importem augmento de vantagens aos associados e seus beneficiarios ou redução das contribuições.

Art. 61. Em caso de transferencia definitiva do associado sujeito ao regimen deste regulamento para empresa ou serviço dotado de instituto ou caixa de aposentadoria e pensões, a esse instituto ou caixa será recolhida a respectiva reserva technica constituída no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios.

Parapho unico. O associado que deixar de ser contribuinte do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios sem que se verifique a hypothese prevista neste artigo terá direito á restituição das contribuições pagas, na forma da alinea a do art. 42, com deducção das importancias que, com elle ou seus beneficiarios, houver, sob qualquer modalidade, despendido o Instituto.

TITULO V

Dos direitos assegurados aos associados

CAPITULO I

— DOS BENEFICIOS CONCEDIDOS —

Art. 62. Os direitos assegurados aos associados do Instituto, que houverem feito devidamente as contribuições estabelecidas neste regulamento, serão:

- a) assistencia pecuniaria, por motivo de impedimento ao trabalho, medica, cirurgica e hospitalar, com internação até trinta dias;
- b) aposentadoria, por invalidez, ou ordinaria;

- c) pensão, em caso de morte, para os beneficiários;
 d) socorros pharmaceuticos, mediante indemnização, pelo preço do custo, acrescido das despesas de administração;
 e) empréstimos, mediante consignação em folha e outras garantias, na forma deste regulamento;
 f) fiança ao aluguel da casa de sua residencia ou da dos pensionistas.

§ 1.º Os socorros mencionados nas alíneas c e d serão prestados aos associados activos e aposentados, bem como aos seus beneficiários inscriptos na forma do presente regulamento que não exerçam emprego remunerado.

§ 2.º O custeio dos socorros mencionados na alínea a do paragrapho anterior não deverá exceder a importancia correspondente a 12 % (doze por cento) da receita annual do Instituto apurada no exercicio anterior.

CAPÍTULO II

DA ASSISTENCIA EM CASO DE IMPEDIMENTO PARA O TRABALHO

Art. 63. A assistencia medica, cirurgica e hospitalar será prestada logo que forem devidamente organizados os respectivos serviços pela Junta Administrativa, com prévia aprovação do Conselho Nacional do Trabalho.

Paragrapho unico. Para o funcionamento de taes serviços, poderá o Instituto fazer convenios com outros Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, ou com estabelecimentos hospitalares, obtida prévia aprovação do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 64. O Instituto assegurará ás associadas activas o auxilio-maternidade, consistente na percepção da metade de seus vencimentos, de accordo com a média dos ultimos seis mezes, nas quatro semanas anteriores e nas quatro posteriores ao parto, periodos esses que poderão ser augmentados de duas semanas cada um, em casos excepcionaes, comprovados por attestado medico.

§ 1.º Deverá a interessada, para os effeitos deste artigo, fazer, em tempo util, ao Instituto, as devidas communicações.

§ 2.º O auxilio de que este artigo trata não excederá a importancia de 100\$000 (cem mil réis), por semana.

Art. 65. O associado activo, casado com mulher que não exerça emprego remunerado, terá direito a uma bonificação de 20 % (vinte por cento) do seu vencimento, paga pelo Instituto, nos periodos em que sua mulher teria direito ao auxilio-maternidade, até ao limite de 50\$000 (cincoenta mil réis), por semana, feitas em tempo util as devidas notificações.

Art. 66. O associado, que, por motivo de molestia, verificada por junta medica indicada pelo Instituto, ficar afastado do serviço por mais de trinta dias e não perceber vencimentos, terá direito, a partir do 31.º dia e até ao maximo de um anno, a uma pensão, correspondente á metade de seus vencimentos, não podendo receber, em qualquer caso, mais de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), por mez, sem prejuizo do desconto das contribuições da alínea a do art. 42.

Art. 67. Caso o associado esteja preso, por motivo de processo ou em cumprimento de pena, e tenha beneficiarios sob sua exclusiva dependencia económica, achando-se seus vencimentos suspensos, será concedida aos seus beneficiarios, enquanto perdurar essa situação, pensão correspondente á metade da aposentadoria por invalidez a que teria direito, na occasião da prisão.

Art. 68. Os encargos decorrentes da assistencia em qualquer das formas de impedimento para o trabalho previstas neste capitulo poderão ser alterados, a criterio da Junta Administrativa, de acordo com as rendas do Instituto.

CAPÍTULO III

DA APOSENTADORIA

Art. 69. Terá direito a aposentadoria, por invalidez, o associado que, em inspecção de saude, requerida por elle ou pelo empregador, for julgado totalmente incapaz, por mais de um anno, para o serviço, em consequencia quer de perda ou lesão de órgãos ou funções essenciaes á vida ou ao trabalho, quer da redução de mais de dois terços de sua capacidade, normal para o trabalho pelo prazo de um anno.

§ 1.º A inspecção de saude será feita por uma junta de tres medicos, designados pelo Instituto, na forma do regimento interno, devendo ser respondido um questionario previamente fixado.

§ 2.º A aposentadoria por invalidez corresponderá a 80 % (oitenta por cento) da média dos vencimentos mensaes, até ao maximo de 5:000\$000 (cinco contos de réis), percebidos nos

ultimos tres annos de serviço, e ficará sujeita a revisão, durante o periodo de cinco annos, que se seguir á data da respectiva concessão.

§ 3.º O aposentado, para os fins da revisão, poderá ser submettido, annualmente, a inspecção de saude.

§ 4.º Si, dentro do periodo de cinco annos, a que se refere o § 2.º, se verificar haver o aposentado recuperado a sua anterior capacidade de trabalho, será, desde então, suspenso o pagamento da aposentadoria.

§ 5.º O associado, no caso a que se refere o paragrapho anterior, terá assegurada a volta ao cargo que occupava, ou a outro de igual remuneração, no estabelecimento em que trabalhava, sem prejuizo da contagem de tempo do serviço ali prestado anteriormente, para os effeitos deste regulamento. Em taes circumstancias, e não se conformando com o laudo medico o estabelecimento, poderá este requerer novo exame, feito por nova junta, composta de tres medicos nomeados, respectivamente, pelo Instituto, pelo estabelecimento e pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 70. O associado considerado invalido para o cargo, em cujo exercicio se achava, poderá ser aproveitado em outro, mesmo de vencimento inferior, mas compativel com a sua capacidade, desde que a respectiva remuneração não seja menor do que a importancia da aposentadoria a que, então, teria direito.

§ 1.º O aproveitamento, de que este artigo trata, não será permittido no caso de estar o associado atacado de molestia, que offereça perigo á collectividade.

§ 2.º Verificando-se a aposentadoria, ou morte, do associado que estiver no exercicio de cargo segundo as condições deste artigo, a importancia da aposentadoria, ou da pensão respectiva, será calculada na base da média dos vencimentos mensaes, até ao maximo de 5:000\$000 (cinco contos de réis), percebidos nos tres ultimos annos de serviço anteriores á occupação do cargo que então exercia, salvo si essa média for inferior a que se apurar, computando-se o tempo relativo ao ultimo cargo, caso em que será esta ultima adoptada para base do calculo.

Art. 71. Terá direito a aposentadoria ordinaria o associado que contar, no minimo, cinquenta annos de idade e trinta de serviço e houver pago, pelo menos, sessenta contribuições mensaes ao Instituto.

§ 1.º A aposentadoria ordinaria obedecerá ás seguintes condições:

- a) a aposentadoria será proporcional ao numero de contribuições pagas, até ao maximo de trescentas e sessenta;
- b) a percentagem sobre o ordenado médio a que allude a alínea c deste paragrapho variará progressivamente, com a

idade do associado, á razão geometrica de $\frac{1}{0,95}$ (um sobre noventa e cinco centesimos) por anno, até atingir o maximo aos 60 annos de idade;

c) a importancia da aposentadoria, respeitadas as condições das alíneas anteriores, será calculada por meio da applicação, á média dos vencimentos dos ultimos tres annos de serviço, de um coefficiente percentual de redução a fixar actuarialmente.

§ 2.º Si os estudos actuariaes determinarem a necessidade de se diminuir a importancia destinada a occorrer ás aposentadorias ordinarias, essa diminuição recahirá, de preferencia, sobre as aposentadorias a conceder, e irá sendo executada, si necessario, até á suspensão do beneficio, e, caso ainda haja insufficiencia financeira do Instituto, a razão geometrica a que se refere a alínea b do paragrapho anterior será augmentada até ao maximo de $\frac{1}{0,9}$ (um sobre nove decimos).

§ 3.º Sómente depois de verificada a insufficiencia das medidas previstas no paragrapho anterior, poderão ser diminuidas as aposentadorias ordinarias concedidas a associados de 60 ou mais annos de idade.

CAPÍTULO IV

DAS PENSÕES

Art. 72. No caso de fallecimento do associado, aposentado ou activo, e desde o dia em que occorrer o obito, terá direito a pensão os beneficiarios, na ordem seguinte:

1.º Viuva, ou viuvo invalido, e filhos de qualquer condição, cabendo metade da pensão á viuva, ou viuvo, e a outra metade, repartidamente, aos filhos;

2.º Mãe viuva, solteira, ou assistida, e pae invalido, desde que vivam sob a dependencia económica exclusiva do associado, os quaes, na falta de filhos, concorrerão com a viuva, ou viuvo invalido, em partes iguaes;

3.º Irmãs solteiras e irmãos menores ou invalidos, desde que vivam sob a dependência económica exclusiva do associado.

§ 1.º No caso de existirem filhos de mais de um matrimonio ou de condições diferentes, a parte da pensão que lhes assiste será dividida igualmente entre todos e entregue aos seus representantes legais.

§ 2.º A existência de beneficiários de uma das classes enumeradas neste artigo exclue de beneficio qualquer dos mencionados nas classes subsequentes, sem prejuizo da concorrência a que allude o inciso 2º deste artigo.

§ 3.º O associado que não tiver beneficiários nas condições deste artigo poderá, mediante declaração por elle assignada, com duas testemunhas, firma reconhecida e registro no Instituto, designar como beneficiaria, para ter direito á pensão, determinada pessoa que viva sob a sua dependência económica exclusiva.

Art. 73. A invalidez dos beneficiários será apurada em exame, a que procederá uma junta medica, designada pelo Instituto, e os demais requisitos serão verificados mediante provas bastantes nas occasiões proprias.

Art. 74. A importância da pensão será igual a 50% (cincoenta por cento) da aposentadoria em cujo gozo se achava o associado, ou a que teria direito si, na data do fallecimento, fosse aposentado por invalidez, elevando-se essa percentagem a 60% (sessenta por cento) quando o associado tiver deixado tres ou mais filhos menores.

Art. 75. O direito á pensão extingue-se:

1.º para a viúva que contrahir novas nupcias;

2.º para os filhos e irmãos que completarem dezoito annos de idade;

3.º para as filhas que contrahirem matrimonio, ou houverem completado vinte e um annos de idade, neste ultimo caso si e enquanto exercerem emprego remunerado;

4.º para os filhos e irmãos invalidos, quando cessar a invalidez;

5.º para as irmãs ou beneficiarias que contrahirem matrimonio ou completarem vinte e um annos de idade, neste ultimo caso si e enquanto exercerem emprego remunerado.

§ 4.º A importância total da pensão deixada por um associado não será inferior a 100\$000 (cem mil réis) mensaes.

§ 2.º Por fallecimento do conjuge pensionista, a sua quota reverterá, em partes iguaes, aos filhos menores, ou invalidos, do associado, enquanto durar a invalidez.

CAPITULO V

DOS EMPRESTIMOS E FIANÇAS

Art. 76. O Instituto poderá conceder aos seus associados empréstimos simples ou para a construção ou aquisição de predio, dentro da verba que a esse fim for destinada.

§ 1.º Os empréstimos simples poderão ser feitos pelo prazo maximo de tres annos, aos juros de 5/6% (cinco sextos por cento) ao mez e resgataveis quer por meio de prestações mensaes, consignadas em folha, até 20% (vinte por cento) dos respectivos vencimentos, quer por pagamento directo, nos casos de adiantamento durante o mez, cobrando-se a titulo de juros, nesta ultima hypothese, importância nunca inferior a 2\$000 (dois mil réis).

§ 2.º Os empréstimos para predio sómente poderão ser applicados á construção ou aquisição dos que sejam destinados a residência dos associados.

Art. 77. O Instituto poderá prestar, aos seus associados e pensionistas, fiança ao aluguel de casa para a propria residência, até importância nunca superior a um terço do respectivo vencimento, aposentadoria ou pensão.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 78. O direito á aposentadoria ou á pensão extingue-se em caso, devidamente comprovado, de vida desagrada.

Art. 79. O direito de requerer a pensão ou de receber as respectivas quotas atrasadas prescreve em cinco annos, contados da data do fallecimento do associado.

Paragrapho unico. Em igual prazo prescrevem as quotas de aposentadoria não recebidas.

Art. 80. Não se concederá aposentadoria ao associado que a requerer depois de decorrido um anno de seu desligamento do serviço do estabelecimento.

Art. 81. Os associados não poderão accumular aposentadorias, ou aposentadoria e pensão, nem os herdeiros ou beneficiários mais de uma pensão, nem pensão e aposentadoria. Cada interessado deverá optar pela que mais lhe convier, extinguindo-se, por esse modo, o direito á outra.

Art. 82. Fallecendo o associado, sem deixar beneficiários inscriptos, as despesas de funeral, até 500\$000 (quinhentos mil réis), serão custeadas pelo Instituto.

Paragrapho unico. Havendo beneficiários inscriptos, o Instituto lhe adeantará, immediatamente, por conta da pensão, até ao maximo de 500\$000 (quinhentos mil réis), para as despesas de funeral.

Art. 83. Nenhum dos beneficios enumerados no capitulo I deste titulo, poderá ser concedido, sem prévia inscrição do associado e seus beneficiários, na forma deste regulamento.

Art. 84. A falta de inscrição não prejudicará o direito dos beneficiários á pensão, que, todavia, só lhes será concedida, mediante prévia habilitação com documentos em forma legal.

Art. 85. O recebimento do auxilio-maternidade e o da aposentadoria por invalidez, isentam o empregador, que contribuir para o Instituto, na forma do presente regulamento, da obrigação de conceder-lhes em concorrência com o Instituto e até á importância por este paga.

Art. 86. A accellção, por parte dos aposentados ou pensionistas, seja de cargo remunerado por serviços comprehendidos neste regulamento, ou nos que regem as Caixas ou Institutos de Aposentadoria e Pensões, seja de quaesquer funcções remuneradas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal, importará a suspensão temporaria da aposentadoria ou pensão.

Art. 87. Nenhum associado poderá auferir beneficios com o simples pagamento antecipado das suas contribuições.

Art. 88. Os associados, os aposentados e os pensionistas poderão residir em qualquer parte do paiz ou fora d'elle, sem prejuizo dos direitos que lhes são assegurados.

TITULO VI

DA ESTABILIDADE DOS EMPREGADOS

Art. 89. Ao empregado em banco ou casa bancaria, a partir da data da publicação do decreto n.º 24.615, de 9 de julho de 1934, é assegurado o direito de effectividade no respectivo emprego, desde que conte dous ou mais annos de serviços prestados ao mesmo estabelecimento, e, salvo o caso de fallencia ou extincção do estabelecimento, só poderá ser demittido em virtude de falta grave, regularmente apurada em inquerito administrativo.

Paragrapho unico. Para os effectos deste artigo, entende-se como emprego a classificação, de caracter permanente, que o funcionario tiver no quadro, independente de qualquer cargo em commissão, como gerente, contador ou outro, de confiança, cuja destituição continua a ser *ad nutum*.

Art. 90. O direito á effectividade no emprego decorrerá do tempo de serviço effectivamente prestado a um estabelecimento ou suas dependencias.

Paragrapho unico. Ao empregado que voltar a trabalhar no ou para o estabelecimento ao qual haja prestado serviços anteriormente, será, para os effectos de sua estabilidade, computado o tempo de serviço anterior, salvo accordo expresso em contrario.

Art. 91. Os empregados com direito á effectividade no emprego só poderão ser transferidos para cargos a que se attribuem vencimentos iguaes.

Art. 92. A liquidação de um estabelecimento por motivo do seu encerramento definitivo, extingue o direito de effectividade assegurado aos seus empregados, não se considerando, porém, como tal, a extincção de filiaes, agencias e serviços bancarios annexos, nem a simples transferencia da propriedade do estabelecimento.

Art. 93. Considera-se falta grave:

- a) qualquer acto de improbidade que torne o empregado incompativel com o serviço do estabelecimento;
- b) embriaguez habitual ou em serviço;
- c) mau procedimento, ou desidia habitual, no desempenho das respectivas funcções;
- d) violação de segredo, do qual, por força do cargo, o empregado esteja de posse;
- e) actos reiterados de indisciplina, ou acto grave de insubordinação;
- f) abandono do serviço, sem causa justificada, por prazo superior a quinze dias.

g) actos lesivos da honra e boa fama praticados no serviço, contra qualquer pessoa, ou offensas physicas nas mesmas condições, salvo em caso de legitima defesa, propria ou de outrem;

h) pratica constante de jogos de azar.

Art. 94. O empregado que for accusado de falta grave poderá ser desde logo suspenso de suas funcções, até decisão final do inquerito de que trata o artigo seguinte, si antes desta ser proferida não occorrer a sua volta ao serviço ou definitiva dispensa do emprego, por accordo com o empregador.

Art. 95. Acusado de falta grave o empregado, providenciara o empregador, ou seu representante, para a abertura immediata de inquerito, em que deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) accusação, redigida com clareza, apontando o facto ou factos attribuidos ao accusado;

b) prova documental ou testemunhal da accusação, salvo no caso de confissão do accusado;

c) admissibilidade da prova de defesa;

d) faculdade, para o accusado, de assistir ao inquerito, por si, ou representado ou assistido por defensor ou pelo delegado do syndicato de classe a que pertencer, devendo este ultimo designar para esse fim pessoa extranha ao estabelecimento em que trabalhar o accusado;

e) encerramento do inquerito com a designação do prazo minimo de cinco dias para as razões de defesa.

§ 1.º Nas peças do inquerito não são permittidas expressões injuriosas, as quaes serão cancelladas por ordem do seu presidente, sem prejuizo da responsabilidade legal que no caso couber.

§ 2.º Ao inquerito procederão pessoas designadas pelo estabelecimento em que trabalhar o accusado, as quaes, deverão encerrá-lo dentro de noventa dias, contados da sua abertura, podendo o empregado, findo esse prazo sem que se haja verificado o encerramento, reclamar desde logo sua reintegração.

§ 3.º No caso de ausencia do accusado, a notificação para a sua defesa será feita, dentro do prazo de dez dias, a um syndicato de classe a que elle pertença, afim de que, si o quizer, possa defendê-lo.

§ 4.º Encerrado o inquerito, será o respectivo processo encaminhado, dentro de 48 horas, em protocollo ou sob registro postal, ao Conselho Nacional do Trabalho, o qual, no prazo maximo de vinte dias, contados da data do recebimento, proferirá a decisão.

§ 5.º Tendo decidido o Conselho Nacional do Trabalho, será o processo devolvido, dentro de dez dias, ao estabelecimento a que interessar, para o fim de ser cumprida a decisão.

§ 6.º Si o empregado for reintegrado, ser-lhe-ha pago o vencimento que houver deixado de receber por motivo da suspensão.

Art. 96. Sendo a decisão do Conselho Nacional do Trabalho proferida no sentido de ser reintegrado o empregado, fixará essa decisão prazo para o respectivo cumprimento.

Paragrapho unico. Emquanto não for determinada competencia especial, será federal o fóro e sumario o processo para a apuração dos danos soffridos pelo empregado, em consequencia de demora na execução ou inadimplemento da decisão do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 97. Ao conhecer do inquerito, é facultado ao Conselho Nacional do Trabalho determinar as diligencias que lhe parecerem necessarias, com interrupção do prazo de vinte dias, a que se refere o § 4.º do art. 95, ou pronunciar a sua nulidade, determinando então a abertura de novo inquerito, presidido por pessoa por elle designada.

Art. 98. Os inqueritos realizados na forma e para os fins do presente titulo e o respectivo julgamento serão secretos, não podendo ter publicidade qualquer acto que lhes diga respeito.

Art. 99. Considera-se demittido o empregado suspenso por mais de noventa dias sem vencimentos ou com redução dos mesmos.

TITULO VII

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 100. Cabe ao Conselho Nacional do Trabalho a imposição de penalidade por infracção, devidamente verificada, do disposto neste regulamento.

Art. 101. As penas serão:

a) multa de 500\$000 (quinhentos mil réis) a 10:000\$000 (dez contos de réis), elevada ao dobro em caso de reincidencia, aos que infringirem dispositivos deste regulamento;

b) suspensão ou destituição dos membros da Junta Administrativa e do director-presidente por falta de cumprimento de disposições deste regulamento ou de decisões do ministro do Trabalho, Industria e Commercio ou do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 102. Quando os factos originarios da penalidade não constarem de processo em que haja sido ouvido o accusado, sua apuração será feita em inquerito processado pelo Conselho Nacional do Trabalho com audiencia do accusado.

Art. 103. As multas comminadas na alinea a do art. 101 serão recolhidas, mediante guia do Conselho Nacional do Trabalho, ao Banco do Brasil, ou suas agencias, em conta do Instituto.

Art. 104. Quando um estabelecimento sujeito ao regimen deste regulamento deixar de depositar nos prazos legais as contribuições devidas, o director-presidente do Instituto, ou qualquer interessado, denunciara a infracção ao Conselho Nacional do Trabalho, o qual, ouvido o accusado e verificada não só a procedencia da denuncia, mas tambem a falta de motivo justificado para a demora, applicará a multa prevista no art. 101, notificando o estabelecimento em falta, para recolher as respectivas importancias no prazo de dez dias.

Paragrapho unico. A partir do dia seguinte á data fixada por este regulamento, ou ao da expiração do prazo nelle marcado, para a entrega das contribuições, o seu não recolhimento, mesmo em caso justificado, determinará a cobrança dos juro de 1 % (um por cento) ao mez sobre as importancias em atraso.

Art. 105. A cobrança judicial das multas e das contribuições devidas será feita pelo Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho, observado o disposto no art. 116 e de conformidade com o processo de cobrança da divida activa da União.

Art. 106. As disposições do decreto n. 22.181, de 23 de novembro de 1932, serão observadas com referencia á materia do presente titulo no que lhe forem applicaveis.

TITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 107. Considera-se banco ou casa bancaria, para os effeitos do presente regulamento, todo estabelecimento que funcione como tal, devidamente autorizado por decreto ou carta-patente.

Art. 108. Salvo o disposto neste regulamento, ou para indemnização devida ao Instituto, os beneficios concedidos aos seus associados e pensionistas, bem assim, o patrimonio bens e rendas do Instituto não serão sujeitos á penhora, embargo ou sequestro, considerando-se nulla de pleno direito toda venda, cessão ou qualquer forma de alienação de que sejam objecto, bem como a constituição de quaesquer onus sobre os mesmos.

Paragrapho unico. E' vedada a outorga de poderes irrevogaveis ou em causa propria para a percepção dos beneficios que este regulamento assegura aos associados e seus beneficiarios.

Art. 109. Todas as importancias pertencentes ao Instituto serão depositadas em conta especial no Banco do Brasil, até sua applicação, nos termos deste regulamento, reservadas em conta corrente as importancias necessarias aos gastos normaes durante o mez.

Paragrapho unico. Todos os pagamentos de quantia superior a 100\$ (cem mil réis) salvo motivo justificado, serão feitos em cheques ou credito em conta corrente.

Art. 110. Será considerada official, de caracter federal, a correspondencia postal e telegraphica do Instituto.

Art. 111. Exceptuadas as certidões, são isentos do imposto do sello os papeis concernentes aos assumptos de que trata este regulamento, quando procedentes de associados ou beneficiarios, assim como do Instituto, e destinados a iniciar, instruir ou fazer proseguir qualquer processo submettido ao Instituto, ao Conselho Nacional do Trabalho, ou autoridade judiciaria ou administrativa, e ainda os livros de uso do Instituto e os contractos que se celebrarem entre este e seus associados ou beneficiarios.

Art. 112. O presente regulamento não póde ser causa determinante de redução, quer de vencimentos, quer de outras remunerações normaes dos empregados.

Art. 113. A quota de previdencia sobre depositos existentes no Banco do Brasil será integralmente recolhida á conta do Instituto, independentemente do numero de associados pertencentes ao mesmo banco.

Art. 114. Os empregadores são obrigados a prestar ao Instituto as informações e os esclarecimentos necessarios á inscripção dos associados. Bem assim a fazer apresentar ao Instituto, ou á junta medica por este designada, os empregados que, a partir da publicação do presente regulamento, forem admitidos ao seu serviço, para o fim de serem submettidos á inspecção de saúde.

Art. 115. Compete ao Conselho Nacional do Trabalho tomar as medidas necessarias á fiel execução do presente regulamento, conhecendo dos actos sujeitos á sua aprovação, organizando a fiscalização respectiva e expedindo instrucções para os serviços a esta concernentes.

Paragrapho unico. Para attender ao disposto neste artigo, o Banco do Brasil descontará da somma que produzir a quota de previdencia de que trata o art. 44, recolhida aos seus cofres pelos estabelecimentos sujeitos ao regimen do presente regulamento, a taxa de 3 % (tres por cento), entregando o producto dessa taxa ao Thesouro Nacional, de accordo com o art. 4º do decreto n. 20.886, de 30 de dezembro de 1931.

Art. 116. Compete ao Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho funcionar em primeira instancia nas acções propostas contra a União Federal para a annullação de actos e resoluções do mesmo Conselho sobre materia relativa a este regulamento, bem como receber, por parte da União, a citação inicial, no Districto Federal, nas acções em que fór ré, funcionando nas mesmas em primeira instancia.

§ 1.º As attribuições constantes deste artigo poderão ser exercidas pelos adjuntos do Procurador Geral, desde que este as delegue expressamente.

§ 2.º Nos Estados e no Territorio do Acre, competem aos Procuradores da Republica e seus substitutos as attribuições contidas neste artigo.

TITULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 117. Para proceder á installação do Instituto e dirigi-lo até á primeira eleição da Junta Administrativa, o Presidente da Republica nomeará uma Junta Administrativa provisoria, composta de um director-presidente e quatro membros, dos quaes dois representantes dos empregados e dois dos estabelecimentos sujeitos ao regimen deste regulamento.

§ 1.º O director-presidente do Instituto será de livre escolha do Presidente da Republica e exercerá suas funções até que, installada a primeira Junta, seja nomeado o de que trata o § 2º do art. 8º.

§ 2.º Os representantes dos empregados serão nomeados dentre bancarios syndicalizados, cujos nomes os syndicatos de empregados bancarios enviarão dentro de dez dias, contados da publicação deste regulamento, ao ministro do Trabalho, Industria e Commercio, cabendo a cada syndicato indicar dois nomes. Para esse effeito, publicado o regulamento, será enviada circular telegraphica aos syndicatos, solicitando a respectiva indicação.

§ 3.º Os representantes dos empregadores são escolhidos dentre os nomes indicados pelos seus syndicatos ou associações de classe na forma do paragrapho anterior.

Art. 118. A Junta Administrativa provisoria terá exercicio até a posse da Junta eleita, que se deverá effectuar até 31 de dezembro de 1934.

Paragrapho unico. Na primeira Junta eleita a renovação attingirá os seus membros e supplentes, pela ordem de menor votação, procedendo-se á renovação no anno seguinte ao de sua eleição.

Art. 119. O Banco do Brasil, ou outro estabelecimento bancario, poderá, para as despesas iniciaes do Instituto, adiantar-lhe, por conta dos depositos a receber ou das contribuições a pagar até á importancia de 100:000\$000 (cem contos de réis).

Art. 120. Aos empregados do Banco do Brasil fica assegurada, durante o prazo de trinta dias, contados da installação do Instituto, a faculdade de recusar a sua inscripção entre os associados, o que deverá ser declarado por escripto.

§ 1.º A declaração de recusa da inscripção será feita em duplicata, escripta e assignada de proprio punho, e com firma reconhecida, devendo ser enviada uma das vias á administração do Banco e a outra, em carta sob registro postal, ao Instituto, ao qual também poderá ser entregue pessoalmente,

§ 2.º A contribuição mensal de que trata a alinea b do art. 42 será, em relação ao Banco do Brasil, calculada sobre os vencimentos mensaes dos respectivos empregados associados do Instituto, na forma da mesma alinea.

Art. 121. Levantado o censo a que se refere o art. 7º, o ministro do Trabalho, Industria e Commercio nomeará uma comissão de technicos para proceder ao estudo actuarial do plano de beneficios de que trata este regulamento, podendo, em face das respectivas conclusões, depois de aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho, introduzir as modificações julgadas necessarias.

§ 1.º O estudo actuarial a que se refere este artigo deverá ficar concluido no prazo de tres annos, contados da data da installação do Instituto.

§ 2.º Acompanharão o trabalho a que este artigo allude, quadros estatísticos referentes ao censo levantado, a taxas de sahida por mortalidade e outros motivos, a escala de vencimentos e á composição da familia dos associados, taboas de commutação e beneficios, balanço technico do triennio e relatório.

§ 3.º O balanço actuarial que for adoptado vigorará por cinco annos, a partir da data de sua aprovação, e, findo esse prazo, será revisto de cinco em cinco annos, podendo ser alterado, quer quanto ás importancias dos beneficios, quer quanto ás contribuições, segundo os resultados dos balanços technicos.

§ 4.º O Instituto, para attender ás despesas decorrentes da execução deste artigo, fará consignar verba propria no seu orçamento.

Art. 122. A partir da aprovação do plano de que trata o artigo anterior, os aposentados e pensionistas passarão a perceber o respectivo beneficio de conformidade com os coefficients adoptados.

Art. 123. Os associados do Instituto ficam isentos da obrigação de contribuir para quaesquer caixas particulares existentes em bancos ou casas bancarias.

TITULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 124. Os casos omissos e as duvidas suscitadas na execução deste regulamento serão resolvidos pelo ministro do Trabalho, Industria e Commercio, com audiencia do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 125. O presente regulamento entrará em vigor em a data de sua publicação.

Art. 126. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1934. — *Assinatura* Magalhães.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica:

Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. o projecto de regulamento do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, elaborado em obediencia ao disposto no art. 28 do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e seu paragrapho unico.

Por força do dispositivo invocado, foi ao Poder Executivo marcado o prazo de sessenta dias para expedir o regulamento da lei creadora desse Instituto, a partir da sua publicação, feita no *Diario Official* de 14 de julho, de sorte que, ao assumir o exercicio de minhas funções, diligencieei no sentido de dar cumprimento ao encargo legal no tempo fixado, nomeando para tanto uma comissão, constituída pelos interessados, empregadores e empregados, Srs. Vigoso Jardim e Euzebio Barbosa de Queiroz Mattoso, representantes das Associações Bancarias do Rio de Janeiro e de São Paulo; Sylvio Granville Costa e Alvaro Cecchino, representantes dos Syndicatos Bancarios desta Capital e de São Paulo; um tecnico do Actuariado deste Ministerio, Dr. Gastão Quartim Pinto de Moura, sob a presidencia do procurador do Departamento Nacional do Trabalho, Dr. Oscar Saraiva.

Do esforço da comissão e do bom desempenho do encargo que lhe foi commettido poderá V. Ex. julgar pelo trabalho oferecido, no devido prazo, e pelo estudo cuidado e reflectido que cada assumpto mereceu, transcorrendo os seus estudos dentro do espirito de harmonia e concordia, que os representantes das classes interessadas sempre mantiveram no debate das delicadas questões submettidas ao seu exame, de sorte que poucas foram as alterações feitas ao projecto que me foi presente, o qual, com essas alterações, encaminho á V. Ex.

Esse projecto, observada a ordem logica das materias, se divide em dez titulos, assim discriminados, com as seguintes subdivisões em capitulos: Titulo I — *Do Instituto e seus fins*. II — *Dos associados*. III — *Da administração do Instituto*, compreendendo: Cap. I — *Da Junta administrativa*. Capitulo II — *Das eleições dos directores*. Cap. III — *Das attribuições da junta administrativa e do director-presidente*. Cap. IV — *Dos recursos das decisões da Junta*. Cap. V — *Dos serviços e empregados do Instituto*. Cap. — VI — *Do anno administrativo, orçamento e contas*. Titulo IV — *Da receita*, compreendendo: Cap. I — *Das fontes*. Cap. II — *Da applicação*. Cap. III — *Do fundo de garantia*. Titulo V — *Dos direitos assegurados aos associados*, dividido em: Cap. I — *Dos beneficios concedidos*. Cap. II — *Da assistência em caso de impedimento para o trabalho*. Cap. III — *Da aposentadoria*. Cap. IV — *Das pensões*. Cap. V — *Dos empréstimos e fianças*. Cap. VI — *Disposições diversas*. Titulo VI — *Da estabilidade dos empregados*. Titulo VII — *Disposições penaes*. Titulo VIII — *Disposições geraes*. Titulo IX — *Disposições transitórias*, e Titulo X — *Disposições finaes*.

O Instituto se destina, precipuamente, a conceder a seus associados aposentadoria, e pensão aos respectivos beneficiarios. Além dessas vantagens, o Instituto poderá, dentro da verba propria para esse fim, manter serviços de assistência medica, cirurgica, pharmaceutica e hospitalar. Paralelamente á concessão desses beneficios, o projecto prevê o auxilio-maternidade e o auxilio-enfermidade, e, se assim fazendo, de um lado innova nesse terreno, attendendo aos reclamos de uma assistência social perfeita, por outro lado restringe largamente as aposentadorias chamadas ordinarias, isto é, as que decorrem apenas do factor tempo, idade e serviço, que constituem, sem duvida, fontes dos mais onerosos encargos que gravam as caixas de aposentadoria e pensões existentes, sem attender aos fins visados por aquella assistência.

Em obediencia ao decreto n. 24.615, o projecto dispõe attentamente sobre a estabilidade dos empregados em suas funções, após dois annos de seu exercicio, dando forma pratica á effectividade dessa garantia.

A administração do Instituto obedece ao criterio paritario, isto é, á igualdade de representação das classes de empregados e empregadores, cabendo a cada uma a eleição de tres membros, que, em numero de seis, constituem a sua Junta administrativa, sob a presidencia de um director, da escolha do Governo.

Taes são as linhas geraes do projecto offerecido, que em tudo respeitou o acto a regulamentar, o decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, mesmo na parte referente ás fontes de receita do Instituto, muito embora á minoria dos membros da comissão elaboradora parecesse que essa contribuição deveria ser alterada, attendendo ao que dispõe a letra *h* do § 1º do art. 124 da Constituição Federal, que prescreve a igualdade de contribuições de empregadores e empregados na formação de institutos destinados a attender ás exigencias do seguro social.

Nesse particular, afigura-se-nos acertada a redacção do projecto, de vez que o preceito constitucional em causa é puramente normativo e, como tal, para sua observancia e applicação, faz-se mister que o Poder Legislativo lhe dê forma concreta, vigorando até então a legislação anterior, entre a qual se comprehendendo o decreto n. 24.615, objecto da presente regulamentação.

Nem de outra forma poderia ser, sabido como é que ao Poder Executivo não seria licito, num regulamento, attribuir-se funções legislativas e dispor no sentido de dar applicação a um principio constitucional, que aguarda o pronunciamento do Poder Legislativo para sua execução.

Em summa, cremos acertada a declaração de que o projecto apresentado, fructo do estudo e collaboração harmonicos das classes interessadas e dos technicos deste Ministerio, se enquadra perfeitamente no acto legislativo objecto da regulamentação e attende por igual aos objectivos desse acto.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1934. — Agamemnon Magalhães.

DECRETO N. 56 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1934

Approva os estatutos da "Caixa Beneficente dos Sub-Officiaes e Sargentos de machinas da Armada" e concede-lhe autorização para operar com seus associados com a garantia de consignação em folha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "Caixa Beneficente dos Sub-Officiaes e Sargentos de machinas da Armada", com sede no

Districto Federal, resolve approvar a reforma dos seus estatutos, que a este acompanham, votada em assembléa geral extraordinaria, realizada no dia 19 de maio do corrente anno, e conceder-lhe autorização para operar com seus associados mediante consignação em folha de pagamento, de accordo com o decreto n. 24.576, de 27 de junho de 1932, devendo, porém, ser observadas as seguintes modificações: — Substituir no art. 2º, inciso 2, letra *g*, as palavras "...dos artigos" até final, pelas seguintes "do decreto n. 24.576, de 27 de junho de 1932 e demais disposições vigentes" e transferir para as disposições geraes o art. 102 das disposições transitórias.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa

CAIXA BENEFICENTE DOS SUB-OFFICIAES E SARGENTOS DE MACHINAS DA ARMADA

Estatutos

CAPITULO I

DA CAIXA E SEUS FINS

Art. 1º A Caixa Beneficente dos Sub-Officiaes e Sargentos de machinas da Armada, fundada em 1 de março de 1926, terá sede e fóro na Capital Federal com existencia indefinida e numero illimitado de socios.

Paragrapho unico. O quadro social da caixa será constituido de sub-officiaes e sargentos de machinas da Armada, de conformidade com o que dispõem estes estatutos.

Art. 2º A caixa tem por fim:

1. a) incentivar pelos meios ao seu alcance a fraternização entre seus associados;

b) estimular nos seus associados os conhecimentos technicos e scientificos de tudo que se relacione com os serviços de machinas da Marinha de Guerra.

2. Socorrer seus associados:

a) dando aos seus herdeiros por occasião do seu fallecimento uma importancia em dinheiro como peculio funeral, de conformidade com o que estabelece estes estatutos no seu capitulo IX;

b) prestando assistência judiciaria dentro das normas e condições contidas no capitulo VIII destes estatutos;

c) habilitando seus legitimos herdeiros a percepção do montepio militar e de instituições civis, de conformidade com o que preceitua o capitulo X;

d) recebendo mediante consignação em folha de pagamento, quantias para manutenção de familia e para aluguel de casa;

e) mantendo bibliotheca, aulas e cursos de aperfeiçoamento technico para os associados e seus filhos;

f) custeando um departamento de previdencia com o fim de fazer empréstimos em dinheiro, mediante consignação em folha de pagamento e prestar assistência médica;

g) o departamento ou carteira de empréstimos constante da letra *f* dos estatutos, dará dinheiro aos seus associados, nos termos das leis que estiverem em vigor, observando as disposições constantes dos arts. 3º, 4º e 6º do decreto numero 20.225, de 18 de julho de 1931.

h) os empréstimos só serão permittidos no caso do juro do contracto não ultrapassar á taxa de 12 % (Tabella Price) no prazo maximo de 24 mezes, podendo nas mesmas condições a taxa ser elevada até 15 e 18 % ao anno, desde que sejam respectivamente de 36 e 48 mezes. A sociedade respeitara a livre opção do socio com referencia aos prazos estipulados na presente letra.

Art. 3º Para ser admittido no quadro social é preciso, além das condições exigidas nestes estatutos, ser proposto por qualquer socio em pleno gozo de seus direitos e regalias.

§ 1º Da proposta constará:

a) nome do proposto;

b) idade;

c) naturalidade;

d) estado civil;

e) residencia;

f) commissão onde serve;

g) profissão e posto;

h) não se achar respondendo a processo militar ou civil nem afastado do serviço activo por molestia ou licenciamento por mais de 30 dias.

§ 2.º Interposto parecer pela comissão de syndicanças, o conselho director votará a proposta na primeira reunião e dentro do prazo de 20 dias.

Art. 4.º O candidato só será considerado socio depois de haver satisfeito o pagamento da joia e diploma e estabelecido a consignação de suas contribuições em folha de pagamento em favor da Caixa, para o que será convidado pela secretaria a comparecer á sede social dentro do prazo de cinco (5) dias para o início do respectivo processo.

§ 1.º O desconto da consignação a que se refere o presente artigo será contado sempre do dia 1.º do mez da admissão, caso essa tenha tido lugar antes do dia 15 e do dia 1.º do mez seguinte quando a admissão tenha tido lugar depois do dia 15 do mez anterior.

§ 2.º O pagamento da joia, do diploma e da mensalidade obedecerá ao que dispõe a letra c do decreto 21.576, de 27 de junho de 1932, aos demais dispositivos constantes deste decreto e de outras leis federaes de consignação em vigor.

Art. 5.º Depois de estabelecida a consignação, o associado contará o interstício de um anno para entrar no gozo dos direitos sociais, no que diz respeito aos beneficios monetarios e de se- (a) mezes para os de outra especie.

CAPITULO III

Da classificação dos socios

Art. 6.º Os socios da caixa serão classificados em cinco (5) categorias, a saber:

Primeira — Fundadores — Os que se associaram durante o primeiro anno da fundação da caixa.

Segunda — Benemeritos — Os que não se utilizaram dos beneficios sociais pelo espaço de dez annos e tenham feito doação á caixa do valor superior a um cento de réis.

Terceira — Remidos — Os que não se utilizaram dos beneficios sociais pelo espaço de 15 annos e tenham proposto mais de 20 socios.

Quarta — Contribuintes — Os que não se acharem comprehendidos em nenhuma das tres primeiras categorias.

Quinta — Honorarios — Os que embora não pertencendo ao corpo social houverem concorrido com distincção para o progresso e bem estar dos sub-officiaes e sargentos de machinas da Armada.

Paragrapho unico. Os socios honorarios não gosarão dos beneficios consignados nestes estatutos, mas farão jus a homenagens excepcionaes determinadas pelo conselho director *ad referendum* do conselho fiscal.

CAPITULO IV

Los direitos e regalias dos socios

Art. 7.º São direitos e regalias dos socios, de conformidade com estes estatutos:

a) gosar dos beneficios pecuniarios, dos soccorros judi- cialios e dos demais beneficios facultativos;

b) tomar parte nas assembléas geraes ordinarias ou extra- ordinarias e discutir os assuntos de interesse social;

c) votar e ser votado para qualquer cargo;

d) solicitar dos conselhos director ou fiscal as informa- ções que julgar necessarias a bem dos seus direitos, do corpo social e da caixa;

e) requerer por escripto ao director-presidente convoca- ção da assembléa geral extraordinaria quando observar ou ti- ver informações comprovadas de qualquer irregularidade con- siderada prejudicial aos interesses sociais.

Paragrapho unico. O requerimento para convocação da assembléa geral extraordinaria de que trata o item e deste artigo deverá conter as assignaturas de vinte (20) socios em continuação á do autor do requerimento e todos em pleno gozo dos seus direitos e regalias sociais.

Art. 8.º O socio, para gosar dos direitos e regalias estabe- lecidos nestes estatutos, precisa estar quite e em situação que não contrarie as disposições aqui estabelecidas.

Paragrapho unico. O socio é considerado quite de suas mensalidades desde que o seu atrazo não seja superior a tres mezes.

CAPITULO V

Dos deveres dos socios

Art. 9.º São deveres do socio:

a) cumprir rigorosamente as disposições destes estatutos e outros regulamentos sociais, participando á administração

por escripto ou verbalmente, em reunião do conselho director, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

b) aceitar e exercer com criterio e dignidade os cargos para que fôr eleito ou designado, não podendo recusar sem motivo justificado;

c) comparecer ás reuniões das assembléas geraes e facul- tativamente, dos conselhos director e fiscal;

d) communicar por escripto ou verbalmente á secretaria ou ao delegado de onde estiver servindo, mudança de resi- dencia ou de commissão;

e) fazer por escripto declaração de herdeiros referentes aos direitos que lhe compete como socio e como militar;

f) pagar pontualmente suas contribuições de accôrdo com o que determinam os presentes estatutos;

g) fornecer ao conselho director os documentos que lhe forem exigidos para a defesa dos seus interesses e da caixa.

CAPITULO VI

Das infracções, penalidades e recursos dos socios

Art. 10. Será considerado infractor o socio que:

a) não cumprir as disposições dos presentes estatutos;

b) perturbar a ordem em qualquer reunião de socios;

c) proceder de forma a prejudicar os interesses da caixa;

d) desrespeitar qualquer membro dos conselhos director ou fiscal, diffamando-o ou concorrendo para o seu desprestigio;

e) não pagar sua mensalidade por mais de tres (3) mezes;

f) extraviar objectos ou documentos pertencentes á Caixa;

g) fôr condemnado por crime infamante estipulados nos Codigos Penal, Civil ou Militar;

h) negligenciar como socio ou na função de qualquer cargo para que tenha sido escolhido ou fôr conivente em qualquer falta;

i) fôr demittido, excluido ou expulso da Armada a bem da disciplina ou da moral.

Art. 11. As penas dividem-se em:

1) admoestação;

2) suspensão de direitos e regalias;

3) destituição do cargo;

4) eliminação do quadro social.

§ 1.º As penas de admoestação se enquadram no item b do art. 10, quando a infracção fôr praticada pela primeira vez.

§ 2.º As penas de suspensão de direitos e regalias so- ciales são as decorrentes das infracções estipuladas nos itens a, e e h, do art. 10, quando praticados pela primeira vez e no item b, quando em reincidência.

§ 3.º As penas de destituição do cargo correspondem á infracção do item i, do art. 10.

§ 4.º As penas de eliminação decorrem das infracções de que tratam os itens c, d, f, g, h e i, do art. 10.

§ 5.º Além das penas estabelecidas no art. 11, impostas pelos órgãos competentes, o socio incurso em qualquer falta lesiva aos interesses da Caixa, fica sujeito a acção judicia- ria depois de comprovada a falta em inquerito regular ad- ministrativo.

Art. 12. Compete applicação de penas:

1.º Ao director-presidente:

a) admoestar.

2.º Ao conselho director:

a) suspender os direitos sociais;

b) substituir no cargo.

3.º A assembléa geral:

a) destituir do cargo;

b) eliminar do quadro social.

Art. 13. As penas de suspensão de direitos sociais ou de eliminação só podem ser applicadas depois do inquerito administrativo mandado instaurar pelo director-presidente deante da observação propria ou mediante denuncia devida- mente firmada por qualquer socio no gozo de seus direitos e regalias sociais, sobre a infracção do socio.

Art. 14. Ao socio incurso nas infracções de que tratam os itens g e i, do art. 10, só será applicada a pena de elimi- nação do quadro social depois de conhecida a publicação offi- cial do acto de condemnação, demissão, exclusão ou expul- são e nestes casos, o acto de eliminação será da competencia do director-presidente.

Art. 15. É assegurado pleno direito de defesa a qualquer socio incurso nas penalidades correspondentes ás infracções de que trata o art. 10, com excepção dos itens g, e i, para o que a secretaria expedirá o competente aviso pelo Correio com

pagamento da taxa de recepção referente á data da reunião para seu julgamento com quinze (15) dias de antecedencia no caso do accusado servir no Rio de Janeiro e de sessenta (60) dias para o que se achar em serviço fóra do Rio de Janeiro, contando-se o prazo da data do talão do recibo da taxa de recepção.

Art. 16. É facultado ao socio accusado, quando doente ou servindo fóra desta Capital constituir procurador legal para fazer sua defesa perante quem de direito e, neste caso será obrigado a expedir aviso á secretaria dentro do prazo de que trata o art. 15, ao par das providencias para a apresentação do procurador ao director-presidente com o necessario instrumento legal.

§ 1.º No caso do não cumprimento por parte do accusado sobre o que determina o presente artigo, o julgamento será feito á revelia do mesmo.

CAPITULO VII

DAS CONSIGNAÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA FAMILIA

Art. 17. A Caixa aceitará procuração legal que lhe fór passada por socio em serviço ou não fóra desta Capital ainda mesmo que reformado ou asylado, para receber todo ou parte de seus vencimentos para manutenção da familia.

Art. 18. Para que o socio possa gozar do beneficio de que trata o artigo anterior, antes de passar a procuração, deverá fazer do seu proprio punho uma declaração do nome da pessoa a quem deverá ser paga a importancia consignada para manutenção de familia, entregando-a ou remetendo-a á sede social, ao director-presidente, juntamente com sua cadereta subsidiaria com a competente nota de averbação.

§ 1.º Satisfeita a exigencia acima, a Caixa poderá adiantar o respectivo pagamento caso esse não seja feito pela repartição pagadora até o dia 15 do mez do vencimento, ficando, neste caso, o pagamento sujeito ás despesas do transporte ou da remessa.

§ 2.º O recibo só poderá ser passado por pessoa a quem tenha sido destinada a importancia de accôrdo com o que preceitua o art. 18.

CAPITULO VIII

DA ASSISTENCIA JUDICIARIA

Art. 19. A assistencia judiciaria será prestada tanto no fóro militar como no civil ao socio no pleno gozo de seus direitos e regalias sociaes.

Art. 20. A assistencia judiciaria será dada nos seguintes casos:

- a) questões de locação predial;
- b) accusação criminal de qualquer acção praticada em legitima defesa pessoal ou de honra e dignidade individual ou militar, exceptuando as de natureza politica;
- c) acção judicial em que esteja envolvida a pessoa do socio, com excepção das do fóro intimo de familia entre conjuges.

Paragrapho unico. A Caixa não prestará assistencia judiciaria em questões em que sejam partes antagonicas dois ou mais socios.

Art. 21. O socio necessitado de assistencia judiciaria fará o seu pedido por escripto ao director-presidente com a indicação do motivo e este, com a possivel brevidade, providenciará para que o advogado da Caixa tenha entendimento com o socio autor do pedido afim de ser combinada a feitura da procuração.

Paragrapho unico. No caso do socio se achar preso, o pedido deverá trazer a indicação do local da prisão e o motivo em synthese da mesma.

Art. 22. As despesas do processo serão divididas em duas partes, *honorarios do advogado e custas do processo*. A primeira parte será custeada pela Caixa e a segunda pelo socio.

Art. 23. Não se comprehende o que se refere o artigo anterior, a parte referente aos processos de montepio do socio fallecido e as questões no fóro militar cujas despesas correrão por conta da Caixa.

CAPITULO IX

DO PECULIO FUNERAL

Art. 24. Todo socio no gozo de seus direitos e regalias sociaes, tem direito a um peculio-funeral em dinheiro cujo pagamento será feito após seu fallecimento ao seu legitimo herdeiro.

Art. 25. A quota de peculio será determinada na base de proporção do Capital em movimento e para cada cathegoria porque se divide o corpo social, de accôrdo com a tabella seguinte:

Cathegoria dos socios	% a pagar sobre o capital em movimento		
	De 50 a 100 contos	De 100 a 150 contos	De mais de 150 contos
Fundador.	0,60%	0,70%	Fixo 1:100\$000
Benemerito.	0,55%	0,65%	1:060\$000
Remido.	0,50%	0,60%	1:000\$000
Contribuinte.	0,45%	0,55%	950\$000

Art. 26. Comprehende-se por *capital em movimento* o que estiver em giro para empréstimos e depositado em banco, Caixa Economica ou outra qualquer casa de credito, auferindo juros.

Art. 27. As quotas de que trata a tabella do art. 25, serão fixadas annualmente pelo Conselho Director no mez de janeiro após o balanço da Thesouraria, depois de approvadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 28. O pagamento da quantia correspondente á quota do peculio funeral será effectuado á pessoa portadora dos documentos necessarios para comprovação de sua identidade como legitimo herdeiro do socio fallecido, com a certidão de obito com firma do signatario devidamente reconhecida por tabellião.

Paragrapho unico. Na falta de documento de identidade da pessoa pretendente ao pagamento, esta poderá ser attestada por tres (3) socios quites e que estejam no gozo dos direitos e regalias sociaes.

Art. 29. O pagamento será feito dentro de 90 dias, no caso do fallecimento ter occorrido nesta Capital e de 180 dias para os fallecimentos nos Estados e no estrangeiro, findos os quaes não sendo pago, reverterá em beneficio dos cofres sociaes e creditado na parte referente ao fundo de previdencia.

Art. 30. O director thesoureiro, dentro do prazo estipulado no artigo anterior e antes da apresentação dos documentos de que trata o art. 28 e seu paragrapho unico, poderá pagar 40 % da quantia do peculio funeral a que fizer jus o socio fallecido, á pessoa que, mediante os competentes recibos, prove ter custeado o funeral do socio fallecido e si o restante 60 % não fór reclamado dentro dos prazos legais, reverterá para os cofres sociaes e creditados na parte do departamento de previdencia.

CAPITULO X

DA HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS Á PERCEPÇÃO DO MONTEPIO

Art. 31. A Caixa tomará a seu cargo mediante requerimento de quem de direito, o preparo do processo para percepção do montepio militar ou de institutos civis, do socio fallecido no gozo de seus direitos e regalias sociaes.

Art. 32. O requerimento para a habilitação deverá ser dirigido ao director presidente pelos herdeiros ou seu bastante procurador escripto e estampilhado de accôrdo com a lei e no qual constará o compromisso de responsabilidade de custas consequente da falta de cumprimento do que preceitua o art. 33 e de erros, omissões e enganos referentes a nomes, idade, etc.

Art. 33. Todo socio será obrigado a fazer sua *declaração de familia*, cujo pedido á autoridade competente da Armada, deverá ser entregue na Secretaria da Caixa onde será registrado na ficha correspondente.

Art. 34. Os documentos que se tornem precisos ao processo, serão fornecidos pelos herdeiros do socio fallecido, em ordem e devidamente legalizados, não assumindo a Caixa nenhuma responsabilidade pelas consequencias de recusa ou demora na entrega dos mesmos.

Art. 35. Caso os herdeiros não possam fornecer os documentos de que trata o artigo anterior, a Caixa poderá ob-

tal-os, mediante indicações, cujas despesas serão indemnizadas integralmente pelos referidos herdeiros no momento de receber, no Thesouro Nacional, as pensões até então ali acumuladas.

Paragrapho unico. Si a importância total recebida for inferior ás despesas feitas, os herdeiros deverão consignar á Caixa o quantitativo que for combinado, para a devida indemnização.

Art. 36. A Caixa contractará com pessoa idonea e de reconhecida probidade, o encargo da promptificação dos processos de montepio, mediante percentagens na base do que é feito em outras Caixas ou Associações congêneres.

Art. 37. Si o processo de habilitação estiver sendo feito pela Caixa, o Conselho Director poderá, mediante requerimento dos interessados, adeantar mensalmente 50 % da pensão mensal a que tiver direito os herdeiros, depois que lhe forem presentes os documentos comprobatorios dos direitos dos requerentes e exigíveis ao processo.

Paragrapho unico. As importancias adeantadas, serão indemnizadas no acto do recebimento na repartição pagadora, das importancias das pensões até então accumuladas.

Art. 38. A procuração passada á Caixa pelos herdeiros, deverá conter os termos usuaves, dando-lhes plenos poderes para agir, podendo requerer tudo quanto for preciso, receber, passar recibos, dar quitações, assignar relações, cheques e folhas de pagamento, etc., durante o exercicio corrente, e os demais que se seguirem até a entrega dos respectivos titulos declaratorios dos pensionistas, bem como substabelecer os poderes a outro ou outros como lhe convier.

CAPITULO XI

DO DEPARTAMENTO INTELLECTUAL

Art. 39. A Caixa manterá uma secção intellectual, cujo fim será fundar, manter e administrar:

- a) bibliotheca;
- b) aulas e cursos;
- c) conferencias;
- d) revista technica;
- e) solemnidades festivas.

§ 1.ª A bibliotheca será constituida de livros, revistas e jornaes adquiridos por intermedio da verba destinada ao fundo de previdencia e tambem do que for doado.

§ 2.ª As aulas, cursos, conferencias e festas serão organizadas pela "Secção Intellectual", com regulamentos internos, sujeitos á approvação do Conselho Director.

§ 3.ª A revista technica terá a denominação d'"A Helice", e a sua redacção ficará sujeita ás vistas do Conselho Director antes de ser lançada á circulação.

Art. 40. A Secção Intellectual será administrada pelo director vice-presidente, auxiliado pelo director 2º secretario.

Art. 41. As aulas, cursos, conferencias e festas só poderão ser organizadas pela administração ou por pessoa que pertença ao quadro social da Caixa, e neste ultimo caso, deverá ser requerida autorização ao director-presidente, com a demonstração de programmas, themas, etc.

Paragrapho unico. Toda e qualquer conferencia, festa, aula, ou publicação na revista, terá o character instructivo, educacional e social, sendo vedado assumptos politicos ou religiosos e polemicas pessoas.

CAPITULO XII

DAS CONTRIBUIÇÕES DOS SOCIOS

Art. 42. As contribuições dos socios comprehendem:

- a) joia;
- b) diploma;
- c) mensalidade.

§ 1.ª A joia será de vinte mil réis (20\$000), accrescida de mais dous mil réis (2\$000), por cada anno de idade que exceder de trinta (30).

§ 2.ª O diploma custará a importancia de cinco mil réis (5\$000), pagos juntamente com a joia no acto de admissão.

§ 3.ª A mensalidade será de cinco mil réis (5\$000), consignada em folha de pagamento.

CAPITULO XIII

DA ADMINISTRAÇÃO — DE SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 43. A administração será constituida de:

- a) Conselho Director;
- b) Conselho Fiscal.

Art. 44. O Conselho Director será constituido de onze

(11) membros, a saber:

- 1 Presidente.
- 1 Vice-Presidente.

1 1º Secretario.

1 2º Secretario.

1 1º Thesoureiro.

1 2º Thesoureiro.

1 1º Procurador.

1 2º Procurador.

3 Inspectores de syndicancias.

Art. 45. O Conselho Fiscal será composto de cinco (5) membros, a saber:

1 Presidente.

1 Relator.

3 Consultores Fiscaes.

Art. 46. Ao conselho director solidariamente, compete:

a) exercer todos os actos de administração, cumprindo e fazendo cumprir pelos associados em geral os estatutos, regimento interno e regulamentos annexos, resolvendo pelo voto de maioria todos os assumptos de sua competencia;

b) fazer tudo para que os beneficios e socorros aos socios sejam prestados com regularidade, mandando sustal-os logo que tenha conhecimento de que estão sendo dados fora das normas estabelecidas nas leis sociaes;

c) tomar conhecimento das queixas e reclamações que lhe forem presentes, quando feitas dentro das boas normas da ordem e da disciplina, resolvendo-as de accordo com as leis sociaes;

d) aceitar, discutir e votar os projectos, propostas e alvitres que forem de sua alçada ou encaminhal-os a quem de direito, quando necessario;

e) autorizar despesas extraordinarias e occasionaes que não sejam da alçada do director presidente ou, se julgar necessario, submeter o assumpto ao criterio do conselho fiscal;

f) apreciar os serviços prestados á Caixa e os donativos feitos, afim de propor ao conselho fiscal a concessão de titulos ou elevação de categoria aos que se tornarem merecedores;

g) tomar conhecimento, mensalmente, do balancete da thesouraria, enviando-os ao conselho fiscal para os devidos fins de fiscalização;

h) resolver sobre os depositos de dinheiro pertencentes á Caixa, dando de tudo, conhecimento ao conselho fiscal;

i) administrar os bens moveis e immoveis pertencentes á Caixa, resolvendo tudo referente á segurança e destino dos mesmos;

j) funcionar como tribunal de primeira instancia, e de recursos nos casos previstos nestes estatutos e regulamentos annexos, julgando os actos dos seus proprios pares e dos associados delinquentes e contraventores em geral, applicando penas com excepção das que forem da competencia de outros poderes;

k) auctorizar a directoria a firmar contractos, ajustes, accordos e outros documentos que se tornarem precisos, fornecendo-lhes as necessarias bases, bem como agir judicialmente contra qualquer socio, funcionario ou pessoa estranha que defraudar os cofres sociaes;

l) discutir e votar o balanço de verificação annual da Caixa, dando vistas ao conselho fiscal, apresentando-o, depois, á primeira assembléa geral ordinaria do exercicio;

m) organizar, discutir e votar o regimento interno e outros regulamentos, submettendo-os, depois, á votação da assembléa geral;

n) apresentar ao conselho fiscal as propostas de orçamento da receita e despesa annual da Caixa, submettendo-os á apreciação do conselho fiscal;

o) resolver sobre realizações de festas, conferencias e sessões solemnes na sede social, depois de apreciados os programmas, themas, etc.

Art. 47. Ao director presidente, compete:

a) exercer as funções de principal representante da Caixa nas relações desta com os poderes constituidos do paiz e com as outras associações ou particulares;

b) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regimento interno e regulamentos annexos;

c) presidir as sessões de assembléas geraes e as do conselho director, mantendo todo respeito no recinto social;

d) submeter á discussão todos os assumptos apresentados á consideração do conselho director e decidil-os por maioria ou pelo voto de qualidade, no caso de empats, já-

mais discutindo os assumptos em debate, salvo se passar a presidencia momentaneamente para discutil-os, sendo sempre, no entanto, elemento esclarecedor dos mesmos assumptos;

e) apresentar á assembléa geral, no fim de cada anno de administração, um relatório geral fazendo-o acompanhar de um balanço geral da thesouraria;

f) abrir e encerrar por meio de termos que declarem o fim que se destinam, todos os livros de escripturação social, rubricando suas folhas ou delegando poderes a outro membro do conselho director; este serviço;

g) examinar o serviço de escripturação da secretaria e da thesouraria;

h) mandar convocar, pelo 1º secretario, as reuniões ordinarias e extraordinarias das assembléas geraes e as do conselho director;

i) despachar todos os papeis que independam da deliberação dos conselhos ou da assembléa geral;

j) lançar o "pague-se" nas contas da thesouraria;

k) assignar com os directores, 1º secretario e 1º thesoureiro os diplomas sociaes;

l) nomeiar as comissões especiaes que forem necessarias;

m) mandar que sejam chamados os supplentes que devam preencher os lugares vagos nos dois conselhos;

n) providenciar para que os beneficios aos socios sejam prestados com solicitude e regularidade;

o) applicar as penalidades que forem de sua alçada, de accordo com as determinações dos presentes estatutos;

p) autorizar despesas desde que não excedam de 300\$000 por mez.

Art. 48. Ao director vice-presidente, compete:

a) substituir o director presidente na sua ausencia ou no seu impedimento;

b) auxiliar o director presidente em tudo que diz respeito ás suas attribuições.

c) dirigir a secção intellectual.

Art. 49. Ao director 1º secretario, compete:

a) redigir a correspondencia da caixa, providenciando para a sua expedição;

b) informar todos os documentos que dependam de esclarecimentos da secretaria;

c) lavrar as actas das reuniões do conselho director e das assembléas geraes;

d) ler a acta nas reuniões do conselho director ou de assembléa geral, o expediente, etc.;

e) exercer a policia interna da secretaria, procurando manter tudo na mais perfeita ordem;

f) assignar diplomas e demais documentos de accordo com as exigencias dos presentes estatutos;

g) em cumprimento de despacho do director-presidente, passar os attestados e certificados ou certidões que forem requeridos;

h) substituir o director-vice-presidente nos seus impedimentos ou ausencia.

Art. 50. Ao director 2º secretario, compete:

a) substituir o director 1º secretario nos seus impedimentos ou ausencia;

b) auxiliar o director 1º secretario no desempenho das suas attribuições;

c) manter em dia todo o serviço de ficha da secretaria;

d) secretariar a secção intellectual e recreativa.

Art. 51. Ao director 1º thesoureiro, compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores em especie ou não, que receber destinados á caixa, depositando em estabelecimento de credito previamente designado pelo conselho director, em nome da caixa, todas as quantias recebidas, só podendo retirar nas condições previstas nestes estatutos, as que forem necessarias para satisfazer os encargos sociaes, mediante autorização do conselho director;

b) arrecadar todas as importancias devidas á caixa e qualquer valor que forem dados á mesma;

c) apresentar, mensal e annualmente um balancete da despesa e receita ao conselho director para ser encaminhado, depois de discutido e aprovado, ao conselho fiscal;

d) effectuar pagamentos devidamente autorizados;

e) pagar pontualmente as importancias de peculio funeral e do custeio de outro qualquer beneficio previsto nestes estatutos e devidamente autorizados;

f) dar verbalmente ou por escripto, as informações que os presidentes dos conselhos director ou fiscal necessitarem sobre as finanças sociaes e permittir a qualquer socio em pleno gozo de seus direitos o exame dos livros e documentos de despesa ou receita;

g) assignar todos os documentos de despesa e recebimento de dinheiro, diplomas e livros da thesouraria;

h) quando substituido, entregará o cargo assim como os haveres em seu poder ao substituto, livre o desembaraçado mediante parecer do conselho fiscal;

i) manter em ordem e com pontualidade a escripturação da thesouraria para o que será auxiliado pelo director 2º thesoureiro.

Art. 52. Ao director 2º thesoureiro, compete:

a) substituir o director 1º thesoureiro nos seus impedimentos ou ausencias;

b) auxiliar o director 1º thesoureiro no desempenho das suas attribuições no que se refere á escripta e fichario da thesouraria.

Art. 53. Ao 1º procurador, compete:

a) executar encargos os determinados pelo director-presidente;

b) ter sob suas vistas e fiscalização a sede social com seus moveis e utensilios, zelando pela perfeita conservação de tudo;

c) fiscalizar a execução de contractos que a caixa fizer;

d) fiscalizar o serviço das delegacias, propondo substituições de delegados ou providencias que julgar necessarias para a perfeita arrecadação das rendas da caixa;

e) zelar pelo bom nome e conceito da caixa;

f) assignar com o director-presidente, escripturas de compra de immoveis para a caixa;

g) substituir o director 2º thesoureiro nos seus impedimentos ou ausencias.

Art. 54. Ao director 2º procurador, compete:

a) substituir o director 1º procurador nos seus impedimentos ou ausencias;

b) cuidar da conservação do archivo e da bibliotheca da caixa, conservando-os em ordem;

c) auxiliar o director 1º procurador nos serviços de suas attribuições.

Art. 55. Aos inspectores de syndicanca, compete:

a) dar parecer nos requerimentos de beneficios, informando-os dentro de cinco dias, contados da data que lhes forem entregues caso o socio a ser beneficiado esteja no Districto Federal; caso o socio a ser beneficiado esteja servindo ou fallecido fóra do Districto Federal, a informação será dada no mais breve espaço possivel;

b) syndicar as pessoas propostas para a inclusão no quadro social da caixa si estão nas condições do art. 3º, § 1º, destes estatutos;

c) propor a suspensão de beneficios quando entender que estes estão sendo dados, indevidamente, informando ao director-presidente das queixas ou reclamações que os socios fizerem com relação aos mesmos beneficios;

d) fornecer ao director-procurador, depois de feita a syndicanca, as informações que se tornem precisas sobre a origem e legalidade dos pedidos de beneficios.

Paragrapho unico. O conhecimento á administração sobre a necessidade de qualquer beneficio social vigente, poderá ser dado por qualquer socio pelo meio mais rapido.

Do conselho fiscal

Art. 56. Ao conselho fiscal, compete:

a) emittir parecer sobre o estado financeiro da caixa depois de conhecidos os balancetes mensaes ou balanço annual fornecidos pelo director-thesoureiro, remetendo-os ao conselho director no prazo minimo de 30 dias;

b) fiscalizar o emprego do dinheiro da Caixa mediante os documentos que lhe forem presentes fornecidos pelo director thesoureiro, dando parecer a respeito trimestralmente e, immediatamente, quando observar qualquer irregularidade e dando balanço nos cofres sociaes e nos documentos de depositos de dinheiro trimestralmente.

c) dar parecer sobre a conveniencia ou não de se fazer despesas que não estejam na alçada do conselho director e quando por este solicitado;

d) tomar conhecimento dos depositos em dinheiro feito pelo conselho director;

e) emittir parecer sobre a proposta de orçamento annual de receita e despesa da Caixa;

7) exigir do conselho director por intermedio do seu presidente a fiel execução e cumprimento das disposições destes estatutos, sempre que julgar necessario;

g) fazer reuniões mensaes.

Paragrapho unico. As attribuições dos membros do conselho fiscal, serão reguladas pelo seu regimento interno.

Das delegacias:

Art. 57. O conselho director nomeará delegados dentro e fora desta capital, os quaes terão por incumbencia auxiliar a administração da Caixa.

Paragrapho unico. Os delegados serão nomeados dentre os socios quites e que estejam no gozo dos direitos e regalias sociaes.

Art. 58. Aos delegados compete:

a) ter em seu poder e sob sua responsabilidade os recibos e documentos que lhe forem enviados pelo conselho director para fazer arrecadação de mensalidades ou de qualquer outra renda nos lugares onde se encontrarem;

b) informar devidamente ao conselho director sobre os assumptos para que forem solicitados;

c) prestar contas, dentro do prazo marcado pelo Conselho director, pelo director thesoureiro ou quando julgar preciso desde que haja necessidade imperiosa de passar a delegacia;

d) representar a Caixa na sede de sua "delegacia".

Art. 59. As prestações de contas serão authenticadas pelos documentos comprobatorios da exactidão da mesma.

Art. 60. Quando o "delegado", no prazo determinado, não prestar contas deverá o director thesoureiro dar immediata participação ao director presidente para que este convoque o conselho director para verificar se o referido "delegado" incorreu nas penalidades dos estatutos sociaes além da acção judicial que a falta comportar.

CAPITULO XIV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 61. A assembleia geral é o poder deliberativo e supremo da Caixa, e, como tal, compete-lhe deliberar pelo voto de maioria, sobre os assumptos sociaes, sempre dentro dos limites das leis e regulamentos sociaes approvados e promulgados; providenciar sobre os casos omissos da legislação em vigor, quando solicitados pelos conselhos director ou fiscal para resolver duvidas referentes á interpretação de assumptos omissos nos estatutos.

Art. 62. As assembleias geraes dividem-se em ordinarias e extraordinarias sendo que as ordinarias serão realizadas em datas determinadas a saber: primeiro sabbado do mez de janeiro, para ouvir, discutir e approvar o relatório annual administrativo e effectuar a eleição da administração quando o anno coincidir com o terminio do mandato; segunda, em primeiro de março, para commemorar o anniversario da Caixa e effectuar a posse da nova administração, quando após a eleição.

§ 1.º As assembleias geraes extraordinarias serão convocadas pelo conselho director sempre que:

a) julgar necessario para resolver qualquer assumpto de interesse social;

b) for pedido por escripto ao conselho director, de accordo com o que preceitua o item "e" e paragrapho unico, do art. 7º, destes estatutos.

§ 2.º A realização de assembleia geral será precedida de avisos ás delegacias do Rio de Janeiro com oito (8) dias de antecedencia e as suas resoluções communicadas ás delegacias fora do Rio de Janeiro, dentro do prazo de quinze (15) dias.

Art. 63. As assembleias geraes estarão legalmente constituídas com a presença, pelo menos, de quinze (15) socios quites e no gozo dos direitos e regalias sociaes, uma vez que o numero destes não ultrapasse de quinhentos (500).

Paragrapho unico. Quando o numero de socios quites exceder de quinhentos, será preciso mais um por cento do excedente, considerando como cem (100) a fracção deste numero.

Art. 64. As votações nas assembleias geraes, poderão ser symbolicas, nominaes e secretas.

§ 1.º Será secreta quando os interesses da Caixa assim o exigir, a criterio do director presidente.

§ 2.º Será nominal sempre que pedida em requerimento escripto ou verbal e approved pela assembleia.

§ 3.º Será symbolica em todos os outros casos.

Art. 65. Nenhum assumpto terá primazia nas discussões e votações nas assembleias geraes, sobre os que conste da ordem do dia e que tenha servido para a respectiva convocação.

Art. 66. As assembleias geraes extraordinarias quando convocadas de accordo com o item "e", paragrapho unico do artigo 7º, será presidida pelo socio de mais alta categoria e mais an-

tigo que se achar presente que assumirá a presidencia dos trabalhos, depois de procedida á leitura e votada a redacção da acta dos trabalhos anteriores, a convite do presidente de officio.

Paragrapho unico. As disposições do presente artigo serão, tambem, obedecidas quando se tratar de apurar ou julgar factos que digam respeito á gestão administrativa do director presidente de então.

Art. 67. A ordem do dia para cada assembleia será organizada pelo director-secretario, de accordo com o director-presidente.

§ 1.º Qualquer inversão nos assumptos da ordem do dia, será requerida por qualquer socio presente, ao director-presidente, por escripto ou verbal e este submeterá o pedido, immediatamente, á discussão e votação.

§ 2.º Sobre o assumpto do pedido feito, cada socio poderá falar pelo espaço de 3 minutos para encaminhar a votação.

Art. 68. Sobre cada assumpto da ordem do dia, cada socio poderá falar durante 5 minutos para discutil-os na occasião oportuna e 5 minutos para encaminhar a votação, quando esta for annunciada.

Paragrapho unico. Não será permittido falar mais de um orador de uma só vez e nem dialogos durante os trabalhos.

Art. 69. Ao director-presidente cabe a responsabilidade da boa ordem dos trabalhos.

Art. 70. Todo socio poderá requerer o encerramento de qualquer discussão, cabendo ao presidente da mesa, depois de verificado se o pedido feito está dentro nas normas pre-cisas, pô-lo em discussão e votação.

CAPITULO XV

DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 71. As eleições para os cargos dos Conselhos Director e Fiscal, competem á assembleia geral, de accordo com o art. 62 destes estatutos e será effectuada por escrutinio secreto, do modo seguinte:

a) quinze dias antes da eleição a secretaria expedirá communicações ás delegacias do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, com as explicações do dia, hora e local da eleição;

b) com a mesma antecedencia de quinze dias, serão postas á disposição dos socios na sede social as cédulas com os titulos dos cargos impressos, cabendo-lhes escrever adiante o nome do candidato de suas preferencias;

c) após o expediente e antes de entrar na ordem do dia, o presidente suspenderá os trabalhos pelo espaço de quinze minutos para que cada socio prepare sua cédula;

d) cumprido o que preceitua o item "c", o presidente da mesa reiniciará os trabalhos organizando logo em seguida, o collegio eleitoral que será composto:

1, dos fiscaes dos candidatos ao cargo de director-presidente ou presidente do Conselho Fiscal;

2, de tantos escrutinadores quantos forem os cargos a apurar;

e) constituido o collegio eleitoral, o director-secretario iniciará a chamada dos socios em condições de votar e, cada um, por sua vez, munido de sua cédula, chegará junto á mesa, onde, depois de assignar o livro de votantes, depositará sua cédula na urna;

Art. 72. O collegio eleitoral será secretariado pelo director 2º secretario, ao qual incumbe a lavratura do termo eleitoral após a apuração.

Art. 73. Depois de terminada a votação, o presidente fará proceder segunda chamada dos que não attenderam á primeira.

Art. 74. Terminada a votação e depois de resolvidas as duvidas que porventura tenham apparecido, o presidente fará proceder a abertura da urna pelo director-secretario na presença dos que compõem o collegio eleitoral e dos socios que desejem assistir e contar as cédulas nella existentes e si o numero destas coincidir com o de votantes, os componentes do collegio eleitoral darão inicio á apuração.

Paragrapho unico. Cada escrutinador tomará a seu cargo a apuração de votos para um só cargo.

Art. 75. Só poderá votar e ser votado e tomar parte nos trabalhos os socios quites e no gozo de todos os direitos e regalias sociaes.

Art. 76. Depois de lavrado o termo eleitoral e assignado pelos componentes do collegio eleitoral, pelos directores se-

Presidente e presidente, este convidará a assistência a ficar de pé e proclamará os nomes dos eleitos.

Art. 77. Cada chapa conterá dezenove títulos dos cargos do Conselho Director e mais nove para do Conselho Fiscal quando se tratar da eleição deste, todos impressos.

§ 1.º Os títulos dos cargos do Conselho Director serão os seguintes em ordem de collocação:

1. Director-presidente.
2. Director-vice-presidente.
3. Director 1º secretario.
4. Director 2º secretario.
5. Director 1º thesoureiro.
6. Director 2º thesoureiro.
7. Director 1º procurador.
8. Director 2º procurador.
9. Director inspector de syndicancias.
10. Director inspector de syndicancias.
11. Director inspector de syndicancias.
12. Director sub-inspector de syndicancias.
13. Director sub-inspector de syndicancias.
14. Director sub-inspector de syndicancias.
15. Supplente.
16. Supplente.
17. Supplente.
18. Supplente.
19. Supplente.

§ 2.º Os títulos dos cargos para o Conselho Fiscal, serão os seguintes:

1. Presidente.
2. Relator.
3. Consultor fiscal.
4. Consultor fiscal.
5. Consultor fiscal.
6. Supplente.
7. Supplente.
8. Supplente.

Art. 78. Não serão apurados os votos dados a socio ineligible ou incompativel com o exercicio do cargo na forma destes estatutos.

Art. 79. Dentro do prazo de cinco dias após a eleição, o director secretario expedirá os avisos aos socios eleitos.

Art. 80. Só será effectuada eleição para cargos vagos, quando dentro do primeiro anno de administração o numero de vagas exceder de duas além das preenchidas pelos supplentes e de quatro no 2º anno.

§ 1. O processo de eleição para os cargos vagos será o mesmo determinado para a eleição da administração, para o que serão os socios convocados em assembléa geral.

Art. 81. As chapas para a eleição dos Conselhos Director e fiscal serão feitas do modo seguinte:

a) Conselho Director:

Para o Conselho Director — Periodo 19.../19..., segue os cargos de que trata o § 1º do art. 73.

b) Conselho Fiscal:

Para o Conselho Fiscal — Periodo 19.../19..., seguem os cargos de que trata o art. 77.

CAPITULO XVI

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 82. O patrimonio social dividir-se-á em:

a) patrimonio permanente, — representados por donativos ou objectos de valor que forem recebidos com este fim declarado, predios e terrenos, edificio social ou titulos que venha a possuir;

b) patrimonio oscillante, — representado pelos moveis e utensilios que a Caixa possua ou venha a possuir;

c) patrimonio conversivel e em movimento, — representado pelo saldo liquido apurado nos balanços annuaes.

Art. 83. Do patrimonio oscillante, desde que os moveis e utensilios se achem depreciados pela acção do tempo ou do uso, terá o abatimento arbitrado pela commissão que fór nomeada para archivar-os.

Art. 84. A receita constará de:

- a) mensalidades;
- b) joias e diplomas;
- c) contribuições;
- d) emolumentos;

e) alugueis e juros;

f) valores em especie doados ou adquiridos.

g) eventuaes;

Art. 85. As despesas constarão de:

a) custeio de beneficios estatuidos;

b) expediente;

c) conservação de predios, moveis e utensilios;

d) gratificações;

e) impostos, taxas e seguros;

f) eventuaes.

Paragrapho unico. A despesa nunca poderá ser maior que a receita.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 86. O Conselho Director fará reuniões quinzenaes sempre com a maioria de seus membros exceptuando os sub-inspectores de syndicancia e os supplentes.

Art. 87. Será considerado renunciante do cargo para que tenha sido eleito ou venha exercendo, o socio membro de qualquer de um dos Conselhos Director ou Fiscal que faltar a tres reuniões successivas ou nove vezes intermitentemente sem motivo justificado.

Paragrapho unico. Compreender-se-ha por motivo de justificação de que trata o presente artigo, molestia que impossibilite o socio de trabalhar, ausencia do Rio de Janeiro ou situações que não lhe permita se afastar do local onde estiver servindo.

Art. 88. O Conselho Director promoverá quando julgar possível sessões solemnes nas datas festivas, principalmente nas de 11 de junho ou 1º de março, podendo promover festas de caracter familiar para os associados.

Art. 89. Nenhum membro dos Conselhos Director ou Fiscal poderá servir como escrutinador de eleição.

Art. 90. O director-presidente poderá modificar o sistema de cobrança de mensalidades dos socios em serviço no Rio de Janeiro, quando os interesses sociais assim o exigir.

Art. 91. O serviço de assistência de que trata o item f, n. 2, do art. 2º, poderá ser ampliado com outros serviços de assistência na proporção do desenvolvimento da renda proveniente dos juros dos empréstimos feitos.

Art. 92. A Caixa terá como insignia representativa, um pavilhão rectangular de cor verde, tendo ao meio e occupando 1/3 proporcional do seu tamanho, um fundo amarelo em forma redonda contendo num terço proporcional do seu tamanho o emblema da Caixa, com fundo azul e com suas partes componentes em cor branca.

Art. 93. A Caixa adoptará como emblema um circulo de 0m,032 de diametro, tendo na parte interna duas ancoras com 0m,025 de comprimento cruzadas formando dois angulos agudos com a bissetriz em forma vertical; no espaço da abertura do angulo inferior uma estrellita unindo as partes componentes do angulo; nos espaços disponiveis das ancoras, as iniciaes "A. B. S. O. S. M. A.", collocadas em ordem, da esquerda para a direita.

Art. 94. O Conselho Director poderá contratar com advogado de reconhecida probidade profissional os serviços de defesa de seus associados necessitados de assistência judiciaria, preferindo os que já tenham prestado taes serviços a contento do corpo social.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 95. Com o fim de regularizar a situação dos socios em atrazo de suas mensalidades, são considerados amnistiados dos referidos pagamentos todo socio em debito até outubro de 1933, desde que acceitando as condições aqui estabelecidas, recomece seus pagamentos a partir de janeiro de 1934.

Art. 96. Ficam estabelecidos os prazos de 30 e 90 dias respectivamente para os socios em serviço no Rio de Janeiro e fóra responderem os avisos expedidos pela Secretaria acceitando ou não a amnistia.

Paragrapho unico. O socio que não responder o aviso da secretaria nos prazos estabelecidos no art. 96, será eliminado do quadro social, o mesmo acontecendo aos que não acceitarem a amnistia e não pagar seus debitos dentro dos prazos estabelecidos no art. 96.

Art. 97. O socio amnistiado só entrará no gozo dos direitos e regalias sociais depois de seis mezes de intersticio.

Art. 98. O socio que estiver impossibilitado de consignar a importancia de sua mensalidade conforme preceitua o artigo 4º por não satisfazer as determinações das leis federaes sobre consignações ou por ausencia do Rio de Janeiro ou

do serviço, poderá pagar as suas contribuições na sede social ou ao delegado da Caixa no lugar onde se encontrar, ficando com o compromisso de fazer a respectiva consignação logo que possa para o que lhe será facultado o prazo de 90 dias.

Art. 99. Os socios não respondem subsidiariamente pelas dividas que os representantes da Caixa contrahirem em nome desta, expressa ou intencionalmente.

Art. 100. A escripturação da Caixa obedecerá á forma mercantil digraphica, devendo o director-presidente rubricar os livros "Diario" e "Caixa", e assignar os respectivos termos.

Art. 101. Em caso de ficar demonstrada que a Caixa não attinge ás suas finalidades, poderão os seus socios, em maioria absoluta, em assembléa geral, especialmente convocada para este fim, promover a sua dissolução, entregando o patrimonio a quem a mesma assembléa deliberar na occasião.

Art. 102. Os cargos electivos, quer da Directoria, quer do Conselho, quer de outras comissões, serão exercidos gratuitamente.

Paraphrasis unico. Ninguém poderá exercer ao mesmo tempo, accumulativamente, dois cargos, sendo obrigado a optar por um delles.

Art. 103. Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de decorrido tres annos de sua approvação, salvo exigencia legal, para o que o presidente convocará uma assembléa geral extraordinaria.

(G. 3.225 — 19-9-34 — 989\$400)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 17 do corrente, foi aposentado o Dr. José Ignacio Teixeira de Andrade, official de Secretaria da Córte Suprema, nos termos do art. 170, n. 3, da Constituição, por contar mais de 68 annos de idade.

— Por outro da mesma data, foi exonerado, a pedido, Odilardo Silva, do lugar de auxiliar-agronomo do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, de Caxambú, Estado de Minas Geraes.

— Por outro da mesma data, foi nomeado Olegario de Castro Bem para o lugar de 1º supplente do substituto do Juiz Federal do Município de Batalha, na secção do Piauí, pelo tempo de quatro annos.

— Por outros da mesma data, foram transferidos, a pedido, o bacharel Edmundo de Macedo Ludolf, do lugar de Juiz Federal na Secção de Alagoas, para o de Juiz Federal na Secção de Matto Grosso, e desta para aquella o juiz federal bacharel Alfeu Rosas-Martins.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, interinamente: o bacharel Alberto Nunes Brigagão, para o officio de avaliador de Pretorias da Justiça Local do Districto Federal; e o escrevente, juramentado, Domingos Antonio Alves, para o 1º officio de escrivão da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, ambos no impedimento dos effectivos.

— Por outro da mesma data, foi concedido um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, á Dra. Ida dos Santos Ellery, auxiliar de ensino do Instituto Sete de Setembro, nos termos dos ns. II, III e IV do art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outro ainda da mesma data, e á vista dos pareceres favoraveis dos respectivos Conselhos Penitenciarios: foi perdoado do resto da pena que lhe falta cumprir o sentenciado militar Heleno Soares; foram commutadas, para seis annos, a pena de quinze annos de prisão celular a que foi condemnado Antenor Mattos pelas justicas do Estado do Rio Grande do Sul; e para doze annos a pena de vinte e um annos de prisão celular, a que foi condemnado João Antonio Chaves, tambem pelas justicas do Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 12 de setembro corrente, foi declarado sem effecto, por conveniencia do serviço, o de 14 de julho ultimo, que nomeou o carpinteiro, em disponibilidade, da Inspectoria Regional em Pinheiro, do D. N. P. A., Arthur Luiz Duarte, para exercer o cargo de servente da Escola Nacional de Chimica, do D. N. P. M., continuando o mesmo na situação de disponibilidade, sem vencimentos, em que se encontrava.

Ministerio da Educação e Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o professor de harmonia elementar, analyse de contraponto e noções de instrumentação do Instituto Nacional de Musica da Universidade do Rio de Janeiro, Arnaud Duarte de Gouvêa, conta mais de 68 annos de idade, resolve aposental-o, na conformidade do n. 3, do art. 170, da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o professor de piano do Instituto Nacional de Musica da Universidade do Rio de Janeiro, Jeronymo Queiroz, conta mais de 68 annos de idade, resolve aposental-o, na conformidade do n. 3, do art. 170, da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o professor de analyse harmonica e construção musical do Instituto Nacional de Musica da Universidade do Rio de Janeiro, José de Lima Coutinho, conta mais de 68 annos de idade, resolve aposental-o, na conformidade do n. 3, do art. 170, da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o professor de trombone e congenereos do Instituto Nacional de Musica da Universidade do Rio de Janeiro, Ismael Guarischi, conta mais de 68 annos de idade, resolve aposental-o, na conformidade do n. 3, do art. 170, da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

No titulo de 15 de junho de 1927, removendo o fiscal do sello adhesivo e outros impostos, a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte marítimo e fluvial e de fretamento de navios, em Rio Branco, Territorio do Acre, Cícero de Magalhães Cordeiro, para identico lugar em Porto Velho, Estado do Amazonas, foi feita a seguinte apostilla:

"Por força do disposto no art. 1º do decreto n. 22.678, de 20 de abril de 1933, o funcionario a quem se refere o presente titulo passa a exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, incorporado ao respectivo quadro".

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1934. — A. de Souza Costa.

— No decreto de 10 de dezembro de 1930, nomeando Celso Cavalcanti para o lugar de fiscal do sello adhesivo e outros impostos a que estiverem sujeitos os papeis e documentos de transporte marítimo e fluvial e de fretamento de navios em Cabedello, no Estado da Parahyba, foi feita a seguinte apostilla:

"A apostilla de 7 de junho do corrente anno, no presente decreto, é para o lugar de agente fiscal do imposto de cou-

sumo na capital do Estado da Parahyba, e não para o interior do referido Estado, como está declarado."

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1934. — A. de Souza Costa.

No decreto de 11 de julho do corrente anno, nomeando Belmiro da Costa Braga servente da officina de obras e reparos da Casa da Moeda, foi feita a seguinte apostilla:

"E para servente de terceira classe a nomeação a que se refere este decreto."

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1934. — A. de Souza Costa.

TÍTULOS DE DESIGNAÇÃO

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º do decreto n. 24.144, de 18 de abril de 1934, resolve designar o 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, José Arthur de Souza Rubien, para servir, em comissão, no quadro movel do mesmo Tesouro. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1934. — No impedimento do director geral, *Angelo de Oliveira Bevilacqua*.

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, resolve, de accordo com a proposta da Directoria do Dominio da União, designar: o engenheiro de 1ª classe da administração do mesmo dominio junto á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Orlando Ventura, para servir interinamente como administrador do referido dominio junto á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná; o conductor tecnico da administração do mesmo dominio junto á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, engenheiro Quintino Barbosa de Figueiredo, para servir, interinamente, como engenheiro da mesma administração; o engenheiro da administração do mesmo dominio junto á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, Miguel Pernambuco de Campos, para servir, interinamente, como engenheiro de 1ª classe da administração do mesmo dominio junto á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1934. No impedimento do director geral, *Angelo de Oliveira Bevilacqua*.

LICENÇAS

O director geral da Fazenda, por portarias de 18 do corrente, concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde, de seis meses, ao guarda da Policia Aduaneira da Alfandega de São Salvador, Estado da Bahia, José Moreira Coelho.

Em prorrogação, de seis meses, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, Nadyr Neves.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 54.783, de 1934 — Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho, chefe de secção da Caixa de Amortização, pedindo cancelamento de penalidade. — Em face do disposto no art. 1º do decreto n. 24.761, de 14 de julho ultimo, nada ha que deferir. Archive-se.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

Gervasio Antonio Vieira (processo n. 53.579/34), Alberto de Oliveira Figueiredo (n. 47.859/34), Angelo da Silva (5 n. 51.847/34), Wiggberto Soares Brasil (n. 52.049/34), Antenor Coelho da Silva n. 52.167/34), Cornelio Anastacio Lopes Junior (n. 52.517/34), pedindo a inclusão de addicionaes nos respectivos vencimentos de inactividade. — Satisfacam a exigencia do parecer.

N. 34.321, de 1928 — Processo referente á habilitação ao montepio de D. Francolina Maria de Oliveira, irmã do ex-2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Izaias de Oliveira. — Convide-se a interessada a comparecer a esta directoria, para prestar esclarecimentos.

N. 56.221, de 1931 — Francisco Esmeraldo Lanteri Conti, pedindo entrega de documento. — Convide-se o interessado a prestar os esclarecimentos de que trata o parecer.

N. 49.491, de 1931 — Processo referente á habilitação de D. Heloisa Buarque de Hollanda e filha, ao montepio insti-

tuido pelo ex-chimico do Laboratorio Nacional de Analyses, Christovam Buarque de Hollanda. — Convidem-se as interessadas a se habilitarem na forma do decreto n. 2.607, de 10 de fevereiro de 1866.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 17 de setembro de 1934

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 36 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, trouxe ao conhecimento deste ministerio, em officio n. 635, de 17 de julho ultimo, que, de conformidade com o art. 124, § 2º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, está sendo exigido nas localidades por ella servidas e onde ha estação fiscal, que os destinatarios de mercadorias, antes de retirá-las, submettam os respectivos documentos ao exame e "visto" das mesmas repartições, sem o que as mercadorias não lhe serão entregues.

Accrescenta a referida estrada que, só funcionando as collectorias federaes nos dias uteis, das 11 ás 17 horas, deixando de o fazer nos domingos e feriados, tem isso acarretado prejuizo aos interessados os quaes não raro, ficam privados de despachar suas encomendas nesses dias, pela impossibilidade de obterem a autorização fiscal, embora na maioria das vezes tenham justificada urgencia na sua entrega.

No intuito de conciliar os interesses das partes e do fisco, e até que se modifique a legislação actual, tenho a honra de solicitarde V. Ex. se digne providenciar afim de que, sem prejuizo do disposto no § 2º do art. 124, do decreto n. 17.464, citado, seja fornecida diariamente ás repartições fiscaes competentes, pelos chefes das estações, uma relação das mercadorias entregues sem o cumprimento daquella exigencia, com indicação dos nomes dos respectivos destinatarios, para que as referidas repartições procedam, pela forma legal, no destino das mercadorias, ás verificações precisas, uma vez que, em face das circunstancias apontadas, se torna impossivel a observancia do preceito legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

DO TESOUREIRO NACIONAL

Dia 18 de setembro de 1934

Officios:

Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 97 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a cuja deliberação foi submettido o requerimento em que o 3º escripturario da Caixa de Amortização, Lauro Carlos de Magalhães Breves, pede dois meses de licença para tratamento de saúde, resolveu indeferir o pedido, visto achar-se o requerente suspenso administrativamente das suas funções.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 49 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido permittir que D. Nilza Hasselmann pratique gratuitamente no referido Laboratorio.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 123 — Remettendo o processo referente á habilitação ao monte-pio de D. Anathilde Lessa Campello e outras, filhas do 2º tenente do Exercito, Boaventura Sebastião Campello.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 104 — Solicitando seja submettido á inspecção de saúde, para prorrogação de licença, o zelador do Palacio Ric Negro, Antonio Joaquim Fernandes.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 85 — Declarando, de accordo com o despacho do senhor director geral da Fazenda Nacional e em referencia ao officio n. 9.537, de 7 de agosto proximo findo, em que a Comissão Central de Compras solicita instruções sobre um officio recebido do director geral de Aeronautica do Ministerio da Marinha, ordenando cancelamento dos pedidos que ainda não estejam em andamento, em virtude do decreto numero 24.802, de 14 de julho ultimo, que as autoridades requisitantes de fornecimentos a repartições publicas têm sempre competencia para cancelar os pedidos que ainda não tenham creado compromisso para o Estado.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 12 — Solicitando providencia necessaria á solução do processo em que o agente de 1ª classe, aposentado, da referida Estrada, Antonio Ferreira dos Santos Reis, pede expedição do seu titulo de inactividade.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 332 — Remettendo, afim de ser satisfeita a exigencia, o processo relativo á aposentadoria do conductor do trem do quadro especial da Estrada de Ferro Central do Brasil, Eduardo Madeira da Cunha.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Ns. 334 a 350 — Remettendo, afim de serem satisfeitas exigencias necessarias á solução, os processos referentes á habilitação ao monte-pio das seguintes: D. Maria de Jesus Barreto, irmã do conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, Djalma de Oliveira Barreto; D. Maria da Gloria Carneiro de Castro, viuva do auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos desta Capital, João Carneiro de Castro; D. Lucinda Francisco de Souza Falcão, mãe do telegraphista da antiga Repartição Geral dos Telegraphos, Arthur de Barros Falcão; D. Isabel Augusto Fortes, viuva do agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Manoel da Silveira Fortes; D. Celia Thomaz Lentz e outras, filhas do telegraphista da antiga Repartição Geral dos Telegraphos, Herclio Nicomedes Lentz; D. Noemia de Assis Barreto e outra, viuva e filha do ex-carteiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Carlos Barreto Ferreira Pinto; D. Sylvia Ferreira da Cunha e outra, respectivamente, viuva e filha do conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, Carlos Pacheco da Cunha; D. Rosa Amelia Ferreira Dias, viuva do 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos desta Capital, José Marinho Marques Dias; D. Francisca Ramos Soares, viuva do telegraphista-chefe da antiga Repartição Geral dos Telegraphos, Pedro Rodrigues Soares; D. Evarista Bello Xavier de Britto, viuva do auxiliar do Departamento dos Correios e Telegraphos, Octavio Godofredo Xavier de Britto; D. Eugenia Nunes Vieira de Souza, viuva do segundo official do Departamento dos Correios e Telegraphos, Fernando Antonio Nunes; dos menores Moacyr e Edna, filhos do carteiro da extincta Administração dos Correios no Ceará, João Baptista de Macedo; de D. Etelvina de Souza Menezes e outras, viuva e filhas do guarda-fios da antiga repartição dos Telegraphos, Antonio Candido de Menezes; de D. Coralina Pontoura de Azevedo e outros, viuva e filhos do carteiro da agencia especial do correio do Rio Grande do Sul, Arlindo Azevedo; Carlos Wagner Pereira Lopes e Maria da Graça Pereira Lopes, netos do auxiliar tecnico do Departamento dos Correios e Telegraphos, Lino da Costa Machado; D. Anna Augusta de Araujo Serra e outras, irmãs do telegraphista da antiga Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Riedouso de Araujo. D. Jocelina Jacques Boiteux e outra, respectivamente, viuva e filha, do primeiro escripturario da extincta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, José Arthur Boiteux.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 351 — Remettendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo relativo á habilitação ao monte-pio de D. Olga Pires Spiegel e outros, viuva e filhos do primeiro official do Departamento Nacional de Estatistica, Segismundo Spiegel.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 333 — Remettendo o processo em que o agronomo aposentado da Escola João Luiz Alves, Innocencio de Araujo, pede lhe seja concedido o abono provisorio dos respectivos vencimentos.

— Ao Sr. fiscal especial das Loterias:

N. 574 — Remettendo o processo em que o escriptão da fiscalização das Loterias, Laudares de Carvalho, pede pagamento de seus vencimentos relativos aos mezes de abril a junho ultimos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 87 — Comunicando haver o Sr. ministro indeferido, visto o interessado não estar habilitado com o necessario concurso, o requerimento em que Manoel Cavalcanti de Cerqueira pede sua nomeação para o lugar de escriptão da collectoria federal em Quebrangulo.

— Ao delegado fiscal no Ceará:

N. 95 — Remettendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo relativo á habilitação ao monte-pio de D. Cesaria Carneiro Leão de Vasconcellos e outras, viuva e filhas do professor da antiga Escola Militar desse Estado, Antonio Augusto de Vasconcellos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 79 — Remettendo o processo referente á aposentadoria do primeiro escripturario da Delegacia Fiscal no Espirito Santo, Manoel Raulino Morgado Rios.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 116 — Remettendo o processo relativo á habilitação ao monte-pio de D. Anna Joaquina de Almeida Martins e outras, respectivamente viuva e filha do guarda da saúde do Porto de São Luiz, João Bebiaro Martins.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 104 — Remettendo o processo referente á habilitação á pensão definitiva do monte-pio de D. Amelia de Serqueira, Pereira Leite e outros, viuva e filhos do procurador fiscal e dos feitos da Fazenda, da extincta Thesouraria de Fazenda em Matto Grosso, Dr. João Carlos Pereira Leite.

N. 105 — Remettendo, afim de serem entregues ao interessado, documentos com que o fiel de thesoureiro da Alfandega de Corumbá, Gonçalo Modesto, instruiu um pedido de averbação de tempo de serviço.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 184 — Remettendo o processo referente ao pedido de tomada de contas do collector federal de Santa Barbara, José Aymoré Vieira, afim de ser providenciado sobre o assumpto, que é da competencia da delegacia.

N. 185 — Remettendo, de conformidade com o despacho do Sr. secretario, chefe do gabinete do Sr. ministro, o requerimento em que José Antonio Filho, reclama contra multa imposta pela Collectoria de Serro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 114 — Remettendo o processo relativo ao requerimento em que o collector federal de Igarapé-Mirim, Lourenço Monteiro Lopes, pede lhe seja permitido continuar a contribuir para o monte-pio militar.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 84 — Remettendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo referente á aposentadoria do economo-almojarife do Patronato Agricola "Vidal de Negreiros", Anesio de Caldas Barros.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 162 — Remettendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo referente á aposentadoria do 3º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, Polycarpo Gonçalves Ramos de Andrade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 308 — Comunicando que, de accordo com o art. 33, § 1º, combinado com o art. 37, alinea I, do decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890, resolveu indeferir o requerimento em que D. Hermia Sá Primar pede reversão da pensão de monte-pio deixada por sua mãe, D. Thereza Amaral, uma vez que a requerente já era casada quando occorreu o obito de seu pae.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 116 — Comunicando que, por ter sido extincta a Mesa de Rendias de Tijucas, e porque a classe de despachantes especificas foi suprimida pelo decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932, o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu mandar archivar o requerimento em que o despachante da firma commercial Vieira Benjamin Gallotti, junto á alludida Mesa de Rendias, pediu exoneração do referido cargo.

N. 117 — Remettendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo relativo á disponibilidade do mechanico-electricista do antigo Posto Zootecnico de Lages, João Felipe Kirchner.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 423 — Declarando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que Hilario Escudeiro, ajudante de cartorio da Delegacia Fiscal em São Paulo, aposentado administrativamente, pede sua nomeação para o cargo de agente fiscal dos impostos de consumo, exarou o seguinte despacho: "Aguardée oportunidade. O requerente deverá ser aproveitado em cargo de vencimentos equivalentes aos que remuneravam o logar por elle exercido".

N. 424 — Remettendo o processo referente á habilitação ao monte-pio de D. Rosa Villar Leomil e outros, viuva e filhos do 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Santos, Eustachio Teixeira Leomil, afim de que a Delegacia providencie sobre a expedição dos respectivos titulos definitivos, tendo em vista a circular da Directoria do Expediente e do Pessoal n. 2, de 21 de julho ultimo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 425 — Remettendo, de accordo com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, afim de ser prestada informação, o processo em que é interessado o Sr. Jacques Fatio, de São Paulo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana:

N. 319 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido negar aprovação, em face da circular do Ministerio da Fazenda, n. 108, de 10 de setembro de

1932, ao acto da Alfandega de Uruguayana designando, nos termos do art. 6º do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, Cirino Sant'Anna Camões e Luiz Mintegui, para exercerem, interinamente, os cargos de arrumador e marinheiro da mesma repartição.

Recomendando ainda, de accordo com o alludido despacho, a observancia da citada circular.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 19 de setembro de 1934

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 958 — Reiterando o officio deste Gabinete n. 830, de 20 de agosto, findo, encareço-vos os esclarecimentos necessários a defesa da Fazenda, no caso da Companhia Antartica Carioca, outr'ora Empresa de Aguas Gazosas.

Essa companhia foi autuada em 1926 e condemnada a pagar a importancia de 35:629\$080, por infracção do Regulamento do Imposto de Consumo e multa, tendo depositado a dita importancia e protestado perante o Juizo Federal, propôr acção contra a Fazenda.

Esta Procuradoria precisa estar habilitada no sentido de prestar ao Dr. 2º Procurador da Republica, os elementos para a defesa da União.

— Ao Sr. Dr. Procurador da Secção de São Paulo:

N. 957 — Solicito vossas providencias no sentido de serem encaminhadas a esta Procuradoria as contra-fés a que se referem os officios dirigidos ao Exmo. Sr. Ministro, de ns. 733-739, de 16 de agosto findo.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 956 — Para os fins indicados na representação do adjunto do procurador geral Pedro Teixeira Soares Junior, passo ás vossas mãos o processo n. 59.029/34, acompanhado de 687 documentos relativos aos recolhimentos dos cobradores da divida activa de 1 de abril a 26 de junho deste anno.

— Ao Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:

N. 955 — Remetto-vos, para cobrança executiva, 209 certidões da taxa de saneamento do exercicio de 1931, de ns. 2.250 a 2.369; 3.240 a 3.312; 3.314 a 3.329, série F. S., na importancia de 10:799\$160.

N. 954 — Remetto-vos, para cobrança executiva, 278 certidões de taxa de saneamento do exercicio de 1931, de ns. 2.190 e 2.191; 2.193 a 2.249; 2.427 a 2.549; 3.144 a 3.239, série F. S., na importancia de 15:476\$824

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DO THESOURO NACIONAL

Despachos:

Processo n. 33.483, de 1934, da Companhia Bancaria Aurea Brasileira S. A., pedindo approvação da reforma de seus estatutos. — Deferido, de accordo os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DAS RENDAS INTERNAS

Despachos:

Processos ns. 531.152 e 53.154, de 1934, de Paulo Proença, sobre termo de responsabilidade. — Deferido, de accordo com a informação e o parecer. Feito o necessario expediente, entregue-se os documentos, mediante recibo.

Processo n. 52.975, de 1934, de Thomaz Preston Gonraey, apresentando uma denuncia de sonegação de imposto do consumo. — De accordo com o parecer, e tendo em vista o que informou a Recebedoria do Districto Federal. Arquivado-se.

Processo n. 57.668, de 1934, de Theodor Wille & Comp., Ltd., propondo consulta a proposito do decreto n. 23.258, de 19 de novembro de 1933. — Estando o assumpto resolvido, archive-se.

Processo n. 54.985, de 1934, de Francisco de Almeida Soares, pedindo levantamento de deposito. — Já tendo sido o requerente attendido, como se vê da nota exarada a fl. 9, archive-se.

Processo n. 49.509, de F. Moneró & Comp., Ltd., pedindo autorização para operar em cambiasaes. — Deferido. Entregue-se os documentos, mediante recibo, e volte o processo á 2ª Sub-Directoria, para os devidos fins.

Dia 19 de setembro de 1934

Officios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 262 — Passo ás vossas mãos o processo fichado sob n. 59.833, do anno em curso, que tem por base o telegramma n. 789, de 12 do fluente, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia.

— Ao Sr. fiscal especial de Loterias:

N. 520 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, remette o processo fichado sob n. 57.574, do anno em curso, em que é interessada a firma F. Guimarães & Filho, Limitada.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 238 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob n. 50.7776, do anno em curso, de interesse da Viuva Appollinario Medeiros & Filhos.

N. 239 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob n. 56.038, do anno em curso, de interesse da firma Pinheiro Ramos.

N. 240 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob n. 40.076, do anno em curso, em que é interessada a firma Pezzi & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte:

N. 35 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob numero 44.770, do anno em curso, em que a firma Pedro Baptista pede permissão para effectuar o pagamento parcelado da multa que lhe foi imposta, em virtude do auto n. 2, de 1934, da Alfandega desse Estado, deferiu, em 14 do fluente, a alludida solicitação, de accordo com o parecer emitido por esta directoria, que propoz o pagamento, de uma só vez, do imposto devido, bem como o recolhimento da multa de 3:883\$500, em cinco prestações mensaes de 776\$700, cada uma, mediante a assignatura de termo de confissão e reconhecimento da divida, com fiador idoneo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 208 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob n. 53.883, do anno em curso que tem por base o officio n. IEL/29.616, de 3 de agosto de 1934, do Sr. interventor federal, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 61 — Comunicando que, em data de 13 do fluente, foi mandado archivar o processo fichado sob n. 41.160, do anno em curso, relativo a irregularidades verificadas na collectoria das rendas federaes em Lages, nesse Estado, pelo inspector fiscal Ary de Alencastro Guimarães.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 231 — Devolvendo o processo fichado sob n. 55.687, do anno em curso, em que é interessado Max Sokolowski, solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o despacho de folhas, desta directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 232 — Comunicando, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 45.095, do anno em curso, em que José Martinez Ordoñez, pede permissão para effectuar o recolhimento parcelado da multa que lhe foi imposta em virtude do auto julgado pela Alfandega do Rio Grande, exarou em 14 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido. Faça-se a recommendação proposta no parecer supra".

O parecer emitido por esta directoria, a que se refere o despacho do Exmo. Sr. director geral, foi o seguinte:

"O pedido de permissão do pagamento em prestações mensaes de 300\$, da multa de 1:200\$, de que trata o processo foi formulado em maio ultimo e, em virtude d'elle, deixou a Alfandega do Rio Grande de proseguir na cobrança da mesma, como se vê da informação de fls. 7.

Nestas condições, já tendo sido o requerente praticamente attendido, pelo simples decurso do tempo, entendo que nada ha que deferir, cabendo, apenas, recomendar-se aquella repartição que, em casos semelhantes, deverá proceder de modo a não se interromperem os prazos marcados nos regulamentos para o recolhimento de impostos e multas. A consideração superior".

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 373 — Confirmando a ordem telegraphica n. 475, de 47 do fluente, desta directoria, declara, que é F. Cancelli & Comp., e não Cancelli & Comp., a firma de que trata a ordem n. 19, de 14 de janeiro de 1933, da antiga Directoria da Receita Publica a essa delegacia. (Processo n. 59.384, de 1934.)

N. 374 — Communicando, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, a que foi presente o processo fchado sob n. 47.256, do anno em curso, em que Luiz Leskowar, pede permissão para effectuar o pagamento parcelado da multa, que lhe foi imposta, em virtude do auto n. 582, de 1934, da Recebedoria das Rendas Federaes na capital desse Estado, exarou, em 14 do fluente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, indeferido".

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Exmo. Sr. director geral, foi o seguinte:

"Dado o tempo já decorrido da imposição da multa, está o requerente, praticamente attendido.

Nestas condições, sou pelo indeferimento do pedido, cabendo á Delegacia Fiscal, antes do mais, providenciar sobre a inscrição da dívida de que trata o processo. A consideração superior. (Proc. n. 47.256, de 1934.)

N. 375 — Communicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 39.322, do anno em curso, em que a firma Domisgos Regalmuto pede a troca dos annexos 65 (sessenta e cinco) sellos adhesivos, sendo doze (12) da taxa de 3\$; nove (9) da de 1\$; vinte e cinco (25) da de \$600 e dezenove (19) da de \$500, todos do biennio de 1932-1933, por outros, de igual valor, da emissão em vigor, exarou, em 14 do fluente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, autorize-se a troca, mediante as formalidades legais".

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Exmo. Sr. director geral, foi o seguinte:

"O pedido de fls. foi formulado dentro do prazo a que se refere a circular deste ministerio n. 7, de 11 de janeiro do corrente anno.

O laudo de fls. considera todas as estampilhas (biennio 1932-1933) como legitimas.

Assim, e nos termos do que tem sido decidido uniformemente por este ministerio opino pelo deferimento do pedido.

Submetto o processo á consideração superior".

N. 376 — Communicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 39.326, do anno em curso, em que José Luiz de Almeida N. Junqueira pede permissão para trocar os (8) sellos adhesivos juntos, da taxa de 2\$, do biennio de 1932-1933, por outros de igual valor, da emissão em vigor, exarou, em 14 do fluente, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, autorize-se a troca, mediante as formalidades legais".

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Exmo. Sr. director geral, foi o seguinte:

"Tendo sido a troca requerida dentro do prazo a que se refere a circular deste ministerio n. 7, de 11 de janeiro ultimo, e em face do laudo de fls. e do que tem resolvido uniformemente este ministerio, opino pelo deferimento do pedido de fls. Submetto o processo á consideração superior".

N. 377 — Communicando que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 41.917, do anno em curso, em que a Sociedade Anonyma Casa Pratt pede a troca dos annexos 63 sellos adhesivos, do biennio de 1932-1933, sendo: 21 da taxa de 4\$; 14 da de 2\$; 12 da de 1\$; 13 da de \$600 e 3 da de \$500, por outros, de igual valor, da emissão em vigor, exarou, em 13 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorize-se a troca, mediante as formalidades, tendo em vista o parecer".

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Exmo. Sr. director geral, foi o seguinte:

"O pedido de fls., foi formulado dentro do prazo a que se refere a circular deste ministerio n. 7, de 11 de janeiro do corrente anno.

O laudo de fls. considera todas as estampilhas (biennio 1932-1933) como legitimas.

Assim, e nos termos do que tem sido decidido uniformemente por este ministerio opino pelo deferimento do pedido".

Directoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1934

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 118 — Afim de ser ouvida a Commisção de Similares, remette o processo n. 6.077, deste anno, em que é interessada a Sociedade Anonyma Fabrica Votorantim,

Dia 19

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 49 — Afim de que possa ter andamento o processo n. 36.938, deste anno, em que o Tribunal de Contas pede informações relativas ao ex-thesoureiro dessa alfandega, Jovino Francisco de Mello Tavares, recommendo providenciar afim de ser solluccionada a ordem desta Directoria n. 10, de 16 de agosto findo.

N. 50 — Afim de que tenha andamento o processo numero 43.118, de 1934, em que é interessada a Companhia Brasileira de Linhas para Coser, recommendo providenciar no sentido de ser respondida a ordem desta Directoria n. 9, de 14 de agosto findo.

N. 51 — Recommendando informar a esta Directoria, com a possivel urgencia, si foi dado cumprimento á recommendação constante da ordem da Directoria das Rendas Internas, n. 591, de 15 de junho ultimo, a essa alfandega. (Processo n. 30.526/34.)

N. 52 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 44.196, de 1934, relativo á redução definitiva de direitos pretendida pela The City of Santos Improvements Company Limited, para os materiaes despachados pelas notas de importação ns. 16.500 e 17.569, de 1933, exarou, em data de 20 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

"Deferido, de accôrdo com o parecer".

O parecer a que allude o despacho supra é o que foi emitido pelo director geral da Fazenda, infra transcripto:

"De accôrdo. Sou pelo deferimento do pedido, para o fim de ser confirmada a redução de direitos concedida pela Alfandega de Santos, feita a restricção proposta".

A restricção a que se refere o parecer acima é a "das valvulas de ferro para gaz do item n. 1, por terem similar na industria do paiz conforme documento de fls. 27" como consta da infomação prestada pelo escripturario Newton Vi-eira de Mello.

O material de que se trata é o discriminado na relação de fls., authenticada pelo mencionado funcionario.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 3 — Recommendando providenciar com urgencia afim de ser respondida a ordem desta directoria, n. 1, de 16 de agosto ultimo, reiterando a de n. 22, de 20 de abril deste anno, da antiga Directoria da Receita, afim de que possa ter andamento o processo n. 10.899, de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 10 — Afim de que tenha andamento o processo numero 80.485, de 1933, recommendo providenciar afim de que, com a possivel urgencia, seja solucionada a ordem desta directoria, n. 2, de 16 de agosto ultimo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Salvador:

N. 15 — Para os fins indicados na informação e parecer de fls., remette o processo n. 56.360, deste anno, relativo á restituição de diarias, na quantia de 444\$000, pretendida pela The Texas Company South America Ltd.

N. 16 — Afim de sejam prestadas as necessarias informações a respeito, remette o processo n. 57.360, deste anno, originado do aviso n. 171-V, de 30 de agosto ultimo, do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 19 — Afim de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia de fls., remette o processo n. 56.692, de 1934, em que é interessada a Companhia Telephonica Rio-Grandense.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de João Pessoa:

N. 13 — Afim de ser satisfeita a exigencia de fls., remette o processo n. 55.097, deste anno, em que é interessado Carlos Guimarães.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 15 — Afim de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia de fls., remette o processo n. 54.124, de

1934, referente á comprovação da boa applicação de materiaes despachados com isenção ou redução de direitos, em 1933.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Aracajú:

N. 12 — Afim de ser cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 44.388, deste anno, em que são interessadas as firmas A. Fonseca & Comp., Pedro Amado & Comp., Vieira Garcez & Comp. e Nicola Mandarino.

N. 13 — Para ser cumprido o despacho de fls., remette o processo n. 57.713, deste anno, em que são interessados A. Fonseca & Comp.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 119 — Afim de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigência de fls., remette o processo n. 57.850, deste anno, em que é interessada a firma B. Saraiva & Comp.

N. 120 — Afim de serem prestadas as necessarias informações remette o processo n. 58.193, deste anno, em que é interessada a Sociedade "Artistas Associados do Brasil".

N. 121 — Afim de ser satisfeita a exigência de fls., remette o processo n. 57.327, do corrente anno, em que é interessada a firma Khalil H. Maksoud.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 16 — Para cumprimento do despacho de fls., remette o processo n. 48.390, de 1934, em que são interessados Silva Werner & Comp.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 23 — Remette a inclusa cópia da relação de municiões embarcadas em Liverpool, no vapor *Hilary*, para esse porto, em transitio para Iquitos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 14 — Remette a inclusa cópia da relação de municiões embarcadas em Liverpool, no vapor *Hilary*, para o porto de Manaus, em transitio para Iquitos.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 39 — Para o despacho de fls., remette o processo numero 57.077, deste anno, em que é interessada a firma Standard Oil Co. of Brazil.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 15 — Comunicando, que o Sr. director geral da fazenda, a quem foi presente o processo n. 43.637, deste anno, em que submetestes a sua apreciação, o acto do administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Amapá, creando um posto de fiscalização na referida estação fiscal, com um guarda e um marinheiro, á semelhança do que ocorre nas villas do Pinheiro e Mosqueiro é cidade de Vigã, exarou, em data de 11 do corrente, o despacho infra:

"Tratando-se, de medida acauteladora dos interesses da Fazenda, approvado por excepção, o acto do administrador de Mesa de Rendas Alfandegada de Amapá, de que dá conta o officio de fls. do inspector da Alfandega do Pará, para que produza os seus effeitos até que cessem os motivos que o determinaram.

Officio-se á referida Alfandega, pedindo pormenorizados esclarecimentos do estado actual das embarcações citadas no despacho de fls. 4, verso, afim de que sejam tomadas providencias immediatas para o reparo que, porventura, necessitem."

Fica, assim, feita a recommendação constante da parte final do mesmo despacho.

— Ao Sr. inspector da Alfandega da Parnahyba:

N. 113 — Afim de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigência de fls., remette o processo n. 57.679, deste anno, relativo á isenção de direitos pretendida pelo Gymnasio Parnahybano.

— Ao Sr. presidente do Conselho Superior da Tarifa:

N. 271 — Passo ás vossas mãos o processo incluso numero 43.070, do corrente anno, em que é interessado a Syndicato Patronal de Construção Civil do Rio de Janeiro.

N. 28 — Remette o processo n. 56.767, deste anno, em que é interessada a Confederação Industrial do Brasil.

N. 29 — Remette o processo n. 43.921, deste anno, em que é interessada a Associação Commercial de Pelotas.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 53 — Afim de serem prestadas as necessarias informações, remette o processo n. 59.571, deste anno, em que é interessada a firma Aerolloyd Iguassú, S. A.

N. 54 — Comunicando que, o Sr. director geral da Fazenda, tendo presente o processo n. 41.900, deste anno, em

que a firma H. Wallis Maine reclama sobre classificação de gaze hydrophila, ataduras, etc., exarou, em data de 4 deste mez, o despacho infra:

"De accordo com o Sr. director das Rendas Aduaneiras, não ha o que deferir. Archive-se o processo."

O parecer a que allude o despacho supra está redigido nos seguintes termos:

"O art. 105, § 1º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas estabelece que as mercadorias descarregadas ou existentes em quaesquer armazens ou depósitos estão sujeitas ao pagamento dos direitos que vigorarem ao tempo em que forem postas a despacho, considerando-se taes desde que for distribuida a respectiva nota pelo inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas.

Devido ao accumulo de serviço nas grandes Alfandegas, os respectivos inspectores deixaram de fazer as primeiras distribuições dos despachos, que delegou a funcionarios subalternos.

A primeira distribuição, que deve ser feita pelo inspector mas que, no presente caso, foi por delegação, feita por funcionario subalterno, é o de "calcule e paque", datado de 23 de novembro de 1933 exarada na inclusa nota de importação n. 72.691, de 1933.

A taxa que deverá ser applicada á mercadoria submetida a despacho pela nota 72.691, de 1933, é a que vigorava no referido dia 23 de novembro de 1933.

Nesse dia já se achava em vigor o decreto 23.332, de 12 de novembro de 1933, que manda cobrar, para os curativos de Lister a taxa de 1\$500 por kilo.

Parece-me, portanto, que a reclamação não tem fundamento legal.

Além disso, tratando-se de uma questão suscitada entre o contribuinte e o fisco, deveria o interessado interpor recurso da decisão da Alfandega, para o Conselho de Contas, como determina a lei.

E como não o tenha feito, propõho o archívamento do processo."

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DA FAZENDA NACIONAL

Dia 10 de setembro de 1934

Processos:

N. 4.453, de 1934 — José Cardoso Castanheira, pedindo pagamento da quantia de 2.605\$200. — Habilite-se nos termos do art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de setembro de 1934

Processos:

N. 54.869, de 1934 — Thereza Sanches de Medeiros, requerendo pagamento da quantia de 1.333\$300. — Satisfaca a exigência.

Dia 13

N. 41.031, de 1934 — Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro, solicitando devolução de documentos. — Satisfaca a exigência.

N. 37.605, de 1934 — D. Candida Carneiro Soares de Mattos, pedindo certidão. — Publique-se novamente. Diga o fim a que se destina a certidão.

N. 57.299, de 1934 — Cooperação dos Trabalhadores Catholicos de Villa Izabel, requerendo pagamento de aluguel de casa. — Requeira ao Ministerio da Educação e Saude Publica.

Dia 14

N. 55.803, de 1934 — Banco dos Funcionarios Publicos, pedindo pagamento de consignação. — A vista do que informa a 2ª Sub-Directoria, nada ha que deferir.

N. 7.715, de 1934 — Banco Allemão Transatlantico, requerendo pagamento de juros. — A vista do que informa a Theouraria, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 57.065, de 1934 — Joaquim Bezerra da Silva, solicitando pagamento de pensão. — Satisfaca a exigência.

N. 58.653, de 1934 — Virgolina Nunes, solicitando pagamento de pensão. — Satisfaca a exigência.

Dia 11

Officios:

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 282 — Remettendo o processo fichado sob o numero 56.379, de 1934, em que é interessado Cicero Azevedo,

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:
N. 491 — Idem, idem, 54.881, de 1934, referente a registro sob protesto de despesas effectuadas por essa comissão.

— Ao Sr. director da Junta Commercial da Capital Federal:

N. 574 — Idem, idem, 43.253, de 1932, em que é interessado J. Ribeiro dos Santos.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 577 — Idem, idem, 56.270, de 1934, referente á folha de pagamento do pessoal dessa Directoria.

Ordens:

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 53 — Concedendo o credito de 37\$500 para pagamento a Maria Emilia de Freitas.

N. 54 — Idem, idem, 32\$400, Maria Fernandes de Barros.

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 83 — Idem, idem, 27\$700, o menor Carlos Rubens dos Reis Pinho.

N. 84 — Idem, idem, 11\$100, Maria Helena Monteiro Braga.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 123 — Idem, idem, 37\$500, Eliza Ferreira de Abreu.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 123 — Idem, idem, 61\$900, Carlos Gomes Dias.

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 124 — Idem, idem, 1:140\$, Jocelino Pacheco de Assis.

N. 125 — Idem, idem, 26\$800, Maria Costa.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 133 — Idem, idem, 93\$600, Hortencia Colonha dos Santos.

N. 134 — Idem, idem, 150\$, Maria Julia Fonseca Bezerra Cavalcanti.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 263 — Idem, idem, 2:008\$, Jayme da Costa Pereira.

N. 265 — Idem, idem, 450\$, Pedro Correia Marques.

N. 266 — Idem, idem, 345\$400, José Pennella.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 283 — Idem, idem, 36\$600, Catharina Ramos de Oliveira.

N. 284 — Idem, idem, 36\$600, Judith Ramos de Oliveira.

N. 285 — Idem, idem, 500\$, Balbina Motta Miguel.

Dia 12

Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 60 — Remettendo a guia n. 330, passada a favor do secretario de legação, Abelardo Bretanha Bueno do Prado.

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 125 — Idem, idem, o processo fichado sob n. 56.428, de 1934, em que é interessada D. Adelaide Cerqueira de Moreira Lima.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 126 — Idem, idem, 19\$035, de 1934, Dr. Edgard de Oliveira Cruz.

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 128 — Idem, idem, 41\$982, de 1931, Luiz Pereira de Oliveira Filho.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 136 — Idem, idem, 54\$216, de 1934, Alberto Ferreira.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 232 — Idem, idem, 56.554, de 1934, coronel Newton Cavalcante.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 281 — Idem, idem, 10.158, de 1934, Delmarcio Cardoso.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 736 — Idem, idem, 56.469, de 1934, Dr. Francisco Fragozo Filho e outros.

N. 737 — Idem, idem, 56.493, de 1934, em que é interessado Egydio Camara de Souza.

N. 738 — Idem, idem, 57.365, de 1934, Eduardo M. de Azevedo.

N. 739 — Idem, idem, 57.363, de 1934, Estrada de Ferro Borocabana.

N. 740 — Idem, idem, 57.361, de 1934, a Empresa "Lux Jornal".

N. 741 — Idem, idem, 57.367, de 1934, Antonio José Torres.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 744 — Idem, idem, 45.139, de 1934, major Alcides de Souza Ramos.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 747 — Idem, idem, 56.821, de 1934, D. Maria Augusta Monteiro de Faria.

N. 748 — Idem, idem, 6.562, de 1934, Domingos da Veiga Soares.

GABINETE DO DIRECTOR DA DESPEZA PUBLICA

(Secção de Consignação em Folha de Pagamento)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios:

Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 77 — Solicitando providencias no sentido de ser restabelecida a consignação mensal de 90\$ na folha de pagamento do auxiliar de 2ª classe da Secretaria do Conselho do Trabalho, Eugenio Bartholomeu dos Reis, em favor de "O Credito Popular".

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 78 — Remettendo o processo n. 26.099, do corrente anno em que é interessada a Sociedade Beneficente Unitive, para os fins indicados no despacho de fls. 52.

Processos:

N. 76.592, de 1933 (numero de ordem n. 178) — Requerimento do Banco Central Brasileiro. — Reitera-se o pedido de informações formulado no officio n. 1.376, de 5 de dezembro de 1933, da Consultoria da Fazenda Publica.

N. 6.612, de 1933 (numero de ordem n. 166) — Requerimento da União Beneficente Militar. — Indeferido, de accordo com o parecer acima.

N. 54.353, de 1934 (numero de ordem 461) — Requerimento de Philogonio da Silva Coelho. — Exiba as contas correntes das associações com as quaes pretende transigir. Notifique-se.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de setembro de 1934

Officios:

Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 2.588 — Solicitando seja restituído a esta directoria o processo relativo ao contracto para execução de obras de reforma no edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará. (Proc. n. 38.771-34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 2.589 — Devolvendo o processo relativo ao prolongamento do edificio daquella delegacia para que seja cumprido o despacho desta directoria. (Proc. n. 32.036-34).

— Ao Sr. delegado fiscal no Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2.590 — Recommendo seja a administração local do Dominio da União scienciada de que esta directoria já solicitou a Directoria da Despesa Publica a distribuição dos creditos destinados áquella administração. (Proc. n. 47.297-34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 2.591 — Solicitando seja a administração local do Dominio da União scienciada de não haver sido registrada no Tribunal de Contas a escriptura de venda do edificio dos Telegraphos daquella capital. (Proc. n. 55.912-34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.592 — Remettendo o processo relativo á fortificação em Paraty, naquelle Estado. (Proc. n. 44.350-34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.593 — Reiterando a ordem da extincta Directoria do Patrimonio Nacional, encaminhando áquella delegacia o processo referente á permuta de um terreno feita entre a Fiscalização do Porto daquella Capital e o arcebispo de Olinda. (Proc. numero 1.074-22, livro 2, fls. 123).

— Ao Sr. almirante, director de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 2.594 — Solicitando sejam alteradas a partir de 1 de maio proximo findo, para 112\$400 as restantes 133 prestações que a favor da Fazenda Nacional, tem que fazer o sub-official da Armada, Manoel Tavares da Silva, como adquirente do predio á avenida 7 de Setembro n. 149, na Villa Marechal Hermes. (Proc. n. 73.528-33).

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 2.595 — Remettendo o processo relativo ao aforamento de terrenos á rua Dr. Carlos Seidl n. 85, em São Christovão, pretendido por Manoel da Silva Adonias, afim de que aquelle departamento aprecie devidamente o assumpto tendo em vista o parecer da Sub-Directoria dos Serviços Administrativos. (Proc. n. 24.472-34).

— Ao Sr. director do Serviço de Imigração, Reflorestamento e Colonização do Departamento da Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura:

N. 2.596 — Remettendo o processo relativo ao aforamento do terreno lote n. 23-A, á rua Araujo, da Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Proc. n. 56.550-24).

N. 2.597 — Remettendo o processo relativo a pedido de medição de prazo de terras foreiras á Fazenda Nacional de Santa Cruz, na "Serra da Viuva". (Processo n. 36.745-34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 2.598 — Devolvendo o processo relativo á distribuição do credito para obras do predio daquella delegacia, recommenda seja cumprido o que suggere o parecer da Sub-Directoria dos Serviços de Engenharia. (Proc. n. 37.225-34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.599 — Reiterando o officio desta directoria que encaminhou á administração local do Dominio da União copia de uma relação relativa á terrenos adquiridos pela União para o Ministerio da Guerra. (Proc. n. 28.703-34).

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 19 de setembro de 1934

Foram proferidos pelo Sr. presidente os seguintes despachos:

No requerimento do Dr. Antonio Rollemberg, Baurú, São Paulo, pedindo o archivamento de uma procuração passada ao Sr. Paulo Valle. — Como requer.

No processo n. 33, em que são declarantes Francisco Thomaz da Silva e Antonio Soares Ferreira, Aréias, Estado de São Paulo. — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil, em Taubaté, para que sejam reconhecidas as firmas do requerente dos documentos de fls., apresentados attestados do exercicio da profissão agricola em 1933 e dadas as demais informações.

No processo n. 31, em que são declarantes Kalil Nabra e Dr. Theodolino Castiglione, Ibitinga, Estado de São Paulo. — Notifique-se o requerente para cumprir as exigencias das letras a, b, c e d do parecer do Sr. secretario geral.

No processo n. 67. — Cumpram-se as exigencias legais, constantes do parecer do Sr. secretario geral.

No requerimento do Banco Commercial de Alfenas, Alfenas, Estado de Minas Geraes, pedindo o archivamento dos conhecimentos de pagamento á Fazenda Nacional. — Como requer.

No requerimento de Antonio José Monteiro de Castro Junior, Muriaé, Estado de Minas Geraes, pedindo a juntada do documento anexo ao processo n. 427. — Como requer.

No requerimento do Dr. Amancio Philomeno Ferreira Gomes e sua mulher, Districto Federal, pedindo a juntada dos autos do processo n. 507. — Como requer.

No requerimento do Banco Economico da Bahia, Salvador, Estado da Bahia, pedindo a juntada do processo n. 461. — Como requer.

— Foram recebidas 54 declarações de credito e expedidos 12 registrados com documentos.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de setembro de 1934

Autos de infracção:

Auto n. 191 e outros, de 1933, contra a Companhia Brasileira de Portos e outros. — Aceite-se o fiador, lavre-se o termo, intimando-se previamente o autuado.

Auto n. 652, de 1934, contra R. Tomassoni. — De accordo com o parecer, entregue-se a mercadoria mediante as formalidades legais.

Requerimentos:

N. 22.037/934 — Rolim & Dourado. — Inscreva-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 9.947/934 — Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza. — De accordo com o laudo retro, mantenho no corrente exercicio o valor locativo de 54:000\$000.

N. 22.071/933 — Delphim da Costa. — De accordo com o parecer, averbem-se, *ex-officio*, a mudança e transferencia de firma. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 14.751/934 — Sociedade Cooperativa de Consorcio Profissional dos Empregados da Leopoldina Railway. — De accordo com o parecer, inscreva-se, fazendo-se a devida annotação de estar, por força do regulamento vigente, isenta do pagamento do imposto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 18 de setembro de 1934

Requerimentos despachados:

N. 12.003 — Nicola Cupello. — Faça-se a transferencia *ex-officio* para o nome de Nicola Cupello, a quem imponho a multa de 100\$000, gráo minimo do art. 44, do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 16.732 — Olympio Nunes Vieira. — A vista do documento ora apresentado e de accordo com a informação de 3 do corrente, reconsidero o despacho de fls. 4, do processo junto por linha, sob n. 10.092, de 1933, para tornal-o de nullo effeito. Em consequencia, inscreva-se a collecta de folhas 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente, em nome da Ananias & Nunes, a quem imponho a multa de 100\$000, gráo minimo do artigo 44, do reg. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 13.293 — Sr. Leoncio Corrêa. — Annote-se a baixa, cancellando-se a certidão de divida indicada.

N. 23.506 — Dr. João Braga de Araujo. — Dê-se a baixa solicitada, de accordo com a informação, cancellando-se as certidões de divida indicadas.

N. 20.500 — Oscar M. Pamplona. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de S. Cunha & Gomes, a quem imponho a multa de 100\$000, gráo médio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1934.

N. 20.030 — Alfredo Lopes. — Annote-se a baixa solicitada, de accordo com a informação retro.

N. 8.801 — Morgado & Domingos. — Em face da licença da Prefeitura de fls. 4, e da certidão de "habite-se" de folhas 7, passada pelo Departamento Nacional de Saude Publica, provado está o inicio do negocio. Inscreva-se, pois, a collecta de fls. 2, a partir de fevereiro ultimo, dando-se baixa *ex-officio* para 1934 no lançamento existente pelo mesmo local em nome de José Rodrigues, a quem imponho a multa de 100\$000, gráo médio do art. 44, do reg. anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Em consequencia, reconsidero o despacho de 22 de junho de 1934, proferido á fls. 6 v., deste processo, para tornal-o de nullo effeito.

Certidões

N. 22.470 — Mello Sampaio & Comp. — Certifique-se.

N. 22.509 — José de Souza. — Idem.

N. 22.521 — Basilio Jacintho Proença. — Idem.

N. 22.480 — B. Dutra & Comp., Ltda. — Indiquem os impostos e os exercicios de que querem certidão.

N. 22.434 — Santos Seabra & Comp., Ltda. — Certifique-se.

N. 22.425 — Victorino Pereira da Silva. — Idem.

N. 22.413 — Mario Lagarde. — Idem.

N. 21.539 — José Miguel Ferreira. — Diga em que caracter pede a certidão.

N. 22.818 — José Dias Alves de Oliveira. — Certifique-se.

N. 22.633 — Marianno Soares. — Certifique-se, nos termos.

N. 22.618 — Annibal Martins Portella. — Indeferido, por tratar-se de certidão envolvendo interesse de terceiros.

N. 22.617 — Annibal Martins Portella. — Idem.

Notificações

N. 802 — Margarida Cosolasco Aghina, rua da Alfandega n. 195 — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro — Prazo 20 dias. Intime-se.

DESPACHOS DO SUB-DIRECTOR

Processos:

N. 24.147/933 — Viação Brasil. — Satisfazer a exigência, no prazo de 15 dias.
 N. 17.098/1934 — Paes de Souza. — Idem.
 N. 18.043/1934 — J. Esteves. — Idem.
 N. 18.269/1934 — Armando Zeni. — Selle o documento de fls. 7 a 9.
 N. 20.136/1934 — João Loureiro. — Satisfazer a exigência, no prazo de 15 dias.
 N. 21.350/1934 — Arie Blum. — Idem.
 N. 21.451/1934 — Francisco Carregal. — Faça reconhecer as firmas do documento de fls. 3.

Conselho de Contribuintes

ACCORDÃO N. 4.852

Recurso n. 1.545 A — Imposto de consumo; recorrentes, Jorge Corrêa & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal em Alagôas.

Aplicação do inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932. Multa reduzida de 50 %

Contra Jorge Corrêa & Comp. foi lavrado o auto de fls., por haver a fiscalização constatado que os mesmos remeteram para o negociante Pedro da Guia Moreira, de Maceió, entre outras mercadorias, 2 latas de bolacha "Maria" sem estarem selladas, encontrando ainda no fundo da caixa que conduziu a mercadoria um pequeno embrulho contendo 12 sellos rectangulares de \$075, que, aliás, não correspondiam ao imposto a que estava sujeito o producto em questão. A infracção foi capitulada nos arts. 54, letra b, n. 1, 61, letra h e 81 do regulamento que baixou com o decreto n. 17.464, de 1926.

Em sua defesa, affirmam os autuados que a mercadoria foi expedida devidamente sellada.

O inspector da Alfandega de Maceió julgou procedente o auto e impôs aos autuados a multa de 400\$000.

Intimados em 2 de fevereiro de 1931, mediante deposito no prazo legal, recorreram Jorge Corrêa & Comp. para a Delegacia Fiscal em Alagôas, matendo as mesmas allegações da defesa.

Mantida a decisão recorrida, della foram intimados em 22 de maio de 1931, recorrendo, no prazo legal, para o Sr. ministro da Fazenda, sendo o processo encaminhado a este Conselho por força do decreto n. 20.475, de 1931.

Isto posto:

Considerando que a infracção está materialmente provada e confessada;

Considerando que não ha no processo nenhuma circumstancia que evidencie dolo ou má fé por parte dos recorrentes e que, assim, em seu favor, milita o disposto no inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1932:

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para relevar 50 % da multa imposta aos recorrentes.

Conselho de Contribuintes, em 29 de maio de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *José I. Salgado Scarpa*, relator. — *Sciente, Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausentes: Srs. Francisco Magalhães e Xisto Vieira.

ACCORDÃO N. 4.853

Recurso n. 1.834-A — Imposto de consumo.

Recorrente — José Albino de Campos.

Recorrida — Delegacia Fiscal no Maranhão.

Exposição d venda de mercadorias sem sello — Ausencia de dolo — Aplicação do inciso 4º do art. 1º do decreto numero 21.459, de 1932

Contra José Albino de Campos, estabelecido em São Vicente Ferrer, Maranhão, foi lavrado, a 6 de novembro de 1929, o auto de infracção de fls. 4, por ter em uma gaveta do balcão de seu estabelecimento commercial 26 charutos, sem es-

tarem devidamente estampilhados, não havendo apresentado a nota de venda, ou factura, correspondente á aquisição dos mesmos charutos. Deu o autuante como infringido o art. 81 do Regulamento do Imposto de Consumo vigente, fazendo apreensão da mercadoria.

Em sua defesa allegou o autuado:

— que os charutos eram de seu uso particular, e não se achavam á venda, mas sim, como aliás confirma o auto de infracção, em uma gaveta de sua casa commercial;

— que tal mercadoria foi comprada devidamente sellada, e que apenas alguns dos charutos, em virtude de haver seccado o fumo, e terem consequentemente diminuido de grossura, as cintas se desprenderam, cahindo na gaveta;

— que a prova do que allega está no facto de, entre os charutos apreendidos, haver outros sellados, que o autuante deixou na gaveta;

— que, se o autuante não verificou a existencia dos sellos soltos na gaveta, foi porque o não quiz fazer.

O agente fiscal autuante, manifestou-se acerca das razões de defesa, contestando-as, e affirma:

— que por duas vezes, anteriormente, tendo encontrado expostos á venda, na casa commercial do autuado, charutos sem sello, chamou-lhe a attenção afim de que os sellasse;

— que sómente da terceira vez agiu autuando o infractor; que de facto os charutos se encontravam na gaveta do negocio do autuado, mas que nenhum se encontrava sellado o que nem havia sellos soltos na gaveta, allegação graciosa, que nada mais é que um mero recurso de defesa do infractor, para se eximir da responsabilidade.

O collector federal de São Vicente Ferrer deu-se por satisfeito, por ser o autuado seu irmão. Não sido o processo julgado pelo collector federal de Cajapió, que impoz a José Albino de Campos, a multa de 200\$000, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

No prazo e mediante as formalidades legais, interpôz o autuado recurso para a Delegacia Fiscal no Maranhão. A decisão da primeira instancia foi confirmada, havendo então José Albino de Campos apresentado, com observancia das formalidades legais, novo recurso para o Sr. ministro da Fazenda, em que, além das razões apresentadas, appella para a equidade.

A Directoria da Receita Publica chegou a emittir parecer, nos seguintes termos:

"A infracção do art. 81 do vigente regulamento do imposto de consumo que deu origem ao presente processo occorreu, desde que não foram encontrados sellados os vinte e poucos charutos a que o auto de fls. se se refere.

Tratando-se, porém, de quantidade de pouca monta do producto alludido, num pequeno negocio no interior do Estado, parece-me aconselhavel a applicação da equidade impetrada, para o fim de ser dispensada a multa imposta."

Em virtude do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, veiu o processo a este Conselho.

Isto posto:

Considerando que se acha sufficientemente provada a infracção;

Considerando que as razões apresentadas pelo recorrente não destroem as circumstancias que dão ao facto verificado pelo agente fiscal autuante o caracter de infracção;

Considerando, também, que a accusação feita pelo autuante, em sua replica á defesa do autuado, de ser elle recalcitrante na falta que deu origem ao auto, não se acha provada, mas apenas allegada;

Considerando, assim, que se não acham evidenciada a má fé do recorrente;

Considerando, finalmente, que a infracção foi verificada em data anterior á vigencia do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932:

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para relevar 50 % da multa impsta, em face do que dispõe o inciso 4º, do art. 1º do citado decreto n. 21.459.

Conselho de Contribuintes, 20 de maio de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator. — *Vencido: Sr. João Augusto Alves*, que negava provimento Ausentes: Srs. Xisto Vieira e Francisco Eduardo Magalhães. *Sciente. — Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 4.827

Recurso n. 1.437 A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Ferreira, Gomes & Comp. — Recorrida, Alfandega do Pará.

Pequeno canhão para salvas, classifica-se no art. 791, da Tarifa, para pagar direitos de 60 %, "ad-valorem"

Mediante permissão do commando da 8ª Região Militar, os recorrentes submeteram a despacho na Alfandega do Pará, pela nota 7.948, de 1927, entre outras mercadorias, um pequeno canhão, para salvas, classificando no art. 791, como quaesquer outras obras de armeiro para pagar direitos á razão de 60 %, *ad-valorem*.

Na conferencia, achando que não se tratava de arma e nem de pertences, requereram o pronunciamiento da Comissão da Tarifa, entendendo o conferente que a mercadoria estava bem despachada. Unanimemente, a Comissão da Tarifa considerou bem despachada a mercadoria e assim decidiu o Sr. Inspector.

Dessa decisão, foi interposto, no prazo legal, o recurso que se vae julgar por força do decreto n. 20.475, de 1931.

Por unanimidade de votos, a Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, pronunciou-se pela manutenção da decisão recorrida.

A fls. 14 do processo está uma photographia do objecto em causa.

Isto posto,

Considerando que o objecto em causa — um pequeno canhão para salvas — não pôde ter outra classificação sinão a do art. 791, da Tarifa, para pagar direito de 60 % *ad-valorem*, como bem decidiu a Alfandega do Pará.

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 28 de maio de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *José L. Salgado Scarpa*, relator. — Ausente, o Sr. Xisto Vieira. — Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 4.822

Recurso n. 1.171 A — Facturas consulares — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorrida, Estrada de Ferro de Araraquara.

O Estado, nas suas relações de direito privado, fica equiparado ás partes, para os efeitos de pagamento de direitos e multas consequentes.

Vistos e examinados estes autos e,

Considerando que a Estrada de Ferro Araraquara recorreu para a Delegacia Fiscal do Estado de São Paulo do acto da Alfandega de Santos, que lhe impoz a multa de 2 %, por infracção do Regulamento de Facturas Consulares, letra P, por ter englobado os valores de mercadorias despachadas umas a peso e outras por valor, em virtude da factura referente a 150 volumes relativos ao despacho de importação n. 77.726, de setembro de 1924, allegando em seu favor: 1) que o valor englobado em nada prejudica os interesses da Fazenda Nacional por ser a mercadoria uma só na essencia; e, 2) ser a recorrente uma empresa de propriedade e administração do Governo do Estado, isenta de qualquer multa, *ex-vi* das ordens ns. 386, de 20 de junho de 1923 e 640, de setembro de 1923;

Considerando que a Delegacia Fiscal do Estado de São Paulo, aceitando o argumento de que a recorrente, sendo um patrimonio do Governo do Estado, não é lícito impor-lhe multa, deu provimento ao recurso interposto, de accordo com a ordem 640 citada, recorrendo deste seu acto para o Sr. ministro da Fazenda, sendo o recurso enaminado a este Conselho, em virtude do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931;

Considerando que a infracção em causa é de todo procedente, pois não podem ser facturadas mercadorias diversas, com valores englobados, sujeitas a taxas differentes, conforme dispõe o art. 26 do Regulamento de Facturas Consulares;

Considerando que improcede a applicação da circ. n. 640, de setembro de 1923, ao caso vertente, porque um Estado, nas suas relações de direito privado, fica equiparado ás partes, para os efeitos de pagamento de direitos e consequentes multas;

Considerando, mais, que o Estado é uma pessoa juridica, uma entidade de direito civil, que, como tal, pôde contractar e obriga-se perfeitamente, e, nesta hypothese, faltando ás suas

obrigações, resistindo ao cumprimento de actos em que interviu, não como soberano, mas como pessoa civil, pôde até ser demandado;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para restabelecer a decisão de primeira instancia, declarando, entretanto, relevada a multa imposta em face do art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *Pericles de Souza Manso*, relator.

Vencidos o Sr. João Augusto Alves, e o Sr. Alberto Marques — com a seguinte declaração de voto: — Negava provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por isso que sendo a Estrada de Ferro Araraquara, recorrida, propriedade do Governo de São Paulo, não se lhe podia impor a penalidade em causa, por se tratar de pessoa juridica de direito publico, a que não é lícito applicar-se multa. — Ausente, o Sr. Xisto Vieira Filho. Sciente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 4.829

Recurso n. 1.725 A — Extravio de mercadoria; recorrente, The Royal Mail Steam Packet Co.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Extravio depositado da importancia da condemnação ou assignatura de termo de responsabilidade, quando permittido, é formalidade essencial. Não se toma conhecimento do recurso em que uma ou outra dessas formalidades não haja sido cumprida.

Em 10 de fevereiro de 1931, Guimarães Pinto & Comp., sollicitaram da Alfandega do Rio de Janeiro vistoria em uma caixa, contendo tecido de algodão e borracha em peças, que havia descarregado com peso inferior ao manifestado.

Pelas informações de fls. constata-se que o peso bruto declarado no manifesto era de 61 kilos, o que, na descarga accusava o peso de 52 kilos, não constando da relação dos avariados por não apresentar indícios externos que a tal autorizasse.

Concedida a vistoria e intimados os representantes do capitão, declararam que deixavam de assistir em vista de não ser o capitão responsavel por volumes que descarregam sem termo.

Procedida á vistoria que constatou o mesmo peso o que havia descarregado, foi constatada a falta de mercadorias cujos direitos orçavam em 19\$200, ouro, e 12\$800, papel, e pelos quaes foi julgado responsavel o commandante.

Dessa decisão foi dada sciencia á recorrente em 26 de junho de 1931 que, em 16 de julho, apresentou seu recurso. Do processo não se constata que a importancia relativa aos direitos haja sido paga, apesar de lhes haver sido entregue a guia, nem que tampouco hajam assignado termo.

Isto posto, e tudo bem visto e examinado:

Considerando que o prévio pagamento dos direitos ou assignatura de termo de responsabilidade, é formalidade essencial;

Considerando que não constando do processo ter sido cumprida uma ou outra dessas formalidades, não pôde o Conselho tomar conhecimento do recurso;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deixar de tomar conhecimento do recurso por falta de cumprimento de formalidade essencial.

Conselho de Contribuintes, 29 de maio de 1934. — *Malaquias dos Santos*, presidente. — *João Augusto Alves*, relator. — Ausente, o Sr. Xisto Vieira. — Fui presente, *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 4.830

Recurso n. 1.714 A — Extravio de mercadoria — Recorrente, The Royal Mail Steam Packet Co.; recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Falta de cintagem do volume — Irresponsabilidade do commandante

Em 2 de maio de 1923, Lazaro Duck sollicitou da Alfandega do Rio de Janeiro vistoria official em um volume que havia descarregado avariado e repregado. O peso manifestado não foi possível apurar por ter vindo o volume em questão englobado com outros, tendo no entanto descarregado com 245 kilos, e constando das communicações de avaria com a declaração de repregada e avariada.

Concedida a vistoria e nomeada a comissão, foi dada sciencia ao recorrente que solicitou a communicacão do dia e hora para o exame, como se vê á fl. 3. Do termo de exame á fl. 3. Do termo de exame á fl. 4 se lê que o representante do commandante esteve presente ao exame, sendo de estranhar que, não tendo assignado o termo, nem tão pouco se tenha feito referencia á recusa de assignar. Consta-se ainda do processo que aos recorrentes não foi dada sciencia do dia e hora designados para a vistoria, o que não parece legal.

Procedido ao exame foi verificado que os volumes não se achavam cintados, e calculado o extravio, pelo qual o inspector responsabilizou o commandante do vapor. Dessa decisão foi interposto recurso, com observancia de todas as formalidades.

Isto posto, e tudo bem visto e examinado:

Considerando que, vencida a preliminar de nullidade do processo, pela falta de citação com dia e hora para a vistoria, cumpre apreciar o merito;

Considerando que o volume não se achava cintado, como de facto devia estar;

Considerando que, assim sendo, não se póde attribuir a responsabilidade ao commandante do vapor;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, rejeitar a preliminar de nullidade do processo, e, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 29 de maio de 1934. — *Malachias dos Santos*, Presidente. — *João Augusto Alves*, Relator. Vencidos na preliminar: o relator, Alberto Marques, Pericles Manso, Vicente Galliez e Tobias Rios Filho. Os Srs. relator e Pericles Manso fizeram, respectivamente, a seguinte declaração de voto:

Fui vencido na preliminar, que dava provimento ao recurso para julgar nullo o processo. Assim entendia por não ter sido dada a recorrente sciencia do dia e hora designados para a realização da vistoria. Assim, porém, não entendeu o Conselho, ao qual pareceu que a intimação para o exame a realizar-se em dia e hora, ao arbitrio dos peritos, devia ser tida como perfeita.

Votei pela nullidade do processo porque considero inexistente a vistoria feita sem sciencia á recorrente do dia e hora designados para a diligencia. — Sciencie, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente, o Sr. Xisto Vieira.

ACÓRDÃO N. 4.831

Recurso n. 1.204-A — Restituição de direitos — Recorrente, Standard Oil C.º Of Brasil — Recorrida, Delegacia Fiscal no Amazonas.

Não se toma conhecimento de recurso desde que se verifica que não ha decisão proferida no processo pela autoridade de primeira instancia, mas, sim, uma deliberação tomada pela mesma autoridade em outros casos semelhantes ao que interessa á recorrente.

A Standard Oil C.º Of Brasil despachou na Alfandega de Manaus, pela nota n. 2.162, de 1931, dez tambores contendo oleo mineral, sobre os quaes pagou os respectivos direitos, sem provocar qualquer questão.

Refirida a mercadoria, recorreu para o Sr. ministro da Fazenda, pedindo restituição dos direitos que pagou sobre os alludidos tambores. Como se verifica, não houve decisão do inspector no caso em julgamento.

Isto posto:

Considerando que não tendo havido decisão do inspector sobre a cobrança de direitos dos tambores em causa, os quaes foram despachados pela recorrente sem protesto;

Considerando que despachada e retirada a mercadoria da Alfandega, sem que se tivesse suscitado qualquer questão sobre a cobrança dos direitos é incabível o recurso apresentado pela Standard Oil C.º of Brasil, conforme já tem decidido este Conselho em inumeros julgados;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por ser incabível na especie.

Conselho de Contribuintes, em 29 de maio de 1934. — *Malachias dos Santos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente: o Sr. Xisto Vieira.

ACÓRDÃO N. 4.833

Recurso n. 4.969 — Direitos aduaneiros — Recorrente o Moinho Fluminense, S/A. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Converte-se o julgamento em diligencia para que a Alfandega junte ao processo a decisão recordada

O Moinho Fluminense, S/A., recorre para este Conselho da decisão do inspector da Alfandega desta Capital, que mandou cobrar direitos, muita imposto de consumo sobre as saccos de aniagem que acondicionaram trigo em grão recebido pelo recorrente e despachado conforme nota n. 70.297, de 1933.

No officio n. 1.715, de 23 de abril de 1934, com o qual encaminhou o recurso para este Conselho, o inspector da Alfandega allude a essa decisão, que foi tomada após audiencia da Comissão de Tarifas.

Entretanto, folheando o processo, se verifica que dele não consta nem o pedido de reunião da Comissão de Tarifas, nem a decisão do inspector, de maneira que não se sabe quaes foram os fundamentos da decisão recorrida, nem como teria opinado a Comissão de Tarifas da Alfandega do Rio.

Nestas condições:

Considerando que não se póde julgar esse recurso sem conhecer os termos e fundamentos da decisão recorrida, a qual por omissão de quem organizou o processo na Alfandega, não foi no mesmo incluída.

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligencia para o fim de requisitar da Alfandega do Rio a junta da decisão do inspector, proferida em reunião da Comissão de Tarifas.

Conselho de Contribuintes, em 29 de maio de 1934. — *Malachias dos Santos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Xisto Vieira.

ACÓRDÃO N. 4.835

Recurso n. 4.947 — Facturas consulares — Recorrente, Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul (*ex-officio*) — Recorrida, Companhia Telephonica Riograndense. *Infracção do art. 26, do Regulamento de Facturas Consulares* — Multa de 2 % sobre o valor das mercadorias

Para este Conselho recorre *ex-officio* o delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, da sua decisão de fls. que reduziu de 5 % para 2 % a multa imposta pelo inspector da Alfandega de Porto Alegre á Companhia Telephonica Riograndense, por infracção do Regulamento de Facturas Consulares.

Essa infracção consistiu em ter a factura consular delixado de mencionar, na columna propria, a especificação da mercadoria a que a mesma se referia. O inspector da alfandega, por esse motivo applicou á recorrida a multa de 5 %. Não se conformando com a decisão a interessada recorreu para o delegado fiscal, no prazo e mediante as formalidades legais, obtendo provimento, em parte, do seu recurso. Sciencie da decisão do delegado fiscal, com a mesma se conformou.

Isto posto,

Considerando que a infracção do Regulamento de Facturas Consulares pela qual foi imposta multa á recorrida, está materialmente provada. (Documento de fls. 3);

Mas,

Considerando que, conforme reconheceu a decisão recorrida, não se trata de reincidente, nem decorrendo a infracção de culpa directa da recorrida, e

Assim,

Considerando que nem reduzida foi a multa pelo delegado fiscal, para o gráo minimo do art. 26, do Reg. de Facturas Consulares. (Decreto n. 14.039, de 1920),

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Conselho de Contribuintes, em 29 de maio de 1934. — *Malachias dos Santos*, presidente. — *Otto Gil*, relator. — Sciencie. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente: Xisto Vieira.

ACCORDÃO N. 4.810

Recurso n. 1.525-A — Imposto de consumo.
 Recorrente — José Marques.
 Recorrida — Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Por se tratar de assumpto que escapa á competencia do Conselho de Contribuintes não se toma conhecimento do recurso.

José Marques, commerciante em Pesqueira, Estado de Pernambuco, em petição dirigida ao Sr. Ministro da Fazenda solicita-lhe a restituição do que a maior pagou por sua patente de registro referente ao anno de 1930, restituição essa já autorizada pelo mesmo Sr. Ministro da Fazenda por despacho de 11 de julho de 1931, ordem 86 da Directoria da Receita Publica, e cuja petição foi por esta directoria encaminhada a este Conselho.

Considerando que se trata apenas de abertura de credito para restituição de emolumentos de registro, já autorizado pelo Sr. Ministro da Fazenda escapando, portanto, á competencia deste Conselho;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso que deverá ser devolvido á Receita Publica para os fins de direito.

Conselho de Contribuintes, em 25 de maio de 1934.— *Malaguías dos Santos*, presidente.— *Eduardo Magalhães*, relator. Fui presente.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 4.811

Recurso n. 1.481-A — Classificação de mercadoria.
 Recorrentes — Braga & Pinto.
 Recorrida — Alfandega de Santos.

Tecido de brim de linho de textura irregular classifica-se como lavrado para pagar direitos de 6\$000 por kilo

Braga & Pinto, pela nota n. 3.242, de 1931, despacharam na Alfandega de Santos 2 caixas que declararam conter brim de linho lavrado para vestuario, da taxa de 6\$000 por kilo.

No acto da conferencia, por não acharem certa essa classificação, pretendendo que se tratava de brim de linho entrancado, pediram audiencia da Comissão da Tarifa, sendo por esta confirmada a classificação proposta no despacho.

Interposto recurso no prazo legal, foi o mesmo encaminhado por intermedio da Alfandega desta Capital, onde, pela respectiva Comissão da Tarifa, foi emitido parecer no sentido de ser mantida a decisão recorrida, visto que a mercadoria em causa deve mesmo ser considerada brim de linho lavrado devido á irregularidade de sua textura.

Isto posto;

Considerando que o tecido em causa, pela sua textura irregular vem sendo classificado, para effeito alfandegario, como lavrado, sujeitando-se á taxa de 6\$000 por kilo;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, em 25 de maio de 1934.— *Malaguías dos Santos*, presidente.— *José L. Salgado Scarpa*, relator. Fui presente.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 4.816

Recurso n. 1.744-A — Vendas mercantis.
 Recorrente — José Leoncio Ribeiro.
 Recorrida — Delegacia Fiscal em Minas Geraes

Embora relevada pelo art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, a multa imposta, deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por omissão de requisitos essenciaes.

A José Leoncio Ribeiro, por infracção do art. 26, §§ 2.º e 3.º do Regulamento annexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, foi imposta, pelo collector federal de Itabora, Minas Geraes, a multa de 200\$000, e mais a obrigação de pagar em dobro o imposto correspondente ás quinzenas em que se deram as infracções autuadas.

Do competente despacho decisorio teve a parte sciencia em 26 de dezembro de 1928, conforme declaração de folhas firmada por seu bastente procurador, sendo, porém, de notar que o certificado de intimação daquelle despacho foi passado pelo respectivo escrivão com a data de 18 de janeiro seguinte.

Não se conformando o autuado com essa decisão, recorreu para a Delegacia Fiscal no dito Estado, em petição datada de 22 de janeiro referido, mas só a 18 de fevereiro subsequente satisfiz o pagamento da revalidação devida, nada se podendo adeantar quanto ao recolhimento da multa imposta, visto como da guia de folhas, do mesmo dia, não constam as verbas de recebimento.

O delegado fiscal assim decidiu:

"Em face dos pareceres, dou em parte provimento ao recurso de fls., para relevar a revalidação de 105\$000, motivada por irregularidades na inutilização das quinzenas comprehendidas no periodo de 16 de agosto de 1925 a 30 de junho de 1928 e descriptas no auto de fls., mantendo a decisão recorrida quanto á applicação da multa e revalidação exigida pelo não pagamento do imposto devido na 2.ª quinzena de julho e nas duas de agosto de 1928."

Com essa resolução não se conformou, ainda, o interessado, interpondo, em tempo habil, o presente recurso que, *ex-vi* do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931, veiu ter a este Conselho.

Não consta dos autos interposição de recurso *ex-officio* da decisão da segunda instancia.

Isto posto;

Considerando que a verba de pagamento da revalidação exigida e a guia de recolhimento da multa imposta, de fls. e fls., se acham datadas de 18 de fevereiro de 1929 ou seja com excedencia do prazo regulamentar;

Considerando, porém, que a alludida infracção é das de que trata a segunda parte do art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Considerando, ainda, que a este Conselho não cabe providenciar sobre as irregularidades notadas neste processo;

Accordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, embora relevada a multa *ex-vi* do supracitado art. 4.º, não tomar conhecimento do recurso, por omissão de requisitos essenciaes, enviando-se o processo ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, afim de que se sirva tomar na consideração que lhe merecerem ditas falhas, de natureza funcional.

Conselho de Contribuintes, em 25 de maio de 1934.— *Malaguías dos Santos*, presidente.— *Alberto Fernandes Marques*, relator. Sciencie.— *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se na sexta-feira, 21 de setembro corrente, ás 14 horas.

Recursos

N. 91 — M. J. Caldas e Banco Boa Vista — Imposto do sello (voluntario e *ex-officio*) — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 80 — Vanor Henriques — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 103 — Tobias de Macedo & Comp. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 104 — João Baptista Prederigo — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 115 — Moreira & Rocha — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 120 — Carlos Renaux S. A. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 131 — Empresa de Agua Luz e Força de Mogymirim — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em S. Paulo — *Ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 37 — Almeida Cardoso & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 100 — Fuad Assaf — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 108 — Francisco Elias — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 109 — Guerios & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 113 — Raphael Piquer — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 114 — M. Machado — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Mario Luloff.

N. 118 — Otto Scaeffed — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 119 — Germano Gadotti — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Mario Luloff.

N. 136 — Alfredo Angelini (successor de Angelini & Beduque) e Januario Daniel — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 141 — Geraldo Gonçalves Contreiras — Vendas mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, senhor Othon de Mello.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de setembro de 1934

N. 1.770, de 1934 — Benedicto Caldeira Janot. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 4.249, de 1934 — Vicente Saboya de Albuquerque. — Rectifique-se o lançamento, como propõe o parecer de fls. 24 e 25, afim de ser o reclamante exonerado da obrigação, que se lhe impoz. Recorro deste despacho para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 7.176, de 1934 — Luiz José Nunes. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 7.299, de 1934 — Clemente Castello Branco (Esp. de). — Em face do parecer, mantenho o lançamento.

N. 7.549, de 1934 — Henrique Marques Porto. — Proceda-se como se propõe, diante dos fundamentos do parecer. Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 8.204, de 1934 — Eddo Adolpho Bojunga. — Faça-se a rectificação do lançamento, como se propõe a fls. 24 e consoante o calculo retro.

N. 11.027, de 1934 — Camillo Mercio Xavier. — O reclamante allega que só a 12 de maio ultimo lhe chegou ás mãos a intimação para prestar os esclarecimentos necessários ao lançamento *ex-officio*, que impugna. Não ha como contestar essa asserção, de vez que o recibo da notificação não foi por elle assignado. Resolvo, por isso, mandar rectificar o lançamento, afim de ser admittida, para base do calculo do tributo, a declaração de fls. 3 e 11, observado o artigo 88, § 1º, do regulamento. Recorro deste acto para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 11.352, de 1934 — M. F. Cunha & Comp. — Deixo de tomar conhecimento do pedido, por não ser cabivel no caso, de vez que sobre a reclamação dos interessados esta directoria já deliberou. Aliás, como se esclareceu aos requerentes, da decisão desta directoria cabia recurso para o 1º Conselho de Contribuintes.

N. 11.563, de 1934 — Eugenia de Azevedo Carvalho. — Faça-se o lançamento, tendo-se em vista o art. 131 do regulamento, e o que decidiu esta directoria sobre a tributação dos rendimentos de titulos ao portador.

N. 11.800, de 1934 — José Maria Pimentel. — Expeça-se a intimação em nome dos successores Silva Carvalho & Almeida.

N. 12.075, de 1934 — Aureliano de Campos Brandão. — Rectifique-se o lançamento referente a 1933, afim de ser reduzida a multa a 30 %, como propõe o parecer.

N. 12.431, de 1934 — João da Costa Azevedo. — Em face do parecer retro, mantenho o lançamento.

N. 12.458, de 1934 — Jair Amarante. — Mantenho o lançamento *ex-officio*, a vista do parecer e diante do disposto nos arts. 88, § 1º, 113 e 116, do regulamento.

N. 12.596, de 1934 — Heitor Modesto d'Almeida. — Proceda-se pela forma proposta, de vez que não parece do proprio punho do reclamante a letra da assignatura do recibo de fls. 8.

N. 12.605, de 1934 — Antonio Moreira dos Santos. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 12.639, de 1934 — José de Castro e Silva Alves. — Em face do parecer, mantenho o lançamento *ex-officio*.

N. 12.780, de 1934 — Eduardo Fernando de Azevedo. — Indeferido. O decreto n. 21.554, que o reclamante cita e que exigiu a entrega da declaração de rendimentos, desde

que excedentes de 10:000\$, é de 20 de junho de 1932 e não de julho desse anno, como allega elle. Depois da expedição desse decreto ainda do prazo legal, o supplicante poderia e deveria ter apresentado a sua declaração de renda, concernente a 1932. Não o tendo feito até 1934, procedeu-se em abril ultimo ao lançamento *ex-officio*, por falta daquelle documento, como determinam os arts. 88, § 1º, 113, letra a, 114 e 116 do decreto n. 17.390, de junho de 1926, alterado pelo referido decreto n. 21.554.

N. 17.363, de 1933 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia". — Procede-se o lançamento supplementar, como propõe o parecer.

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional.

N. 73 — Restituindo processo em que é interessada a firma Christiano Filgueiras & Comp. e prestando informações.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Ns. 124/122 — Remettendo processo em que são interessados Cesario Coelho Duarte e Margarida Ponce de Léon Leite.

N. 123 — Idem e fazendo comunicação.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal.

N. 308 — Transmittindo requerimento em que é interessado o servente desta directoria José da Silva.

— Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica.

N. 309 — Remettendo cópia de um officio.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal.

N. 310 — Transmittindo processo em que é interessada a praticante de 1ª classe desta directoria Maria Magdalena de Andrade Bittencourt.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo.

N. 1.411 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 1.412 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. chefe de secção na Bahia.

N. 1.413 — Fazendo comunicação.

— Ao Sr. chefe de secção em São Paulo.

N. 1.414 — Idem.

— Ao Sr. inspector de Propaganda e Educação Sanitaria:

N. 1.626 — Solicitando informações.

— Ao Dr. juiz da Segunda Vara Civil:

N. 1.627 — Prestando informações.

— Aos Drs. juizes das Primeira e Segunda Varas Civeis:

Ns. 1.628/631 — Idem.

— Ao Dr. juiz da Provedoria e Resíduos

N. 1.632 — Prestando informações.

— Ao Sr. tabellião Dr. Alvaro Fonseca da Cunha;

N. 1.633 — Solicitando informações.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO IMPOTO SOBRE A RENDA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 357ª REUNIÃO REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Presidencia do Dr. Oscar Weinchenck

Presente numero legal de membros do Conselho e depois de despachado o expediente, são relatados e julgados os processos seguintes:

O Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, tendo presente o recurso n. 941, interposto pelo contribuinte João Lino da Silveira, em relação a lançamento para o exercício de 1931; e

Considerando que o recurso foi apresentado com guarda de prazo e demais formalidades legais;

Considerando que, em suas razões o recorrente se reportou aos motivos de defesa apresentada na reclamação ao chefe da secção do imposto sobre a renda em Victoria;

Considerando que, o imposto relativo ao exercício de 1931 foi despeçado, por haver duvida sobre a cobrança dos impostos anteriores ao exercício de 1931;

Considerando que, é improcedente a nullidade insanável do processo de lançamento, pela allegação de que cada um deveria ser feito em processo separado, onde se mencionassem os factos e os motivos do procedimento fiscal;

Considerando ainda que o recorrente allega haver-se feito um unico lançamento;

Considerando porém que é praxe e uso consagrado, não prohibido pelo regulamento, promover a Delegacia Geral os lançamentos e cobranças a um mesmo contribuinte, em um unico processo;

Considerando que, os factos e os motivos do procedimento fiscal são da mesma natureza;

Considerando que não houve um unico lançamento, mas dous lançamentos distinctos e absolutamente separados, a ponto de presentemente estar se cobrando unicamente o relativo ao exercicio de 1931;

Considerando que, as razões desarrazoadas de defesa concorrem tão sómente para prejuizo dos direitos do recorrente;

Considerando que, foi applicada ao recorrente a multa de % por declaração falsa, em virtude do contribuinte, ora recorrente, ter apresentado em sua declaração vinte e seis contos quatrocentos e noventa e cinco mil réis de rendimento na cedula "B" e quando chamado a esclarecimentos, confessou ter recebido cento e setenta e quatro contos cento e doze mil e noventa e cinco réis;

Considerando que, chamado a prestar novos esclarecimentos sustentou a declaração apresentada por ser a expressão da verdade, admitindo a possibilidade do não preenchimento das normas regulamentares;

Considerando que, confessou ter declarado que a importância de 26:495\$000 representa o producto liquido do que recebeu de rendimentos da cedula "B", deduzidas pois as despesas realizadas para percepção dos mencionados rendimentos;

Considerando que, não juntou o recorrente ao processo, comprovação satisfactoria dos gastos declarados;

Considerando assim que a Delegacia Geral devia lançar as despesas, como aliás realmente agiu;

Considerando que, a multa igual ao triplo do imposto devido só é applicada nos casos em que se provar má fé do contribuinte;

Considerando que, no caso vertente não está especificado o dolo e sim a ignorancia do contribuinte, tanto assim que prestou ao fisco todas as informações que solicitou, mesmo as que lhe são contrarias;

Considerando que, atendendo assim ás solicitações e exigencias da repartição — é evidente que não se consubstancia a figura juridica do dolo, determinando pois a inexistencia do má fé;

Considerando mais o que consta do processo:

Accórdam conhecer do recurso, para manter o lançamento para o exercicio de 1931, relevada entretanto a multa de 75 % applicada.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1933.

RECURSO N. 965

O Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, tendo presente o recurso n. 965, interposto pelo contribuinte James M. Bell, domiciliado nesta cidade em relação a lançamento para o exercicio de 1932:

Considerando que o recorrente apresentou uma primeira declaração de renda, incluindo além dos rendimentos que percebeu neste paiz como superintendente geral de "The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd", outros provenientes de determinadas empresas norte-americanas, cujo actividade se processa no estrangeiro;

Considerando que, comprovando posteriormente a differença das origens dos rendimentos percebidos no exercicio, pediu rectificação ou substituição da primeira declaração;

Considerando, entretanto, que, embora aceita a comprovação da segunda declaração, foi o lançamento feito de accordo com a primeira, incluídas assim todas as rendas; mas

Considerando que, de accordo com os julgados anteriores, deste Conselho, a renda produzida e percebida no estrangeiro não deve aqui ser tributada, pois que pretente á tributação dos respectivos paizes, de accordo com o espirito da nossa legislação;

Considerando que assim tambem decidiu no accordo de outubro de 1933, que julgou o recurso n. 841, do contribuinte Charles N. Ryan, de hypothese perfeitamente igual á do presente recurso;

Considerando finalmente que este guardou o prazo e as formalidades regulamentares;

Accórdam delle tomar conhecimento e dar-lhe provimento para que prevaleça a segunda declaração, seja o lançamento feito em conformidade.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1933

Recurso n. 957

O Dr. Jayme Gonçalves Perdighão, medico, contribuinte do Districto Federal recorre para este Conselho do despacho do Sr. delegado geral que mandou calcular o imposto sobre a renda de accordo com os elementos de que dispunha o cadastro desprezadas as deducções solicitadas e applicada ao contribuinte a multa regulamentar por serem consideradas menos verdadeiras as declarações dos exercicios de 1931 e 1932.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal, attendidas as formalidades exigidas pelo paragrapho unico do art. 127 do regulamento vigente.

O contribuinte deixou de incluir nas suas declarações dos ditos exercicios a renda immobiliaria relativa ao predio numero 47 da avenida Pasteur, nesta cidade.

Entretanto:

Considerando que o recorrente fez prova com escriptura publica — documento erga omnes — de haver desde 1930 promettido a venda desse immovel ao Dr. José Basilio da Gama;

Considerando tambem que prova igual ha que o dito immovel desde a data da primeira escriptura fôra entregue ao promettido comprador;

Considerando ainda que este, tendo dado elevada quantia como principio de pagamento devera naturalmente receber o immovel;

Considerando principalmente ser este o estylo das transações da especie nesta cidade;

Considerando mais que a posse do promettido comprador está comprovada ou antes corroborada por copia de documentos cuja fantasia seria de grande difficuldade;

Considerando que a importancia do imposto de que se eximiria com a falsidade é assaz diminuta para applical-a;

Considerando por maior a idoneidade das partes que figuram nos documentos;

Accórdam dar provimento ao recurso para mandar excluir do lançamento a renda do retro citado immovel e em consequencia as penalidades que a sua omissão motivára.

Sala das sessões, 30 de dezembro de 1933.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, em dois de março de 1934.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente do dia 11 de setembro de 1934

Avisos:

N. 1.775 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando providencias, afim de que, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, seja transferida para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará a quantia de 1:800\$, para pagamento dos vencimentos de um 3º escripturario da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no periodo de janeiro a março de 1935. (15.938-34.)

N. 1.776 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando registro da despesa na importancia de 3:600\$, relativa a serviços executados por Theophilo Doeberiner, em proveito do Departamento de Portos e Navegação. (15.940-34.)

N. 1.777 — Ao Ministerio da Justiça — Transmittindo copia do parecer n. 1.933, de 6 do corrente, emittido pelo consultor juridico deste ministerio, no qual se encontra os elementos que habilitarão a Corte Suprema a decidir o mandado de segurança requerido em favor do engenheiro Edgard Auran Dourado, director geral de contabilidade, em disponibilidade, desta Secretaria. (16.439-34.)

N. 1.778 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando providencias, afim de que, uma vez annullada no empenho global, n. 10, de 139:000\$, seja distribuida a importancia de réis 56:000\$, ás repartições pagadoras da E. F. Central do Piahy, em Parahyba e E. F. C. R. G. do Norte, em Natal, para attender ao pagamento do pessoal diarista das respectivas vias ferreas. (15.953-34.)

N. 1.779 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando registro da despesa de 25:000\$, como subvenção ao Automovel-Club, para realização de corridas internacionais de automoveis, no corrente anno. (9.641-34.)

N. 1.780 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando registro da despesa, na importancia de 3:800\$, relativa a serviços executados por Antonio Telles Ferreira, em proveito do Departamento de Portos e Navegação. (15.)

N. 1.781 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando providencias, afim de que, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco (para o

1º districto da Inspectoria Federal das Estradas), seja transferida para o Thesouro Nacional a importância de 5:458\$100, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos do 3º escripturario da mesma repartição, Paulo Luiz de Miranda e Silva, no periodo de 14 de agosto a 31 de março de 1935. (16.819-34.)

N. 1.782 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando providencias, afim de que, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia (para o 2º districto da Inspectoria Federal das Estradas), seja transferida para o Thesouro Nacional a importancia de 5:458\$100, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos do 3º escripturario da Inspectoria Federal das Estradas, Luiz Alves da Costa, no periodo de 14 de agosto a 31 de março de 1935. (16.819-34.)

N. 1.783 — Ao Tribunal de Contas — Solicitando registro da despesa na importancia de 4:900\$, relativa a serviços executados pelo Studio Santos Maia, em proveito do Departamento de Portos e Navegação. (15.939-34.)

Officios:

N. 3.317 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Declarando que, em face do aviso n. 1.620, de 4 do corrente mez, deste Ministerio, a essa Directoria Geral cabe providenciar no sentido de ser effectuado o pagamento da importancia de 36:992\$500, devida á firma Procopio Ladeira & Comp. Limitada pelo cumprimento do contracto celebrado entre esse Departamento e a mencionada firma para construção do edificio sede da Directoria Regional de Juiz de Fora, Estado de Minas. (14.558-34.)

N. 3.318 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Declara que, em face do aviso n. 1.620, de 4 do corrente, deste Ministerio, a essa Directoria Geral cabe providenciar no sentido de ser effectuado o pagamento da importancia de 65:930\$540, devida a B. Dutra & Comp. Ltda., pela construção do edificio sede da Directoria Regional do Espirito Santo, em Victoria. (15.025-34.)

N. 3.319 — A' Commissão de Estradas de Rodagem Federaes — Autorizando por despacho de 31 de agosto ultimo, a alienação do material constante do officio n. 154, dessa Commissão, por meio de concorrência, na conformidade do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932. (11.921-34.)

N. 3.320 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Deferindo o pedido da "Syndicato Condor Limitada" no sentido de serem considerados como definitivos, os serviços da linha aérea São Paulo-Cuyabá. (12.884-34.)

N. 3.321 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo a segunda via do empenho de despesa n. 30, na importancia de 5:353\$600. (s/n.)

N. 3.322 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Comunicando que o pedido n. 915.055, foi encaminhado á Commissão Central de Compras. (13.809-34.)

N. 3.323 — A' Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional — Transmittindo cópia do officio n. 591, de 22 de junho do corrente anno, em que a Directoria da E. F. C. do Brasil, presta esclarecimentos a respeito do pedido de pagamento na importancia de 1:660\$000 a que se julga com direito o servente, em disponibilidade, Alcides Peres. (11.419, de 1934.)

N. 3.324 — A' Inspectoria Geral de Illuminação — Comunicando que o pedido n. 913.007, foi encaminhado á Commissão Central de Compras. (15.495-34.)

N. 3.325 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Comunica que o pedido n. 906.108, foi encaminhado á Commissão Central de Compras. (14.194-34.)

N. 3.326 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Comunicando que os pedidos ns. 906.009 a 906.014, foram encaminhados á Commissão Central de Compras. (13.931-34.)

N. 3.327 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Autorizando a cessão, á Commissão de Estradas de Rodagem dos Estados do Paraná-Santa Catharina, do conjunto completo de britagem, que serviu á construção do ramal de Itapeceira a Formiga, da E. F. Oeste de Minas. (13.591-34.)

N. 3.328 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Recommendo que o assumpto do memorial de ex-empregados da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense, seja examinado de accordo com as possibilidades que se apresentem no prosseguimento dos trabalhos de saneamento, já autorizados. (8.871-34.)

N. 3.329 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Communica que os pedidos ns. 912.070 a 912.075, foram encaminhados á Commissão Central de Compras. (15.389-34.)

N. 3.330 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Communica que os pedidos ns. 912.061 a 912.069, foram encaminhados á Commissão Central de Compras. (14.720-34.)

N. 3.331 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Remettendo a minuta do termo de additamento ao contracto celebrado entre a União e Companhia "Port of Pará", referente á obrigação constante do § 1º, da cls. VI, do contracto em vigor. (12.033-34.)

N. 3.332 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Communica que os pedidos ns. 912.046 a 912.060, foram encaminhados á Commissão Central de Compras. (13.431-34.)

N. 3.333 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Solicitando remessa da certidão de pagamento de monte-pio de Joaquim Wandrillo Ferreira Antunes. (1.572-34.)

N. 3.334 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Solicitando remessa da certidão, *ex-officio*, do pagamento de contribuições de monte-pio effectuado pelo praticante de 1ª classe da agencia dos Correios de Santos. (5.949-34.)

N. 3.335 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Solicitando remessa da certidão do pagamento de contribuições de monte-pio effectuado pelo agente aposentado dos Correios da cidade de Penedo, Estado de Alagoas, Grasiliano Fontino de Mendonça. (25.556-33.)

N. 3.336 — A' Directoria da Fazenda Nacional — Com referencia á consulta constante do officio n. 17, de 13 de julho proximo passado, dessa Directoria, declara, não ter o Estado de Minas Geraes, até esta data, satisfeito a exigencia a que se referiu o aviso do Sr. ministro da Fazenda, n. 109, de 16 de maio deste anno. (13.762-34.)

N. 3.337 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Remettendo processo de habilitação ao monte-pio de D. Olympia de Mattos Abranches e outros. (25.825-34.)

N. 3.338 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo — Determinando que o Sr. Raul Floriano da Silva prove a qualidade de procurador da habilitação ao monte-pio de D. Diva Terra. (16.041-34.)

N. 3.339 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina — Determinando que D. Josephina Lopes da Silva e outros, provejam que nada percebem dos cofres publicos. (15.632-34.)

N. 3.340 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia — Pedindo para informar si as interessadas, D. Leocadia de Assis Rego e outras, foram scientificadas das exigencias contidas no officio n. 2.692, de 23 de julho ultimo, desta Directoria Geral. (9.758-34.)

Requerimentos despachados

João de Oliveira, ex-electricista da antiga 6ª divisão provisoria da E.F.C. do Brasil, pedindo sua disponibilidade. — Compareça á 1ª Secção de Contabilidade. (8.682-34.)

José Paleta de Cerqueira, engenheiro residente da E. F. C. do Brasil. — Compareça á 1ª Secção de Contabilidade. (8.909-33.)

Italo Pellizzi, propondo vender uma draga. — Aguarde concessão de verba. (5.638-34.)

V. Teixeira Basto, *idem*. — *Idem*.

Expediente do dia 12 de setembro de 1934

Avisos:

N. 1.784 — Ao Ministerio da Fazenda — Com relação ao imovel pedido pelo Ministerio da Guerra, o Departamento dos Correios e Telegraphos informa que é indispensavel aos serviços postaes-telegraphicos da Directoria Regional do Pará. (14.762-34.)

N. 1.785 — Ao Ministerio da Agricultura — Comunicando que o Departamento dos Correios e Telegraphos já providenciou para que sejam aceitos, como officiaes, os telegrammas apresentados, durante o corrente anno, pelo engenheiro agronomo Sady Fernandes e pelo medico veterinario George Staico, do Departamento da Produção Animal, o primeiro encarregado da direcção da Fazenda Experimental de Lages, Estado de Santa Catharina e o segundo, sub-inspector do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, destacado em União da Victoria, Estado do Paraná (14.479-34.)

N. 1.786 — Ao Ministerio da Agricultura — Comunica que foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, os telegrammas apresentados pelos fubccionarios do Serviço Geologico e Mineralogico do Departamento de Produção Mineral, cujos nomes constam da relação que acompanhou o aviso n. 1.183. (12.866-34.)

N. 1.787 — Ao Ministerio da Educação — Comunicando que foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, os telegrammas apresentados pelo Dr. José

Florindo de Sampaio Vianna, inspector de Demographia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica. (12.337, de 1934).

N. 1.788 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja ouvida a Directoria do Dominio da União, a respeito do pedido feito pelo Ministerio da Marinha, sobre a possibilidade de lhe ser cedido o proprio nacional em que funcionou a estação telegraphica de Pirapora, afim de ser installada a Capitania dos Portos do Estado de Minas Gerais. (11.611-34).

N. 1.789 — Ao Ministerio da Fazenda — Transmittindo requerimento do Syndicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro, encaminhando memorial em que E. Spiller Junior pleiteia alteração do art. 9º do decreto n. 19.473, de 8 de dezembro de 1930, modificado pelo de n. 19.754, de 8 de março de 1931. (1.208-34).

N. 1.790 — Ao consultor geral da Republica — Encaminhando os processos ns. 18.711-33 e outros, nos quaes Arthur Rodrigues da Silva, ex-agente de 4ª classe da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, requer cancellamento da nota constante do decreto que o exonerou a bem da disciplina e bem assim sua reintegração naquella cargo. (926-34).

N. 1.791 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Approva projecto para construcção de um pontilhão de 1m.80 de vão, Km. 718,00 da linha de Angra dos Reis a Patrocínio, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, assim como o orçamento, o qual com a correção feita nessa Inspectoria ficou accusando a importância de 5:417\$000. (11.219-34).

N. 1.792 — Ao Ministerio da Fazenda — Reitera termos do aviso deste Ministerio n. 646, de 7 de abril de 1934, no sentido de serem fornecidos, pela Directoria da Receita Publica, os esclarecimentos e os termos de denuncia apresentada contra a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, accusada de desviar material importado. (13.770-34).

N. 1.793 — Ao Ministerio da Guerra — Remette copia do officio em que a Estrada de Ferro Central do Brasil se refere ao assumpto do requerimento do servento do Deposito de Convalescentes de Campo Bello, José Pacheco dos Santos, pedindo certidão do tempo em que trabalhou na mesma estrada. (9.622-34).

N. 1.794 — A' Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Approva projecto e orçamento, na importancia de 38.605\$394, para a construcção de um embarcadouro de gago, desvio e posto telegraphico no km. 904, em substituição ao embarcadouro existente em Campo Grande. (11.059-34).

N. 1.775 — A' Interventoria Federal no Estado do Ceará — Comunicando que por decreto de 20 de julho ultimo foi feita a renovação, a pedido, da auxiliar de 2ª classe Maria de Abreu Assumpção, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Amazonas e Acre para a do Ceará. (7.760, de 1934).

N. 1.796 — A' Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte — Declara não ser possível attender ao pedido feito pelos habitantes de São José de Campestre, municipio de Nova Cruz, em vista da exiguidade de verbas no presente exercicio. (10.133-34).

N. 1.797 — A' Interventoria Federal no Estado do Paraná — Declara não ser possível attender ao pedido feito pelos habitantes do municipio de Cerro Azul, nesse Estado, dada a falta de recursos orçamentarios. (9.820-34).

N. 1.798 — A' Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Sul — Transmittindo cópias dos officios em que o Departamento dos Correios e Telegraphos traz ao conhecimento deste Ministerio infracções ao regulamento de radio-comunicação, praticadas por diversas repartições desse Estado. (7.322-33).

N. 1.799 — A' Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Sul — Solicitando uma cópia do contracto do arrendamento da ilha fronteira da cidade do Rio Grande. (16.376-34).

N. 1.800 — A' Interventoria Federal no Estado do Amazonas — Comunicando que as suggestões da Associação Commercial desse Estado sobre o abastecimento do Manaus pelo gado boliviano da zona de Beny, devem ser submettidas a consideração do Ministerio da Fazenda. (22.988-33).

N. 1.801 — A' Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte — Comunicando não ser possível attender ao apello dos habitantes da povoação de Jardim de Piranhas, no sentido de ser installado um aparelho telephonico, em virtude da exiguidade de verbas. (24.731-33).

N. 1.802 — A' Interventoria Federal no Estado do Rio Grande do Norte — Comunicando não ser possível attender ao pedido feito pelos habitantes dos municipios de Assu e outros vizinhos, para installação telephonica, em virtude da falta de credito necessario. (24.722-33).

N. 1.803 — Ao Procurador Geral da Republica — Agradece a comunicação da posse e exercicio no cargo de Procurador Geral da Republica. (15.648-34).

N. 1.804 — Ao Ministerio da Fazenda — Restitue planta e memorial descriptivo do terreno de marinha, situado a Praia do Peixe, Estado do Ceará. (16.068-34).

N. 1.805 — Ao Ministerio da Agricultura — Comunicando que foram tomadas providencias no sentido de entrarem em serviço sob fiscalização de funcionarios da Defesa Sanitaria Animal desse Ministerio, os postos de desinfecção de vagões empregados no transporte de animaes vivos, construidos pela Rede Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina. (15.887-34).

N. 1.806 — Ao Ministerio da Guerra — Communicando que foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officiaes, os telegrammas apresentados, durante o corrente anno, pelo coronel Antonio Fernandes Dantas, comandante do Centro de Instrução e Artilharia de Costa e bem assim o livre transito da correspondencia postal pelo mesmo apresentada. (15.079-34).

N. 1.807 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Approva projecto e orçamento, na importancia de 48:627\$509, para a construcção de um novo edificio para a estação de Catalão, da Estrada de Ferro Goyaz. (23.152-33).

N. 1.808 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Requisitando a funcionaria desse Departamento, D. Maria de Lourdes Ribeiro de Castro. (17.614-34).

N. 1.809 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando providencias afim de que, da distribuição feita ao Thesouro Nacional, seja destacado o credito de 1:200\$000, para occorrer, no corrente exercicio, ao pagamento de differença de vencimentos a um 3º official desta Secretaria de Estado. (14.810, de 1934).

Departamento dos Correios e Telegraphos

Dia 18 de setembro de 1934

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

O director geral dos Correios e Telegraphos, usando das attribuições que lhe confere o art. 23, n. 14, do regulamento approved pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve:

1º, alterar a portaria n. 1.033, de 19 de julho ultimo, excluindo as localidades de Rio do Antonio, São Sebastião do Caetité e Caculé, do itinerario da linha creada entre Contendas e Espinosa;

2º, supprimindo as linhas, de Contendas a Brumado (ex-Bom Jesus dos Meiras) custeada por 4:800\$ annuaes; de Brumado a Caetité pelo Rio do Antonio, Caculé e São Sebastião de Caetité, por 2:040\$; de Caetité a Monte Alto por Guanambi por 1:440\$; de Minas do Rio de Contas a Caetité por Livramento por 4:680\$ e de Caetité a Espinosa por Brejinho das Amethistas, Umburanas, Gabelleira de Umburanas e Urandy por 1:920\$000;

3º, criando as linhas de Minas do Rio de Contas a Livramento, com 12 kilometros uma viagem semanal custeada por 600\$ annuaes de Guanambi a Carinhanha por Monte Alto e Malhada uma viagem semanal custeada por 1:800\$ annuaes; de Caetité a Brejinho das Amethistas, com 24 kilometros uma viagem semanal custeada por 960\$ annuaes e de Caetité a Rio do Antonio, por São Sebastião do Caetité e Caculé, com 26 kilometros uma viagem semanal custeada por 1:800\$ annuaes. (Portaria n. 1.305, de 18 de setembro de 1934.)

Readmittindo Ignacio Moreira Campos no lugar de diarista da Directoria Regional do Districto Federal, com a diaria de 12\$000 (doze mil réis). (Portaria n. 1.307, de 18 de setembro de 1934.)

Removendo da agencia postal-telegraphica de Mutum para a de Campos, na Directoria Regional do Rio de Janeiro, o diarista Djalma de Mattos Cabral, sem onus para o departamento.

Resolve, outrossim, designar para exercer o cargo de agente postal-telegraphico de Mutum, na Directoria Regional de Juiz de Fora, o diarista Gorasil Reynaldo Machado. (Portaria n. 1.308, de 18 de setembro de 1934.)

Designando o telegraphista de 4ª classe Arthenio de Azevedo Souza para exercer as funcções de encarregado do serviço radio-telegraphico da Directoria Regional de São Paulo. (Portaria n. 1.309, de 18 de setembro de 1934.)

Transferindo para a agencia postal-telegraphica de Nazaré a diarista Amalia Santos Bastos, que serve presente-

mente como agente postal-telegraphica de Conquista, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos da Bahia.

Para o lugar de agente postal-telegraphico desta ultima agencia designa o diarista Antonio Francisco da Cruz, ora servindo em Nazareth, na mesma região. (Portaria numero 1.314, de 18 de setembro de 1934.)

Determinando fique o 1º official da Directoria Geral Alberto Couto Souza á disposição do gabinete do Sr. ministro da Viação, em cumprimento á determinação daquelle ministro. (Portaria n. 1.306, de 19 de setembro de 1934.)

Requerimentos despachados

Albertino Correia Machado, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — As condições de acesso do requerente serão examinadas oportunamente e em confronto com as dos demais candidatos. (Officio n. 4.794-1º-Dr-Rj.)

Henrique Pires, guarda-fios de 2ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo promoção. — As condições de acesso do requerente serão examinadas por ocasião da organização de propostas e mediante confronto com as dos demais candidatos. (Officio n. 4.759-1º-Dr. Rj.)

Belmiro Antonio Pereira, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo promoção. — As condições de nomeação do requerente serão examinadas em occasião oportuna e em confronto com as dos demais candidatos (Off: 4.670/1º-Dr Rj.)

Torquato Pinheiro, guarda-livros, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — As condições de acessos do requerente serão examinadas em occasião oportuna e em confronto com as dos demais candidatos. (Off: 4.611/1º-Dr Rj.)

Manoel Nunes Vieira, trabalhador, com exercicio na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios. — As condições para o acesso do requerente serão examinadas oportunamente e em confronto com as dos demais candidatos. (Off. 4.088/1º-Dr Rj.)

Napoleão da Costa Lage, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — As condições de acesso do requerente serão examinadas oportunamente e em confronto com as dos demais candidatos. (Officio 689/1º-Dr Mg.)

Manoel de Sá Ferreira de Melo, guarda-fios de 2ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Distrito Federal, pedindo nomeação para o cargo de mestre de linhas. — O merecimento do reuerente será examinado em época oportuna e em confronto com o dos demais candidatos ao acesso pretendido. (Off. 398/1º-Dr Df.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

José Ferreira da Costa, carteiro de 3ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, quatro mezes, sendo um mez e tres dias com ordenado e o restante com 3/4, para tratamento de saude, a contar de 1 de julho. (48.799/34.)

Julietta Pighinelli, auxiliar *pro-rata*, da Directoria Regional de Botucatu, tres mezes, com a diaria integral, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a contar de 1 de agosto. (44.680/34.)

Rosa Philonila de Pontes, agente, com funcções de thesoureira, da Agencia de São Bernardo das Russas, subordinadas á Directoria Regional do Ceará, seis mezes, sendo cinco mezes

e treze dias com metade da gratificação e o restante com 1/3, para tratamento de saude, com 30 dias para iniciar. (50.033, de 1934.)

Requerimentos despachados

Joaquim Mendes Vianna, diarista, interino, da Directoria Regional de Campanha, pedindo 90 dias de licença, para tratamento de saude. — Indeferido, á vista dos pareceres.

Honorato Ramos de Souza, telegraphista de 5ª classe, com exercicio na Directoria Regional de São Paulo, requerendo, desta Capita, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Compareça á 1ª Secção do Pessoal, afim de regularizar o attestado medico.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 17 de setembro de 1934

Empresa de Navegação Hoepecke, pedindo dispensa da viagem de 20 de agosto ultimo, do vapor, *Max*. — Nada ha que deferir, á vista da informação.

João José de Assumpção e Souza, auxiliar tecnico de 1ª classe, pedindo transferencia para o lugar de 4º official. — Indeferido pelas razões dadas em separado.

Razões a que se refere o despacho acima

O art. 37 não póde ter a interpretação que se quer dar, de ter o director a competencia de transferir um funcionario de seu cargo para outro equivalente em vencimentos; isto é, desenhista de 1ª classe para segundos officiaes, desenhista de 2ª classe para conductores de 2ª classe, auxiliares technicos de 1ª classe para quartos officiaes, auxiliares technicos de 2ª classe para escrevente de 2ª classe, etc. o que é evidente absurdo pelas seguintes razões:

1º — Todas as nomeações são feitas por decreto do senhor Presidente da Republica, referendado pelo ministro da Viação, não sendo assim possível ter o director competencia para se sobrepor aos actos do Chefe da Nação.

2º — Vir esta interpretação annullar a disposição contida no art. 27, que determina obrigatoriamente concurso para alguns dos cargos acima mencionados, como quartos officiaes, dactylographos de 2ª classe e desenhistas de 2ª classe, e diploma de engenheiro civil para o de conductor de segunda classe.

O que o art. 37 determina é que o director *independente de vaga poderá transferir qualquer funcionario do seu cargo para outro equivalente em vencimentos, por conveniencia de serviço*, respeitando naturalmente o caracter tecnico ou administrativo das funcções dos respectivos cargos. Quer dizer, que o cargo que não esteja vago, isto é, que o seu titular esteja afastado regularmente, em uma comissão de estudos, ou de outra natureza, ou excursão de serviço, poderá ser substituido por outro cargo equivalente em vencimentos, respeitado o caracter tecnico ou administrativo das funcções, o que se concilia com o disposto no art. 38, que não permite, de modo algum, serem os quadros fixados no regulamento expedidos pelo exercicio temporario de funcionarios que a elles não pertençam e não contraria as demais disposições do regulamento.

São essas pois as transferencias, independentes de vagas, que o art. 37, citado, attribue competencia do director.

Secretaria, 15 de setembro de 1934. — *Mário de Almeida Goulart*, chefe do Expediente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Imprensa Nacional

Expediente de 19 de setembro de 1934
Offícios remetidos:

Ns. 2.400 a 2.402 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo as guias do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada nos dias 14, 15 e 17 do mez corrente.

N. 2.403 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para a encadernadora, Jovelina Alves dos Santos, afim de que possa gozar licença. (M. 70.821-34.)

N. 2.404 — Ao Sr. Euclides Teixeira, Sub-Delegacia de Policia de Indiana, São Paulo, comunicando que deixa de ser enviado um exemplar do "Diario Official" de 18 de agosto ultimo, cuja edição se acha esgotada, tendo seguido um exemplar da Constituição. (K. 61.888-34.)

N. 2.405 — Ao Sr. director do Instituto de Meteorologia, Ministerio da Agricultura, informando, em resposta do officio n. 941, de 12 de junho ultimo, que este estabelecimento se encontra em condições de executar os diagrammas usados por esse instituto nos diversos aparelhos registradores. (A. 30.468-34.)

N. 2.406 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, remetendo pedidos de bovinas para consumo da Repartição.

N. 2.407 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, remetendo

os pedidos ns. 624.199 a 624.206, de material de consumo para a repartição.
N. 2.408 — Ao Sr. director da 2ª Divisão da Comissão Central de Compras do Governo Federal, respondendo ao officio n. 10.591, de 27 do mez proximo passado sobre o peso de 150 bobinas de papel formato 0m,68 solicitadas pelo pedido n. 624.121, do corrente anno.

RENDA ARRECADADA PELA TRESOURARIA

De janeiro a agosto de 1934	882:768\$100
De 1 a 15 de setembro de 1934	56:231\$800
Total	938:999\$900
Em igual periodo de 1933	841:450\$500
Diferença para mais em 1934	97:549\$400

Imprensa Nacional, 17 de setembro de 1934. — O thesoureiro, *S. Catramby*. Visto. Em 18-9-934. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão do Controle.

De janeiro a agosto de 1934	882:758\$100
De 1 a 14 de setembro de 1934	51:603\$800
Total	934:371\$900
Em igual periodo de 1933	838:759\$800
Diferença para mais em 1934	95:612\$100

Imprensa Nacional, 15 de setembro de 1934. — O thesoureiro, *S. Catramby*. Visto. Em 18-9-934. — *Machado Junior*, pelo chefe da Divisão do Controle.

Requerimentos despachados

Dia 19 de setembro de 1934

Associação dos Funcionarios Publicos Civis (Ary Bartholomeu de Almeida). — Reduza-se.

Antonio Martins Vianna Filho, Euridice de Souza Miranda, Felipe Ferreira da Silva Filho, Benedicto José Trindade, Clemente José da Silva, João Ignacio de Araujo, João Chrisostomo de Oliveira, Aymoré Antonio Xavier, Hamilton Monte Mór Marques, Durvalino de Oliveira, Decoleciano Franco de Aquino, Nicanor Pedro Ferreira, Domingos Barthem, Alindo Rodrigues Pitta, Augusto Gomes da Veiga, Braz Belfort de Oliveira, Ary Bartholomeu de Oliveira, Agnello da Silva, Levy Jacobina, Frederico Corrêa, Francisco Goulart e Eloy Moreira da Silva. — Averbê-se e certifique-se.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Superintendencia do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Ria 14 de setembro de 1934

Requerimentos despachados

Diplomas:

Genaro H. da Silva Filho, guarda-livros (art. 55) pela Escola Superior de Commercio Centro Caixaeral do Mara-

nhão; Themistocles de Sillos, Walabonso de P. Ferreira, Geraldo Ribeiro, guarda-livros (art. 55), pela Academia de Commercio de Alfenas (Leão de Faria); Gilberto R. da Silva Chaves, Wal-li Hass, perito contadores pela Escola de Commercio "Amaro Cavalcanti"; Milton Velloso dos Santos, contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro; Jorge Eugenio Weiser, guarda-livros (art. 55) pela Escola Remington official do Paraná; José O. Palhinha Junior, José Soares, José Rodrigues, Damião Rodrigues, José Amaral, guarda-livros (art. 55) pelo Gymnasio "Tarquinio Silva"; Angelo Gozani, contador pela Escola de Commercio Olavo Bilao; Emilio Muratori, curso geral pela Escola de Commercio Tiradentes; Antonio dos Santos Moraes, curso geral pela Escola de Commercio "José Bonifacio" de Santos. — Deferidos.

Expediente da Secretaria

Officios:

N. 5.611, ao fiscal José Marciliano da Costa Junior, solicitando informações sobre a transferencia de Ignacio Diniz Simões.

N. 5.612, ao fiscal geral João Carlos Restier Backheuser, reiterando nosso officio de 23 de maio p. p.

N. 5.613, ao fiscal Alcides Raposo da Camara, reiterando nosso officio de 19 de junho p. passado.

N. 5.614, ao director da Escola de Commercio de Barretos; 5.615, ao fiscal Naor Lopes Pereira, reiterando officios.

N. 5.616, ao director do Collegio Duarte de Barros, informando que a fiscalização só pode ser concedida, no periodo de férias que antecede ao anno lectivo.

N. 5.617, ao director da Escola Superior de Commercio, annexa ao Gymnasio Municipal de Jahu, reiterando nosso officio de 6 de junho p. passado.

N. 5.618, ao Sr. Armando Pedro Balbinot, communicando que o prazo para provisionamento foi encerrado em 31 de março p. passado.

N. 5.619, ao fiscal Manoel Victor de Azevedo; 5.620, 5.621, ao fiscal Manoel Victor de Azevedo; 5.622, 5.623, 5.624, ao fiscal Pedro Eustachio Vieira; 5.625 ao director da Academia de Commercio Saldanha Marinho; 5.626 ao fiscal Manoel Victor de Azevedo, 5.627, 5.628, 5.629, 5.630, 5.631 ao fiscal Manoel Victor de Azevedo, 5.632 ao fiscal José de Salles Fonseca, 5.633 ao fiscal José Marciliano da Costa Junior, 5.634, ao fiscal geral Alpinolo Lopes Casali, 5.635, ao fiscal Raymundo Ferreira de Macedo; 5.636, ao fiscal Paulo Ferreira Campanha; 5.637, 5.638, ao fiscal Paulo Ferreira Campanha; 5.640, 5.641, 5.642, ao fiscal João da Silveira Filho; 5.643, ao fiscal Wilson Lion de Araujo; 5.644, ao fiscal Euclydes Coelho Campos do Amaral; 5.645, 5.646, ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo; 5.647, ao fiscal Wilson Lion de Araujo; 5.648, ao fiscal Alaoir Chab; 5.649, ao fiscal Alaoir Chab; 5.650, ao fiscal geral, Alpinolo Lopes Casali;

5.651, ao fiscal Pedro Alberto Rockenbach, 5.652, á fiscal Carlota da Graça Veiga; 5.653, ao fiscal Paulo Ferreira Campanha; 5.654, ao fiscal Domingos Mazzei; 5.655, ao fiscal Domingos Mazzei; 5.656, ao fiscal Lincoln Vaz; 5.657, ao fiscal José de Salles Fonseca; 5.658, 5.659, ao fiscal Raul Ponual de Petrocorra; 5.661, ao fiscal Oscar Castello lina; 5.660, ao fiscal Diogenes Alves Branco; 5.662, ao fiscal Euclydes Nunes Seabra; 5.663, ao fiscal Euclydes Nunes Seabra; 5.664, ao fiscal Euclydes Coelho Campos do Amaral; 5.665, ao fiscal Benedicto Lino Soares, 5.666 ao fiscal José Barreto Vianna; 5.667, ao fiscal Benedicto Lino Soares; 5.668, ao fiscal Benedicto Lino Soares; 5.669, ao fiscal geral Mario Campello Duarte; 5.670, ao fiscal geral Aristoteles Ferreira Pires; 5.671, ao fiscal geral Cezar Pereira de Salles; 5.672, á fiscal Valentina Brandão Silva; 5.673 ao fiscal Pedro Eustachio Vieira; 5.674, ao fiscal Pedro Eustachio Vieira; 5.675, ao fiscal geral Mario Campello Duarte, accusando o recebimento de seus relatorios.

N. 5.676, ao Sr. Manoel Queiroz e Silva, informando que a Escola Livre de Engenharia, nunca foi fiscalizada.

N. 5.677, ao director da Escola Superior de Commercio do Gymnasio Gonzaga, accusando o recebimento de seu officio de 7 de junho p. passado.

N. 5.678, á directora da Escola de Commercio "D. Bosco", annexa ao Collegio N. S. Auxiliadora, accusando seu officio de 15 de agosto p. passado.

N. 5.679, ao fiscal Leovigildo Leal, 5.680, ao fiscal Archirio Pinto Amador; 5.681, ao fiscal Ary de Oliveira;

N. 5.682, ao fiscal geral Abel Reis, accusando o recebimento de seus relatorios.

N. 5.683, ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica; 5.684, ao director da Companhia Telephonica Brasileira; 5.685, ao director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação; 5.686, á Societé Anonyme du Gaz.

Dia 15

Requerimentos despachados

Despachos:

Diplomas:

Genaro H. da Silva Filho, guarda-livros (art. 55), pela Escola Superior de Commercio do Maranhão; Wally Haas, perito-contador pela Escola de Commercio Amaro Cavalcanti; Paulo Cavalcanti Guimarães, contador pelo Instituto Commercial São Francisco; José O. Palhinha Junior, José Amaral, Damião Rodrigues, José Rodrigues, José Soares, guarda-livros (art. 55), pelo Gymnasio Tarquinio Silva; Emilio Muratori, curso geral pela Escola de Commercio Tiradentes, João Salles Pimentel, contador pelo Instituto Commercial de Campos. — Registrados.

Expediente da Secretaria

Officios:

N. 5.687, ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica;

N. 5.688, ao director da Escola Commercial Modelo, communicando que os programmas apresentados pelo seu estabelecimento, foram approvados;

N. 5.689, ao fiscal Nestor Victor Filho, communicando que os programmas da Escola Commercial Modelo, foram approvados;

N. 5.690, ao director da Faculdade de Commercio D. Pedro II — Rio Preto;

N. 5.691, ao director da Faculdade de Commercio D. Pedro II de Rio Preto, accusando o pagamento da quota de fiscalização de seu estabelecimento;

N. 5.692, ao director do Instituto Commercial de Ouro Fino, communicando que foi concedida ao seu estabelecimento a fiscalização a que se refere a alinea 2, do art. 4, das instrucções em vigor;

N. 5.693, ao fiscal Gonçalo Bueno Brandão, communicando que foi concedida fiscalização inicial ao Instituto Commercial de Ouro Fino;

N. 5.694, ao fiscal Victor de Magalhães Junior, informando que a interessada, deve dirigir-se directamente a Superintendencia;

N. 5.695, ao fiscal João da Silveira Filho, communicando que o requerimento de Maria Alice Bastos Freire, recebeu o seguinte despacho: "Indeferido. Requeira na época propria; querendo";

N. 5.696, ao director do Instituto Commercial São Simão, communicando que os programmas apresentados pelo seu estabelecimento, foram approvados;

N. 5.697, ao fiscal Avelino Pires de Oliveira, communicando a approvação dos programmas do Instituto Com. São Simão;

N. 5.698, ao fiscal Domingos de Azevedo, reiterando o nosso officio de 30 de maio proximo passado;

N. 5.699, ao fiscal Cleveland Maciel, reiterando nosso officio de 11 de abril proximo passado;

N. 5.700, ao fiscal D. Valentina Brandão Silva, communicando que o requerimento de Odilo Rodrigues Nieves, recebeu o seguinte despacho: "Indeferido, de accordo com a informação";

N. 5.701, ao fiscal D. Valentina Brandão Silva, communicando que o requerimento de Oswaldo Soares, recebeu o seguinte despacho: "Indeferido, de accordo com a informação";

N. 5.702, ao fiscal geral Cezar Pereira de Salles, com relação ao requerimento de Oscar Goulart Monteiro;

N. 5.703, ao fiscal João da Silveira Filho, com relação ao Externato "Ophelia Fonseca";

N. 5.704, ao fiscal geral João Baptista de Mello, solicitando seu comparecimento nesta Superintendencia;

N. 5.705, ao fiscal Luiz Corrêa Paoliello, respondendo seu officio de 21 de julho proximo passado;

N. 5.706, ao presidente do Instituto da Ordem dos Contadores, com relação ao seu officio de 21 de agosto proximo passado;

N. 5.707, ao fiscal Oscar Castello Branco, respondendo seu officio de 6 de agosto proximo passado.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

SERVIÇO NO DISTRITO FEDERAL

Requerimentos despachados pelos Centros de Saude e Postos Ruraes:

Centro de Saude de Bangü

Dia 27 de agosto de 1934

N. 554 — João Pedro Hamines. — Intime-se.

N. 543 — Almenio Ribeiro. — Póde occupar.

Dia 29

N. 555 — Pedro Rogerio. — Póde occupar.

N. 556 — João Bicego. — Habite-se.

N. 563 — Hermelinda Rosa de Oliveira. — Habite-se.

N. 564 — José Rodrigues de Azevedo. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 565 — José Rodrigues de Azevedo. — Certifique-se.

Dia 30

N. 557 — Belisario José da Silva. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 558 — Belisario José da Silva. — Certifique-se.

N. 560 — Maria Augusta da Silva. — Habite-se.

Dia 31

N. 561 — José Gomes da Silva. — Póde occupar.

N. 562 — José Gomes da Silva. — Certifique-se.

Dia 1 de setembro

N. 538 — Durvalina Santos. — Intime-se.

N. 569 — Annibal Gonçalves. — Intime-se.

Dia 3

N. 559 — Pedro Borgen. — Habite-se.

N. 566 — João Rodrigues Marinho. — Habite-se.

N. 567 — Mario Savaget Calaza. — Habite-se.

Dia 4

N. 572 — Anna Victorina Gabriel. — Intime-se.

N. 574 — Antonio Duarte Santiago. — Habite-se.

N. 575 — Nery E. de Oliveira Bareto. — Concedo prazo até 26 de setembro de 1934.

Dia 5

N. 571 — Rogerio Domingues Iglesias. — Póde occupar a loja. Intime-se a parte referente á residencia.

Centro de Saude de Campo Grande

Dia 27 de agosto de 1934

N. 478 — João Abrahão Ellis. — Habite-se.

N. 483 — Eliza & Villa. — Habite-se.

Dia 29

N. 482 — Carlos Vieira de Souza Braga. — Habite-se.

N. 486 — João Abrahão Ellis. — Habite-se.

N. 487 — Eudeth José do Freitas. — Habite-se.

Dia 30

N. 491 — Severino Mello. — Habite-se.

N. 488 — Eudeth José do Freitas. — Certifique-se.

Dia 31

N. 481 — Diva Tinoco de Carvalho. — Habite-se.

N. 492 — Romualdo Lotti. — Habite-se.

N. 493 — Julieta Peixoto Garcia. — Habite-se.

N. 494 — Severino de Mello. — Certifique-se.

N. 495 — Renato Ferreira. — Habite-se.

Dia 1 de setembro

N. 496 — Renato Ferreira. — Certifique-se.

Dia 3

N. 497 — Americo Dias Ribeiro. — Habite-se.

Dia 4

N. 437 — Alberico Paes Camargo. — Habite-se.

N. 498 — Manoel Rodrigues. — Habite-se.

N. 499 — Joaquim Maria Pereira. — Habite-se.

N. 501 — Lemos Corrêa & Comp. — Deferido.

N. 504 — Americo Dias Ribeiro. — Certifique-se.

Dia 8

N. 489 — Eudeth José do Freitas. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 490 — Eudeth José do Freitas. — Certifique-se.

Centro de Saude de Jacarepaguá

Dia 27 de agosto de 1934

N. 412 — Candido de Jesus. — Certifique-se.

N. 415 — Seraphim Lopes. — Certifique-se.

N. 416 — A. França. — Certifique-se.

Dia 28

N. 208 — Seraphim Lopes. — Póde funcionar.

N. 209 — Seraphim Lopes. — Registre-se.

N. 210 — Seraphim Lopes. — Certifique-se.

N. 216 — Zeferino Antonio de Oliveira. — Concedo 60 dias.

Dia 29

Ns. 212 e 213 — Manoel Gomes da Silva. — Póde transferir. Certifique-se.

N. 217 — Joaquim Amandio de Magalhães. — Concedo o prazo requerido.

N. 422 — Hortencia Mesquita. — Certifique-se o habite-se.

N. 423 — Hortencia Mesquita. — Póde funcionar.

N. 424 — Hortencia Mesquita. — Certifique-se.

Dia 30

N. 214 — Meira & Irmão. — Póde transferir.

N. 215 — Rozindo Ignacio Nunes. — Póde transferir.

Dia 31

N. 196 — Annibal A. Barbosa. — Póde adicionar.

N. 218 — Antonio Barbosa Pereira. — Póde adicionar. Certifique-se.

N. 219 — Antonio Barbosa Pereira. — Póde adicionar. Certifique-se.
N. 428 — Antonio Bastos Oliveira. — Certifique-se.

Dia 3 de setembro de 1934

N. 432 — Manoel Dias. — Concedo até 18 de novembro corrente.
N. 431 — A. Salvatore & Filho. — Concedo 60 dias.

Dia 5

N. 220 — Aeillo Salvatore e Francisco Aeillo. — Nego a transferencia até cumprimento da intimação n. 459.

N. 206 — Domingos Alves Tulha. — Póde funcionar. Registre-se e certifique-se.

N. 207 — Domingos Alves Tulha. — Póde funcionar. Registre-se e certifique-se.

N. 223 — Joaquim Augusto. — Concedo o prazo requerido.

Dia 6

N. 411 — Mario de Jesus Paixão. — Certifique-se o habite-se.

N. 424 — Mario de Jesus Paixão. — Póde funcionar.

N. 429 — Mario de Jesus Paixão. — Certifique-se.

N. 417 — Domingos Alves Tulha. — Certifique-se de accordo com a informação.

Posto de Madureira

Dia 25 de agosto de 1934

N. 513 — Zeferino Azevedo. — Póde funcionar. Registre-se.

Dia 27

N. 514 — Zeferino Azevedo. — Certifique-se.

N. 522 — Antonio Muniz da Silva. — Concedo 60 dias de prazo, em prorrogação.

Dia 29

N. 525 — Pedro Alves de Carvalho. — Satisfaca as exigencias.

N. 523 — Domingos Fernandes Guimarães. — Concedo 60 dias de prazo em prorrogação.

N. 526 — João Ferreira Nunes. — A allegação do requerente não o defende: a ignorancia da lei constitue sempre uma agravante. Releva, entretanto, o auto de infracção, attendendo ás boas condições sanitarias do predio.

Dia 27

N. 811 — Antonio Phinelin L. Albuquerque. — Certifique-se.

N. 1.401 — Francilizio Firmo Oliveira. — Habite-se.

N. 1.304 — Emilia Gomes dos Santos. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.417 — José Simões dos Santos. — Habite-se.

Dia 28

N. 1.299 — Manoel Duarte Candido. — Habite-se.

N. 1.306 — Constancia V. Merola. — Habite-se.

N. 1312 — Dorvente Duarte Carneiro. — Habite-se.

N. 1.314 — Alfredo Tavares Amorim. — Habite-se.

N. 1.41 — Paschoal Laviola. — Habite-se.

N. 1.313 — Antonio Cortez. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.309 — Abdo Chacaxiro. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.318 — Carlos Corrêa de Lima. — Permitto a occupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.

N. 962 — Zulmira Costa Rangel. — Habite-se.

N. 1.177 — José Luiz Miguez. — Habite-se.

N. 808 — José Augusto Rodrigues. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 809 — Mario Sabariz. — Certifique-se.

Dia 29

N. 1.142 — Antonio Loureiro. — Habite-se.

N. 941 — Maria José Abelha Senna. — Habite-se.

N. 1.254 — Luiz Nicolau Cairo. — Habite-se.

N. 1.345 — Paulino Augusto Vidreira. — Habite-se.

N. 1.298 — Luzia Ferreira. — Habite-se.

N. 1.308 — José Maria Martins. — Habite-se.

N. 1.319 — Edgard Lima. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.323 — Pedro Martins de Oliveira. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.324 — Antonio Joaquim Ramos. — Habite-se.

N. 1.324 — Antonio Joaquim Ramos. — Habite-se.

N. 1.322 — Manoel Reis. — Habite-se.

N. 810 — José Alves da Silva. — Certifique-se.

N. 814 — José Augusto Rodrigues. — Certifique-se.

N. 1.316 — Americo Ferreira. — Permitto a occupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.

Dia 30

N. 1.322 — Manoel de Oliveira. — Permitto a occupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.

N. 1.307 — Antonio Augusto Pires. — Habite-se.

N. 1.330 — Fausto Barreto da Soledade. — Habite-se.

N. 1.309 — Abdo Cha Caxiro. — Habite-se.

N. 815 — Roberto Carlos Magno. — Certifique-se.

N. 1.329 — Abilio Gonçalves. — Satisfaca as exigencias.

Dia 31

N. 819 — José Luiz Pinto. — Permitto o funcionamento, sem a venda de carvão. Registre-se.

N. 1.334 — Alberto Pinto Rezende. — Habite-se.

N. 1.333 — Manoel Francisco O. Junior. — Habite-se.

N. 1.332 — José Gomes Moreira. — Habite-se.

N. 1.327 — Antonio Dias da Costa. — Habite-se.

N. 1.328 — Regina Manela. — Habite-se.

N. 1.325 — Maximino Pereira da Silva. — Habite-se.

Dia 31

N. 1.324 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Habite-se.

N. 1.320 — Herminia Ecjevesia Isla. — Habite-se.

N. 1.331 — Pedro Martins de Oliveira. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.326 — Daniel Lopes Corrêa. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.290 — Paulo Marques de Carvalho. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.285 — José Domicio. — Habite-se.

N. 1.286 — José Domicio. — Habite-se.

N. 1.293 — Antonio Osorio. — Habite-se.

N. 1.297 — Abilio Augusto Pimental. — Habite-se.

N. 1.303 — Abilio Augusto Pimental. — Habite-se.

N. 1.260 — Regina Manela. — Habite-se.

N. 1.277 — Antonio Victorino Tavares. — Habite-se.

N. 817 — José Dias. — Certifique-se.

Dia 1 de setembro de 1934

N. 820 — José Luiz Pinto. — Certifique-se.

N. 813 — Carlos Corrêa de Lima. — Póde funcionar até ulterior deliberação. Registre-se.

N. 1.337 — Henrique Borges da Silva. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.237 — Murillo Forte. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.335 — José Pereira Caldas. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.338 — Elias João Lazaro. — Permitto a occupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 17 de setembro de 1934

Requerimentos despachados

N. 4.088, de Clestino Costa. — Deferido, nos termos da informação.

N. 4.047, de J. Domingues. — Póde funcionar, exclusivamente com botequim.

N. 4.068, de Antonio Pinto Fernandes. — Póde funcionar, exclusivamente com botequim.

N. 4.065, de Joaquim da Rocha Porto. — Póde funcionar, exclusivamente com botequim.

N. 3.894, de José Martins. — Póde funcionar, nos termos da informação.

N. 4.057, de Francisco Calvano. — O local não se presta.

N. 4.055 de Rodrigo Francisco Martins. — Não ha que deferir.

N. 3.978, de Rodrigues Gerpe & Comp. — Deferido.

N. 4.060, de Annibal Augusto. — Deferido.

N. 4.017, de Augusto Cordovil Monteiro. — Attendido, desde que faça as installações regulamentares.

N. 4.011, de F. da Costa & Esteves. — Attendido, desde que cumpram as exigencias regulamentares, relativas a restaurante.

N. 4.025, de J. Manegon & Comp. — Deferido.

N. 4.003, de Brelha & Gomes. — Indeferido.

N. 4.030, de João Baptista & Comp. — Indeferido.

INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA DA TUBERCULOSE

O MEZ DA TUBERCULOSE

Durante o mez de agosto passado, foram recebidas 190 notificações de tuberculose e examinados pela primeira vez nos quatro dispensarios da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose do Departamento Nacional de Saude Publica 1.065 doentes; destes doentes 303 foram verificados estar soffrendo de tuberculose, o qua eleva a 493 o numero de casos de tuberculose conhecidos durante o mez.

Durante o mesmo periodo foram attendidos em consultas 5.312 doentes, distribuidos 11.074 formulas medicamentosas, 1.167 cartões de auxilio em roupas e alimentos, seis cobertores, 829 impressos de propaganda hygienica, emprestadas duas camas, uma cadeira de repouso e feitos os seguintes serviços: 1.522 exames de escarros e fezes dos quaes 536 positivos, 484 radioscopias, 158 radiographias, 300 extracções de dentes, curativos dentarios e obturações.

A Cruzada Nacional Contra a Tuberculose prestou a 1.167 doentes os seguintes soccorros: 154 peças de vestuários, 3.218 de generos alimenticios.

A Associação de Socorro os Tuberculosos forneceu a 300 doentes auxilios no valor de 1.000\$000.

Resumo dos serviços realizados durante o mez de agosto de 1934

Doentes examinados pela primeira vez nos dispensarios	1.065
Eram tuberculosos	303
Não eram tuberculosos	119
Eram suspeitos	643
Notificações de tuberculose recebidas:	
De medicos particulares	49
De outras instituições	122
De leigos	19
Total de exames e notificações	1.255
Total de tuberculosos	493
Doentes reexaminados nos dispensarios	878
Consultas para medicação nos dispensarios	5.312
Doentes removidos para os hospitaes	78
Doentes encaminhados para outros serviços	194
Crianças examinadas para serem encaminhadas ao D. do Ensino	16
Radioscopia (21 solicitadas por medicos e instituições outras)	484
Radiographias (35 solicitadas por medicos e instituições outras)	158
Pneumothoraces (insuflações)	742
Thoracenteses	6
Total de doentes attendidos nos dispensarios	8.933

Serviço executado no Consultorio de Oto-Rino-Laringologia:

Doentes attendidos	268
Operações, curativos e inalações	57

Injecções praticadas (diversas)	1.085
Injecções saes de ouro	715
Aplicações de raios ultra violeta	80
Intra-dermo reacção de Mantoux	187
Exames hemathologicos	26
Pesquisa do bacillo de Koch em escarros e fezes	1.522
Positivas	536
Outros exames	703
Exames de escarros por medicos e particulares	136
Formulas medicamentosas fornecidas	11.074
Publicações educativas distribuidas	461
Escarradeiras fornecidas	214
Desinfectantes distribuidos (litros)	130
Cartazes de propaganda affixados	829
Habitações visitadas em serviço de prophylaxia da tuberculose	1.215
Officios, cartas e "memoranda" remetidos	114
Officios recebidos	127
Serviço dentario:	
Doentes attendidos (curativos, obturações e extracções)	300
Comunicações de tuberculose ao Serviço de Enfermeiras	346
Visitas aos tuberculosos pelo Serviço de Enfermeiras	2.048
Doentes attendidos pelo Gabinete de Educação e Instrução	496
Assistencia social:	
Pela Inspectoria:	
Cobertores	6
Camas	2
Cadeira	1
Pela Cruzada Nacional contra a Tuberculose:	
Peças de vestuários	154
Generos alimenticios (kilos)	3.218
Total de doentes soccorridos	1.167
Pela Associação de Socorro aos Tuberculosos:	
Doentes soccorridos	300
Auxilios no valor de	1.000\$000

Ministerio da Marinha

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de setembro de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.757 — Quinhentos e cincoenta e dois mil réis (552\$), ao marinheiro Agnaldo Pitombo.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.750 — Communica que por despacho de 3 de fevereiro de 1932 resolveu deferir o requerimento de 26 de dezembro de 1931, em que o ex-marinheiro n. 7.376 PE-A, 1ª classe, Julio da Costa e Silva, solicitou fosse cancellada em seus assentamentos a nota de exclusão do serviço da Armada, a bem da disciplina.

N. 2.756 — Accusa o recebimento do aviso n. 128, de 28/8/1934, desse ministerio, solicitando seja cedido á Fabrica de Projectis de Artilharia o motor auxiliar a combustão interna, typó Fiat S. Giorgio, de 225 H. P., existente no Arsenal de Marinha desta capital, e informa, em resposta, que o referido motor está á disposição desse ministerio, fazendo-se a entrega a quem designado, mediante as formalidades legais.

— Ao Sr. director geral do Ensino Naval:

N. 2.755 — Declara, de accordo com a informação prestada no officio numero 582, de 31/8/934, dessa directoria, que resolve approvar e mandar executar o novo regulamento que se segue, apresentado por essa directoria para a concessão do premio "Saldanha da Gama", ficando, assim, revogado o regulamento anterior, approvado pelo aviso n. 874, de 7 de abril de 1932.

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DO PREMIO "SALDANHA DA GAMA", INSTITUIDO PELO AVISO N. 2.866, DE 7 DE AGOSTO DE 1915, A QUE SE REFERE O AVISO NUMERO 2.755, DESTA DATA

I

O premio "Saldanha da Gama", será annualmente conferido ao marinheiro que, sendo de exemplar comportamento, obtiver a mais distincta aprovação no Curso de Aperfeiçoamento.

II

Exemplar comportamento significa a ausencia absoluta de infracção á disciplina militar ou ao regimen escolar.

Approvação mais distincta é aquella que corresponde a maior nota definida pelos regulamentos do referido curso.

III

O premio "Saldanha da Gama" é constituido por uma medalha de ouro de 28 m/m de diametro e 25 grammas de peso, tendo no verso a data do aviso numero 2.866, de 7/8/1915, e a effigie do saudoso almirante Luiz Felipe de Saldanha da Gama e no reverso uma allegoria formada por uma ancora e um ramo de louro e os seguintes dizeres — premio "Saldanha da Gama" — Ao Merito — e a data da sua distribuição.

IV

O uso da medalha é obrigatorio; será trazida do lado esquerdo do peito e sustentada por meio de uma forte fita de seda vermella com margens brancas.

V

Terminados os exames a que se refere o paragrapho II, o director da Escola "Almirante Wandenkolk" communicará por officio, ao director do Ensino Naval, o nome do sargento que houver

merecido o premio. No dia designado pelo director do Ensino Naval, em acto de mostra geral, será a medalha conferida ao premiado, sendo ella então collocada ao peito deste pela mesma autoridade ou por outra presente ao acto d'esseu convite.

Por occasião dessa mostra geral, será lida a acta allusiva ao acto, com a transcripção do aviso que instituiu o premio. Esta acta será integralmente transcrita nos assentamentos do premiado.

VII.

As despesas para aquisição da materia prima necessaria á cunhagem da medalha será custeada pelos juros annuaes das apolices já adquiridas pelos discipulos e admiradores do saudoso almirante Luiz Felipe de Saldanha da Gama e acceitas para este fim por esta directoria.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.752 — Tendo em vista o parecer da commissão, designada pelo aviso numero 2.040, de 17 de julho de 1934, sobre o trabalho apresentado pelo capitão de mar e guerra Francisco Radler de Aquino, denominado "A navegação no diurna com logarithmos de 1633", que o enquadrou na primeira parte do aviso n. 2.518, de 21 de julho de 1920, resolve apprová-lo, para os fins previstos na letra "f" do aviso n. 160, de 20 de janeiro de 1930.

N. 2.753 — Torna sem effeito o aviso n. 2.645, de 11 de setembro de 1934, que designou o capitão de mar e guerra Paulo da Rocha Fragoso para servir como auxiliar do ensino da Escola de Guerra Naval, em substituição ao capitão de fragata Eduardo Henrique Weaver.

— Ao Srs. chefes de repartições da Marinha:

N. 2.754 — Em additamento á circular n. 2.461, de 23 de agosto de 1934, relativamente á compulsoria dos funcionarios civis, recommenda que, da relação constem, discriminadamente, a função que exercem, o tempo de serviço e os vencimentos que percebem.

Nas fichas ou livros de assentamentos dos funcionarios, em geral, deverá ser annotada a data do nascimento de cada um.

Portaria n. 2.751 — De conformidade com o art. 7.º combinado com o n. 1.º do art. 8.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, concede 3 mezes de licença á terceiro official da Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Elcio de Almeida, para tratamento de sua saude, onde lhe convier, a contar de 10 do corrente mez.

SECRETARIA

Requerimentos despachados

Joaquim Gomes (req. de 26-7-934), fichado sob n. 24.951, pedindo reinclusão no Corpo de Marinheiros. — Indeferido. (Despacho do Exmo. senhor Presidente da Republica, de 30 de agosto de 1934).

Enéas Cesar Ramos (req. 6-7-934, fichado sob n. 24.460, pedindo ser a sua reforma considerada no posto de

capitão de mar e guerra). — Indeferido. (Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Republica de 6-9-934).

Manoel Tavares de Lima (req. de 3-1-934, fichado sob n. 25.301, pedindo pagamento de vencimentos, durante o tempo em que esteve afastado do serviço da Marinha). — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Daniel de Oliveira Lopes (req. de 29-8-934, fichado sob n. 26.697, pedindo patente de capitão de corveta bem como lhe ser concedida medalha da "Victoria"). — Compareça á Secretaria da Marinha.

Antonio da Costa Teixeira Magalhães (req. de 15-6-934, fichado sob numero 23.165, pedindo reconstituição de actas de exames). — Dirija-se á Escola de Marinha Mercante, se quizer.

José Mariano de Farias (requerimento de 14-8-934, fichado sob n. 25.387, pedindo reversão ao serviço activo da Armada). — Indeferido, por não estar o petionario amparado no decreto citado em seu requerimento.

Jarbas Pirath Manso (req. de 29 de agosto de 1934, fichado sob n. 26.034, pedindo ser submettido a exame para nomeação a praticante de partico dos rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay). — Aguardar o edital convocando para o exame.

Edgard da Silva Bahiana (req. de 13-8-934, fichado sob n. 25.390, pedindo reinclusão no Corpo de Marinheiros). — Indeferido, á vista do § 3º do art. 26 do regulamento para o Corpo de Marinheiros.

Deoclecio Ferreira da Silva (requerimento de 27-8-934, fichado sob numero 25.924, pedindo reversão ao serviço activo da Armada). — Dirija-se ao poder competente.

Henrique Watson (req. de 4-9-934, fichado sob n. 26.362, pedindo devolução de documentos que juntou á sua petição anterior). — Sejam restituídos, mediante recibo.

Ferreira Passarello & Comp., Ltd. (req. de 10-9-934, fichado sob numero 26.497, propõe ao M. Marinha o fornecimento de pistolas automaticas "Plus Ultra"). — Não convem.

Florianio Manhães Barreto (req. de 10-9-934, fichado sob n. 26.499, pedindo matricula no Curso da Reserva Naval Aerea). — O requerente deverá aguardar epocha opportuna (janeiro de 1935), para novo requerimento.

Antonio Manoel Fernandes (requerimento de 30-8-934, fichado sob numero 26.401, pedindo devolução de documentos que juntou ao pedido de rectificação de seu nome). — Como requer.

Jorge Gomes de Oliveira Barros (requerimento de 12-9-934, fichado sob numero 26.584, pedindo ser admittido na Marinha como cirurgião-dentista gratuito). — Indeferido. Não convem á administração.

Francisco Pedro Ferreira (req. de 2-8-934, fichado ob n. 24.928, pedindo ser considerado no posto de terceiro sargento e com o soldo de segundo sargento). — Indeferido. (Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Republica de 13-9-934).

Arthur Soares da Costa Junior (carta de... fichada sob n. 26.091, pedindo auxilio por se achar paralytico). — Compareça á Secretaria da Marinha.

D. Laudinica Maria de Araujo Guimarães, viuva do capitão de fragata, reformado, José Antonio da Silva Guimarães). — Compareça á Secretaria da Marinha.

Ministerio da Guerra

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

1:200\$ ao capitão Emanuel Adacto Pereira de Mello. (Aviso n. 1.355.)

70\$ ao sargento ajudante radiotelegraphista Antonio Candido dos Santos. (Aviso n. 2.356.)

1:500\$ ao 2º tenente contador, em commissão, Nelson Tabajara de Oliveira. (Aviso n. 1.358.)

287\$ ao empregado do H. M. D. de Curitiba Severino Alves da Rocha. (Aviso n. 1.359.)

750\$ ao pharmaceutico Eduardo Negro. (Aviso n. 1.360.)

3:000\$ ao capitão reformado Nelson de Oliveira Sampaio. (Aviso n. 1.362.)

2:422\$400 ao 1º tenente medico doutor André de Albuquerque Filho. (Aviso n. 1.364.)

855\$ ao 2º tenente em commissão Josué Favalli. (Aviso n. 1.365.)

888\$900 ao 1º tenente em commissão Lelio Ribeiro. (Aviso n. 1.366.)

300\$ ao 3º sargento Agostinho da Silva Rios. (Aviso n. 1.369.)

11\$ ao 2º sargento reformado José Maria do Valle Ramalho. (Aviso numero 1.370.)

Na Delegacia do Amazonas

456\$ ao soldado José Mariano de Lima. (Aviso n. 1.367.)

Na Delegacia do Espirito Santo: 183\$100 a Medardo Cavallini. (Aviso n. 1.354.)

Na Delegacia de São Pat.

260\$ ao major Francisco Pereira da Silva. (Aviso n. 1.368.)

150\$ ao 2º sargento, José, Gabriel. (Aviso n. 1.357.)

Na Delegacia do Rio Grande do Sul: 750\$ ao 2º tenente em commissão Zeferino Silveira Castro. (Aviso n. 1.361.)

900\$ ao 2º tenente em commissão Alcebíades Barbosa. (Aviso n. 1.363.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do

Pessoal do Exército, declarando que o general de Divisão João Gomes Ribeiro Filho, é designado para presidir a comissão nomeada para proceder a revisão do Regulamento Interno dos Serviços Geraes e dos Compos de Tropa. (Av. 658).

— Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1934 — N. 659.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

O commandante da Escola de Artilharia em officio n. 2.060 de 28 de agosto findo, consulta se deve aceitar documentos equivalentes á certidão de idade para os efeitos do art. 170/§ 3º da Constituição.

Em solução, declaro-vos que podem ser aceitas como documentos equivalentes, a certidão de casamento ou a cerneta militar. — P. Góes.

Dia 15 de setembro de 1934

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando:

Que é approvedo o modelo de quadro, que acompanhou o officio n. 73 de 10 do corrente do presidente da Comissão Especial de Promoção de sub-tenentes, para uniformizar as propostas dessas promoções, devendo o mesmo modelo ser adoptado nas demais commissões. (Av. 660).

Em additamento ao aviso n. 569, de 14 de agosto de 1934, a este Departamento, que a formação dos sargentos é iniciada nos cursos regimentaes para a promoção a terceiros sargentos, e completada nas Escolas de Armas para os demais postos. De modo analogo se procederá em relação á Artilharia de Costa. Não são incluídos, nas disposições acima os sargentos a que se referem as letras b, c, d e e do item I do artigo 3º da Lei do Ensino Militar. (Av. n. 662).

Para os fins convenientes que, devendo realizar-se, no corrente mez, os exames no Centro de Instruções de transmissões da Primeira Região Militar e não cogitando as respectivas instruções, publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 10 de agosto de 1933, do modo por que deve ser organizada a banca examinadora, que ao n. II, dessas instruções se acrescentará um item estabelecendo que a referida banca se comporá de um official do Estado Maior da Região, do director e de um instructor do mesmo centro.

Identica providencia se adoptará nos centros das demais regiões. (Aviso numero 663).

Que são autorizados os officiaes do Exército a se inscreverem nas provas hippicas que, sob os auspícios do Jockey Club Brasileiro, deverão realizar-se no hippodromo dessa associação, a partir de 15 do corrente, desde que obtenham de seus commandantes as necessarias licenças. (Aviso n. 664).

— Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral, submettendo á sua consideração os papeis encaminhados ao Ministerio da Guerra com o officio n. 113, de 14 do corrente do chefe do Estado Maior do Exército, relativamente á transferencia de alistamento eleitoral solicitado pelo major Candido Caldas. (Aviso 298).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1934. — Numero 661.

— Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército. Depois de ter exercido com intelligente operosidade o cargo de director de engenharia, deixa o general José Osorio esse cargo para assumir o commando da 4ª Brigada de Infantaria.

Dedicado á arma de engenharia a que prestou relevantes serviços em innumeras commissões que desempenhou, o general José Osorio revelou grande capacidade technica e iniciatica em empreendimentos uteis ao Exército quando á frente da Directoria de Engenharia.

Agradecendo ao distincto official general a efficaz collaboração que prestou ao Governo e ao Exército, torna publico os elogios de que é merecedor por sua competencia, actividade e dedicação ao serviço. — P. Góes.

— Por despachos de 15 do corrente: Foi mandado publicar o seguinte aviso n. 1.733, de 8 do corrente do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

"Visando melhor observancia ou verificação de contas por transportes requisitados pelo Governo Federal ás estradas de ferro, tenho a honra solicitar de V. Ex. as necessarias providencias junto ás diversas repartições dependentes desse Ministerio, no sentido de serem as respectivas autoridades scientificadas de declararem nas requisições de transporte por ellas assignadas o valor dos objectos a transportar, segundo a respectiva natureza."

Tal providencia se impõe, por serem os fretes, na maioria das estradas de ferro do Paiz, dependentes dos valores das mercadorias das quaes se requisita o transporte.

Na falta de tal delaração ficam os despachos ao criterio dos agentes das estações de procedencia que, como já tem sido verificado, dão as mercadorias a transportar valores arbitrarios, nem sempre correspondentes á realidade, e que pode redundar em prejuizo para o Thesouro Nacional."

Foi designado o major João Theodoro Barbosa para substituir, na presidencia da comissão de compra de annuaes da Quinta Região Militar, o tenente coronel Leon de Campos Pacca.

— Por outros de 17 do mesmo mez:

Foram classificados, por conveniencia do serviço, os capitães Octacilio Alves de Lima no 22º B. C., José Caetano da Costa Lemos e Humberto Moraes Barbosa de Amorim, no 27º B. C., Cyro Alfredo Coelho e José Mendes de Freitas no 26º B. C., Hildebrando Lemos da Silva no 6º B. C., José Guiomar dos Santos no 25º B. C., José Ribamar Maciel de Campos no 24º B. C., Alburico Avellar Aquistapage no 7º R. I., Alfredo Nunes Gonçalves Vieira Filho no 8º R. I., Luiz Mendes da Silva no 13º R. I., Asdrubal Castro no 5º B. C.

Foram approvedas as rectificações de classificação dos capitães José Maximiano Gama no 8º R. I. e não no 7º R. I., Sebastião Costa de Almeida no 10º R. I. e não no 5º B. C., todos por conveniencia do serviço, e não como foram publicadas.

Foram transferidos, por conveniencia do serviço, os capitães Eduardo Bap-

tista Teixeira Lott do quadro ordinario para o supplementar, e Sabino Maciel Monteiro de Mattos do 24º para o 6º B. C.

Foi designado o capitão Euelydes Sarmento para assistente do 1º districto de artilharia de costa em substituição ao capitão Milton de Souza Dae-mon.

— Por outros de 18 do mesmo mez:

Foram approvedos os actos, do director do Parque Central de Aviação admitindo o civil Eugenio Cussen como operario de 2ª classe e do director do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, eliminando do ponto os operarios contractados Manuel Gonçalves Bittencourt e Alfredo Rodrigues de Azevedo.

Rectificação — Foi mandado incluir no Q. S. E. E., o 3º sargento Francisco Ferreira de Oliveira, e não o 2º sargento como foi publicado.

— Por despachos de 18 do corrente:

Foram designados: o tenente coronel da reserva, José Polycarpo Cavendish, para chefe da 2ª secção da 13ª Circumscripção de Recrutamento; o 1º tenente, Anfriso da Rocha Lima, para auxiliar da C. 1 do Departamento Central.

Foram transferidos, por conveniencia absoluta do serviço, os capitães medico, Dr. Claro Prado Jacques, do Posto medico da Villa Militar para o Hospital Militar de S. Paulo, e pharmaceutico, Aurelio Fernandes de Lima, do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar para o Hospital Militar de Campo Grande.

Foi approveda a rectificação da classificação do capitão Cesar de Oliveira Botelho, no 1º R. I. e não no III-5º R. I., como foi publicado.

Foi classificado, por conveniencia do serviço, o capitão Francisco Carlos Demetrio de Souza no III-5º R. I.

— Por outros de 19 do mesmo mez:

Foram transferidos: o capitão intendente de 3ª classe, Orlando Deodato Cardoso, do Grupo Escola para a Directoria do Material Bellico, por conveniencia absoluta do serviço; o capitão de aviação, José Candido da Silva Muribey Filho, do 2º para o 5º R. de Aviação.

Foi designado o 1º tenente, Alberto Rodrigues da Costa, para exercer, temporariamente, as funções de chefe interino do S. E. da 9ª Região Militar, até a nomeação do chefe effectivo.

Foi deferido o requerimento em que o sub-tenente, Anselmo Corrêa Vaz, pede tornar sem effeito sua nomeação para esse posto. — Sobre seu aproveitamento, no quadro de escreventes civis deste ministerio, deverá aguardar a organização do mesmo.

Foi approveda a nomeação do civil, José Moraes Costa, como ajudante de segunda classe do Parque Central de Aviação.

Requerimentos despachados.

Aldo Di Cavalcanti e Mello, promotor effectivo da extincta 8ª C. J. M., pedindo aproveitamento, com transferencia para cargo identico na recém creada 2ª Auditoria da 8ª R. M. — Não se pôde attender por já não estar vago o cargo pleiteado.

Carlos da Silveira Eiras, major, pedindo pagamento do soldo de sua patente que deixou de receber desde fevereiro

de 1934. — Deferido, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

Francisco de Albuquerque Montenegro, 2º sargento da 10ª Brigada de Infantaria, pedindo promoção a 1º sargento. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Francisco de Paula Araujo Moreira, 2º tenente em comissão, pedindo pagamento de oito mezes de vencimentos. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

Gabriel Napoleão, 1º sargento da 3ª Companhia de Administração do Serviço de Intendência Regional da 3ª R. M., pedindo cancelamento de nota de punição. — Deferido, de accôrdo com a informação do D. P. E.

Garibaldi Rocha, cabo reservista, pedindo reinclusão nas fileiras. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Gaspar Carneiro da Fontoura, 2º tenente reservista da 1ª classe, pedindo convocação para o serviço activo do Exército. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Ildefonso Pinto de Moraes Castro, 1º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

João Baptista de Oliveira, 3º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

João Gomes Ferreira, soldado do 1º R. Av., pedindo reconsideração do despacho que lhe negou exclusão das fileiras do Exército. — Mantenho o despacho anterior.

João Paulo de Carvalho, 3º sargento enfermeiro do 18º B. C., pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Deferido, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

João Pedro Gay, capitão, pedindo pagamento de vencimentos a que fez jús no período de 29 de outubro de 1924 a 10 de janeiro de 1927. — Deferido, de accôrdo com o despacho dado ao requerimento do capitão Nelson de Mello, publicado no "Diário Oficial" n. 169, de 23 de julho de 1934.

Jonathas da Costa Rego Monteiro, coronel reformado, pedindo retificação no calcudo e apostila, afim de lhe ser assegurado o direito de receber differença de gratificação já venvida. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da Secção de Justiça e Informação da D. G. C. G.

José Bonifacio Camara, capitão medico Dr., pedindo solução do requerimento em que solicitou contagem de antiguidade de posto. — Indeferido, de accôrdo com o parecer da Comissão de Promoções foi a solução de seu requerimento em 3/8/34, publicada no D. O., de 13-8-34.

José Correia Machado, pedindo entrega do documento de requisição de serviços prestados nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 1932. — Compareça a esta Secretaria de Estado, afim de esclarecer melhor o seu pedido.

José Travassos da Veiga Cabral, major da reserva de 1ª linha, pedindo ser submettido á inspecção de saúde, para fins de reforma. — Deferido. Seja o requerente inspecionado de saúde.

Joaquim Esteves de Souza, 2º tenente reformado, pedindo alteração do despacho que soffre para montepio. —

Deferido, de accôrdo com os pareceres da D. G. C. G.

Lucio Muniz Barreto, 2º tenente da 2ª classe da reserva da 1ª linha, alumno do curso de Formação de Officiaes Pharmaceuticos, pedindo que sua matricula seja feita no posto de 2º tenente. — Indeferido, em vista da informação da D. S. G.

Manoel José da Silva, reservista, pedindo 2ª via de seus assentamentos militares, visto ter extraviado sua caderнета. — Indeferido. Requeira por certidão o que consta a seu respeito, querendo.

Manoel Seraphim dos Santos, 2º tenente da reserva de 1ª classe, convocado, pedindo inclusão de seu filho Elam Faêda dos Santos, alumno do C. M. do Rio de Janeiro, na classe dos gratuitos. — Indeferido, por falta de vaga na classe dos gratuitos. A gradação de que trata o art. 154 serve de base á classificação dos candidatos na época normal de matriculas.

Manoel Tavares Campos, reservista, pedindo reforma por invalidez. — Indeferido, de accôrdo com a informação do D. P. E.

Maria de Siqueira Lima, mãe de Augusto de Siqueira Lima, musico de 2ª classe do 1º R. A. M., viuva, sustentada pelo referido musico, pedindo abono de uma etapa. — Deferido, de accôrdo com o parecer da D. G. C. G.

Mario de Oliveira, ex-praça, pedindo por certidão e para effeitos de "casamento" o que na parte referente a "Declarações" de sua folha de identidade, constar, afim de suprir sua certidão de nascimento e mais requisitos legais. — I. Deferido. II. A' Secretaria para attender.

Moacyr Brasil do Nascimento, 2º tenente, pedindo solução de requerimento anterior no qual solicitou pagamento de ajuda de custo. — Archive-se. O requerimento anterior já foi solucionado de accôrdo com o despacho publicado no D. O., de 7-4-34. Pagina 6.680.

Pedro Pierre da Silva Braga, major, pedindo que a licença de 90 dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, seja considerada de accôrdo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. — Deferido á vista da informação da D. P. Ex.

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, em nome do presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve designar os Srs. agronomo Paulo Americo de Argollo Silvado, Lauro Chaves Ferreira e agronomo Constantino Valle, respectivamente assistente da Directoria do Ensino Agricola, chefe da Secção da Directoria de Expediente e Contabilidade, desta Secretaria de Estado e assistente do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, para constituirem a comissão de inquerito que terá de apurar irregularidades, porventura, existentes, na secção de Colonização, do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização.

Rio de Janeiro 8 de setembro de 1934. — *Odilon Braga*

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1934

Avisos:

Ao Sr. interventor Federal no Estado de Santa Catharina:

N. 3.028 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 20 de agosto ultimo, resolveu dar registro ao termo de ajuste celebrado, a 20 de julho do corrente anno, entre o Governo Federal e o desse Estado, para execução de serviços de defesa sanitaria animal em Santa Catharina.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.033 — Solicita providenciar afim de que, do credito de 400:000\$. da verba 6ª, consignação "Pessoal", sub-consignação n. 1, art. 10, do orçamento vigente, á disposição do Thesouro Nacional, seja destacada a importância de 718\$700 para attender, no periodo de 3 de abril a 19 de junho do corrente anno, á razão de 280\$ mensaes ao pagamento dos vencimentos do serventuario em disponibilidade, deste ministerio, ex-escrevente mensalista da extincta Directoria de Meteorologia, Carlos Nogueira Pinto.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.036 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.252, na importancia de 150\$, proveniente de diarias por serviços prestados fóra da séde, nos mezes de janeiro a março de 1934, a que fez jús o mensalista contractado da Directoria de Organização e Defesa da Produçao Arthur de Souza Maia.

N. 3.037 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.253, na importancia de 1:600\$200, proveniente de vencimentos em 1930 e 1931, de que é credor o 1º escriptuario, em disponibilidade, da extincta Directoria de Meteorologia, Alcides Ferreira Carneiro.

Dia 13

N. 3.062 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.254, na importancia de 1:180\$, proveniente de diarias a que fez jús, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, o sub-assistente technico do Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil, João Miranda, em serviço de campo no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 3.067 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.255, na importancia de 40\$, proveniente de diarias em excursão de estudos no Estado de Minas Geraes, no mez de junho de 1933, a que fez jús Oswaldo Soares Chagas, alumno da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 3.067 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos, n. 7.256, na importancia de 40\$, proveniente de diarias em excursão de estudos no Estado de Minas Geraes, no mez de junho de 1933, a que fez jús Arnaud Borges Pinto, alumno da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 3.078 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.257, na importância de 46\$400, proveniente de transportes effectuados durante o exercício de 1933, em proveito da ex-Directoria Geral de Industria Animal, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 3.079 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.258, na importância de 122\$200, proveniente de transportes no exercício de 1933, em proveito do Instituto de Meteorologia, de que é credora a "São Paulo Railway Company".

N. 3.080 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.259, na importância de 679\$, proveniente de fornecimento de energia electrica, em 1933, em proveito da Directoria de Defesa Sanitaria Animal, de que é credora "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd."

N. 3.081 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.260, na importância de 21\$700, proveniente de transportes effectuados durante o exercício de 1933, em proveito da Directoria de Meteorologia, de que é credora a "Rêde Mineira de Viação".

N. 3.082 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, numero 7.261, na importância de 137\$800, proveniente de transportes effectuados durante o exercício de 1933, em proveito da extincta Directoria de Minas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 3.084 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, numero 7.263, na importância de 24\$700, proveniente de transportes effectuados durante o exercício de 1934, em proveito da ex-Directoria Geral de Produção Mineral, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 3.085 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, numero 7.264, na importância de 54\$000, proveniente de transportes effectuados durante o exercício de 1933, em proveito da Directoria de Fomento da Produção Animal, da ex-Directoria Geral de Industria Animal, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 3.086 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, numero 7.265, na importância de 540\$000, proveniente de diarias, nos meses de setembro a dezembro de 1932, a que fez jús Charles Vincent, inspector-chefe da I. R. S. F. P. A. em Pinheiro, por serviços prestados nas funções de director do ex-Pôsto Zootechnico da mesma localidade.

N. 3.087 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.266, na importância de 450\$000, proveniente de gratificação por serviços extraordinarios, no periodo de 1 de janeiro a 15 de fevereiro do corrente anno, a que fez jús Cesar da Silva Guimarães, chefe dos Trabalhos Agricolas da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 3.088 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.267, na importância de 389\$800, proveniente de transportes effectuados,

em 1932, em proveito do extincto Serivço de Industria Pastoral, de que é credora a Rêde Mineira de Viação.

N. 3.089 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.268, na importância de 200\$000, proveniente de diarias por serviços prestados fóra da séde, no periodo de 24 a 31 de março do corrente anno, a que fez jús Alcides de Oliveira Franco, assistente chefe da 2ª Secção Technica do Serviço de Plantas Texteis, com séde no Estado da Parahyba.

N. 3.090 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.269, na importância de 340\$000, proveniente de diarias por serviços prestados fóra da séde, no periodo de 15 a 30 de março deste anno, a que fez jús o sub-inspector da ex-Directoria de Defesa Sanitaria Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, João Ferreira Barreto.

N. 3.091 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.270, na importância de 1:025\$800, proveniente de differença de vencimentos em 1930, de que é credor Manoel Garcia, ex-inspector de alumnos do extincto Patronato Agrícola "Monção", no Estado de São Paulo.

N. 3.092 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, numero 7.271, na importância de 371\$700, proveniente de transportes effectuados durante o exercício de 1933, em proveito do Instituto de Meteorologia, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 3.093 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, numero 7.272, na importância de 188\$400, proveniente de salarios no periodo de 16 a 31 de março de 1934, a que fez jús Maria Helena Faria, ex-mensalista, contractada, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

N. 3.094 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, numero 7.273, na importância de 150\$000, proveniente de diarias por serviços prestados fóra da séde, no periodo de 20 a 31 de março de 1934, a que fez jús o inspector ajudante, interino, do Districto Meteorologico com séde no Districto Federal, Leandro Riedel Ratisbonna.

N. 3.095 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, numero 7.274, na importância de 438\$600, proveniente de transportes effectuados no exercício de 1933, em proveito da Directoria de Fiscalização de Productos de Origem Animal, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 3.096 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, numero 7.275, na importância de 1:900\$000, proveniente de transportes effectuados durante o exercício de 1933, em proveito do Instituto de Meteorologia, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 3.097 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, numero 7.276, na importância de 57\$400, proveniente de transportes effectuados durante o exercício de 1933 em proveito da então Directoria Geral da Produção Mineral, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 3.098 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos numero 7.277, na importância de 1:014\$300, proveniente de fornecimento de luz electrica durante o exercício 1933, e mproveito da ex-Directoria de Caça e Pesca, de que é credora a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 3.099 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos numero 7.278, na importância de 1:347\$500, proveniente de transportes effectuados durante o exercício de 1933, em proveito do ex-Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 3.100 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos numero 7.279, na importância de 134\$000, proveniente de fornecimento de luz electrica em dezembro de 1933, em proveito da Directoria de Fomento da Produção Animal, de que é credora a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 3.101 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos numero 7.280, na importância de 12\$600, proveniente de transportes effectuados durante o exercício de 1933, em proveito da Directoria de Defesa Sanitaria Animal, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 3.102 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos numero 7.281, na importância de 69\$000, proveniente de transportes effectuados durante o exercício de 1933, em proveito da extincta Directoria de Minas, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

N. 3.103 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos numero 7.282, na importância de 680\$000, proveniente de diarias, no periodo de 8 de outubro a 31 de dezembro de 1931, a que fez jús Rosil da Cunha Pedrosa, fiscal de prensa da Comissão de Classificação do Algodão no Estado da Parahyba.

N. 3.104 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, numero 7.283, na importância de 665\$000, proveniente de transportes effectuados em 1931, em proveito da então Inspectoria dos Patronatos Agricolas, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 3.105 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.284, na importância de 214\$700, proveniente de transportes de material em 1933, em proveito da ex-Directoria de Defesa Sanitaria Animal, de que é credora a Rêde de Viação Parana-Santa Catharina.

N. 3.106 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.285, na importância de 313\$900, proveniente de transportes effectuados durante o exercício de 1933, em proveito do ex-Instituto Geologico e Mineralogico do Brasil, de que é credora a Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro".

N. 3.107 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.286, na importância de 6:397\$600, proveniente de fornecimento de gaz e luz electrica, no primeiro trimestre do corrente anno, em proveito da Directo-

ria Geral de Industria Animal, de que é credora a "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro".

N. 3.108 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.287, na importância de 20\$, proveniente de fornecimento de luz electrica, em 1933, em proveito da Directoria de Defesa Sanitaria Animal, de que é credora a "Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro".

N. 3.109 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.283, na importância de 53\$900, proveniente de installação e assignatura de um aparelho telephónico na Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, no exercício de 1933, de que é credora a "Companhia Telephonica Brasileira".

N. 3.110 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.289, na importância de 166\$900, proveniente de transporte de pessoal effectuado em 1933, em proveito da ex-Directoria de Defesa Sanitaria Animal, de que é credora a "Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina".

N. 3.111 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.290, na importância de 11\$100, proveniente de transportes effectuados durante o exercício de 1933, em proveito da Directoria de Fiscalização de Productos de Origem Animal, de que é credora a "Rêde Mineira de Viação".

N. 3.112 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.291, na importância de 86\$500, proveniente de installação de um aparelho telephónico e um commutador no Departamento Nacional da Produção Mineral, em 1933, de que é credora a "Companhia Telephonica Brasileira".

N. 3.113 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.292, na importância de 229\$900, proveniente de transportes effectuados durante o exercício de 1933, em proveito da ex-Directoria de Caça e Pesca, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 3.114 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.293, na importância de 1:300\$600, proveniente de transmissão de telegrammas officiaes em proveito do Instituto de Meteorologia, durante o 1º trimestre deste anno, de que é credora "The Western Telegraph Company, Limited".

N. 3.115 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.294, na importância de 136\$800, proveniente de transportes effectuados em dezembro ultimo, em proveito da Directoria de Fiscalização de Productos de Origem Animal, de que é credora a "Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande".

N. 3.116 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos, n. 7.295, na importância de 57\$700, proveniente de transportes no exercício de 1933, em proveito do Instituto de Meteorologia, de que é credora a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro.

N. 3.117 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos numero 7.296, na importância de 79\$900, proveniente de transportes durante o exerci-

cio de 1933, em proveito da Directoria do Fomento Agricola, de que é credora a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro.

N. 3.118 — Transmite o processo de pagamento por exercícios findos numero 7.297, na importância de 839\$200, proveniente de transportes effectuados durante o exercício de 1933, em proveito da Directoria da Defesa Sanitaria Animal, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Dia 14

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.130 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo referente ao pagamento da importância total de 24:825\$000, proveniente de salarios relativos ao mez de agosto ultimo, a que fizeram jus Antonio Hirch Marcolino Fragoso e outros contractados da Directoria de Organização e Defesa da Produção desta Secretaria de Estado.

Dia 15

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.145 — Encaminha, para exame e registro da despesa, o processo referente ao pagamento da importância total de 400\$000, proveniente de gratificações por serviços extraordinarios mandadas abonar ao porteiro Eugenio Moreno de Alagão e ao servente Hercolino Cornelio, desta Secretaria de Estado, por trabalhos executados fóra das horas regulamentares, no mez de agosto do corrente anno.

N. 3.146 — Solicita providencias afim de que seja feita a necessaria annullação do empenho global n. 3, de 19 de maio ultimo, na importância de 24:000\$, extrahida em favor de Celeste Cobbato, enologista contractado deste ministerio, á conta da verba 5ª, "Pessoal, etc.", sub-consignação n. 1, "Gratificação, etc.", cuja segunda via foi remetida a esse tribunal com o officio n. 999, de 24 do referido mez, da Directoria de Expediente e Contabilidade desta Secretaria de Estado, tendo sido a mesma registrada em sessão desse instituto de 29 de junho do corrente anno.

Segunda Secção

Dia 13 de setembro de 1934

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.059 — Solicita a distribuição ás delegacias fiscaes nos Estados de Minas Geraes, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul das importancias, respectivamente, de 6:000\$, 7:500\$, 6:000\$ e 10:000\$, no total de 29:500\$, para attende ao pagamento de despesas das inspectorias regionaes do mesmo Serviço nos referidos Estados.

N. 3.065 — Solicita a distribuição á Delegacia Fiscal na Parahyba da importância de 2:400\$000, destinada ao pagamento de gratificação de função ao chefe do Posto de Classificação em Cajazeiras.

Terceira Secção

Dia 17 de setembro de 1934

Avisos:

Ao Sr. consultor geral da Republica: N. 3.154 — Remettendo a consulta feita pelo director de Estatistica da Produção desta Secretaria de Estado, sobre a effectivação, sem concurso, de funcionarios interinos em cargos iniciais.

— Ao Sr. Dr. Humberto Bruno, director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.156 — Declarando que resolve delegar-lhe competencia para requisitar passagens com direito a leito, nas estradas de ferro do paiz, e, bem assim, passagens, transportes de material e animais nas alludidas estradas de ferro e empresas maritimas e fluviaes.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Alberto Ravache, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Deferido por mais 20 dias.

Annibal Jeronymo Vieira, pedindo collocação. — Aguarde oportunidade. (D. E. C. 11.011-34.)

Margarida Lopes Braga, o mesmo assumpto. — Não pôde ser attendida. (D. E. C. 10.792-34.)

Alexandre Monteiro Guedes, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, ex-vi do disposto no art. 1º do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1930. (D. E. C. 10.918-34.)

Dr. Caramurú Luiz Paes Leme, pedindo certidão. — Deferido. (D. E. C. 4.086-34.)

Departamento Nacional de Produção Animal

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Officios expedidos:

Dia 5 de setembro de 1934

N. 179 — Ao Sr. director do Serviço de Fructicultura do Departamento da Produção Vegetal. Agradecendo communicação de posse.

N. 180 — Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal. — Agradecendo communicação de posse.

Dia 8

N. 181 — Ao Sr. presidente do Directorio Academico da E. N. V. Respondendo ao officio n. 60, de 5 do corrente.

N. 182 — Ao Sr. director geral — Transmittindo, por copia, um officio do Directorio Academico.

Dia 10

N. 183 — Ao Sr. director geral, solicitando uma autorização.

N. 184 — Ao Sr. director do Ensino Agricola, agradecendo communicação de posse.

N. 185 — Ao Sr. presidente da Casa do Estudante Brasileiro. Accusando o recebimento de um officio.

Dia 18

N. 186 — Ao Sr. director do Departamento Nacional de Propriedade Industrial. Aceusando o recebimento do officio n. 215, de 13 do corrente.

Requerimentos despachados

(Pelo Sr. director)

Dia 12 de setembro

Araldo Rosa Vianna, requerendo certidão da sua idade: — Certifique-se.

Dia 13

Torquato de Oliva Guimarães, requerendo certificar si é funcionario do quadro e o seu tempo de serviço. — Certifique-se.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro do Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve designar o actuário-adjunto do Actuariado deste ministerio, engenheiro civil Abraham Izaaksohn, para servir como actuário-adjunto do Serviço Technico Actuarial do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

Resolve designar o actuário-assistente do Actuariado deste ministerio, Jeronymo José de Mesquita, para servir como actuário-assistente do Serviço Technico Actuarial do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

Resolve designar o actuário-assistente do Actuariado deste ministerio, engenheiro civil Gastão Quartim Pinto de Moura, para servir como actuário-assistente do Serviço Technico Actuarial do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

Resolve designar o actuário-assistente do Actuariado deste ministerio, engenheiro civil Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, para servir como actuário-chefe do Serviço Technico Actuarial do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

Resolve designar o actuário-assistente do Actuariado deste ministerio, engenheiro civil Frederico José de Souza Rangel, para servir como actuário-assistente do Serviço Technico Actuarial do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

Resolve designar o actuário-chefe do Actuariado deste ministerio, engenheiro civil Antonio Felix Faria Albernaz, para servir como actuário-chefe do Serviço Technico Actuarial do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

Resolve designar o actuário-assistente do Actuariado deste ministerio, engenheiro civil Plinio Reis de Catanhede Almeida, para servir como actuário-assistente do Serviço Technico Actuarial do Departamento Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

Resolve designar o actuário-chefe do Actuariado deste ministerio, Clodoveu de Oliveira, para servir como actuário-chefe do Serviço Technico Actuarial do Departamento Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

Resolve designar o actuário-adjunto deste ministerio, bacharel Mario Vieira de Rezende, para servir como actuário-adjunto do Serviço Technico Actuarial do Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

Resolve designar o actuário-assistente do Actuariado deste ministerio, Saint Clair de Padua, para servir como actuário-assistente do Serviço Technico Actuarial do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1934. — *Agamemnon Magalhães*.

Directoria Geral de Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 13 de setembro de 1934.

Companhia Minas do Rio Carvão, com sede nesta capital, solicitando o archivamento do termo de infracção lavrado contra a mesma companhia pelo fiscal do Departamento Nacional do Trabalho. (D. G. E. 12.077-934). — De accordo com o parecer do director geral. (O parecer a que allude o despacho supra é do seguinte teor: "Achamos que as razões allegadas procedem. A parte trouxe a este gabinete o quadro, devidamente organizado, do qual consta que o expediente da companhia começa ás 10 horas. Não se justifica, pois, que o fiscal tivesse lá ido ás 9 e meia, conforme se lê do auto de infracção, para exigir documentos que não podiam ser mostrados. Opino pelo archivamento do processo").

Dia 4

Federação Regional dos Trabalhadores de Santa Catharina, communicando

que o chefe do Departamento da Carteira Profissional continúa recusando aceitar as photographias apresentadas pelos interessados, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 de junho ultimo. (D. G. E. 8.754-934). — De accordo. (O parecer a que allude o despacho supra opina pelo aproveitamento das referidas photographias).

Dia 13

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1-E-3.157 — Solicitando franquia telegraphica no Estado de Goyaz, em favor dos auxiliares fiscaes Luiz Martins de Araujo e Nero Macedo Junior, com exercicio na 19ª Inspectoria Regional deste ministerio.

Dia 15

N. 1-E-3.183 — Convidando-o para fazer parte da commissão incumbida de estudar a regulamentação do trabalho dos musicos nos referidos estabelecimentos.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1-E-3.185 — Submettendo á apreciação daquelle ministerio o processo sob o n. D. G. E. 9.668-934, relativo á regulamentação dos serviços do Caes do Porto.

Dia 17

Aos senhores ministros da Marinha, Viação e Obras Publicas e Agricultura:

Ns. 1-E-3.186, 3.187 e 3.188 — Comunicando, para os effeitos do disposto no art. 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 24.743, de 14 de julho do corrente anno, que por portaria desta data, foi creada uma Delegacia de Trabalho Maritimo em Pirapora, no Estado de Minas Geraes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de agosto de 1934

Officinas:

Ao inspector da 18ª Inspectoria Regional:

N. 1-E-3.028 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo ao inquerito aberto naquelle inspectorio para apurar os motivos que levaram o Banco de Credito Real de Minas Geraes a transferir da respectiva matriz para uma das suas agencias o funcionario Hercules Magaldi, 1º secretario do Syndicato dos Bancarios de Juiz de Fora, naquelle Estado, proferiu, a 28 do corrente mez, sobre o assumpto, o seguinte despacho: "No parecer do Sr. consultor juridico são levantadas duas condicoes que são desfeitas pela medida directoria do banco, que considerou em disponibilidade, embora sem prejuizo de seus vencimentos, o funcionario Hercules Magaldi.

A Directoria do banco, deixando de transferir o funcionario, resolveu, entretanto, pô-lo em disponibilidade.

Embora sem prejuizo de seus vencimentos, ha a considerar o aspecto legal,

da medida. E sob este lado ella ganha o caracter de punição, pois afasta de suas funções o funcionario alludido.

As informações do 3º official R. D. Junqueira fazem referencia ao depoimento de fls. 7, prestado pelo representante da directoria do banco e do fiscal Clarindo Severo, fls. 9 verso e 10, são elementos substanciaes ao julgamento da questão.

Não ha necessidade da audiencia do banco accusado, como informação complementar á resultante do inquerito.

A questão está devidamente esclarecida.

O banco foi ouvido sobre a transfe-rencia e o depoimento de fls. 6, presta-do pelo Sr. Joaquim Azevedo Vieira, que fallou como representante da directoria, esclarece bem o caso.

Considerando que dos documentos que instruem o presente processo resalta, evidentemente, que o banco, transferin-do o funcionario Hercules Magaldi, infringiu o art. 39 do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934, por ser o mes-mo funcionario secretario do syndicato;

Considerando que o banco procurou dissimular essa infracção da lei, deter-minando posteriormente a disponibilidade do funcionario, afastando-o, assim, do serviço, contra as disposições expres-sas do art. 31 do alludido decreto;

Considerando que essa attitude do ban-co sem motivos outros que a determi-nassem, só pôde ser interpretada como represalia ou hostilidade ao funcione-rio, pela circunstancia de ser elle mem-bro do syndicato;

Determino que seja intimado o banco a revogar a medida que põe em dispo-nibilidade o funcionario, sob as san-ções da lei."

— Ao secretario do ministro da Via-ção e Obras Publicas:

N. 1-E-3.029 — Remettendo, afim de ser presente ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, o processo relativo á concessão de arrendamento ao Sr. Antonio Cardoso da Silva dos carros-res-taurantes da Estrada de Ferro Central do Brasil e á reclamação feita a esse respeito pelo Syndicato União dos Em-plegados em Hotéis, Restaurantes e Con-generes.

— Ao procurador geral do Distrito Federal:

N. 1-E-3.036 — Communicando que o curador das Massas Fallidas, Dr. Hen-rique Mafra de Laet, foi nomeado para fazer parte da commissão incumbida de elaborar o ante-projecto de regulamento do registro de commercio, arbitramento commercial demais assumptos pertinen-tes ao decreto n. 24.635, de 10 de julho de 1934.

Dia 1 de setembro de 1934

Officios:

Ao inspector da 13ª Inspectoria Re-gional:

N. 1-E-3.070 — Communicando que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 677, de 20 de agosto proximo findo, fazendo considerações a respeito do identificador Benicio Lima, em serviço na Barra do Parahy, e relativamente ao

funcionario designado para servir na-quelle municipio, exarou, no respectivo processo, o seguinte despacho: "Appli-que-se o regulamento."

Ao inspector da 8ª Inspectoria Re-gional:

1E-3.073 — Remettendo a portaria de 27 do mez passado que transfere o interprete-auxiliar Sinesio Mariano d'Aguiar da 15ª Inspectoria Regional (Paraná) para a 8ª (Pernambuco).

— Ao inspector da 15ª Inspectoria Regional:

1E-3.074 — Remettendo a portaria de 27 do mez passado que transfere o interprete Cesar Dragonero, da 8ª Ins-pectoria Regional (Pernambuco) para a 15ª (Paraná).

— Ao director do Departamento Es-tadual do rabalho do Estado de São Paulo:

1E-3.076 — Remettendo o processo reativo ás reclamações de Antonio Fa-rias e outros, contra Genciano Cava-lheiro de Macedo, proprietario da Fa-zenda Democratica, no municipio de Baurú.

— Ao presidente do Syndicato dos Industriais de Construcções Civis, de São Paulo:

1-E-3.080 — Remettendo uma co-pia do parecer do consultor juridico deste ministerio relativamente á con-sulta feita a respeito do licenciamento de que trata, no seu art. 3º, o decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Dia 5

Ao director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

1E-3.085 — Communicando que, por aviso desta data, foi encaminhado ao Ministerio da Guerra o pedido de li-enciamento do sorteado Lourival Go-mes, afim de que o mesmo volte ao exercicio do cargo de auxiliar de 2ª classe naquella departamento.

— Ao bacharel Joaquim Leonel de Rezende Alvim, procurador do Conse-lho Nacional do Trabalho:

1E-3.087 — Remettendo, afim de ser apreciado pela commissão que es-tá incumbida da regulamentação do decreto n. 24.273, de 22 de maio ul-timo, que creou a Caixa de Aposenta-doria e Pensões para os commercia-rios, o memorial, por copia, em que Antonio Fernandes da Silva faz consi-derações sobre o assumpto.

Dia 6

Ao delegado fiscal do Thesouro Na-cional no Estado do Espirito Santo:

1E-3.089 — Remettendo a portaria de 4 do mez corrente que transfere o Inspector Regional engenheiro Bento Martins Pereira de Lemos da 7ª Ins-pectoria Regional (Parahyba) para a 12ª (Estado do Espirito Santo).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

1 E-3.090 — Remettendo a portaria de 4 do mez corrente que transfere o inspector regional bacharel Alvim Ra-mos de Mello da 12ª Inspectoria Regio-nal (Estado do Espirito Santo) para a 7ª (Estado da Parahyba).

— Ao director geral substituto do Departamento de Estatistica e Publi-cidade:

1 E-3.096 — Communicando que, por decreto de 29 do mez proximo findo, foi nomeado o engenheiro Flavio de Carvalho Lemgruber, para exercer, in-terinamente, o cargo de almoxarife da-quelle departamento, enquanto durar o impedimento do funcionario effectivo.

— Ao director geral do Departamen-to Nacional do Povoamento:

1E-3.097 — Communicando que, por decreto de 29 do mez proximo findo, foi nomeada Valentina Carneiro Menezes para exercer, interinamente, o cargo de enfermeira da Hospedaria de Immigran-tes da Ilha das Flores.

— Ao presidente do Conselho Federal de Engenharia e Architectura:

1E-3.104 — Remettendo por copia, afim de ser submettido á apreciação daquelle conselho, o telegramma em que Victorino de Andrade Pinto faz considerações acerca do decreto nume-ro 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercicio da profissão de engenheiro.

— Ao director do Departamento Es-tadual do Trabalho de São Paulo:

1E-3.105 — Remettendo o processo relativo a reclamações do Syndicato dos Empregados em Serviços de Melhora-mentos da cidade de Santos contra a Companhia City de Santos.

Dia 8

Ao director geral do Departamento Nacional da Producção Vegetal, do Mi-nisterio da Agricultura:

1 E-3.108 — Transmittindo por co-pia, o officio n. 993, de 5 do mez cor-rente, em que a 3ª Delegacia Auxiliar da Policia do Distrito Federal pede o comparecimento naquella delegacia do engenheiro Henrique Dietrich, per-tencente ao quadro do S. I. R. C.

— Ao inspector da 18ª Inspectoria Regional:

1 E-3.110 — Solicitando a remessa convenientemente informado, do re-querimento relativo á reclamação do la-vrador José Almeida Rego, que allega haver sido dispensado injustamente da empresa rural de Manoel Almeida Ra-mos, situada em São Manoel, naquella Estado.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1934

Officios

N. 1 C-2.084 — Ao director da Des-pesa Publica, devolvendo processo nu-mero 51.692, de 1934, remette por co-pia o quadro dos saldos actualmente existentes, nas sub-consignações de que trata o artigo 2º do decreto n. 24.717, de 14 de julho de 1934, e bem assim um demonstrativo das transferencias e consequentemente da situação em que ficará o quadro do Actuariado.

N. 2 C-2.085 — Ao director geral do Departamento de Estatistica e Pu-blicidade, communicando que o Sr. mi-nistro concordou com a transference da publicação do Almanack do pessoal deste Ministerio para 1935 vindouro.

N. 1 C-2.086 — Ao inspector da 2ª Inspectoria Regional, communicando que foi aberto credito especial de 13:000\$000 pelo decreto n. 24.667, de 11 de julho ultimo, para attender ao pagamento dos salarios do pessoal do Centro Agricola "Inglez de Souza" e Posto Indigena do Tocantins e que foi providenciado no sentido de ser o mesmo posto á disposiçao da Delegacia Fiscal no Pará.

N. 1 C-2.087 — Ao director da Despesa Publica, restituindo processo numero 43.006, informa que o desconto verificado nas diarias a que fez jus em novembro e dezembro de 1934 Manuel Martins Medeiros, foi motivado pelo cancelamento de uma hora em cada dia de serviço.

N. 1 C-2.088 — Circular — Junto vos remetto, para vosso conhecimento

uma copia do officio do Tribunal de Contas n. 1.653, datado de 2 do corrente, relativo á remessa ao Tribunal de Contas dos documentos de empenho.

N. 2 C-2.089 — Ao director geral do Departamento Nacional do Povoamento, communicando que foi contratado Agenor Araujo para o cargo de auxiliar desse Departamento, devendo de ordem do Sr. ministro ficar servindo, até ulterior deliberação como preposto da fiscal do Departamento Nacional do Trabalho.

N. 2 C-2.090 — Ao director geral do Departamento Nacional do Trabalho, communicando que, de ordem do Sr. ministro, o contratado do Departamento Nacional do Povoamento, Agenor de

Araujo, deverá ficar servindo como preposto de fiscal nesse Departamento.

N. 1 C-2.091 — Ao director da Despesa Publica, restituindo processo numero 49.786, no qual é solicitado o cumprimento do paragrapho unico do artigo 328 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, informa que, conforme copia annexa, continua esta Directoria Geral impossibilitada de dar execução áquelle dispositivo.

N. 1 C-2.092 — Ao confador geral da Republica, devolvendo processo fichado nessa Contadoria n. 1.543, de 1934, communica que pode ser effectuada a entrega da importancia de 373:225\$285, saldo do fundo especial do Instituto de Previdencia, de conformidade com o que determina o decreto n. 24.217, de 9 de maio do corrente anno.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 405.

Pedido n. 116.120 — Empenho n. 1

Fornecedor — N. Cosentino & Comp.

Repartição — Departamento Nacional da Produçao Vegetal — Instituto de Biologia Vegetal.

Aos treze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma N. Cosentino & Comp., estabelecida nesta praça, á rua Frei Caneca n. 450, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 35, representada por seu procurador Sr. Oscar Bragana, conforme poderes constantes de procuração outorgada no livro n. 226, folha 114 do tabellião do 10º Officio da Comarca desta Capital, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accordo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira (A):

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Armarios para collecção de insectos, de imbuia, com duas portas, medindo 1,32 cm. de altura, 97 cm. de largura e 43 cm. de fundo, tendo de cada lado 14 gavetas feitas de madeira "Pau Setim", absolutamente secca, medindo estas gavetas 363 x 415 x 62 millimetros e tendo tampa de vidro. Tudo conforme desenho da Secção de Entomologia Agricola do Instituto de Biologia Vegetal, um.....	20	612\$000	12:240\$000
---	----	----------	-------------

Doze contos duzentos e quarenta mil réis.

Clausula primeira (B):

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula segunda:

O material será entregue no prazo de 60 dias, contados desta data, no Instituto de Biologia Vegetal, Departamento Nacional da Produçao Vegetal, rua Jardim Botânico n. 1.008, Rio de Janeiro.

Clausula terceira:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta:

O pagamento será feito na sede da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3ª D.N.P.V., sub-consignação 1, n. 2 do orçamento federal do Ministerio da Agricultura, para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula quinta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Commissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que á Commissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula setima:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convençionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado. Caução n. 8.868, da importancia de 1:224\$000 (um conto duzentos e vinte e quatro mil réis) em moeda corrente nacional.

Clausula oitava:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convençionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Commissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 405, a fls. 99/100, do livro 16 de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Commissão Central de Compras: — Approvado. — Por delegação do Sr. ministro da Fazenda, Otto Schilling, presidente. — Alberto de Faria Filho, director. — Pelo fornecedor, Oscar Bragana. — Testemunhas: Thomaz Benjamin Cavalcanti. — Mario Freire dos Santos.

Termo de contracto n. 406. — Pedido n. 712.109 — Empenho 3 Fornecedor: José Silva & Comp. Ltda.

Repartição: Arsenal de Marinhado Rio de Janeiro.

Aos treze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Alberto de Faria Filho,

compareceu a firma José Silva & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, á rua de São Padro ns. 58-60, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 33, representada por seu socio Sr. João Alves Coppas; e por elle foi dito que, pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accordo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Lona de algodão n. 0:					
Especificação 24-L-14, metro	30	12\$658		379\$740	
5. Lona de algodão n. 2:					
Especificação 24-L-5, metro.	5.110	13\$218		67:543\$980	
6. Lona de algodão n. 5:					
Especificação 24-L-8, metro.	9.532	9\$788		93:299\$216	
				161:222\$936	
Para acerto, menos				\$036	
				161:222\$900	

(Cento e sessenta e um contos, duzentos e vinte e dois mil e novecentos réis.)

Nota — Lona impermeavel.

Clausula primeira, B:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula segunda:

O material será entregue no prazo de 60 dias, contados desta data, no Almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, rua 1° de março, Rio de Janeiro.

Clausula terceira:

Estão incluídas no preço todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula.

Clausula quarta:

O pagamento será feito no séde da Commissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 24, sub-consignação 2, do orçamento federal do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula quinta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta:

Obriga-se a fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Commissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que á Commissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula setima:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convenção a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado. (Caução). — 17 (dezesete) apolices da Divida Publica Federal ao portador, valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 089.763, do decreto n. 14.011, de 1920; ns. 122.702/3, 127.802/3, do decreto n. 4.634, de 1921; 447.799, 463.977/984, 463.990, do decreto n. 16.252, de 1923, 533.171/2, do decreto n. 16.241, de 1923, todas com os coupons de janeiro de 1935 e seguintes, no total de 17:000\$000 (dezesete contos de réis).

Clausula oitava:

Independente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, perderá a Commissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 406, a fls. 101/102, do livro 16, de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Approvedo: Por delegação do Sr. Ministro da Fazenda, Otto Schilling, presidente. — Pela Commissão Central de Compras, Alberto de Faria Filho, director. — Pelo fornecedor, José Silva & Comp. Ltda. — Testemunhas: Thomas Benjamin Cavalcanti. — Mario Freire dos Santos.

Termo de contracto n. 407.

Pedido n. 115.001/2 — Empenho n. 1.

Fornecedores: Lion & Comp.

Repartição: Departamento Nacional da Producção Vegetal — Serviço de Plantas Texteis.

Aos treze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a firma Lion & Comp., estabelecida nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 41, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob o n. 245, representada por seu procurador Sr. Ernesto Pires Lima, conforme poderes constantes de procuração outorgada no livro 415, folha 88 v., do 2° tabellião da comarca de São Paulo, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos; e por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accordo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Tractores "John Deere", tipo "D" de 4 rodas, da força de 15/27 HP. com aparelho gazificador para o consumo de oleo Diesel como combustivel completo, com unhas de 5" nas rodas trazeiras, aros de extensão de 6" para as rodas trazeiras com as respectivas unhas. Aros de guia de 2" de altura para as rodas dianteiras. Guarda-lamas e caixa de ferramentas, um	2	25:000\$000	50:000\$000	
2. Arados "John Deere", numero 104, de 4 discos de 24" de diametro, suspensão automatica, rolamentos de roletes nos mancaes dos discos e pesos para a roda trazeira, proprios para tractor de força de 15 a 27 PH., um	2	5:160\$000	10:320\$000	
3. Arados "Montanha Syracuse", n. 824, um	4	250\$000	1:000\$000	
4. Cultivadores "John Deere", n. 6, de 5 enxadas, com alavanca, um	12	160\$000	1:920\$000	
5. Grade "John Deere" de 16 discos de 18" de diametro, uma	1	1:465\$000	1:465\$000	
6. Semeadeira "John Deere", n. 336, de 2 linhas com caixa de adubos, uma	1	1:665\$000	1:665\$000	
7. Semeadeira "John Deere", n. 349, uma	1	445\$000	445\$000	
8. Cultivadores "John Deere" de 14 dentes, um	4	155\$000	620\$000	

(Sessenta e sete contos quatrocentos e trinta e cinco mil réis) 67:435\$000

Clausula primeira, B:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula segunda:

O material será entregue no prazo de 10 dias, da data do registro, no Almoxarifado do Departamento Nacional de Produção Vegetal — Serviço de Plantas Texteis, Rio de Janeiro.

Clausula segunda, A:

Todo o material é garantido por um anno, contra defeitos de fabricação, obrigando-se o fornecedor a substituir as peças ou machinas que se estragarem ou quebrarem por defeitos ou vícios de fabricação.

Clausula terceira:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula segunda

Clausula quarta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação: será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação 1, do orçamento federal do Ministerio da Agricultura para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula quinta:

É eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que á Comissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula setima:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior devidamente comprovado. Caução n. 8.869, da quantia de réis 1:744\$000 (um conto setecentos e quarenta e quatro mil réis) em moeda corrente do paiz e mais cinco (5) apolices da Divisão Publica Federal ao portador, valor nominal de réis 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 65.229 a 65.232, do decreto n. 14.011, de 1920, e 295.114, do decreto n. 15.723, de 1922, todas com os coupons de janeiro de 1935 e seguintes, no valor total de Rs. 5:000\$000 (cinco contos de réis).

Clausula oitava:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similhar, correndo a differença de preços por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 407, a fls. 103/4, do Liv. 16, de Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda

Pela Comissão Central de Compras: *Otto Schilling*, presidente. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor: *Ernesto Pires Lima*. Testemunhas: *Thomas Benjamin Cavalcanti*. — *Mario Freire dos Santos*.

Termo de contracto n. 408

Pedido n. 904.162 — Emp. n. 1.

Fornecedora, Companhia Carbonifera Rio-Grandense, Repartição, Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos treze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director Dr. Alberto de Faria Filho, compareceu a Companhia Carbonifera Rio-Grandense, estabelecida nesta praça, á avenida Rio Branco n. 108, 2º andar, representada por seus directores, Dr. Roberto Cardoso e Sr. Antonio Ferraz; e por elles foi dito que, pela Companhia, se obrigavam a fornecer ao Governo Federal, represen-

tado pela Comissão, nos termos do decreto 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accordo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira (A):

Item—Artigo—Unidade—Quantidade—Preço—Importancia

1. Carvão de pedra, nacional,				
tonelada	10.000	71\$770	717:700\$000	
			717:700\$000	

(Setecentos e dezeseite contos e setecentos mil réis.)

Clausula primeira (B):

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula segunda:

O preço ora contractado é feito á razão de \$009 por mil calorías kilo, no porto de Porto Alegre e mais despesas abaixo discriminadas:

Quota de previdencia de mineiros	\$810
Despesas com carregamento em Porto Alegre	2\$500
Frete marítimo	23\$000
Despesas com a descarga no Caes do Porto do Rio	3\$000
Quota de previdencia dos marítimos	\$460
Taxa do Caes do Porto do Rio de Janeiro	1\$500

Clausula terceira:

A parcella relativa a fretes, carga e descarga etc. que incidirem sobre o carvão a ser fornecido quando soffrer deducções, estas reverterão desde logo em beneficio exclusivo da repartição.

Clausula quarta:

O carvão a ser fornecido deve obedecer, em média, á seguinte especificação:

Humidade, 10 %;
Cinzas, 30 %;
Carbono fixo, 36 %;
Materias volateis, 24 %;
Poder calorífico, 4.500 calorías.

O poder calorífico será tomado na base húmida, de accordo com a especificação acima, do Laboratorio de Análises da Estrada de Ferro Central do Brasil, admitindo-se a tolerancia de 10 % na especificação apenas para o effeito de recepção, fazendo-se, porém, o pagamento sempre proporcional ao numero das calorías reaes existentes no carvão entregue. O carvão a ser fornecido não deverá ter mais de 30 % de "moinha", considerando-se "moinha" as particulas de diametro inferior a quatro millímetros.

Clausula quinta:

O carvão deve ser entregue peneirado e misturado, dentro de vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Caes do Porto do Rio de Janeiro, na base de 3.500 toneladas mensaes, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declaração de recebimento e aceitação assignada por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação. Será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba terceira, sub-consignação setima, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita na verba a necessaria deducção.

Clausula setima:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a collocação do material no local determinado na clausula quinta.

Clausula oitava:

Obriga-se o fornecedor a apresentar, logo que lhe for requistado pela Comissão, os certificados necessarios ao despacho do carvão estrangeiro, respondendo pelos prejuizos resultantes do não cumprimento, no devido tempo, da obrigação assumida nesta clausula.

Clausula nona:

Obriga-se o fornecedor a avisar á Comissão a data de chegada de cada navio, bem assim, quando terá inicio a descarga, afim de que possa ser exercido o direito que assiste á Comissão, de fiscalizar a quantidade e a qualidade do material.

Clausula decima:

Si o carvão fornecido fór inferior ao previsto neste contracto, será recusado, devendo o fornecedor substitui-lo no

prazo de trinta dias da data da notificação pela Comissão, sob pena de ser adquirido material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva ou deduzivel de seus creditos na Comissão.

A mesma pena será imposta no caso de falta de entrega da quantidade contractada, salvo caso de força maior, devidamente comprovado.

Clausula decima primeira:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Estando o fornecedor dispensado de caução pelo decreto n. 20.089, de 9 de junho de 1931, e, tendo os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 408, a folhas 105/7 do livro 16 do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira e a segunda folhas rubricadas e a terceira assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras: *Alberto de Faria Filho*. — Pela Companhia Carbonifera Rio-Grandense: *Roberto Cardoso* — *Antonio Ferraz*. — Testemunhas: *Thomaz Benjamin Cavalcanti* — *Mario Freire dos Santos*. Approved. — *Otto Schilling*, presidente (por delegação do Sr. ministro da Fazenda).

Termo de contracto n. 409 — Pedido n. 903.018 — Empenho 1.

Fornecedor: *J. A. Sardinha, Successores*.

Repartição: Departamento dos Correios e Telegraphos:

Nos treze dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. *Alberto de Faria Filho*, compareceu a firma *J. A. Sardinha, successores*, estabelecida nesta praça, a rua do Senado n. 218, inscripta no Registro do Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 138, representada por seu procurador, Sr. *Antonio Pereira de Azevedo Freire*, conforme poderes constantes de procuração outorgada no livro 339, folha 70 v., do tabellião Fausto Werneck, da comarca desta Capital, cuja certidão fica archivada na Secção de Contractos: e por elle foi dito que, por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, de accordo com o estabelecido nas seguintes clausulas:

Clausula primeira, A:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Lacre encarnado, de 1ª qualidade, para o serviço de correspondencia registrada, com valor, conforme amostra n. 2, na Comissão Central de Compras,	kilo	30.000	3\$200	66.000\$000
--	------	--------	--------	-------------

(Sessenta e seis contos de réis).

Clausula primeira, B:

A validade deste contracto depende do seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula segunda:

O material será entregue no prazo de 15 dias, da data do registro, no Almoarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos, rua Visconde de Itaborahy, Rio de Janeiro.

Clausula terceira:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula segunda.

Clausula quarta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 9ª, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercicio de 1934, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção.

Clausula quinta:

E' eleito o fóro desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sexta:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, a Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito que a Comissão incumbe, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula setima:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: 7 (sete) apolices da divida publica federal ao portador, valor nominal de 1:000\$000, (um conto de réis), cada uma, de ns. 300.713, do decreto n. 15.723, de 1922; 353.316, 360.939, 366.940, 419.980, 419.981, 419.979, do decreto n. 16.031, de 1923, com os coupons de janeiro de 1935 e seguintes, no total de 7:000\$000 (sete contos de réis).

Clausula oitava:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material identico ou similar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 409, a fls. 108/9, do livro 16, do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Approved por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — Pela Comissão Central de Compras. — *Otto Schilling*, presidente. — *Alberto de Faria Filho*, director. — Pelo fornecedor, *Antonio Pereira de Azevedo Freire*. — Testemunhas: *Thomaz Benjamin Cavalcanti*. — *Mario Freire dos Santos*.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:

"Rio, 18 — Exm. Sr. Dr. Getulio Vargas — Palacio do Catete — Rio — A Associação Brasileira de Imprensa, ao ter conhecimento do acto do Governo attendendo seu justo pedido de prorogação do prazo para a matricula dos jor-

naes, vem agradecer esta providencia, cujo alcance benefico toda imprensa reconhece. Attenciosas saudações. — *Herbert Moses*, presidente."

"Rio, 18 — Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica e do Conselho Federal do Commercio Exterior — Rio — Tenho o prazer de comunicar a V. Ex. que, em virtude de exposição feita na ultima sessão da directoria da Sociedade Nacional de Agricultura, ficou re-

solvida a consignação em acta de votos de applausos ás deliberações tomadas pelo Conselho, relativamente á liberação de cambio para todos os productos agricolas e em parte para o café. Com satisfação, outrossim, a sociedade tomou conhecimento da importante comunicação do Departamento Nacional do Café a proposito da eliminação do nosso principal producto. Saudações attenciosas. — *Arthur Torres Filho*."

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto Nacional de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 17 de setembro de 1934

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 17 ás 18 horas do dia 18

Districto Federal e Niteroy — Tempo : Em geral, ameaçador, com chuvas. Temperatura : Estavel á noite e ligeiro declínio de dia. Ventos : De sul a leste, com rajadas, bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Em geral, ameaçador, com chuvas. Temperatura: Estavel á noite e ligeiro declínio de dia.

Estados do Sul — Tempo : Perturbado, com chuvas. Temperatura: Ligeiro declínio até Paraná e estavel, nos demais Estados. Ventos : De sul a leste, com rajadas bastante frescas.

Synopsis do tempo ocorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 16 ás 14 horas do dia 17

O tempo foi instavel, isto é, ameaçador, com chuvas, até hoje, pela manhã e incerto, após. Trovejou hontem á tarde. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram : maxima 24.4 e minima 19.7 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : maxima 23.8 e minima 20.6, respectivamente, ás 11 horas e 05 minutos e ás 6 horas e 50 minutos. Os ventos sopraram do quadrante sul, com rajadas, atingindo a maior, 16 ms 43, ás 15 horas e 05 minutos de SSW.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 17 de setembro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaos (X).....	759.2	—	28	—	NE	2	5b	—	—	27	22	0	B	B	B
Belém.....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahu (X).....															
Therezina (X).....															
Fortaleza (Poranga-ba) (X).....															
Quixeramobim.....	61.2	—	27	—	E	5	9b	—	—	33	25	0	B	B	B
Sobral.....	60.6	—	28	—	C	0	9a	—	B	35	23	0	B	B	B
Iguatú (X).....															
Natal.....	60.6	—	27	—	SE	2	9b	P. vgs.	—	31	23	0	B	B	lo
São Pessoa (X).....															
Campina Grande.....	60.3	—	23	—	E	2	9b	—	—	30	19	1	B	B	A
Recife (Olinda) (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goyanna (X).....															
Garanhus (X).....															
F. Noronha.....	61.0	0.4	27	1	E	5	2b	P. vgs.	B	28	24	0	B	B	B
Maceló.....	60.9	—	26	—	E	2	2b	Chão	B	27	21	0	—	B	B
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	61.4	—	26	—	SE	2	5b	—	—	27	19	0	B	B	B
Propriá.....	62.0	—	26	—	SE	5	5b	—	—	31	11	0	—	—	—
S. Salvador.....	61.5	-0.8	24	-2	C	0	9e	Chão	—	27	20	0	B	B	B
B. do Rio Grande.....	57.7	—	30	—	NE	2	5a	—	B	36	20	0	B	B	B
Caetité (X).....															
Ilhéos.....	61.4	-1.1	25	3	NE	2	9a	Tranq.	B	29	19	0	B	B	B
Caravellas.....	60.6	-1.2	24	-1	N	5	9b	Chão	—	27	19	0	—	B	—
Bello Horizonte.....	59.9	0.5	18	-6	S	2	9b	—	—	30	19	4	A	—	Ao2
Januária (X).....															
Theophilo Ottoni.....	58.6	1.1	23	1	S	2	9b	—	—	32	18	0	B	B	B
São Lourenço.....	59.8	0.1	18	-2	C	0	5b	—	—	28	14	32	—	lo	lo
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	61.2	—	17	—	NW	2	5a	—	B	26	14	25	A	A	Aot
Poços de Caldas.....	58.7	1.4	18	-2	E	2	9b	—	—	28	15	42	Aot	Aot	Aot
Juiz de Fora.....	61.3	0.6	19	-1	C	0	9a	—	B	28	19	0	B	—	—
Goyaz.....	62.5	2.3	24	-1	SE	2	9b	—	—	35	23	0	B	B	B
Catalão (X).....															
Cuyabá (X).....															
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
G. G. Carneiro (X).....															
Victoria.....	60.3	-0.4	22	-4	NE	2	9b	Tranq.	M	31	21	2	B	B	lo
C. Itapemirim.....	60.8	0.0	23	-2	E	2	9b	—	—	33	14	9	—	—	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. Greenwich) do 17 dia de setembro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuvas em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença Em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 48 horas	Das 13 às 7 horas
Capital Federal.....	61.0	1.9	22	-1	SE	2	9b	P. vgs.	I	24	21	4	I	Aot	lo
Campes.....	60.2	1.6	23	-3	W	2	9b	—	I	31	20	5	B ∞	B ∞	Aot
Riburgó.....	58.8	0.4	20	-2	—	0	9a	—	B	28	15	4	B ∞	Aot	lo
Petropolis.....	60.1	—	18	—	C	0	9b	—	I	—	16	11	B	lo	lo
Rezende.....	59.7	1.0	21	0	C	0	9b	—	I	29	17	16	I	Aot	Ao°
Pherezopolis.....	59.4	1.2	18	-3	C	0	9b	—	I	27	15	10	I	Aot	Aot
Cabo Frio.....	60.2	2.7	23	-1	—	—	9b	Chão	I	26	20	0	I	I	lo
Angra dos Reis.....	60.6	2.5	22	-1	C	0	9b	Tranq.	I	26	20	35	B	Aot	lo
São Paulo.....	61.5	1.7	15	-3	SE	2	9b	—	I	19	15	39	Aot	Aot	Ao°
Santos.....	60.6	1.4	22	—	C	0	9b	Chão	I	23	19	10	Ao°	lo	Ao°
Ribeirão Preto (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. C. do Pinhal (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paxina.....	60.8	1.2	19	—	SE	2	5a	—	B	22	12	18	Aot	Aot	I
Campinas.....	62.1	2.9	18	-5	C	0	9b	—	I	27	15	33	Ao2	Ao°	Ao°
Campes do Jordão (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curityba.....	62.2	1.3	13	-2	C	0	—	—	B	19	9	12	A	A	A
Paranaguá.....	61.6	0.4	19	-1	C	0	9b	Tranq.	I	22	16	19	Aot	Ao°	I
Guarapuava.....	59.9	1.6	12	-2	W	2	9b	—	I	19	9	20	Aot	I	I
Palmas.....	62.3	1.0	11	-1	NW	2	9b	—	I	19	8	27	lo	I	I
Florianopolis.....	60.8	3.9	19	0	C	0	9b	Chão	I	22	18	0	I	I	I
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Francisco.....	61.0	1.7	18	-1	SW	2	9b	Tranq.	lo	23	12	2	B	lo	B
Xanxerê.....	59.8	—	12	—	S	2	9a	—	B	22	7	29	lo	lo	B
Porto Alegre.....	62.2	3.3	18	3	C	0	9b	—	M	22	17	0	I	I	I
Uruguayana.....	62.4	4.5	18	-2	SE	2	9b	—	I	27	17	0	I	B	I
S. Luiz Gonzaga.....	61.4	0.8	17	-1	SE	2	2a	—	B	21	15	9	Ao	Ao	Px
Santa Vitoria.....	65.0	4.7	15	0	E	2	9b	—	I	18	13	0	I	I	B
Montevideu.....	67.2	3.0	12	0	ESE	5	—	—	N	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	68.0	6.0	10	-2	SSE	2	9b	—	E	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Remanso com 37° C.

A temperatura minima verificou-se em Xanxerê com 7° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom; após perturbação; I, incerto ou instavel; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; C, chuviscos; ☉ nevoa seca; ☁ nevoeiro; Δ granizo; K trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ≡ ventania; ☉ orvalho; ag, aguacelro; ge, geada; ls, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ar, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem á Escola Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos exponentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica qua não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos á rectificação pelos mapas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o peiz das 9 horas do dia 16 ás 9 horas do dia 17

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona devido á deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e trovoadas. Hoje ás 9 horas, era instavel, com chuvas esparsas. A temperatura declinou. Os ventos foram variaveis, com rajadas, frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas (fortes em alguns pontos) e trovoadas. Hoje, ás 9 horas, era, em geral, instavel, com chuvas esparsas. A temperatura sofreu ligeira ascensão no Rio Grande e declinou nos demais Estados. Os ventos foram variaveis, predominando os do quadrante sul, com rajadas esparsas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauh, Ceará, Rio Grande do Norte, Paranyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico

Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.	Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.	Estações	Obs.	Dif. em 24 hs. mt.
Bacia Amazonica — Dia 16:			Rio São Francisco—Dia 17:			Rio Itajahy-Assu — Dia 17:		
Esperança.....	—	—	Pirapora.....	0.23	-0.01	Barracão (X).....		
S. P. Olivença (X).....			S. Francisco.....	-0.03	0.00	Taló (X).....		
Fonte Boa.....	7.59	-0.03	Januária.....	-0.40	0.00	Rio do Sul (X).....		
Tefé (X).....			Carinhanha.....	0.15	0.00	Hansa (X).....		
Manaus (X).....			Rio Branco.....	0.97	0.00	Subida (X).....		
Porto Velho (X).....			Barra R. Grande.....	0.28	0.00	Aquidaba (X).....		
Itacoatiara.....			Remanso.....	0.15	-0.02	Indaial (X).....		
Parintins.....	6.32	-0.02	Joazeiro (X).....			Passo Mau (X).....		
Obidos.....	0.73	-0.20	Cabrobó.....	1.12	-0.01	Blumena (X).....		
Santarém (X).....			Paulo Afonso (X).....	-0.62	-0.01	Gaspar (X).....		
P. Nacional (X).....			Piranhas.....	-0.48	0.01	Ilhota (X).....		
Caroliua.....			Propriá.....			Rio Belmonte Pardo —		
Bôa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul —			Dia 17		
Imperatriz (X).....			Dia 17:			Arassuay (X).....	0.70	0.00
Conceição Arag.....	0.08	0.01	Guararema.....	1.34	0.12	Barra Pontal.....	1.28	0.02
Cruzeiro do Sul.....	1.63	-0.02	Jacarehy.....	0.78	0.04	Itinga.....	0.80	0.00
S. Felipe.....	1.63	0.04	Caçapava.....	0.50	0.04	são Pedro.....	1.27	0.01
Rio Branco (X).....			Pludamohangaba.....	1.08	0.10	Bacia Paraná Paraguay —		
Labrea (X).....			Guaratinguetá.....	1.25	0.08	Dia 16		
S. Gabriel.....	7.54	-0.03	Rezende.....	0.29	0.10	Tres Lagoas.....	0.94	-0.03
Humaytã.....	0.62	0.02	Barra Mansa.....	1.10	0.04	Pres. Epitacio (X).....		
Maués.....	6.81	0.05	Barra do Pirahy.....	0.98	0.04	Guayra (X).....		
Mjr. Amarante.....	1.63	0.00	Parahyba do Sul.....	0.38	0.05	Porto Mendes (X).....		
Itaytuba (X).....			Anta.....	0.05	0.13	Fóz Iguassú (X).....		
Arumanduba.....	3.04	0.00	Porto Novo (X).....			Cuyabá.....	1.52	-0.07
Alta Mira.....	1.57	-0.03	são Fidélis.....	1.75	0.03	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Campos.....	6.31	0.03	Corumbá (X).....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 16 Estacionario em M. Amarante e Arumanduba. Subindo em S. Felipe e Humaytã. Baixando na demais estações.

Rio São Francisco — Dia 17

Rio Parahyba do Sul — Dia 17 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Itajahy-Assu — Dia 17 — Não é feita a tendencia, por falta de informações hydrometricas.

Rios Belmonte Pardo — Dia 17

Bacia Paraná Paraguay — Dia 16 Estacionario em Tres Lagoas e baixando em Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1,000		1,500		2,000		3,000		4,000		5,000		Maxim.
Fernando Noronha.....	10,00	E	9	E	9	E	7	ENE	7	N	6	—	—	—	—	—	—	2,350 m
Quixeramobim (X).....	9,30																	
Natal (X).....	9,30																	
Olinda (X).....	9,30																	
Maceio (X).....	9,30																	
S. Salvador (XX).....	9,30																	
Cuyabá (X).....	7,30																	
Caravellas (XX).....	9,30																	
B. Horizonte (X).....	9,30																	
Victoria (XX).....	9,30																	
Campos (X).....	9,30																	
Rio de Janeiro.....	9,30	SSW	3	W	2	NW	3	WSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	1,970 m
Rio de Janeiro.....	10,00	SW	5	WSW	4	SW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1,000 m
Rio de Janeiro (O) (X).....	21,00																	
Santos (XX).....	9,30																	
Curytiba (XX).....	9,30																	
Florianopolis (XX).....	9,30																	
Porto Alegre (XX).....	9,30																	

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs., da vespera, no Observatorio Meteorologico

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto Nacional de Meteorologia
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 18 de setembro de 1934

Previsões para o período das 18 horas do dia 18 às 18 horas do dia 19

Distrito Federal e Niteroiy — Tempo : Entre instavel e ameaçador com chuvas. Temperatura : Estavel. Ventos: De sul a leste, sujeitos a rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Entre instavel e ameaçador, com chuvas. Temperatura : Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas. Temperatura: Estavel. Ventos: De sul a leste, com rajadas de muito frescas a fortes.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 17 às 14 horas do dia 18

O tempo foi instavel, com chuvas fracas. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 24.6 e minima 19.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 23.4 e minima 20.1, respectivamente, às 11 horas e 50 minutos e às 6 horas e 20 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 18 de setembro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus	—	—	29	—	—	—	∞	—	B	33	25	0	I	B	B
Belém	759.9	0.7	23	0	NE	2	5b	—	I	32	22	0	I	Bx	B
S. Luiz (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barra do Corda (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grajahu (X)	60.0	—	29	—	NE	2	2b	—	B	35	22	0	B	B	B
Therézina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza (Porangaba) (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sobral (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguatu (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
João Pessoa (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campina Grande (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife (Olinda) (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pesqueira (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goyanna (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Garanhuns (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
F. Noronha	61.1	0.8	27	0	E	8	5b	Vagas	B	28	24	0	B	B	B
Maceió	61.6	0.7	27	1	NE	2	2b	Chao	B	28	22	0	B	B	B
Sant'Anna do Ipanema (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju	61.6	0.2	27	1	SE	2	5b	—	I	28	22	0	B	B	B
Propria	62.5	0.5	28	2	SE	2	5b	—	Bx	33	12	0	I	I	I
S. Salvador (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
B. do Rio Grande (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caete	59.3	—	23	—	E	2	2a	—	B	33	14	0	I	I	I
Imeus	62.0	0.6	27	2	NE	2	9a	P. vgs.	B	29	23	0	B	B	B
Caravelas	62.2	1.6	25	1	N	2	9b	Tranq.	I	28	21	0	I	I	I
Bello Horizonte (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Indaial	57.5	—	28	—	C	0	5a	—	B	33	22	0	B	B	B
Theophilto Ottom	59.6	1.0	23	0	SE	2	9b	—	I	30	20	0	I	I	I
Sao Lourenço	61.2	1.4	18	0	C	0	5b	—	I	27	14	0	B	B	I
Camouquirá (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fazda Quatro	61.4	0.2	21	4	SW	2	0	—	B	24	16	0	B	B	B
Pocos de Caldas (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ita de Fôra	63.0	1.7	20	1	SE	2	9a	—	B	25	17	0	B	B	B
Caldas	58.8	—	22	—	NE	2	9a	—	B	32	18	0	B	I	B
Coimbra	62.2	-0.3	22	-2	SE	2	9b	—	I	28	20	4	lo	I	I
Coimbra (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corumbá (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aquidauana (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bella Vista (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
G. G. Carneiro (X)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	62.0	1.7	25	3	SE	5	9e	Tranq.	B	25	20	2	A	I	I
C. Ilapemirim	64.0	3.2	24	1	C	0	9b	—	I	30	20	0	I	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 18 de setembro de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomeno diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	63.4	2.4	21	-1	N	2	9b	P. vgs.	I	24	20	0	A	I	I
Campos.....	63.2	3.0	23	0	C	0	9b	---	I	27	19	0	B	I	I
Friburgo.....	62.0	3.2	19	-1	C	0	9e	---	B	24	12	0	B	I	I
Petropolis.....	61.8	1.7	20	2	C	0	5a	---	B	---	15	0	I	I	I
Rezende.....	61.4	1.7	14	-7	SE	2	9b	---	I	29	19	0	I	I	I
Therezopolis.....	61.9	2.5	18	0	C	0	5b	---	I	22	14	0	I	I	I
Cabo Frio.....	63.2	3.0	22	-1	---	---	9b	Chão	I	25	20	8	I	I	lo
Angra dos Reis.....	62.9	2.3	22	0	S	2	9b	Tranq.	I	25	20	1	I	I	lo
S. Paulo.....	62.0	0.5	18	3	SE	2	9b	---	I	24	15	1	I	I	lo
Santos.....	62.5	1.9	22	0	SE	2	9b	Tranq.	I	25	20	1	I	I	lo
Ribeirão Preto(X).....	60.3	---	20	---	N	2	9b	---	I	26	15	0	I	I	I
S. C. do Pinhal.....	62.4	1.6	19	0	SE	2	9b	---	I	24	14	0	I	I	I
Faxina.....	62.0	-0.1	20	2	E	2	9a	---	B	26	17	0	I	B	B
Campos do Jordão(X).....	63.8	1.6	15	2	E	2	9b	---	I	21	14	1	B	B	A
Curitiba.....	64.1	2.5	20	1	C	0	9b	Tranq.	I	3	18	0	I	I	I
Paranaguá.....	60.6	0.7	15	3	NE	2	5b	---	I	19	13	0	I	I	I
Guarapuava.....	62.3	0.0	14	3	SE	2	5b	---	I	23	11	0	B	3	B
Palmas.....	64.1	3.3	19	0	C	0	5b	Chão	I	23	18	0	I	I	I
Florianopolis.....	61.8	---	18	---	---	---	9a	---	B	23	13	0	I	B	B
Lages(X).....	64.0	3.0	18	0	SE	2	9b	Tranq.	I	22	18	1	I	I	lo
Herval Novo.....	60.2	0.4	17	5	N	2	9a	---	B	25	11	0	I	B	B
S. Francisco.....	65.8	3.6	17	-1	SE	2	9b	---	I	22	16	1	A	I	A
Xanxerê.....	62.2	0.8	16	-1	SE	2	5a	---	B	26	12	0	B	A	B
Porto Alegre.....	70.2	3.2	10	-2	ESE	2	9b	---	E	---	---	---	---	---	---
Uruguayana(X).....	69.0	1.0	9	-1	SE	3	9b	---	E	---	---	---	---	---	---
S. Luiz Gonzaga.....															
Santa Victoria(X).....															
Montevideo.....															
Buenos Aires.....															

A temperatura máxima verificou-se em Remanso com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em Conceição com 6° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: O, chuva; T, trovoadas; C, chuviscos; OO, nevoa secca; ==, nevoeiro; Δ, granizo; K, trovoadas com relampagos; Z, relampagos; IIII, ventania; Ω, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o país das 9 horas do dia 17 às 9 horas do dia 18

Zona Norte — Não é feita a synopse, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas foi instavel, com chuvas esparsas. Às 9 horas, hoje, o tempo apresentava-se, em geral, incerto. A temperatura foi, em geral, estavel. Os ventos sopraram de sul a leste, fracos. Não é feita a synopse de M. Grosso, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu em geral, instavel, com chuvas esparsas e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura foi estavel, salvo em alguns pontos do Paraná, onde soffreu ligeira ascensão. Os ventos sopraram do quadrante leste, com fraca intensidade.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 17:			Rio S. Francisco—Dia 18:			Rio Itajahy-Assu — Dia 18:		
Esperança.....	—	—	Pirapóra.....	0.24	0.00	Barracão (X).....	—	—
S. P. Oliveira (X).....	—	—	S. Francisco.....	-0.02	0.01	Taló (X).....	—	—
Fonte Boa.....	7.55	-0.04	Januária.....	-0.40	0.00	Rio do Sul (X).....	1.16	-0.07
Teté.....	31.85	—	Carinhanha.....	0.15	0.00	Mansa.....	1.70	0.02
Manaus.....	24.44	-0.08	Rio Branco (X).....	—	—	Subida.....	1.29	0.00
Porto Velho (X).....	—	—	Barra do-Rio Grande (X)...	—	—	Aquidaban.....	1.36	-0.68
Itacoatiara.....	6.30	-0.02	Remanso.....	0.17	0.00	Indayal.....	1.17	-0.03
Parintins.....	0.61	-0.12	Joazeiro (X).....	—	—	Passo Manso.....	—	—
Obidos.....	—	—	Cabrobó (X).....	—	—	Blumenau.....	1.02	0.02
Santarém (X).....	—	—	Paulo Afonso (X).....	—	—	Gaspar.....	2.25	0.00
P. Nacional.....	1.09	-0.01	Piranhas (X).....	-0.48	0.01	Ilhota.....	—	—
Carolina.....	—	—	Propriá.....	—	—	Rio Belmonte Pardo — Dia 18:		
Boa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 18:			Arassuahy.....	1.00	-0.01
Imperatriz (X).....	—	—	Guararema.....	1.20	-0.14	Barra Pontal.....	0.70	0.00
Concelção do Araguaia.....	0.09	0.01	Jacarehy.....	0.72	0.06	Itinga.....	1.28	0.00
Cruzeiro do Sul.....	1.63	0.00	Caçapava.....	0.7	0.26	Itaobim.....	0.80	0.00
S. Felipe (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	1.14	0.06	São Pedro.....	1.27	0.00
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	1.35	0.10	Bacia Paraná Paraguay — Dia 17:		
Lábrea (X).....	—	—	Rezende.....	0.34	0.05	Tres Lagoas.....	0.94	0.00
S. Gabriel.....	7.44	-0.10	Barra Mansa.....	1.10	0.01	Presidente Epitácio.....	0.30	0.02
Humaitá.....	0.60	-0.02	Barra do Pirahy.....	1.11	0.12	Guayra (X).....	—	—
Maués.....	6.8	0.00	Parahyba do Sul.....	0.31	0.01	Porto Mendes (X).....	—	—
Major Amarante.....	1.60	-0.08	Anta.....	0.04	0.03	Fóz Iguassú (X).....	—	—
Itatuba (X).....	—	—	Porto Novo.....	0.2	0.05	Cuyabá.....	1.54	0.02
Arumanduba.....	3.09	0.05	São Fidells.....	1.75	0.00	S. Luiz de Cáceres (X).....	—	—
Alta Mira.....	1.52	-0.05	Campos.....	6.43	0.12	Corumbá (X).....	—	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica — Dia 17 — Estacionario em C. do Sul e Maués. Subindo em Arumanduba e C. do Araguaia. Balizando nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 18 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rio Parahyba do Sul — Dia 18 — Entrará em ascensão em Guararema e entre Anta e Campos e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Itajahy-Assu — Dia 18 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 18 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Paraná Paraguay — Dia 17 — Estacionario em Tres Lagoas e subindo em P. Epitácio e Cuyabá.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora.	Altitudes															
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000	
Fernando Noronha	10.00	E	10	E	12	E	10	E	9	—	—	—	—	—	—	—	1.900 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30																
Natal (X).....	9.30																
Olinda (X).....	9.30																
Maceió (X).....	9.30																
S. Salvador (X).....	9.30																
Cuyabá (X).....	7.30																
Caravellas (XX).....	9.30																
Bello Horizonte.....	9.30	ENE	11	ENE	7	E	13	ENE	9	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Victoria (XX).....	9.30	SSW	1	NNW	2	WNW	4	WSW	8	W	8	W	8	—	—	—	3.000 ms.
Campos.....	9.30																
Rio de Janeiro	9.30	SSE	1	ESE	1	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSE	6	SSE	3	E	2	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Rio de Janeiro (O) (X)...	21.00																
Santos (XX).....	9.30																
Curitiba (XX).....	9.30																
Florianopolis (XX).....	9.30																
Porto Alegre (X).....	9.30																

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	Mercado official	Mercado livre
Sobre Londres.	60\$121	70\$017
Sobre Paris.	\$780	\$934
Sobre Italia.	1\$041	1\$215
Sobre Allemanha (reichsmark).	4\$823	5\$100
Sobre Allemanha (registermarck)	—	3\$673
Sobre Portugal.	\$545	\$644
Sobre Belgica (papel).	—	—
Sobre Belgica (ouro).	2\$849	3\$344
Sobre Hespanha.	1\$652	1\$946
Sobre Suissa.	3\$960	4\$953
Sobre Suecia.	—	3\$640
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Syria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	\$500	—
Sobre Nova-York.	11\$960	14\$017
Sobre Montevideo.	—	5\$700
Sobre Buenos-Aires (peso-papel).	30491	3\$761
Sobre Buenos-Aires (peso-ouro).	—	—
Sobre Hollanda.	8\$220	9\$670
Sobre Japão.	3\$730	—
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria.	—	\$650
Sobre Chile.	—	\$600

Moedas

Libra esterlina (papel)	70\$471
Frânco (papel)	\$938
Peso argentino (papel)	3\$801
Lira (papel)	1\$212
Reichsmark (prata)	5\$500
Zloty (papel)	2\$675
Dollar (papel)	13\$975
Escudo (papel)	\$659
Reichsmark (papel)	5\$543
Peseta (papel)	1\$997
Peso-uruguayo (papel)	5\$856
Corôa-Slovaquia (papel)	\$600

Cotações de cambio e moedas em especie, em 18 de setembro de 1934.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 5 %, miúdas	820\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	855\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	850\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	855\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	1:016\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (3ª emissão)	1:026\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.	500\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	163\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	157\$500
Empréstimo municipal de 1920, port.	156\$500
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535).	176\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.999).	176\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	186\$500
Estado de Minas Geraes, de 200\$000, 5 %, port.	184\$000
Estado de Minas Geraes, de 1:000\$000, 7 %, port. (decreto n. 10.997).	850\$000

Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 %	202\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	1:020\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	105\$000

Ações de Companhias:

Tecidos Alliança.	100\$000
Docas de Santos, nom.	247\$000
Docas de Santos, port.	254\$000

Debentures:

Companhia de Tecidos Alliança (1ª série)	148\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil	180\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 19 de setembro de 1934. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO A TERMO

Dia 19 de setembro de 1934

Cotações de café da Bolsa de mercadorias

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Mezes	Prégão de abertura	Prégão de fechamento	Total de vendas
	Vende-dor	Comprador	Vende-dor
Janeiro.	14\$500	14\$400	14\$550
Fevereiro.	14\$500	14\$450	14\$450
Setembro.	13\$950	13\$800	14\$050
Outubro.	14\$125	14\$000	14\$150
Novembro.	14\$350	14\$175	14\$400
Dezembro.	14\$450	14\$375	14\$475
Vendas.	1.000 saccas	1.500 saccas	2.500 saccas

Mercado: prégão de abertura, firme; prégão de fechamento, sustentado.

Mercado disponi

Preço do typo 7, 14\$000 por 10 kilo.

Mercado sustentado.

Vendas, 4.673 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 18

Café

	Saccas
Entradas.	3.836
Sahidas.	375
Consumo local.	500
Café retirado do Mercado pelo Conselho Nacional do Café.	51
Existencia.	796.594
Mercado calmo.	
Bonificação, 10 %	90

Preços por 10 kilos:

Typo 3	16\$000
Typo 4	15\$500
Typo 5	15\$000
Typo 6	14\$500
Typo 7	14\$000
Typo 8	13\$500

Azucar

	Saccas
Entradas.	5.563
Sahidas.	5.633
Existencia.	29.010
Mercado, firme.	

Preços por sacco de 60 kilos:

Branco crystal	51\$000 a 51\$500
Crystal amarello	48\$000 a 50\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	44\$000 a 45\$000

Algodão

Fardos

Entradas não houve.

Sabidas	498
Existencia	9.120

Mercado, calmo.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	45\$500 a 46\$500
Tipo 4	44\$500 a 45\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	45\$000 a 46\$000
Tipo 5	42\$000 a 43\$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	41\$000 a 42\$000

Fibra curta:

Mattas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O syndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive de positos
Arrecadada de 1 a 18 de setembro de 1934....	14.320:231\$900	14.131:123\$900
Em 19 de setembro de 1934.	1.124:482\$000	1.117:109\$200
Total.	15.444:713\$900	15.248:233\$100
Em igual periodo de 1933	12.706:971\$100	11.201:163\$200
Diferença para mais em em 1934	2.737:742\$800	4.047:069\$900
Arrecadada de 1 de abril a 19 de setembro de 1934	138.306:925\$200	133.760:840\$700
Em igual periodo de 1933	120.100:439\$100	114.386:370\$900
Diferença para mais em 1933	18.206:486\$100	19.374:469\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 41

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 15 de setembro de 1934	9.665:268\$200
Em 17 de setembro de 1934.....	1.107:317\$300
Total.	10.772:585\$500
Em igual periodo de 1933.....	9.298:203\$600
Diferença para mais em 1934.....	1.474:381\$900
Arrecadada de 2 de abril a 17 de setembro de 1934	102.397:999\$300
Em igual periodo de 1933.....	80.973:025\$900
Diferença para mais em 1934.....	21.424:973\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 15 de setembro de 1934	9.629:149\$800
Em 17 de setembro de 1934.....	1.090:640\$700
Total.	10.719:830\$500
Em igual periodo de 1933.....	9.237:039\$400
Diferença para mais em 1934.....	1.482:791\$100

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Data

Importâncias

Em papel

Receita do dia:

18 de setembro de 1933	999:836\$800
18 de setembro de 1934	907:222\$600

RECEITA MENSAL

De 1 de setembro a 18 de setembro de 1933	18.926:047\$300
De 1 de setembro a 18 de setembro de 1934	18.451:745\$600

Diferença da receita arrecadada para menos em 1934	474:301\$700
---	--------------

RECEITA GLOBAL

De 2 de janeiro a 18 de setembro de 1933..	265.021:960\$000
De 2 de janeiro a 18 de setembro de 1934..	274.643:855\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	9.621:895\$900

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO
MILITAR

EDITAL D5 CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS

Julio Leitão de Moraes, 2º tenente, delegado da Junta de Alistamento Militar do 12º Districto:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército no dia 10 de setembro de 1933, nesta Capital, sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas, devendo os de numeros 1 a 314, que fazem parte do contingente da 1ª chamada, se apresentar do dia 19 a 29 de outubro do corrente anno, na sede desta Junta, sita á rua Machado Coelho n. 34, afim de receberem os certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, na avenida Pedro Ivo, e os que não o fizerem, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os de ns. 315 a 554 exceptuados os inscriptos, e que constituem o contingente suplementar (segunda chamada), ficam desde já avisados de que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da primeira sendo nessa hypothese, affixado o respectivo edital na sede desta Junta e publicado no *Diário Official*, afim de que se apresentem de 20 a 30 de novembro do corrente anno.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei e assignei o presente edital, que será affixado na sede desta Junta e publicado no *Diário Official*.

Capital Federal, 8 de setembro de 1934. — Julio Leitão de Moraes, 2º tenente, delegado.

Primeira chamada

Classe de 1913

Numero de ordem — Numero do sorteio — Nome — Filiação

1. 90. Adelino, filho de José Joaquim Moraes.
2. 36. Adolpho, filho de Luiz Martins Pinheiro.
3. 104. Alberto, filho de Alcides de Souza Coelho.
4. 32. Olmir, filho de Francis Joseph Morriasy.
5. 87. Altamiro Rodrigues, filho de Alfredo Rodrigues.
6. 108. Altamiro, filho de Antonio Joaquim da Silva.
7. 52. Alvaro, filho de Elviro Baptista Guimarães.
8. 1. Alvaro, filho de Joaquim José de Souza.
9. 33. Alvaro, filho de José Marques Bertolo.
10. 93. Alvaro, filho de Raul da Silva Dias.
11. 15. Antenor José da Silva, filho de Antenor José da Silva.
12. 65. Antenor, filho de Francisca Bastos.
13. 114. Antenor, filho de Irineu Brazuna.
14. 83. Antonio, filho de Antonio Barreiros.
15. 6. Antonio, filho de Francisco Maria Traverso.
16. 56. Antonio Maimenti, filho de José Maimenti.
17. 42. Aristides Paes dos Santos, filho de Manoel dos Santos Costa.
18. 99. Armando Lopes, filho de Abilio João Lopes.
19. 58. Armando Rodrigues Barbeitas, filho de Alexandre Rodrigues Barbeitas.
20. 9. Armando Alo, filho de Antonio Alo.
21. 97. Armando Vila Conti, filho de Antonio Conti.
22. 84. Ary, filho de Antenor Candido Matia.
23. 29. Ary, filho de João Augusto Torres da Costa.
24. 86. Augusto, filho de Alberto do Espirito Santo.
25. 112. Augusto, filho de Manoel Pereira Machado.
26. 74. Bento, filho de João Vicente.
27. 17. Carlos, filho de Francisco Rodrigues Malta.
28. 98. Carlos, filho de Guilherme Telles dos Santos.
29. 5. Claudionor Gomes de Queiroz, filho de Eugênio Gomes de Queiroz.
30. 11. Clovis, filho de Cesar Leite Leitão.
31. 37. Danilo, filho de João Homem da Silva.
32. 115. Dario, filho de Elpidio Motta.
33. 10. Diogo Victorino Nunes, filho de Eduardo Pereira Nunes.
34. 47. Edgard, filho de Antonio Tavares.
35. 60. Edgard, filho de Carlos Furtado.
36. 91. Eduardo, filho de Alvaro Augusto Althemiro.
37. 51. Felipe Nery, filho de Adriano Felipe Nery.
38. 88. Felisberto Martins Nunes, filho de Ernesto Martins Nunes.
39. 59. Filermonio, filho de Filermonio José das Dores.
40. 49. Francisco, filho de José Alves Branco.
41. 31. Francisco, filho de José Pereira.
42. 102. Georgino, filho de Licinio Rodrigues Fróes.
43. 80. Gilberto, filho de Romão Teixeira Nunes.
44. 27. Henrique, filho de Astrogildo Neumam.
45. 28. Henrique, filho de João de Oliveira Reis.
46. 44. Hugo, filho de Maria Thereza Frazão.
47. 96. Humberto, Guilherme José do Rego Filho.
48. 4. Ian, filho de Carlos José da Motta.
49. 76. Izidoro da Conceição Pereira, filho de Joaquim Pinto Pereira.
50. 106. Jauréo, filho de João Moret.
51. 105. Jayme, filho de Antonio Lourenço da Silva.
52. 70. Jayme Francisco da Silva, filho de Gabriela da Conceição e Souza.
53. 57. João de Souza Freitas, filho de Abel de Souza Freitas.
54. 53. João, filho de Augusto de Souza Costa.
55. 69. João Nazareth, filho de Elias Nazareth.
56. 79. João, filho de Nicolau Coelho.
57. 107. Joaquim, filho de Candido da Rocha.
58. 22. Jorge, filho de Carlos Soares dos Santos.
59. 35. José, filho de Amelia Alves.
60. 26. José Pinto Leal, filho de Antonio Pinto Leal.
61. 3. José Fernandes Tovar, filho de João Fernandes Alves Tovar.
62. 7. José, filho de José Ferreira Maia.
63. 89. José, filho de Quiterio Ferreira de Carvalho.
64. 21. Lamartine Raggio, filho de Julio dos Passos Raggio.
65. 68. Lourival de Menezes Ramos, filho de Alfredo de Innocencio de Menezes Ramos.

66. 38. Luciano, filho de José Manoel Mineiro.
67. 66. Luiz Ferreira, filho de Albino Carlos Ferreira.
68. 13. Manoel, filho de Alberto Pinto Nogueira.
69. 30. Manoel, filho de José Antonio Martins.
70. 95. Manoel, filho de Manoel Joaquim Barbosa.
71. 101. Marcelino, filho de Manoel de Paula Machado.
72. 94. Mario, filho de João Francisco.
73. 34. Martinho, filho de Martinho José dos Santos.
74. 64. Maximiano, filho de Maximiano Nalcritim.
75. 16. Milton, filho de Candida de Oliveira.
76. 81. Milton, filho de Manoel de Souza Lima.
77. 110. Moacir, filho de Guilherme Ferreira Valgas.
78. 75. Nelson da Costa, filho de Angelo Francisco da Costa.
79. 77. Nelson, filho de Francisco Moreira da Silva.
80. 20. Nelson, filho de Henrique Brasiliense Ferreira da Silva.
81. 43. Nelson, filho de Manoel da Costa Laura.
82. 23. Newton, filho de Francisco Menezes Dias da Cruz Filho.
83. 2. Newton, filho de José Tavares de Araujo.
84. 39. Nicolau Rogano, filho de Nicolau Rogano.
85. 63. Numa Gomes de Andrade, filho de Balbino Gomes de Andrade.
86. 12. Odilon, filho de Rodolpho Augusto Coelho.
87. 78. Oerthon, filho de Rubem Alhada.
88. 46. Oscar, filho de Manoel Alves Mendes.
89. 72. Oswaldo, filho de João Baptista Fortes.
90. 111. Oswaldo, filho de Luiz Matheus de Almeida.
91. 14. Oswaldo Rosa de Campos, filho de Manoel Gonçalves Campos.
92. 67. Oswaldo, filho de Pedrina de Souza.
93. 48. Oswaldo Correia Pereira, filho de Raul Correia Pereira.
94. 61. Paulo de Souza, filho de Antonio Joaquim de Souza.
95. 71. Rivadavia, filho de Antonio Francisco da Silva.
96. 55. Rodolpho Gabriel Lekesteur, filho de Frederico Carlos Lekesteur.
97. 82. Romão Gonçalves de Souza, filho de Francisco Gonçalves de Souza.
98. 24. Samuel, filho de Arlindo Dionysio Furtado.
99. 65. Sebastião de Alcantara Ribeiro, filho de Arthur Doria Ribeiro.
100. 25. Setiniro, filho de Antonio Martins.
101. 109. Sylvio, filho de José Pinto Thomaz.
102. 2. Sinval de Sant'Anna Reis Junior, filho de Sinval de Sant'Anna Leite.
103. 18. Valentim, filho de Francisco Pereira Varanda.
104. 100. Vergomino Marotta, filho de Quintiliano Marotta.
105. 50. Victorino, filho de José de Albuquerque.
106. 62. Waldemar, filho de Carolino Augusto de Mesquita.
107. 54. Waldemar, filho de João Rodrigues Tristeiro.
108. 40. Walter, filho de Emores Guilherme Urbano de Arruda.
109. 19. Walter, filho de Waldemar Aurelio da Silva.

Classe de 1912

10. 728. Abel, filho de Abel Galvão da Fontoura.
111. 682. Abilio Ferreira Chaves, filho de Antonio Ferreira Chaves.
112. 712. Abilio, filho de José da Costa Villela.
113. 724. Adalberto, filho de Saturnino Rodrigues de Freitas.
114. 661. Adethero, filho de Albertino Ferreira Gonçalves.
115. 757. Adolpho, filho de Mario Ferreira de Magalhães.
116. 738. Adriano, filho de Joaquim da Motta e Silva.
117. 653. Aidomar, filho de Alfredo Maria Pereira.
118. 665. Alaessee, filho de Bento Vasco de Campos.
119. 630. Albano, filho de Julia Leite de Veiros.
120. 625. Alberto José, filho de Alberto Hopf.
121. 658. Alberto, filho de Innocencio Galvão de Oliveira.
122. 632. Alcides, filho de Sebastião da Costa Barros.
123. 678. Alfredo, filho de Alfredo Alves Carvalho.
124. 736. Alvaro, filho de Antonio Salles.
125. 626. Alvaro, filho de José Pinto de Moura.
126. 708. Alvaro, filho de Luiz Soares de Carvalho.
127. 663. Alvaro, filho de Manoel Augusto Martins.
128. 695. Aniceto, filho de Aniceto Menezes da Silva.

129. 729. Antonio, filho de Antonio Alves da Cunha.
 130. 683. Antonio, filho de Antonio Alves da Silva Porto.
 131. 760. Antonio, filho de João Rodrigues.
 132. 698. Antonio, filho de José Antonio dos Santos.
 133. 706. Antonio da Silva, filho de José do Nascimento.
 134. 680. Antonio Augusto Loureiro, filho de Manoel José Loureiro.
 135. 736. Antonio, filho de Manoel dos Santos Pereira.
 136. 664. Antonio, filho de Maria de Assumpção.
 137. 725. Aristides, filho de Floriano de Freitas.
 138. 726. Aristides, filho de José Moreira Salgado.
 139. 645. Armando, filho de Carlos Ferreira.
 140. 672. Ary Tavares de Oliveira, filho de Januario José Camara de Oliveira.
 141. 693. Augusto, filho de Antonio Florindo.
 142. 692. Aurelino, filho de Joaquim de Sant'Anna.
 143. 752. Avelino, filho de Agostinho Dario da Silva.
 144. 674. Braz, filho de José Salamone.
 145. 766. Caetano Werther, filho de José Politano.
 146. 684. Candido, filho de Donato Antonio Demerbila.
 147. 644. Carlos Alberto, filho de Domingos Ruggiano.
 148. 667. Carlos, filho de Josué da Silva Santos.
 149. 704. Carmine, filho de Luiz de Chiara.
 150. 636. Colidonio, filho de Colidonio Lopes Coelho.
 151. 737. Cosme, filho de Saberio Alves dos Santos.
 152. 631. Crispim, filho de Manoel Zeferino Moreira Fortes.
 153. 753. Damasceno, filho de Claudionor da Costa Arruda.
 154. 663. Danilo do Carmo, filho de Vespasiano do Carmo.
 155. 735. Darcy, filho de Alfredo Franco dos Santos.
 156. 718. Delmo, filho de Decio Lima Coutinho.
 157. 720. Diego, filho de Diogo Fernandes Alvares Fortuna.
 158. 759. Durval, filho de Antonio Lopes Pimentel.
 159. 721. Eduardo, filho de Manoel José Barbosa.
 160. 744. Emilio, filho de Vicente Grupillo.
 161. 623. Euclydes, filho de Alcino Teixeira.
 162. 743. Eudalio, filho de Armando Luiz da Costa.
 163. 676. Expedito, filho de Antonio Francisco da Silva.
 164. 748. Francisco, filho de Antonio Garcia de Paula Amaral.
 165. 691. Francisco, filho de João de Souza Pereira.
 166. 652. Francisco, filho de Manoel Tavares da Costa.
 167. 709. Francisco, filho de Maria Esperança.
 168. 642. Germano Lopes, filho de João Lopes.
 169. 702. Gilberto, filho de Hermano de Oliveira Pinto.
 170. 758. Guilherme, filho de Antonio Piedade Nogueira.
 171. 673. Hamilton, filho de Adolpho de Mendonça.
 172. 755. Heitor, filho de Heitor Ferreira.
 173. 740. Honorio, filho de Josino de Souza Machado.
 174. 653. Hugo, filho de Evelardo Anil Côrtes.
 175. 700. Ismael, filho de Joaquim Thomé dos Reis.
 176. 722. Jahyr, filho de José Monteiro de Freitas.
 177. 675. Jayme, filho de João Gonçalves Rodrigues.
 178. 751. Jehovah, filho de Aristoteles Teixeira Novaes.
 179. 637. Jeronymo, filho de Moysés Luiz de Mendonça.
 180. 649. João, filho de Francisco Gonçalves Rodrigues.
 181. 628. João Baptista, filho de João Antonio Trevesan.
 182. 648. João, filho de João Fernandes Campos.
 183. 696. João, filho de José Beendicto Alves.
 184. 722. João, filho de Manoel Bento de Oliveira.
 185. 754. João, filho de Manoel da Rocha.
 186. 742. Joaquim, filho de Joaquim Pereira de Souza.
 187. 694. Joaquim, filho de Miguel Lourenço Gomes.
 188. 640. Joel, filho de José Martins de Oliveira.
 189. 685. José, filho de Antonio Lopes da Silva.
 190. 733. José, filho de Domingos Passos de Pinho.
 191. 744. José Joaquim, filho de João Antonio Moitinho.
 192. 669. José, filho de Lino Miranda Sardinha.
 193. 629. José, filho de Manoel Joaquim Rodrigues.
 194. 662. José Maria, filho de Miguel dos Santos Guimarães.
 195. 747. José, filho de Syvano Mauricio.
 196. 689. Josué, filho de Antonio da Cunha e Silva.
 197. 644. Lair da Silva, filho de João da Silva.
 198. 624. Lourival, filho de Manoel Lourenço Machado.
 199. 705. Luciano Pincardi, filho de Arthur Pincardi.
 200. 656. Lucio, filho de Antonio Madalena.
 201. 741. Luiz, filho de Mario Vevilaqua.
 202. 734. Manoel, filho de Candido da Rocha.
 203. 646. Manoel, filho de Elysio Libanio de Pinho.
 204. 765. Manoel, filho de Francisco Luiz da Costa.
 205. 762. Manoel, filho de Francisco Pareira.
 206. 733. Manoel, filho de Gabriel Cide.
 207. 654. Manoel, filho de Joaquim dos Santos.
 208. 749. Manoel, filho de Justino Pereira de Carvalho.
 209. 647. Manoel, filho de Manoel Arruda.
 210. 763. Manoel, filho de Manoel da Costa Fernandes.
 211. 750. Manoel, filho de Manoel Ferreira Ribeiro.
 212. 668. Mario, filho de Fidelis Lauro.
 213. 631. Mario, filho de Florencio Baroso Pires.
 214. 72. Mario, filho de Francisco Jacyntho de Araujo.
 215. 679. Mario, filho de Lydia Borges Leal.
 216. 638. Minotto Matire, filho de Eugenio Martire.
 217. 687. Moacyr, filho de Isaac Bernardes Camello.
 218. 740. Nelson, filho de Liberata Rodrigues dos Santos.
 219. 655. Nelson, filho de Noemia Vieira dos Santos.
 220. 650. Nicolau, filho de Nicolau Esteves.
 221. 681. Nilton, filho de Arão Gonçalves de Oliveira.
 222. 764. Oswaldo, filho de Alexandre Cardoso.
 223. 716. Oswaldo dos Santos, filho de Angelina Maria dos Santos.
 224. 749. Oswaldo, filho de Antonio Belleza de Vasconcellos.
 225. 697. Oswaldo, filho de Manoel Ferreira de Oliveira.
 226. 715. Oswaldo, filho de Manoel Pereira dos Santos.
 227. 745. Oswaldo, filho de Manoel Soares da Silva.
 228. 649. Oswaldo, filho de Quirino Izidoro da Conceição.
 229. 699. Octavio, filho de José Gonçalves Lindo.
 230. 651. Paulo, filho de Manoel Dutra Souto.
 231. 639. Pedro Augusto, filho de Alfredo Jorge Moreira.
 232. 751. Procopio, filho de Marieta José da Paixão.
 233. 635. Ramiro, filho de Porfirio Gonçalves.
 234. 730. Ramiro, filho de Ventura Fernandes da Cunha.
 235. 717. Rubem, filho de Casemiro Francisco da Silva.
 236. 761. Rubem, filho de Raphael Torelli.
 237. 677. Sinesio, filho de João Luiz Rodrigues.
 238. 627. Tito, filho de Pedro Rodrigues Delgado.
 239. 671. Valentim, filho de Antonio Fernandes.
 240. 703. Waldemar, filho de Augusto de Vascancellos.
 241. 741. Waldemar, filho de Joaquim Soares da Rocha.
 242. 739. Waldemar, filho de José Garcia.
 243. 707. Waldemar, filho de José de Oliveira Carvalho.
 244. 660. Waldey, filho de Henrique Silveiros.
 245. 686. Walter, filho de Luiz Gelphe.
 246. 670. Walter, filho de Pedro Carlos Weydt.
- Classe de 1911
247. 1.446. Adelino, filho de Bernardino de Jesus Antunes.
 248. 1.408. Agapito, filho de Marcello de Souza.
 249. 1.456. Alberto, filho de José Peon.
 250. 1.453. Alfredo, filho de Antonio Iorio.
 251. 1.422. Alvaro, filho de Jorge Monteiro.
 252. 1.430. Amelio, filho de Horacio Teixeira.
 253. 1.406. Antonio, filho de Gaetano Lenté.
 254. 1.465. Antonio, filho de Joaquim Machado.
 255. 1.442. Antonio, filho de José Candido Borges.
 256. 1.435. Arlindo, filho de Antonio Ferreira da Silva Porto.
 257. 1.415. Arthur, filho de Alessandro Veltre.
 258. 1.436. Arthur, filho de Antonio dos Santos Luzio.
 259. 1.444. Arthur, filho de João Gualberto Peixoto.
 260. 1.458. Augusto, filho de Antonio Alves Pereira da Silva.
 261. 1.402. Avelino, filho de Manoel de Andrade.
 262. 1.414. Carlos, filho de Arlinda dos Santos.
 263. 1.463. Carlos, filho de Joaquim Augusto Domingos de Amaral.
 264. 1.450. Carlos, filho de José David Terrago.
 265. 1.426. Cassiano, filho de Manoel Francisco Mello.
 266. 1.399. Daniel, filho de Americo José Franco.
 267. 1.457. Djalma, filho de Antonia Gomes.
 268. 1.404. Durval, filho de João Baptista de Sant'Anna.
 269. 1.425. Edgard, filho de João Francisco de Miranda Santos.
 270. 1.397. Francisco, filho de Francisco de Menezes Dias da Cruz Filho.
 271. 1.445. Francisco, filho de Thomaz Chiquitelli.
 272. 1.437. Gastão, filho de Francisco José dos Passos Filho.
 273. 1.449. Geraldo, filho de Eduardo Jorge.
 274. 1.419. Gilberto, filho de Elyseu Alves de Hollanda.

275. 1.441. Heio, filho de Mario Bhering.
 276. 1.439. Honorio, filho de Casimiro Vaz Teixeira.
 277. 1.409. Hugo, filho de Carlota Deodata Nunes.
 278. 1.434. Idinar, filho de Leopoldo Manoel de Carvalho.
 279. 1.459. João, filho de Arthur Figueiredo de Carvalho.
 280. 1.447. João, filho de João Baptista Carneiro Monteiro.
 281. 1.400. João, filho de José Joaquim de Campos.
 282. 1.407. Joaquim, filho de José da Rocha Silva.
 283. 1.443. José, filho de Abilio Simões.
 284. 1.448. José, filho de Agostinho José dos Santos.
 285. 1.403. José, filho de Constantino de Freitas.
 286. 1.420. José, filho de José de Oliveira Bastos.
 287. 1.418. José, filho de Raymundo Gonçalves de Menezes.
 288. 1.405. Laudelino, filho de Avelino da Costa e Souza.
 289. 1.453. Léo, filho de Léo da Rocha Vianna.
 290. 1.464. Luiz, filho de Francisco Xavier.
 291. 1.410. Manoel, filho de Francisco Manoel da Lap.
 292. 1.431. Manoel, filho de Frederico Franco.
 293. 1.429. Manoel, filho de Germano Nunes.
 294. 1.438. Mario, filho de Alberto do Amaral.
 295. 1.428. Maximino, filho de Rosa Peres Vargas.
 296. 1.412. Natal, filho de Salvador Francisco da Silva.
 297. 1.423. Nelson, filho de Astolpho de Medeiros Pereira.
 298. 1.452. Nelson, filho de Erasmi Gustavo.
 299. 1.413. Nelson, filho de Julio Cesar Machado.
 300. 1.411. Octacilio, filho de Innocencio Marques.
 301. 1.424. Octavio, filho de João Pio Pereira.
 302. 1.440. Octávio, filho de Severo Martins.
 303. 1.451. Olavo, filho de Francisco Iorio.
 304. 1.427. Omar, filho de João Martins de Moraes Filho.
 305. 1.462. Oswaldo, filho de João Bastos Manteiro.
 306. 1.432. Paulo, filho de José da Costa Martins.
 307. 1.401. Ramon, filho de Ramon Gonhi.
 308. 1.460. Raul, filho de Adherbal de Medeiros.
 309. 1.498. Raul, filho de João Raul de Souza.
 310. 1.417. Rubem, filho de Julieta dos Santos Corrêa.
 311. 1.454. Ruy, filho de José Antonio Coelho.
 312. 1.433. Sebastião, filho de José Francisco Mendes.
 313. 1.461. Walter, filho de Manoel da Silva.
 314. 1.416. Walter, filho de Mario Pinto Cardoso da Gama.

SEGUNDA CHAMADA

Classe de 1913

315. 155. Abdias, filho de Manoel Mendes de Almeida.
 316. 180. Alcides, filho de Manoel Alves de Lima.
 317. 163. Alcino, filho de Matheus Nunes da Rocha.
 318. 127. Alfredo, filho de Alfredo Luiz Dias.
 319. 176. Alfredo, filho de Eduardo Alfredo José dos Santos.
 320. 174. Altamiro, filho de Angelô Leão Bresciani.
 321. 172. Alvaro, filho de Alvaro de Carvalho Borges.
 322. 204. Alvaro, filho de Antonio Joaquim Bernardo da Silva.
 323. 144. Amaro, filho de Amaro Alves Corrêa.
 324. 152. Anselmo, filho de José Americo.
 325. 170. Antonio, filho de Amadeu Alves.
 326. 199. Antonio, filho de Benedicto Geraldo.
 327. 154. Antonio, filho de Francisco Luiz da Costa.
 328. 166. Antonio, filho de José Marques.
 329. 181. Antonio, filho de Rodrigo Mendes de Faria.
 330. 162. Aristides, filho de Francisco Farias.
 331. 188. Armino, filho de Armino Pereira Serpa.
 332. 202. Arnaldo, filho de Alfredo da Costa Chaves.
 333. 171. Aroldo, filho de Belmiro Alves de Moraes.
 334. 124. Avelino, filho de Manoel da Cruz.
 335. 159. Berthold, filho de William Nöthling.
 336. 198. Candido, filho de Justino Cassiano de Oliveira.
 337. 196. Carlos, filho de Alberto Vieira Nunez.
 338. 167. Balton, filho de Octavio José Montenegro.
 339. 177. Deuclydes, filho de Alceste de Miranda Frazoso.
 340. 184. Diogo, filho de Clementino Limeira de Albuquerque.
 341. 151. Erasmo, filho de João de Oliveira.
 342. 125. Ernesto, filho de Souto Vertere.
 343. 189. Fernando, filho de Jacques de Carvalho Bompret.
 344. 191. Francisco, filho de Francisco Luiz Ferreira.
 345. 234. Francisco, filho de Izidro Rodrigues.
 346. 139. Gabriel, filho de Anna Bastos da Luz.
 347. 194. Gabriel, filho de Antonio Adelino da Silva Martins.

348. 148. George, filho de Virgilio Varzea.
 349. 121. Germano, filho de Francisco Bastos.
 350. 191. Henrique, filho de Antonio Machado Cotta.
 351. 197. Jayme, filho de Julio Leitão de Versoza.
 352. 132. Jeronymo, filho de José Duarte.
 353. 145. João, filho de Aleixo Teixeira.
 354. 136. João, filho de Antonio Gaspar Ribeiro.
 355. 140. João, filho de Dario da Costa.
 356. 146. João, filho de Manoel Augusto Nogueira.
 357. 130. Joaquim, filho de Antonio Corrêa Madeira.
 358. 158. Joaquim, filho de Joaquim de Freitas.
 359. 186. Joaquim, filho de Joaquim José da Silva.
 360. 120. José, filho de Francisco de Paula Pinto.
 361. 178. José, filho de José Felix de Oliveira.
 362. 182. José, filho de José de Souza Junior.
 363. 175. José, filho de Justino Simões.
 364. 116. José, filho de Nelson Soares de Guimarães.
 365. 153. Josino, filho de José da Silva Reis.
 366. 164. Julio, filho de Manoel de Jesus Lopes.
 367. 142. Luiz, filho de Antonio Pereira.
 368. 134. Luiz, filho de Augusto Francisco do Nascimento.
 369. 187. Manoel, filho de Antonio Simões.
 370. 135. Manoel, filho de Avelino José Bernardo.
 371. 126. Manoel, filho de Basilio Corrêa da Fonseca Girão.

372. 137. Manoel, filho de Francisco Manoel da Silva Braga.
 373. 192. Manoel, filho de João dos Santos.
 374. 165. Manoel, filho de Manoel Luiz Pereira.
 375. 120. Mario, filho de Salustiano Joaquim Soares.
 376. 169. Mauricio, filho de Joaquim Ferreira da Costa.
 377. 143. Milton, filho de Miguelina de Queiroz Trigueiro.
 378. 133. Nelson, filho de Manoel Marinho.
 379. 179. Nelson, filho de Octavio Dias Pereira.
 380. 149. Milton, filho de José de Paula Freire.
 381. 157. Orlando, filho de José Dutton.
 382. 122. Orlando, filho de Pedro Alves da Silva.
 383. 123. Oscar, filho de Antonio Teixeira Bastos.
 384. 168. Oswaldo, filho de José Teixeira Carneiro.
 385. 193. Octavio, filho de Octavio Barreto Coelho.
 386. 201. Paulo, filho de Antonio Castano de Lima.
 387. 131. Pedro, filho de Pedro Paulo Outran.
 388. 119. Raphael, filho de Antonio Mandarino.
 389. 190. Raul, filho de Caetana Borges.
 390. 141. Rodolpho, filho de Luiz Hoisel.
 391. 195. Rogerio, filho de Albino de Jesus Basilio.
 392. 156. Romeu, filho de José Fonseca de Almeida.
 393. 138. Rubens, filho de Elias Nunes Lopes.
 394. 147. Sebastião, filho de José David Terrasso.
 395. 160. Sylvestre, filho de José Antonio.
 396. 150. Waldemar, filho de Manoel Rodrigues da Costa.
 397. 185. Wilson, filho de Antonio Coelho Bastos.
 398. 173. Yero, filho de Luiz André Guimard.

Classe de 1912

399. 844. Agostinho, filho de Henrique Theodoro Evers.
 400. 782. Aguinaldo, filho de Arnaldo Tinoco.
 401. 837. Alberto, filho de Alberto Ribeiro Guimarães.
 402. 818. Alberto, filho de Germano Gomes.
 403. 786. Alberto, filho de Joaquim Marques Ferreira.
 404. 838. Alberto, filho de Luiz Hoiseliz.
 405. 473. Alcides, filho de Affonso Francisco de Almeida.
 406. 817. Aldo, filho de Manoel Alves de Moura.
 407. 773. Alfredo, filho de Alfredo de Souza Ribeiro Guimarães.
 408. 849. Alfredo, filho de Martinho Alvares Portella.
 409. 875. Alyzio, filho de Cassiano Gonçalves.
 410. 858. André, filho de Manoel Filardi.
 411. 808. Antenor, filho de Gumercindo Rodrigues.
 412. 811. Antonio, filho de Chrispim Alves de Souza.
 413. 878. Antonio, filho de Francisco Antonio Alves.
 414. 868. Antonio, filho de Manoel Gomes.
 415. 791. Arbarino, filho de Joaquim José de Oliveira.
 416. 836. Arnais, filho de Affonso Dias.
 417. 870. Armando, filho de Antonio Iorio.
 418. 802. Arthur, filho de Waldomiro Peralta.
 419. Ary, filho de Joaquim Pires Carneiro Sobrinho.
 420. 865. Astrogildo, filho de Irineu Pereira de Almeida.
 421. 867. Atanalpa, filho de Augusto José Fernandes.
 422. 833. Augusto, filho de João Pereira de Lima Segundo.
 423. 787. Benjamin, filho de José Pinto da Costa.
 424. 861. Bernardino, filho de Joaquim Augusto da Silva.
 425. 840. Candido, filho de Antonio da Silva.

Classe de 1911

426. 846. Carlos, filho de Francisco Fernandes Corrêa
 427. 804. Carlos, filho de João da Costa Ramos.
 428. 850. Charles, filho de Hiran Fried.
 429. 803. Clemente, filho de Abilio Lopes Gomes.
 430. 826. Darcilio, filho de José Pedro de Alcantara
 431. 870. Daryl, filho de Cicero Lobato.
 432. 830. David, filho de José Alves Rodrigues.
 433. 777. Domingos, filho de Custodio Joaquim de Macedo.
 434. 823. Durval, filho de Isolino Martins do Araujo.
 435. 775. Egydio, filho de José Lucio de Barros.
 436. 860. Esmeraldino, filho de Feliciano Paulo da Fonseca.
 437. 831. Euclides, filho de João Rogerio de França.
 438. 851. Eurico, filho de Luiz de Souza Ribeiro.
 439. 774. Francisco, filho de José Victor.
 440. 840. Gastão, filho de Arthur Werneck.
 441. 835. Germano, filho de Alfredo de Souza Lobo.
 442. 825. Gilberto, filho de Francisco Cardoso.
 443. 869. Hamilton, filho de Albino Alves da Motta.
 444. 819. Herminio, filho de Domingos Pereira Alves.
 445. 797. Hugo, filho de Antenor Soares de Miranda.
 446. 783. Hugo, filho de Oscar da Cruz Montenegro.
 447. 874. Izequiel, filho de Arthur de Souza Bastos.
 448. 816. Itamilcar, filho de Antonio Costa Silva.
 449. 839. Jayme, filho de Anacleto Soares de Miranda.
 450. 866. Jayme, filho de Annibal Moraes Souto.
 451. 779. Jayme, filho de João da Silva Pinto.
 452. 827. Jayme, filho de José Antonio das Neves.
 453. 809. Jeronymo, filho de José Cardoso Martinho.
 454. 812. João, filho de Candido José Gomes.
 455. 786. João, filho de Francisco Teixeira Meirelles
 456. 815. João, filho de Izidro Alonso Banhos.
 457. 784. João, filho de Josepha Telles.
 458. 871. João, filho de Manoel Raymundo da Silva.
 459. 794. José, filho de Francisco Pedro Paulo.
 460. 855. José, filho de José Gago Torres.
 461. 799. José, filho de José de Medeiros Creador.
 462. 854. José, filho de Manoel Candido da Silva.
 463. 790. Luiz, filho de Lucio Pinto Nunes.
 464. 805. Luiz Affonso, filho de Manoel Affonso.
 465. 877. Magno, filho de Cicero Pamplona de Oliveira.
 466. 857. Manoel, filho de Ignacia Maria de Jesus.
 467. 842. Manoel, filho de Joaquina Rosa da Conceição.
 468. 828. Mario, filho de Adolpho Rodrigues Pereira.
 469. 841. Mario Victorio, filho de José Mandarino.
 470. 772. Mario, filho de José de Mattos Corrêa.
 471. 789. Mario, filho de Rita Ferreira Machado.
 472. 795. Miguel, filho de José Narcizo de Mello.
 473. 813. Moacyr, filho de Izais Mathias Pencô.
 474. 820. Nelson, filho de Iliza Augusta de Oliveira.
 475. 796. Newton, filho de Arlindo Alves Vianna.
 476. 793. Nodden, filho de Angelo de Souza Ferreira.
 477. 778. Norberto, filho de Paulino Nunes.
 478. 804. Odilio, filho de Anacleto Martins de Souza Pereira.
 479. 861. Olympio, filho de Marcellino Antonio.
 480. 853. Oriatan, filho de Antonio Theodoro dos Reis.
 481. 824. Orlando Elias, filho de Salvador Elias.
 482. 803. Oscar, filho de João Nepomuceno dos Reis.
 483. 807. Osmar Plinio, filho de Franklin José Gonçalves Cardoso.
 484. 810. Ozorio, filho de Benedicto Ozorio de Mattos.
 485. 842. Oswaldo, filho de Manoel Lourenço de Souza e Silva.
 486. 859. Oswaldo, filho de Wenceslau Alves de Azevedo.
 487. 834. Octacilio, filho de Anna de Oliveira.
 488. 842. Octacilio, filho de Olegario Pereira.
 489. 767. Paulo, filho de Francisco José Sarmiento.
 490. 748. Paulo, filho de Ildefonso Alves.
 491. 845. Pedro, filho de José Alves da Paixão.
 492. 771. Persival, filho de João Leopoldino de Azevedo.
 493. 832. Salvador Annibal, filho de Salvador de Jesus.
 494. 879. Thadeu, filho de Thadeu de Araujo Medeiros.
 495. 852. Ubyrafara, filho de Faustino José da Silva.
 496. 856. Victor, filho de Joaquim da Costa Pinto.
 497. 760. Waldemar de Souza, filho de Antonio da Rosa Garcia.
 498. 829. Waldemar Prospero, filho de Elvira Corrêa da Silva.
 499. 780. Waldemar, filho de Ovidio Gabriel Muniz.
 500. 1.469. Adhemar, filho de Mario José Pinto.
 501. 1.478. Alberto, filho de Julio Guilherme Schirmer.
 502. 1.504. Alexandre, filho de Alexandre Marcos.
 103. 1.493. Altamiro, filho de Alice Gomes de Carvalho.
 504. 1.519. Alvaro, filho de Joaquim Alves Moreira.
 505. 1.520. Alvaro Assumpção, filho de Pedro Rodrigues Vianna.
 506. 1.507. Antonio, filho de Amaury Reis.
 507. 1.501. Antonio, filho de Joaquim Monteiro Ramos.
 508. 1.510. Antonio, filho de José Damião.
 509. 1.467. Armando, filho de Antonio Fernandes.
 510. 1.491. Arnaldo, filho de Antonio Barreiros.
 511. 1.483. Augusto, filho de Faustino de Oliveira.
 512. 1.503. Augusto, filho de Sebastião Bartholomeu.
 513. 1.499. Avelino, filho de Domingos Gomes.
 514. 1.473. Bernardino Feo., filho de Manoel Bernardes Junior.
 515. 1.502. Carlos Angelo, filho de Carlos Pereira da Costa Lima.
 516. 1.475. Carlos, filho de João Telles de Carvalho.
 517. 1.485. Claudionor, filho de Daniel Theodoro Borba.
 518. 1.518. David, filho de Alexandre Ignacio Moreira Junior.
 519. 1.476. Durval, filho de Vicente Garcia Sanchez.
 520. 1.488. Emilio, filho de João Mozaïque.
 521. 1.512. Firmino, filho de Firmino Pinto Moreira.
 522. 1.511. Francisco de Assis, filho de Balbina Costa.
 523. 1.477. Humberto, filho de Eugenio Guardini.
 524. 1.474. Iran, filho de Domingos José da Silva.
 525. 1.494. Ivo, filho de João Ribeiro de Albuquerque.
 526. 1.495. Jorge, filho de Domingos Rodrigues Torres.
 527. 1.506. Jorge, filho de Raul Emilio Moreira.
 528. 1.492. José, filho de Alberto de Almeida.
 529. 1.498. José, filho de Joaquim do Nascimento Valle.
 530. 1.505. José, filho de José Ferreira Netto.
 531. 1.516. José, filho de José Maria da Conceição Filho.
 532. 1.479. José, filho de José Simões da Fonseca.
 533. 1.489. Laudelino, filho de Laudelino Costa Brotas.
 534. 1.466. Laurindo, filho de Joaquim Francisco de Arruda.
 535. 1.482. Manoel, filho de Antonio Phelippe Ferreira.
 536. 1.514. Manoel, filho de José de Souza Lima.
 537. 1.497. Manoel, filho de Manoel de Souza Lima.
 538. 1.470. Nelson, filho de Claudionor da Costa Cruz.
 539. 1.486. Orlando, filho de José Machado Toledo.
 540. 1.487. Oswaldo, filho de Alfredo Ribeiro Pinto Guimarães.
 541. 1.500. Oswaldo, filho de Antonio Joaquim da Silva.
 542. 1.480. Oswaldo, filho de Manoel Antonio da Silva.
 543. 1.481. Oswaldo, filho de Manoel Narciso da Silva.
 544. 1.472. Paulo, filho de Miguel Bruno.
 545. 1.496. Pedro José, filho de Joaquim Martins de Araujo.
 546. 1.471. Pylades, filho de Raymundo Orestes de Aguiar.
 547. 1.502. Raphael, filho de Raphael Fausto Amadeu.
 548. 1.468. Rogerio, filho de José Martins Fernandes.
 549. 1.513. Rubem, filho de Chrispim Alves de Souza.
 550. 1.490. Rubem, filho de Vicente Loguas Prezas.
 551. 1.515. Rubens, filho de Manoel de Freitas Pinto.
 552. 1.509. Sylvio, filho de Mathilde Espidia.
 553. 1.517. Waldemar, filho de Alberto Garcia.
 554. 1.484. Waldemar, filho de Maria da Silva.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta de Alistamento Militar do 6º Districto — Santa Theresa

(Sede á rua Joaquim Silva n. 4)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SORTEADOS

Julio Leitão de Moraes, segundo tenente, delegado da Junta, faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento, que foram sorteados para o Serviço do Exercito, em 8 de setembro de 1933, nesta capital, sede da Circumscricao de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo, devendo, os que fazem parte do contingente da primeira chamada, de numeros 1 a 125, se apresentar em 19 a 29 de outubro proximo futuro, á sede desta Junta, affim de receberem os certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, e os que o não fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito.

Os sorteados que constituem o contingente complementar (2ª chamada), de numeros 26 a 225, ficam, desde já, avisados de que serão chamados á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da primeira chamada, sendo, em tal hypothese, affixado o respectivo edital na sede desta Junta e publicado no "Diario Official", a partir da primeira quinzena de novembro do corrente anno.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei e assignei o presente edital, que é affixado na sede da Junta e publicado no "Diario Official".

Capital Federal, 2 de setembro de 1934. — *Julio Leitão de Moraes*, segundo tenente, delegado da Junta.

Primeira chamada

Classe de 1913

Nomes — Filiação

1. Adnivaldo, filho de José da Costa Reis Vinkal.
2. Alberto, filho de Manoel Alves da Silva.
3. Alcides, filho de Antonio Monteiro Filho.
4. Antonio, filho de José Alves da Cruz.
5. Antonio, filho de Manoel Fernandes da Costa.
6. Antonio, filho de Gaspar de Vasconcellos.
7. Arlindo, filho de Manoel de Castro.
8. Augusto, filho de Augusto Sylvestre.
9. Benedicto, filho de Julieta Marcos da Cruz.
10. Carlos, filho de Jorge Claudino de Oliveira.
11. Cleto, filho de José Narcizo da Silva.
12. Cremildo, filho de Arthur Gonçalves Bastos.
13. Darcy, filho de José Serapião da Silva.
14. Dominges, filho de Antonio do Amaral.
15. Evaristo, filho de Tolentino de Oliveira.
16. Fernando, filho de Conrado Camara Campo.
17. Francisco, filho de Francisco Domingos dos Santos.
18. Francisco, filho de Murillo Ferreira Peixoto.
19. Horacio, filho de Antonio João Micelli.
20. João, filho de Antonio de Lima.
21. João, filho de João Pinto de Barros.
22. João, filho de João Seraphim.
23. José, filho de Gracilina Maria da Conceição.
24. José, filho de Maria Amelia de Almeida.
25. José, filho de Maria do Carmo.
26. José, filho de Manoel da Conceição Pacheco.
27. José, filho de Antonio Pereira Nunes.
28. Julio, filho de Octavio Benedicto da Silva.
29. Luiz, filho de Arlindo de Assis.
30. Manoel, filho de José Martins Diniz.
31. Manoel, filho de Manoel Severino.
32. Manoel, filho de Sebastiana Maria da Conceição.
33. Manoel, filho de Alberto José Gomes.
34. Mario, filho de Antonio Teixeira Dias.
35. Newton, filho de Ferdinando Ferreira Soares.
36. Oswaldo, filho de Ezequiel Gomes dos Santos.
37. Oswaldo, filho de José de Medeiros Silva.
38. Oswaldo, filho de Ozório Caetano de Araujo.
39. Oswaldo, filho de José Gonçalves Fontes.
40. Paulo, filho de Chrispim de Oliveira Costa.
41. Rubens, filho de Amadeu Sebastião de Souza.
42. Sebastião, filho de Rita Izabel de Oliveira.
43. Waldemar, filho de Alberto Pinto de Oliveira.
44. Waldemar, filho de Antonio de Lima.
45. Waldemar, filho de Miguel De Felipe.
46. Waldemar, filho de Antonio Augusto Poublou.

Classe de 1912

47. Alcides, filho de Horacio Vieira Serpa.
48. Antonio, filho de Antonio Albino.
49. Antonio, filho de Antonio Paes de Alvina.
50. Antonio, filho de Eduardo Gonçalves Dias.
51. Antonio, filho de Manoel da Rocha.
52. Antonio, filho de Manoel Rodrigues Alves Marinho.
53. Antonio, filho de Antonio Sergio Silva Junior.
54. Arthur, filho de Baptista Perce.
55. Carlos, filho de Joaquim de Almeida.
56. Celestino, filho de José Gonçalves Ferreira.
57. Cidney, filho de Manoel Ribeiro Brandão.
58. Claudionor, filho de Manoel Joaquim de Meneses Amorim.
59. Edgard, filho de Virgulino José Gonçalves.
60. Edonard, filho de Felix Jaureguiber.
61. Francisco, filho de Francisco Marques dos Santos.
62. Francisco, filho de Raphael Caputo.
63. Gilberto, filho de José Negro.

64. Janot, filho de Amado Menna Barreto.
65. João, filho de Miguel Calmon Du Pin.
66. João, filho de Gastão Victorino Meirelles.
67. João, filho de José Machado da Rocha.
68. João, filho de Manoel Medeiros Pereira.
69. Jorge, filho de Alexandre da Fonseca.
70. José, filho de Antonio Anello.
71. José, filho de Brazino Galiano.
72. José, filho de José Francisco da Cunha.
73. Laurenio, filho de Etelvina Sodré.
74. Manoel, filho de José Francisco de Souza.
75. Manoel, filho de Manoel Barcellos.
76. Manoel, filho de Maria da Graça.
77. Nicanor, filho de Carlos Soares dos Reis.
78. Orestes, filho de João Bazile.
79. Orlando, filho de João Macedo.
80. Oswaldo, filho de Alexandre Moreira da Silva.
81. Oswaldo, filho de Antonio Paulino Soares.
82. Oswaldo, filho de Antonio Teixeira Guedes.
83. Oswaldo, filho de Felippa Maria da Rocha.
84. Oswaldo, filho de Pio Augusto de Oliveira.
85. Oswaldo, filho de Alberto Rocha Pereira.
86. Roberto, filho de Raymundo Antonio de Pinho.
87. Rubem, filho de Domingos Santos Querido.
88. Salvador, filho de José Escudero.
89. Samuel, filho de Claudino Francisco de Oliveira Campos.
90. Severino, filho de Manoel Joaquim de Carvalho.
91. Sylvio, filho de Ferdinando Ferreira Soares.
92. Humberto, filho de Joaquim Coelho Bittencourt.
93. Virgilio, filho de Victor Angelo Carneiro.
94. Waldemar, filho de Joaquim Pinto de Oliveira.
95. Waldemar, filho de José Augusto dos Reis.
96. Waldemar, filho de Manoel Francisco das Chagas.
97. Waldemar, filho de Palmyra da Silveira.
98. Walter, filho de João Palmeira Junior.
99. Washington, filho de Gastão Santos.

Classe de 1911

100. Alcides, filho de Francisco Bragi.
101. Alvaro, filho de Rodrigues da Cunha Mena.
102. Antonio, filho de José Vicente.
103. Arlindo, filho de Cezario Francisco Martins.
104. Arlindo, filho de José Maginario.
105. Armando, filho de Branca Moreira Pinto.
106. Arthur, filho de José Ricca.
107. Athos, filho de Affonso José dos Santos.
108. Bruno, filho de Ricardo Boreni.
109. Carlos, filho de Ignacio Walter.
110. Casemiro, filho de João Francisco Pinhel.
111. Djalma, filho de Custodio Caetano de Oliveira.
112. Dyonisio, filho de Maria do Carmo.
113. Ernesto, filho de Silvano Augusto.
114. Fernando, filho de Cezar Augusto Mendes.
115. Francisco, filho de José Lédda.
116. Francisco, filho de Avelino José.
118. Helvecio, filho de Francisco Pereira da Silva.
119. João, filho de José Antonio Garcia.
120. Julio, filho de José Las Casas de Oliveira.
121. Manoel, filho de Maria Augusta Nunes.
122. Praxedes, filho de Avelino Gonçalves Ferrão.
123. Raphael, filho de Thomaz Coligine.
124. Rubem, filho de Durval Ferreira de Souza.
125. Waldemar, filho de Jovenal Vieira Serpa.

Segunda chamada

Classe de 1913

126. Adhemar, filho de Guilherme de Vasconcellos.
127. Adip, filho de Jorge Dip.
128. Alberto, filho de Abilio José.
129. Alberto, filho de João da Rocha.
130. Alcino, filho de Romeu Maia Souto.
131. Alfredo, filho de Alfredo Francisco Xavier.
132. Anthero, filho de Anthero Alves da Silva Junior.
133. Antonio, filho de Antonio Maria Larga.
134. Antonio, filho de Lourenço Rodrigues da Silva.
135. Arnaldo, filho de Mario Dumares.
136. Arthur, filho de Joaquim Domingos de Souza Junior.
137. Arq Clair, filho de Alvaro Saires de Castro.
138. Caetano, filho de Alezio Morzollo.
139. Claudionor, filho de Jacques Corrêa da Silva.
140. David, filho de Manoel da Silva.

141. Domingos, filho de Caetano Capella.
142. Francisco, filho de Francisco Machado Pacheco.
143. Honorio, filho de João Gomes da Rocha.
144. José, filho de João Figueiredo.
145. José, filho de José Fontes Barro Novo.
146. José, filho de Manoel Siqueira.
147. José, filho de Alexandre José Leite.
148. José, filho de Domingos Pinto Barboza.
149. Luiz, filho de Marcos Bispo de Souza.
150. Marcel, filho de Emile Glinaudel.
151. Miguel, filho de Manoel de Souza Marinho.
152. Milton, filho de Raul Braga.
153. Moacyr, filho de Manoel da Silva Mendes.
154. Norival, filho de Appolinario Lucindo da Costa.
155. Octavio, filho de Paschoal Joselli.
156. Oswaldo, filho de Manoel do Nascimento Barboza.
157. René, filho de José Teixeira dos Santos.
158. Ricardo, filho de Henrique Carlos Carpenter.
159. Rolando, filho de Rodolpho Pereira Mattos Machado.
160. Samuel, filho de Bertholdo Tertuliano de Souza.
161. Victor, filho de Juvenio Nogueira Pinto.
162. Zoозino, filho de Francisco da Rocha.

Classe de 1912

163. Antonio, filho de José Nunes Barbosa.
164. Arlindo, filho de Henrique Pereira Araujo Freitas.
165. Ary, filho de Valerio José dos Santos.
166. Delmar, filho de Floduardo Gomes dos Santos.
167. Deolindo, filho de Ernesto da Costa Neves.
168. Geraldo, filho de José Ferreira de Araujo.
169. Giuseppe, filho de Antonio Laurando.
170. Humberto, filho de Francisco Padula.
171. Jayme, filho de Antonio José dos Santos Junior.
172. Jayme, filho de Antonio Pereira Nunes.
173. João, filho de Armindo Xavier Baptista.
174. João, filho de Luiz de Araujo Tavares.
175. João, filho de Manoel Duarte.
176. João, filho de Annibal Malveira.
177. Joaquim, filho de José Henrique dos Santos.
178. Jorge, filho de Arthur Joaquin de Campos.
179. José, filho de José da Silva Souza.
180. José Augusto, filho de Luiz Manoel.
181. Lindolpho, filho de Victor Rossigney.
182. Luiz, filho de Paulo Affonso de Faria.
183. Luiz, filho de Antonio Pereira de Amorim.
184. Manair, filho de Theobaldo Soares Pinto.
185. Manoel, filho de Antonio Rocha Tristão.
186. Manoel, filho de Joaquim de Souza.
187. Manoel, filho de José Gonçalves.
188. Mario, filho de Alzira Alves.
189. Mario, filho de Benjamin de Carvalho.
190. Mario, filho de Maria de Almeida Rocha.
191. Miguel, filho de Manoel Gouvêa dos Santos.
192. Nelson, filho de Pedro Pereira da Silva.
193. Oswaldo, filho de Manoel de Avila Godinho.
194. Paulo, filho de Francisco Gentil.
195. Pedro, filho de Antonio Ferreira Farias de Andrade.
196. Pedro, filho de Miguel Lopes Teixeira.
197. Pertolino, filho de Casemiro Alves.
198. Raul, filho de Gabriel Martins.
199. Rogerio, filho de Rogerio Jorge Gonçalves de Freitas.
200. Sylvie, filho de Ramon Lomba Portella.
201. Umbelino, filho de Benedicto Teixeira.
202. Victor, filho de Alvaro José Pires.
203. Waldemar, filho de Candido Franco Napoleão.
204. Waldemiro, filho de Augusto Ferreira.

Classe de 1911

205. Alberto, filho de Alfredo Mercier.
206. Alberto, filho de José Ferreira Leite.
207. Alfredo, filho de Manoel Vieira Paula Rosa.
208. Alladin, filho de Leopoldo de Andrade Runvelsperger.
209. Amphrício, filho de Octacilio de Souza Brante.
210. Edgard, filho de Eduardo Paulo Lavagnine.
211. Ernesto, filho de Antonio Augusto Almeida.
212. Eugenio, filho de José da Costa Barreto.
213. Gilberto, filho de Nanesyogeneo Baptista Costa.
214. Guilherme, filho de José Augusto de Araujo.
215. Jahir, filho de Francisco José de Carvalho Netto.
216. João, filho de João Gonçalves Tosta.
217. Lourival, filho de José de Castro Leite.
218. Mario, filho de Antonio Apparição Junior.
219. Oswaldo, filho de Carlos Marques Gonçalves.

220. Paulo, filho de Valerio Joaquim Gomes.
221. Pedro, filho de Antonio Ferreira da Rocha.
222. Ricardo, filho de João Manoel de Souza.
223. Roque, filho de Antonio Espirito.
224. Salvador, filho de João da Silveira.
225. Wellington, filho de Jayme Lopes Barbosa.

Capital Federal, 2 de setembro de 1934. — *Julio Lottido*, de Moraes, segundo tenente, delegado.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 28º DISTRITO — REALENGO
Edital de convocação de sorteados

O 2º tenente da reserva, convocado, Dacio Lisboa da Fonseca, delegado do Serviço de Recrutamento na 15ª zona e presidente interino da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia vinte e nove (29) de setembro de 1933, nesta Capital Federal, sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão os das classes de 1913, 1912 e 1911, que fazem parte do contingente da primeira chamada, (a exceção dos: de numeros do sorteio de 83 a 146, de 523 a 586 e de 923 a 955, respectivamente, dessas classes, que foram incluídos no contingente suplementar) se apresentar do dia 19 a 29 de outubro próximo vindouro, à sede desta Junta, à Estrada Real de Santa Cruz (fundos da Fabrica de Cartuchos), afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração designado; e os que não o fizerem, ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os sorteados (das classes de 1913, 1912 e 1911, dos de numeros do sorteio de 83 a 146, de 523 a 586 e de 923 a 955, respectivamente dessas classes) que constituem o contingente da segunda chamada (suplementar), ficam desde já avisados de que serão incorporados, caso seja insufficiente o contingente da primeira chamada e que deverão se apresentar na sede desta Junta, do dia 20 a 30 de novembro do corrente anno.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado à sede da Junta e publicado no *Diário Official*, depois de por mim assignado.

Capital Federal, Realengo, 22 de agosto de 1934. — *Dacio Lisboa da Fonseca*, 2º tenente da reserva, convocado, delegado do Serviço de Recrutamento e presidente interino da Junta.

Relação nominal dos conscriptos que deverão ser incorporados, no corrente anno, aos primeiro, segundo e terceiro Regimentos de Infantaria (1º, 2º e 3º R. I), quartel na Villa Militar, e o ultimo na Praia Vermelha; ao 2º R. A. M., em Santa Cruz (quartel), e ao 1º B. E., na Villa Militar, (quartel), nesta Capital, tudo de conformidade com o edital acima.

Alistamento — Sorteio — Nomes e filiações

Classe de 1913

1. 10. Abel, filho de Climaco Pereira da Costa.
2. 48. Achilles, filho de Adelaide Maria da Conceição.
3. 41. Adail Ribeiro de Freitas, filho de José Ribeiro de Freitas.
4. 79. Adelino Martins, filho de Eduardo Martins.
8. 49. Agenor Roque, filho de Carlos Antonio Roque.
11. 22. Alarino, filho de Demetrio Gomes.
13. 116. Albertino José dos Santos, filho de Ormindo José dos Santos — 2ª chamada.
15. 74. Alberto, filho de José Marianno da Silva.
18. 112. Alcides, filho de Eugenia Maria Breves — 2ª chamada.
19. 78. Alcides de Souza, filho de Victorino de Souza.
25. 130. Altamiro, filho de José Torres de Medeiros — chamada.
27. 34. Alvaro José da Silva, filho de José Maria da Silva.
29. 33. Amaury, filho de Manoel Augusto Paes Leme.
31. 117. Amazilio, filho de Manoel Lourenço da Silva — 2ª chamada.
35. 57. Anchencio Augusto Bezerra, filho de Fulgenio Augusto Bezerra.
39. 84. Annibal Mendes, filho de Alfredo Mendes — chamada.

40. 134. Antenor, filho de Agenor de Meneses — 2ª chamada.
41. 65. Antenor, filho de Iponina Ignacia da Conceição.
43. 94. Antenor Ignacio da Conceição, filho de Antonio Ignacio — 2ª chamada.
46. 13. Antonio, filho de Antonio de Oliveira Braga.
47. 141. Antonio, filho de Antonio José de Assis — 2ª chamada.
50. 38. Antonio, filho de Catharina da Conceição.
51. 46. Antonio, filho de João Gonçalves Leitão.
54. 5. Antonio, filho de Silvino Gomes.
56. 101. Antonio Auer, filho de Gastão Auer — 2ª chamada.
57. 99. Antonio Azar, filho de Elias Azar — 2ª chamada.
62. 81. Antonio José Moreira, filho de Bento José Moreira.
66. 59. Arcendino Lopes, filho de Adelina Lopes.
67. 91. Argemiro, filho de Saturnino Francisco Monçores — 2ª chamada.
74. 14. Arlindo de Almeida, filho de Francisco de Almeida.
75. 35. Arlindo José da Silva, filho de Isaltina Maria da Conceição.
78. 124. Arnud Cyro de Oliveira, filho de Emilio Cyro de Oliveira — 2ª chamada.
84. 15. Augusto Pereira, filho de Antonio Gomes Pereira.
85. 93. Avelino, filho de Antonio Pereira — 2ª chamada.
86. 31. Avelino, filho de Brasilina Luiza da Conceição.
93. 143. Braz de Oliveira, filho de José de Oliveira — 2ª chamada.
98. 25. Carlos Ferreira Dias, filho de Alfredo Ferreira Dias.
99. 139. Celestino, filho de Augusto da Silva — 2ª chamada.
100. 55. Celestino José Bittencourt, filho de Alfredo José Bittencourt.
101. 87. Celestino Paulo de Oliveira, filho de Celestino Paulo de Oliveira — 2ª chamada.
106. 12. Cicero Ferreira dos Santos, filho de Manoel Ferreira dos Santos.
108. 1. Cyrillo, filho de João de Oliveira.
110. 29. Cirio, filho de Quintino Paschoal da Silva.
118. 135. Claudionor do Nascimento, filho de Ernestina do Nascimento — 2ª chamada.
122. 11. Claudionor Teixeira Guimarães, filho de Antonio Teixeira Guimarães.
137. 42. Dedecio Moura, filho de Quirino Moura.
138. 97. Diamantino, filho de João Faria Pereira — 2ª chamada.
142. 20. Djalma Borges, filho de Eduardo Coelho Borges.
145. 27. Domingos da Silva Netto, filho de Armenio da Silva Netto.
149. 109. Eduardo Soares, filho de José Manoel Soares — 2ª chamada.
152. 128. Elisiano, filho de Octavio José de Mello — 2ª chamada.
163. 68. Elisario, filho de Basilio da Silva.
155. 127. Elpidio Vianna, filho de Pedro Vianna — 2ª chamada.
160. 30. Euclydes Fernandes Bastos, filho de Luiz Fernandes Bastos.
161. 40. Eugenio, filho de José Farias Pontes.
167. 56. Felix Joaquim Ramos, filho de André Joaquim Ramos.
169. 80. Fernando Ribeiro Nunes, filho de Cândido Ribeiro Nunes.
175. 6. Francisco, filho de Francisco Gonzaga.
185. 53. Gabriel Anjo dos Santos, filho de Luiz de Paula Santos.
188. 131. Gentil Miranda de Sampaio, filho de Zeferino Avilla de Sampaio — 2ª chamada.
189. 26. Geraldo da Silva Ferreira, filho de Naziazor da Silva Ferreira.
190. 92. Giotto Victorio, filho de Ernesto Giotto — 2ª chamada.
195. 75. Henrique, filho de Loduvico Grigowski.
198. 17. Hermindio, filho de Firmina Maria da Conceição.
200. 62. Hermogenes, filho de Quintino Francisco Duarte.
207. 120. Irenio Ferreira da Costa, filho de Manoel Ferreira da Costa — 2ª chamada.
210. 107. Italino, filho de Luiz Andreoli — 2ª chamada.
216. 67. João, filho de Januario de Souza Soares.
217. 82. João, filho de Maria Joanna da Silva.
219. 123. João, filho de Rosa Pereira — 2ª chamada.
220. 100. João Antonio, filho de Norberto José Marques — chamada.
221. 23. João Baptista Cylleno, filho de João Baptista Coarandé Cylleno.
223. 121. João de Carvalho, filho de Augusto de Carvalho — 2ª chamada.
228. 102. João José Ricardo, filho de Leopoldo José Ricardo — 2ª chamada.
229. 96. João Manoel Pires, filho de Antonio Manoel Pires.
231. 32. João Pinto de Moraes, filho de Jacyntho Bernardino Pinto de Moraes.
236. 103. Joaquim, filho de Jacomo Mossoline — 2ª chamada.
238. 88. Joaquim Botelho, filho de Manoel Botelho — 2ª chamada.
240. 122. Jobim Ferreira da Silva, filho de Luiz Ferreira da Silva — 2ª chamada.
243. 126. Jorge Theophilo Abdala, filho de Theophilo Abdala — 2ª chamada.
245. 119. José, filho de Antenor Nunes Barbosa — 2ª chamada.
247. 129. José, filho de Candido de Jesus Gomes — 2ª chamada.
259. 105. José da Costa Barros Filho, filho de José da Costa Barros — 2ª chamada.
261. 125. José Fernandes Loth, filho de Carlos Loth — 2ª chamada.
263. 50. José Garcia Chaves, filho de Antonio Rodrigues Chaves.
264. 110. José Gonçalves, filho de Lino Thomaz Gonçalves — 2ª chamada.
270. 108. José Telles, filho de Nestor Telles — 2ª chamada.
273. 89. Juventino, filho de Benedicto Vieira Sampaio — 2ª chamada.
276. 104. Lemosino de Oliveira, filho de Dolores Pereira — 2ª chamada.
283. 16. Luciano Carneiro, filho de Manoel G. Carneiro.
285. 98. Luiz, filho de Benedicto Antonio de Faria — 2ª chamada.
290. 58. Luiz Antonio, filho de Domingos Trocail.
285. 8. Manoel, filho de Etelvina de Souza Leal.
298. 47. Manoel, filho de Joaquim da Silva Moraes.
302. 24. Manoel, filho de Maria Firmina da Conceição.
310. 113. Manoel Floriano do Nascimento, filho de Izidoro Victorino do Nascimento — 2ª chamada.
313. 37. Marcellino, filho de Florenço Galdino de Souza.
316. 71. Mario, filho de Gentil Pereira Gonçalves.
317. 61. Mario, filho de João Saraiva.
319. 64. Mario Antonio da Silva, filho de Celestino Antonio da Silva.
321. 85. Mario Joaquim Soares, filho de Joaquim José Soares — 2ª chamada.
322. 106. Maurilio, filho de Hemeterio Clautildes de Carvalho — 2ª chamada.
327. 4. Miguel Pastor Filho, filho de Miguel Pastor.
330. 136. Missias, filho de Joaquim Camargo — 2ª chamada.
336. 36. Nangipe, filho de Alexandre Jorge.
337. 77. Narciso Peixoto Guimarães, filho de Joaquim Peixoto Guimarães.
338. 28. Natalicio Gomes Corrêa, filho de Marcolino Gomes Corrêa.
341. 45. Newton, filho de Agenor Rego.
343. 111. Nilo Damasceno, filho de João Francisco Damasceno — 2ª chamada.
354. 76. Onofre Ferreira, filho de José Ferreira.
355. 21. Oraci, filho de Manoel Baptista do Nascimento.
357. 19. Orlandino Norberto de Barros, filho de Francisco Pereira Novaes.
360. 66. Orlando da Cruz Fernandes, filho de Manoel da Cruz Affonso Fernandes.
361. 39. Orlando de Souza Trigueiro, filho de Constantino Trigueiro.
371. 146. Octacilio, filho de Alberto Salvador Seovino — 2ª chamada.
372. 115. Octacilio, filho de Pedro Arlindo dos Santos — 2ª chamada.
376. 118. Octavio Corrêa Cesar, filho de Salustiano Corrêa Cesar — 2ª chamada.
377. 90. Octavio Edewar de Mello, filho de Antonio Jose de Mello — 2ª chamada.
378. 44. Octavio José Ferreira, filho de Izidoro José Ferreira.
380. 138. Pedro, filho de Manoel da Costa Vaz — 2ª chamada.

382. 60. Pedro, filho de Pedro José Corrêa.
 383. 51. Pedro da Cunha, filho de Arthur Gervasio da Cunha.
 392. 114. Ricardo Toledo Marçal, filho de Maria Polidora de Toledo — 2ª chamada.
 393. 43. Roberto, filho de Enequina Domira da Silva.
 396. 18. Roberto de Souza Franco, filho de Joaquim Martins de Souza.
 400. 137. Rubem, filho de Candido Joaquim de Mattos — 2ª chamada.
 401. 83. Rubem dos Santos, filho de Izabel dos Santos — 2ª chamada.
 405. 72. Ruy, filho de José Mangia Junior.
 407. 9. Salviano, filho de José Luiz Pinheiro.
 409. 73. Sebastião, filho de Antonio Tavares de Oliveira.
 411. 145. Sebastião, filho de João Antonio de Oliveira — 2ª chamada.
 412. 70. Sebastião, filho de João Cavalcante de Souza Braulio.
 413. 52. Sebastião, filho de José José Ray.
 414. 7. Sebastião, filho de Leodonte Barbosa Louzada.
 415. 63. Sebastião Berto, filho de Oscar Teixeira Berto.
 419. 3. Sebastião Gomes de Oliveira, filho de Miguel Gomes de Oliveira.
 424. 144. Sylvio, filho de Euclides Caldas — 2ª chamada.
 427. 69. Sylvio Albino, filho de Leonel Albino.
 428. 86. Theodorico, filho de Affonso Ferreira Campos — 2ª chamada.
 438. 142. Waldemar, filho de Alceu Ferreira de Araujo — 2ª chamada.
 440. 133. Waldemar, filho de Francisco da Silva — 2ª chamada.
 455. 34. Virgilio Rodrigues Bezerra, filho de Antonio Rodrigues Bezerra.
 456. 132. Victor, filho de Antonio Gonçalves dos Santos — 2ª chamada.
 457. 140. Vivaldo, filho de Arlindo da Silva Kelly — 2ª chamada.
 460. 2. Zeferino Bahia, filho de Carlota de Jesus.
- Classe de 1912
1. 460. Abel, filho de Antonio Ferreira Cadete.
 3. 542. Adamastor Alves Barbosa, filho de José Alves Barbosa — 2ª chamada.
 14. 569. Alberto Côrtes da Silva, filho de Manoel Côrtes da Silva — 2ª chamada.
 15. 499. Alberto Rattz, filho de Stefanio Rattz.
 17. 453. Alecndino Couto, filho de Oscar Couto.
 21. 449. Aldowandro Guimarães, filho de Antonio Henrique Guimarães.
 25. 567. Almerindo Lourenço Lima, filho de Gregorio Lima — 2ª chamada.
 39. 511. Aminazor, filho de Mathilde Pereira da Silva.
 45. 577. Antonio, filho de Hemeterio Pereira Gomes — 2ª chamada.
 46. 536. Antonio, filho de Ermelinda Ignacia de Sant'Anna — 2ª chamada.
 53. 550. Antonio Alexandre, filho de Benjamin Alexandre — 2ª chamada.
 54. 478. Antonio de Oliveira, filho de Antonio de Oliveira.
 60. 526. Antonio Joaquim da Costa, filho de Silvestre Manoel da Costa — 2ª chamada.
 68. 446. Araldo, filho de João Coelho da Silva Campos.
 69. 581. Arcendino, filho de Oscar Alves Couto — 2ª chamada.
 71. 506. Argemiro Cardoso, filho de Luiz Cardoso.
 79. 454. Arlindo Pereira, filho de Beltrão Pereira.
 81. 549. Armandio Augusto André, filho de Anthero Augusto André — 2ª chamada.
 82. 565. Arnenio, filho de Matevino de Souza Lima — 2ª chamada.
 83. 494. Archimedes Alves de Menezes, filho de Pedro Celestino Alves.
 84. 469. Archimedes Vieira Nunes, filho de Felicio Vieira Nunes.
 86. 441. Arthur Cesar, filho de Augusto Cesar.
 92. 566. Attila, filho de João da Silva — 2ª chamada.
 101. 546. Benedicto, filho de Luiz Ribeiro de Araujo — 2ª chamada.
 102. 564. Benedicto, filho de Manoel Lopes da Silva.
 105. 481. Benedicto Antonio dos Santos, filho de Manoel Antonio dos Santos.
 106. 482. Benedicto de Souza Ferreira, filho de Manoel Vicente Ferreira.
 110. 533. Caetano, filho de Fidelix Lucas — 2ª chamada.
 111. 582. Candido, filho de Miguel Alves de Faró — 2ª chamada.
 114. 480. Candido Rosa, filho de Raymundo Nina Rosa.
 120. 527. Cecilio, filho de Manoel Pereira Belém — 2ª chamada.
 124. 543. Clarindo, filho de Manoel Fernandes Serra — 2ª chamada.
 127. 560. Claudionor, filho de Thomaz Gomes — 2ª chamada.
 131. 580. Damião, filho de Maria Romana da Conceição — 2ª chamada.
 137. 575. Dary, filho de Bernardino José Marques — 2ª chamada.
 140. 571. Delermano, filho de Elisa Silva — 2ª chamada.
 149. 531. Edgard Luiz de Almeida, filho de João José de Almeida — 2ª chamada.
 165. 474. Euleoterio, filho de Luiz Alves Crespo.
 166. 557. Eurico, filho de João Marques da Silva — 2ª chamada.
 169. 563. Eustachio, filho de Clothilde Machado — 2ª chamada.
 171. 572. Felipe Pereira Passos, filho de Maria Amellis Soares — 2ª chamada.
 172. 514. Fernando, filho de Elias da Cunha.
 173. 519. Fernando Rodrigues Coutinho, filho de Manoel Rodrigues Coutinho.
 180. 483. Francisco Cotinho, filho de Pedro Theodoro do Couto.
 185. 578. Gonçalo José de Alvarenga, filho de Olegario de Alvarenga — 2ª chamada.
 186. 452. Guilherme Augusto, filho de Augusto Belmiro Ribeiro.
 187. 585. Gustavo, filho de Florismunda da Silva — 2ª chamada.
 190. 576. Haroldo Beltrani, filho de Guilherme Beltrane — chamada.
 191. 475. Helio Caire de Castro, filho de Thomaz de Castro Faria.
 193. 541. Henrique Dracxaler, filho de Carlos Dracxaler — 2ª chamada.
 194. 529. Henrique Gomes da Silva, filho de Manoel Gomes da Silva — 2ª chamada.
 201. 450. Izio Tiarity, filho de Leonel de Castro Ribeiro.
 203. 579. Jayme Teixeira da Motta Junior, filho de Jayme Teixeira da Motta — 2ª chamada.
 207. 539. João, filho de Alceu Ferreira — 2ª chamada.
 208. 513. João, filho de Amelia Teixeira.
 214. 501. João, filho de Leocadia Maria da Conceição.
 216. 538. João, filho de Manoel Seraphim Carneiro — 2ª chamada.
 221. 487. João Camargo, filho de Vicentina Camargo.
 233. 496. João Martins Rodrigues, filho de Antonio Martins Rodrigues.
 234. 530. João Moraes de Mello, filho de Mauricio de Mello — 2ª chamada.
 235. 554. João Nelson de Souza, filho de Thomé Paulo de Souza — 2ª chamada.
 237. 551. João Themoteo de Araujo, filho de Manoel de Araujo — 2ª chamada.
 238. 528. Joaquim, filho de Antonio Camargo — 2ª chamada.
 240. 473. Joaquim Carlos da Silva Pinto Netto, filho de Joaquim Carlos da Silva Pinto Filho.
 243. 471. Joaquim F. Silva, filho de Antonio F. Silva.
 244. 488. Joaquim Mendes Gonçalves, filho de Bernardino Gonçalves.
 245. 492. Joel, filho de João Gonçalves Chaves.
 246. 497. Jorge, filho de Antonio Braga.
 249. 555. Jorge, filho de João dos Santos Bule.
 251. 505. Jorge, filho de Olympio Ribeiro da Silva.
 252. 561. Jorge dos Santos, filho de João dos Santos — 2ª chamada.
 256. 472. José, filho de Eugenio Castro Paiva.
 265. 522. José, filho de Martins Oliveira da Silva.
 266. 463. José de Assis, filho de Olivia de Assis.
 268. 516. José Furtado Fontes, filho de José Furtado Fontes.
 271. 574. José Lopes, filho de Manoel Lopes — 2ª chamada.
 275. 508. José P. Oliveira, filho de Manoel C. Oliveira.

marcas de industria e de commercio; convenções internacionais; legislação brasileira. Perícias e arbitragens.

11. Legislação do trabalho. Trabalho de adultos, mulheres e menores. Trabalho nas industrias continuas. Hygiene e segurança industrial. Accidentes no trabalho e respectiva legislação. Legislação operaria no Brasil.

12. Associações profissionais. Sindicatos de empregados e de empregadores. Contractos individuais e convenções collectivas de trabalho. Conflictos entre o capital e o trabalho. Conciliação e arbitragem. Intervenção dos operarios na direcção das industrias.

13. Legislação fiscal. Tarifas aduaneiras; isenção de direitos. Leis do selo, do imposto de consumo e sobre a renda e as vendas mercantis.

14. Conceito de azienda e da administração economica. Elementos do custo industrial. O patrimonio. O material, e mão de obra e os gastos geraes de fabricação.

15. Contabilidade e escrituração. Contas; sua classificação e funções. Registro dos factos administrativos. Livros de escrituração, auxiliares e obrigatorios.

16. Inventário e balanços. Depreciações e amortizações. Distribuição de lucros e perdas. Fundo de reserva. Contas correntes.

17. A estatística e seu fundamento mathematico. Collecta, registro e critica dos dados da observação. Principio de causalidade. Funções de frequência. Representações tabulares, graphicas e estereographicas.

18. Elementos numericos; sua classificação, grupamento e utilização. Indices, simples e ponderados. Indices de preços; indices do custo da vida e sua applicação á fixação do salario.

19. Curvas de frequência, normaes sub-normaes e super-normaes. Distribuições unimodales plurimodales. Curva de Gauss e curvas de Pearson. Leis de probabilidade e de frequência. Formula do acaso.

20. Leis estatisticas. Correlação e regressão e respectivos coefficients. Previsão e seus methodos; indices annunciadores. Series chronologicas e cyclos economicos.

21. Estatística industrial. Recenseamentos industriaes e profissionais; recenseamento da produção. Analyses estatisticas das industrias chimicas no Brasil e nos principais paizes productores.

22. Caracteristicas e finalidades das industrias chimicas. Caracteristicas technicas economicas desse grupo industrial.

23. Influencia das condições economicas no desenvolvimento das industrias chimicas. Protecção pelas patentes de invenção e marcas registradas. Mercados e consumidores. Risco financeiro.

24. Desenvolvimento das industrias chimicas. Investigação technico-cientifica; laboratorios de pesquisas e suas relações com a organização industrial. Introdução de novos processos na pratica industrial; investigação financeira e commercial relativa a taes processos.

25. Localização das fabricas de productos chimicos. Principaes factores de localização. Estudo dos factores essenciaes do projecto; emprego de diagrammas. Projecto definitivo; condições economicas da instalação.

26. Materia prima; transporte, recepção, armazenagem e conservação. Estudo economico dos principais meios mecanicos utilizados para esses fins; depósitos; silos; tanques.

27. Combustiveis solidos, liquidos e gazosos; sua utilização na industria. Custo comparativo das diversas modalidades de aquecimento industrial. Estudo economico da recuperação do calor.

28. Utilização do vapor nas industrias chimicas. Geradoras e distribuição; condições economicas de sua instalação. Condições technicas e economicas da utilização do vapor de escapamento.

29. Estudo economico da energia electrica e de sua applicação ás industrias chimicas. Motores electricos; sua escolha e applicação. Aquecimento electrico; suas applicações na industria chimica.

30. Força motriz. Apreciação sobre a instalação de uzinas geradoras para a industria. Discussão do valor economico das diversas geradoras. Custo da força motriz.

31. Refrigeração; utilização do frio nas industrias chimicas; sua produção e custo. Ar comprimido; sua utilização industrial e custo de produção.

32. Ventilação; refrigeração e aquecimento do ar. Estudo economico do condicionamento do ar. Illuminação industrial.

33. Segurança industrial. Prevenção de accidentes; educação do operario. Inflammaveis, explosivos, corrosivos e gazes toxicos na industria chimica. Meios de defesa e prevenção de explosões, incendios e intoxicações. A corrosão como factor de depreciação. Transporte de inflammaveis e explosivos.

34. Custo da produção nas industrias chimicas. Classificação das despesas; despesas fixas; juros e amortizações; depreciação, impostos, seguros. Custo da operação; materia prima, combustiveis, força motriz e mão de obra; despesas da administração e reparação. Despesas de armazenagem, distribuição e venda dos productos.

35. Calculos financeiros fundamentaes relativos ás instalações e operações industriais. Applicação aos geradores e ás machinas de vapor, aos motores thermicos, evaporadores, filtros e demais apparatus industriaes. Estudo analytico e comparativo do custo das operações.

36. Principios geraes de administração. Tipos de organização industrial. Organização industrial nas industrias chimicas. Departamentos e suas funções. Organização das equipes technicas. Verificação dos productos da industria; analyses technicas. Serviço de vendas e de propaganda.

37. Padronização dos productos e simplificação dos methodos de fabricação. Padronização do material e do equipamento industrial. Departamento de inspecção e de exames chimico-analyticos; manutenção dos tipos padronizados. Padronização da nomenclatura na organização industrial.

38. Estudo do trabalho industrial. A obra de W. F. Taylor. Investigação dos methodos de trabalho e seus principios scientificos. Estudo do movimento e do tempo nas operações industriais e respectivas technicas geraes. Introdução na pratica dos resultados experimentaes. Organização funcional.

39. Fadiga e suas causas. Fadiga e accidentes. Trabalho rithmico. Deter-

minação das condições optimas do bem estar na industria e do rendimento maximo do trabalho. Selecção e orientação profissionais.

40. Systemas de remuneração do trabalho. Salario. Formulas e linhas representativas de salarios. Comparação de salarios. Premios. Bonificações. Participação do operario nos lucros da industria.

Secretaria da Escola Nacional de Chimica, em 17-7-34. — *Mario Duprat Pinto*, secretario-bibliothecario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Tendo sido encerrada no dia 17 do corrente mez, a inscripção á concorrência administrativa aberta no Tribunal de Contas, para fornecimento de fardamentos ao pessoal da portaria, no corrente exercicio, avisamos aos interessados que as propostas dos que forem julgados idoneos serão abertas, na secretaria do mesmo tribunal, no dia 21 deste mez, ás 15 horas, com a presença daquelles que desejarem assistir ao acto.

Secretaria do Tribunal de Contas, 19 de setembro de 1934. — *Pedro C. Wernneck de Lacerda*. — *Pompilio S. Patra*.

Pelo presente edital é intimada a ex-agente postal em Marabá, no Estado do Pará, D. Anna Gomes Marinho, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos termos do artigo 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegar o que for a bem de seu direito sobre a importancia de 1:535\$240, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 2 de fevereiro de 1915 a 31 de dezembro de 1930, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificada das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de setembro de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os Srs. Bento Teixeira da Silva Filho e o Dr. Oscar de Macedo Soares, fiadores das ex-agentes postaes em "São Domingos do Rio do Peixe e Ponte dos Leitos", nos Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro, D. D. Luiza de Almeida e Auita Sermotes de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de réis 143\$000 e 19\$800, alcances apurados nos processos de tomadas de contas das aludidas ex-agentes, referentes aos periodos de 9 de março de 1907 a 23 de maio de 1914 e de 9 de maio de 1909 a 16 de novembro de 1910, respectivamente, e a cujos pagamentos, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados pelos accórdãos de 26 de novembro de 1930, e 28 de setembro de 1920, sob pena de serem feitas as allenações administrativas de suas fianças.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de agosto de 1934. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 7

Convido, de ordem do Sr. director desta Caixa, aos Srs. portadores das cautellas representativas das apolices nominativas, do typo Diversas Emissões, de ns. 588.278 a 588.316 e 588.426 a 588.555, emitidas de accordo com o decreto numero 14.011, de 20 de janeiro de 1920; 712.189 a 712.584, emitidas de accordo com o decreto numero 16.031, de 8 de maio de 1923; 813.296 a 813.396, 814.096 a 814.195 e 815.796 a 815.839, emitidas de accordo com o decreto n. 16.745, de 31 de dezembro de 1924; 856.686 a 856.835, emitidas de accordo com o decreto numero 17.014, de 22 de agosto de 1925; 877.457 a 877.490, emitidas de accordo com o decreto n. 17.198, de 27 de janeiro de 1926; 881.476 a 881.975, 891.454 a 892.094, 897.159 a 897.197, 904.351 a 904.850, emitidas de accordo com o decreto numero 17.444, de 22 de setembro de 1926 e 984.911 a 985.010, 985.561 a 985.610, 985.711 a 985.750, 988.253 a 988.352, 989.553 a 989.602, 990.712 a 990.762, 990.963 a 991.362, 992.843 a 993.842, 1.018.888 a..... 1.019.011, 1.019.138 a 1.019.187..... 1.020.138 a 1.020.237 e 1.021.091 a 1.021.190, emitidas de accordo com o decreto numero 17.499, de 30 de outubro de 1926, a requererem, até o fim do corrente anno, a substituição das mesmas cautellas por titulos definitivos, afim de não soffrer interrupção o pagamento dos respectivos juros.

Secretaria da Caixa de Amortização, 16 de agosto de 1934. — *Telemaco Silva*, secretario.

Directoria do Imposto de Renda

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que vai ser remetida a Procuradoria da Republica, para os fins de cobrança executiva, a certidão de divida do imposto de renda, exercicio de 1931, que deixou de pagar no devido tempo.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o contribuinte The British Bank of South America Ltda., fica convidado a comparecer á Secção de Arrecadação desta Directoria, para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1934. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que vai ser remetida á Procuradoria da Republica, para os fins de cobrança executiva, a certidão de divida do imposto de renda, exercicio de 1933, que deixou de pagar no devido tempo.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, o contribuinte Luiz Guarino, fica convidado a comparecer á Secção de Arrecadação desta Directoria, para recolher o imposto

ou prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1934. — O secretario, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Administração do Dominio da União na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, são convidados, pelo presente edital, a comparecer nesta administração, no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação, os occupantes de terrenos de marinhãs, neste Estado, constantes da relação abaixo, para regularizarem a sua situação, sob pena de serem tomadas as providencias para garantia dos interesses da Fazenda Nacional.

Niteroy, 4 de setembro de 1934. — *Carlos Gomes Pereira de Oliveira*, escrivão interino.

Numero e rua — Situação — Nome e residência dos occupantes

Sem numero, Anna Barbosa Soares, rua Mauricio de Abreu, morro.

Sem numero, Maria Romeiro, rua Mauricio de Abreu, sem numero.

Rua Dr. Mauricio de Abreu n. 186, Maria Navarrette, rua Mauricio de Abreu n. 186.

Rua Dr. Mauricio de Abreu n. 188, Maria Navarrette, rua Mauricio de Abreu n. 186.

Rua Dr. Mauricio de Abreu n. 190, Maria Navarrette, rua Mauricio de Abreu n. 186.

Rua Dr. Mauricio de Abreu n. 192, Martins Romero, rua Mauricio de Abreu n. 186.

Rua Dr. Mauricio de Abreu n. 194, Martins Romero, rua Mauricio de Abreu n. 186.

Rua Dr. Mauricio de Abreu n. 208, Eugenio Martins de Castro, rua Mauricio de Abreu n. 208.

Rua Dr. Mauricio de Abreu n. 212, Hermogenes D. da Silva, Alameda São Boaventura n. 798.

Rua Dr. Mauricio de Abreu n. 216, Theodorico Ribeiro, rua Dr. Mauricio de Abreu n. 216.

Rua Dr. Mauricio de Abreu n. 222, Maria Thereza das Neves.

Rua Dr. Mauricio de Abreu n. 224, Maria Thereza das Neves.

Rua Dr. Mauricio de Abreu n. 230, Maria Carolina de Almeida, Alcantara.

Rua Dr. Mauricio de Abreu n. 232, Maria Carolina de Almeida, Alcantara.

Rua Dr. Mauricio de Abreu n. 234, Maria Carolina de Almeida, Alcantara.

Rua Dr. Mauricio de Abreu n. 236, Maria Carolina de Almeida, Alcantara.

Rua Dr. Mauricio de Abreu n. 242, João Agapito de Almeida, Colubandê.

Rua Dr. Mauricio de Abreu n. 275, Manoel S. R. de Barros, rua Dr. Oliveira Botelho n. 336.

Rua Benjamin Constant n. 11, Antenor Affonso Ferreira.

Rua Benjamin Constant n. 13, Antenor Affonso Ferreira.

Rua Benjamin Constant n. 17, Antenor Affonso Ferreira.

Rua Benjamin Constant n. 19, Antenor Affonso Ferreira.

Rua Benjamin Constant ns. 10/16, Manoel Gonçalves Amarante.

Rua Benjamin Constant ns. 18/28, Hos. de José Ribeiro Custodio.

Rua Benjamin Constant ns. 32/36, Maria Alves Costa.

Rua Benjamin Constant n. 50, Anna Rosa Gonçalves, rua Dr. Nilo Peçanha (Pião).

Rua Benjamin Constant ns. 7 e 9, Sebastião Alves Ribeiro, rua Oliveira Botelho n. 334.

Rua Oliveira Botelho n. 284, Antonio Rodrigues C. Junior, rua do Rosario numero 85, Rio.

Rua Oliveira Botelho n. 296, Antonio Rodrigues C. Junior, rua do Rosario numero 85, Rio.

Rua Oliveira Botelho n. 306, Hos. José Ribeiro Custodio, rua do Rosario n. 85, Rio.

Rua Oliveira Botelho n. 312, Joaquim da Silva Braga, T. da Alameda.

Rua Oliveira Botelho n. 314, Joaquim da Silva Braga, T. da Alameda.

Rua Oliveira Botelho n. 316, Bernardo da Silva Couto, rua Oliveira Botelho n. 320.

Rua Oliveira Botelho n. 320, Bernardo da Silva Couto, rua Oliveira Botelho n. 320.

Rua Oliveira Botelho n. 322, Hermogenes D. da Silva, Alameda São Boaventura n. 798.

Rua Oliveira Botelho n. 324, Hermogenes D. da Silva, Alameda São Boaventura n. 798.

Rua Oliveira Botelho n. 326, Manoel Rodrigues, rua Oliveira Botelho n. 326.

Rua Oliveira Botelho n. 328, Miguel Ruena, rua da Conceição n. 99 N.

Rua Oliveira Botelho n. 334, Sebastião Alves Ribeiro, rua Oliveira Botelho numero 334.

Rua Oliveira Botelho n. 336, Sebastião Alves Ribeiro, rua Oliveira Botelho n. 334.

Rua Oliveira Botelho n. 338, Sebastião Alves Ribeiro, rua Oliveira Botelho n. 334.

Rua Oliveira Botelho n. 340, Pedro José de Souza Jardim, rua Dr. Norival Freitas.

Rua Oliveira Botelho n. 342, Pedro José de Souza Jardim, rua Dr. Norival Freitas.

Rua Oliveira Botelho n. 344, Pedro José de Souza Jardim, rua Dr. Norival de Freitas.

Rua Oliveira Botelho n. 346, Pedro José de Souza Jardim, rua Dr. Norival de Freitas.

Rua Oliveira Botelho n. 348, Pedro José de Souza Jardim, rua Dr. Norival Freitas.

Rua Oliveira Botelho n. 350, Apollô de Moraes, Alameda São Boaventura.

Rua Oliveira Botelho n. 352, João Pinto dos Santos, rua Oliveira Botelho n. 348.

Rua Oliveira Botelho n. 354, João Pinto dos Santos, rua Oliveira Botelho n. 348.

Rua Floriano Peixoto, Pedro Lima, Marechal Rangel n. 342, Madureira.

Rua Floriano Peixoto, Manoel R. Barros, rua Silva Jardim (antiga Carioca, Neves).

Administração do Dominio da União, Estado do Rio, 4 de setembro de 1934. —

Carlos Gomes Pereira de Oliveira, escrivão interino.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia editaes 413.225 (compressor Wayne) e 904.233/8 (ferragens, etc.)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 14 de setembro de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras.— C. M. Faveret, director.

AVISO

Referencia editaes 225.323 e 225.324 (machinas) e 904.209/23-A (equipamento de laboratorio)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 15 de setembro de 1934 e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras.— C. M. Faveret, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital 904.233/8 (ferragens, etc.)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 14 de setembro de 1934:

Onde se lê: no fim do item 6:
... (declarar marca e fabricante)..... 50

Deve-se lêr:
... (declarar marca e fabricante), kilo..... 50

Onde se lê: no item 9:
imalha com moldura, etc. ...

Deve-se lêr:
Cimalha com moldura, etc. ...

Onde se lê: no item 11:
... de 0,075 x 0,50 etc. ...

Deve-se lêr:
... de 0,075 x 0,05, etc. ...

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

Referencia editaes :
Ns. 701.011, 701.012, 701.013, 701.014 e 701.015 (açougue, aves, ovos, generos, etc.).

N. 703.285 (estopa e lixa).
A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, os editaes de concorrência supra mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 18 de setembro de 1934, e se acham afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras.— C. M. Faveret, director.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

EDITAL N. 8

EMBARCAÇÃO SUBMERSA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Guilherme Rieken, capitão dos Portos do Estado de São Paulo e de conformi-

dade com o art. 359, do Regulamento das Capitania de Portos, em vigor, notifico o Sr. Carlos T. Oberlander, proprietário do vapor nacional denominado "Coronel", construído na Holanda em 1910 e registrado na Capital dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro em 1917, com 227 toneladas brutas e 122 liquidas, submerso no porto desta cidade junto ao cais do armazém n. 2 da Companhia Docas de Santos, a retirá-lo do fundo do mar dentro do prazo improrrogável de seis (6) meses, contados da data da publicação do presente edital no "Diario Official" da União, sob pena de ser o mesmo considerado como abandonado e, como tal, removido ou suspenso pelo Governo ou por firma social ou por empresa que se proponha a fazê-lo.

Secretaria da Capitania nos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, 18 de abril de 1934. — Olavo C. Rocha, secretário.

Montepio-Operario dos Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE GUARDA-LIVROS

Vêde edital publicado na integra, na pagina 18.815, do "Diario Official", de 13 de setembro.

Onde se lê: no fim do item 12:

... na IAMA. 60.000

Deve-se lêr:

... na IAMA. 500.000

Onde se lê: no item 23:

... de 4", par..... 500

Deve-se lêr:

... de 3", par..... 500

Onde se lê: no item 25:

... de 0,12 x 0,13, etc. ...

Deve-se lêr:

... de 0,12 x 0,03, etc. ...

Pela Comissão Central de Compras.— C. M. Faveret, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital 904.209/23-A (equipamento de laboratorio)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 15 de setembro de 1934, à pagina 18.999:

Onde se lê: no item 18;

... 50 cc., um.....

Deve-se lêr:

... de 50 cc., (item 150 do pedido), um.....

Pela Comissão Central de Compras.— C. M. Faveret, director.

RECTIFICAÇÃO

Referencia edital 413.225 (compressor Wayne)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 14 de setembro de 1934:

Onde se lê: no unico item do edital:

... condensador e represador, etc. ...

Deve-se lêr:

... condensador e represar, etc. ...

Pela Comissão Central de Compras.— C. M. Faveret, director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Departamento dos Correios e Telegraphos

(CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE)

Devem comparecer para prova oral de Portuguez e Francez, às 14 horas do dia 24 de setembro corrente, no Lyceu de Artes e Officios, os seguintes candida-

- tos:
- Portuguez:
1. Aristoteles Ferreira Alves.
 2. Aristoteles Palma.
 3. Carlos Pimenta.
 4. Aldo Salgado Bastos.
 5. Alfredo Pereira de Castro.
 6. Cesar Augusto de Aguiar Bomfim.
 7. Angelo Hyppolito Filho.
 8. Alfredo Carlos Pestana Junior.

Turma suplementar.

9. Celso Pinto Lopes.
10. Anthero Vieira da Cunha.
11. Cyro Feijó Ribeiro.
12. Ary Manoel dos Santos.

Francez:

15. Alvaro Gomes Vêras Sobrinho.
18. Alcides Marques Monteiro.

19. Antonio da Silva Pernes.
20. Americo Gomes de Oliveira.
23. Walter João Bretz Junior.
24. Carlos Israel Mozer Penha.
26. Antonio Vigos Moreira de Rezende.
28. Celso van Erven.

Turma suplementar

30. Adolpho Paulino da Silva.
35. Antonio José.
38. Ary Gonçalves Salabert.

Os candidatos da turma suplementar quer de Portuguez quer de Francez que não prestarem prova oral, ficam pelo presente edital chamados a prestar a na turma effectiva do dia 26 do corrente (quarta-feira).

Os candidatos devem apresentar carteira de identidade postal.

Não haverá segunda chamada.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1934. — O secretario do concurso, *Fausto Ariano de Carvalho*.

(CONCURSO PARA AUXILIARES DE 3ª CLASSE)

Devem comparecer para prova oral de Arithmetica e Geographia, ás 14 horas do dia 25 de setembro corrente (3ª feira), no Lyceu de Artes e Officios, os seguintes candidatos:

Arithmetica:

31. Carmelino Augusto Teixeira.
33. Almir Pereira da Silva.
35. Antonio José.
37. Antonio Miguel Barcellos.
38. Ary Gonçalves Salabert.
39. Adável dos Santos Vianna.
40. Alberto Lauria.
41. Antonio Ferreira Gomes Filho.

Turma suplementar:

42. Clelio Miranda Raposo da Camara.
43. Adolpho Chelles Filho.
44. Augusto Pereira de Souza.
45. Astor José de Carvalho.

Geographia e Chorographia do Brasil:

46. Almir Tati de Oliveira.
48. Abenir Sampaio.
50. Arnaldo Sausmikat.
51. Carlos Eugenio Balthazar da Silveira.
52. Abraham Mimon Nahon.
55. Alvaro Pereira Junior.
58. Alfredo Wazen.
59. Arthur Marciano Soares.

Turma suplementar:

60. Aécio Ribeiro de Castro.
63. Brenno Cruz Mascarenhas.
65. Dermeval Moutinho.
67. Emmoré Dantas de Oliveira.

Os candidatos da turma suplementar quer de Arithmetica quer de Geographia que não prestarem prova oral, ficam pelo presente edital chamados a prestar a na turma effectiva do dia 27 do corrente (5ª feira).

Não haverá segunda chamada.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1934. — O secretario do concurso, *Fausto Ariano de Carvalho*.

COMISSÃO DE EXAME DE DOCUMENTO E DO REFUGO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de valores em refugio, publicado na integra, na pagina 18.755, do "Diario Official", de 12 de setembro.

SOCIEDADES ANONYMAS

ROCHA MIRANDA, FILHOS & COMP. LIMITADA

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1934

Activo

Letras a receber	939:379\$200
Titulos e fundos pertencentes á firma ..	555:978\$636
Valores depositados ..	35.001:001\$330
Hypothecas.	1.289:738\$200
Caixa: em cofre e em bancos.	1.260:798\$531
Valores em liquidação	200:938\$000
Immoveis.	12.727:569\$100
Diversas contas	888:251\$415
	52.863:654\$412

Passivo

Capital.	9.500:000\$
Secção bancaria.	500:000\$
	10.000:000\$000
Fundo de reserva ...	1.022:574\$846
Depositos em conta corrente com juros ...	508:568\$812
Depositos em conta corrente sem juros ...	5.144:863\$006
Titulos em caução e em deposito	35.001:001\$330
Lucros e perdas	326:344\$122
Diversas contas	860:502\$300
	52.863:654\$412

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1934. — *Renato Rocha Miranda*, gerente.
— *Raul Silva*, contador.
(C-3.057-19-9-34-45\$900.)

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Estabelecido em 1880

Casa Matriz — Yokohama, Japão

Capital	Yen 100.000.000,00
Capital realizado	Yen 100.000.000,00
Fundo de reservas.....	Yen 122.750.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE AGOSTO DE 1934

Activo

Letras descontadas	2.500:000\$000
Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	361:596\$300
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	5.415:939\$400
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	576:802\$900
Empréstimos em contas correntes.....	149:876\$480
Valores caucionados	8.215:131\$500
Caixa matriz	1:416\$000
Agencias e filiaes no exterior.....	2.376:208\$536
Correspondentes do interior	232\$300
Hypothecas	1.129:705\$502
Caixa: em moeda corrente no banco.....	46:537\$810
Caixa: em outras especies no banco.....	76\$750
Caixa: no Banco do Brasil.....	3.470:692\$784
Caixa: em outros bancos.....	20:260\$420
Diversas contas	265:870\$740
Moveis e utensilios.....	14:450\$000
Total do activo.....	24.544:797\$422

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros....	1.025:475\$120
Depositos em conta corrente sem juros.....	602:685\$850
Depositos a prazo fixo.....	537:753\$700
Depositos em conta de cobrança do exterior	5.415:939\$400
Depositos em conta de cobrança do interior	576:802\$900
Titulos em caução e em deposito.....	8.215:131\$500
Caixa matriz	77:202\$805
Agencias e filiaes no exterior.....	1.298:430\$762
Correspondentes do interior.....	198:810\$180
Letras a pagar.....	1.687:772\$903
Diversas contas	2.410:241\$002
Deposito para letras a liquidar.....	1.498:551\$300
Total do passivo.....	24.544:797\$422

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1934. — *M. Nawata*, gerente. — *Y. Harada*, contador.

(C-3.048-19-9-34-76\$500.)

Quinta-feira 20

DIARIO OFFICIAL

Setembro de 1934 19369

LYRIO, JANOT & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 18 DE SETEMBRO DE 1934

Activo

Letras descontadas	1.252:732\$400
Titulos e fundos pertencentes ao banco	871:127\$500
Hypotheças	85:683\$300
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	37:871\$900
No Banco do Brasil	10:472\$800
Em outros bancos	21:717\$200
Diversas contas	82:705\$200
Immoveis	9:766\$100
Moveis e utensilios	12:960\$000
Total do activo	2.384:836\$400

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	67:097\$000
Depositos:	
Em conta de movimento	155:169\$250
A prazo fixo	280:891\$000
Em conta sup. socios	1.041:156\$950
Letras a pagar	34:000\$000
Diversas contas	110:250\$700
Companhia Territorial Villa Lyrios c/c	96:271\$500
Total do Passivo	2.384:836\$400

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1934. — Lyrio, Janot & Comp.
(C — 3.052 — 19-9-934 — 76\$500)

CARLO PARETO & COMPANHIA

Banqueiros

RUA PRIMEIRO DE MARÇO N. 35

Correspondentes officiaes do Banco di Napoli e do Real
Thesouro Italiano

BALANCETE DO MEZ DE AGOSTO DE 1934

Activo

Letras descontadas	977:925\$500
Empréstimos em c/correntes	3.192:185\$416
Correspondentes do exterior	809:032\$300
Titulos e fundos pertencentes a firma	3.560:567\$720

Titulos em cobrança:

Da praça	2.135:372\$900
Do exterior	210:886\$400
Valores caucionados	135:000\$000
Valores depositados	802:100\$000
Hypotheças	384:000\$000
	1.321:100\$000

Caixa:

Em moeda corrente	210:387\$380
Em moeda estrangeira	19:632\$600
No Banco do Brasil	279:416\$841
Em outros Bancos	537:749\$890
	1.047:216\$711

Diversas contas:

Secção bancaria	4.241:793\$500
Secção commercial	1.543:731\$878
	5.785:525\$378
	19.039:812\$325

Passivo

Capital:	
Bancario	400:000\$000
Commercial	2.605:000\$000
	3.000:000\$000
Depositos:	
Em c/correntes — com juros	1.600:355\$718
Em c/correntes — sem juros	797:090\$400
Em c/corrente limitada A prazo fixo	1.835:639\$377
	2.044:404\$800
	6.277:490\$293
Correspondentes do exterior	949:718\$647
Credores por titulos em cobrança:	
Da praça	2.135:372\$900
Do exterior	210:886\$400
	2.346:259\$300
Titulos em caução e deposito	937:100\$000
Valores hypothecarios	384:000\$000
	1.321:100\$200
Lucros e perdas	354:477\$694
Diversas contas:	
Secção bancaria	3.806:715\$513
Secção commercial	984:050\$876
	4.790:766\$389
	19.039:812\$325

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1934 — Hamlet Gili, contador. — Carlo Pareto & Comp.
(C — 3.222 — 19-9-1934 — 81\$600)

COMPANHIA FABRICA DE PAPEL PETROPOLIS

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1934

Activo

Machinismos e accessorios	1.854:777\$000
Immoveis e construcções	1.390:679\$510
Moveis e utensilios	18:000\$000
Material rodante	6:000\$000
	3.269:456\$510
Materiaes no almoxarifado	1.110:079\$400
Combustiveis	15:163\$000
Lubrificantes	3:112\$000
	1.128:354\$400
Devedores em contas correntes	126:758\$748
Caixa	16:080\$400
Sellos e estampilhas	1:367\$850
Depositos	130\$000
	144:336\$998

Ações caucionadas	30:000\$000
	4.572:147\$908

Passivo

Capital	3.000:000\$000
Empréstimos sobre debentures	800:000\$000
Reservas diversas	163:408\$288
	3.963:408\$288
Credores em contas correntes	456:587\$415
Letras a pagar	26:112\$848
Dividendos não reclamados	4:894\$000
Coupons-obrigações	2:680\$000
Obrigações sorteadas	200\$000
	490:474\$262
Caução da directoria	30:000\$000
Diversas contas	88:265\$357
	4.572:147\$908

Petropolis, 30 de junho de 1934. — Alvaro da Costa Martins, director-presidente. — Mario da Costa Martins, director-secretário. — Pedro Elmer, director-gerente. — Abelardo Simões, contador.

(C. 3.223 — 19-9-34 — 55\$100)

COMPANHIA FORÇA E LUZ AYURUÓCA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Activo

Accionistas.....	3:030\$000
Cauções.....	2:000\$000
Concessão.....	45:000\$000
Construções.....	1:969\$300
Caixa: dinheiro em cofre e nos bancos.....	51:375\$955
Ferramentas & utensílios.....	2:696\$900
Instalação geral.....	196:299\$100
Móveis & utensílios.....	1:840\$700
Rendas a receber.....	7:212\$500
Almoxarifado.....	6:991\$670
	318:516\$125

Passivo

Capital.....	180:000\$000
Ações caucionadas.....	2:000\$000
Fundo de valorização.....	45:000\$000
Fundo de depreciação.....	5:730\$459
Fundo de reserva.....	5:730\$459
Depósitos.....	3:490\$800
Dividendos: não reclamados.....	6:838\$000
Pelo 4º de 6 % a distribuir.....	10:602\$000
Lucros & perdas: saldo que passa.....	60:124\$400
	318:516\$125

Ayuruóca, 31 de dezembro de 1933. — A. de Andrade Botelho, director-presidente. — Guilherme de S. Vilhena, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Debito

A diversos.....	80\$000
A custeio: fecho desta conta.....	3:274\$900
A despesas geraes: idem, idem.....	12:588\$000
A impostos: idem, idem.....	869\$000
A pessoal: idem, idem.....	4:813\$000
A fundo de reserva: quota destinada a esta conta.....	447\$394
A fundo de depreciação: idem, idem.....	447\$394
A dividendos: pelo 4º de 6 % a distribuir.....	10:602\$000
Saldo que passa.....	60:124\$407
Somma.....	93:246\$095

Credito

Saldo anterior.....	62:673\$315
De diversos.....	47\$000
De almoxarifado.....	554\$780
De consumo de luz domiciliar: renda desta conta.....	18:287\$600
De eventuaes: fecho desta conta.....	454\$600
De juros & descontos: saldo desta conta.....	73\$800
De luz publica: renda desta conta, de accordo com os contractos em vigor com a Prefeitura Municipal.....	11:155\$000
Somma.....	93:246\$095

Ayuruóca, 31 de dezembro de 1933. — Guilherme de S. Vilhena, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Força e Luz Ayuruóca, tendo pleno conhecimento de todos os negocios da mesma pelo exame que acabam de proceder nos livros e balanco encerrado em 31 de dezembro

de 1933, declaram que encontraram tudo em perfeita ordem e clareza, sendo a sua escripturação feita com todos os requisitos legais, pelo qua são de parecer que sejam approvados, não só o balanço como também todas as contas apresentadas pela digna directoria.

Ayuruóca, 28 de de fevereiro de 1934. — Amelio Ribeiro de Arantes. — Ozorio Augusto Meirelles. — Antonio José de Barros Junior.

(C — 3.042 — 19-9-934 — 81\$600)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

Banco Emissor e Caixa do Estado nas Colonias Portuguezas

BALANCETE DAS DEPENDENCIAS NO BRASIL (RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, PERNAMBUCO, PARÁ, E MANAÓS), EM 31 DE AGOSTO DE 1934:

Activo

Letras descontadas	38.581:353\$637
Letras e effeitos a receber:	
Em cobrança do exterior	5.104:681\$900
Em cobrança do interior	45.393:509\$554
Emprestimos em c/corrente	57.626:456\$154
Valores caucionados	37.419:345\$686
Valores depositados	72.965:110\$968
Caixa matriz	3.580:274\$151
Agencias e filiaes no exterior	63:601\$226
Agencias e filiaes no interior	26.888:139\$982
Correspondentes no exterior	10.981:450\$574
Correspondentes no interior	2.262:716\$710
Titulos e fundos pertencentes ao banco	11.158:430\$376
Hypotheças	11.364:675\$720

Caixa:

Em moeda corrente no banco	10.084:657\$680
Em outras especies	4:443\$130
No Thesouro Nacional	1.000:000\$000
Em depositos no Banco do Brasil	11.405:480\$740
Em outros bancos	1.279:333\$600
	23.773:915\$150

Diversas contas	14.104:695\$918
Edificios e propriedades	10.165:335\$500
	371.433:302\$206

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depositos em c/c. com juros	34.023:237\$027
Depositos em c/c. limitadas	61.936:610\$654
Depositos em c/c. sem juros	5.316:239\$658
Depositos a prazo fixo	33.077:732\$634
Depositos em conta de cobrança no exterior	5.104:681\$900
Depositos em conta de cobrança do interior	45.393:509\$554
Titulos em caução e em deposito	110.384:456\$654
Caixa matriz	269:848\$126
Agencias e filiaes no exterior	4.224:948\$191
Agencias e filiaes no interior	29.771:715\$177
Correspondentes no exterior	9.273:922\$354
Correspondentes no interior	481:961\$137
Valores hypothecarios	11.364:675\$720
Letras a pagar	262:236\$415
Diversas contas	11.851:555\$808
Ordens de pagamento	295:970\$597
	371.433:302\$206

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1934. — O sub-contador, Antonio Nunes Guimarães Coimbra. — O sub-garante, Francisco da Silva Mattos Cardoso.

(C—3.054—19-9-34—104\$000)

CASA BANCARIA ABELARDO DE LAMARE

Rua de São Bento n. 10

BALANÇETE EM 31 DE AGOSTO DE 1934

Activo

Títulos descontados	155:073\$500
Efeitos a receber	123:800\$000
Empréstimos em conta corrente	134:500\$000
Diversas contas	103:435\$400

Caixa:

Em moeda corrente	105:460\$100
Disponível em bancos	237:189\$000
	342:649\$100
	859:458\$000

Passivo

Capital 50:000\$000

Contas Correntes:

Limitadas	112:455\$700
Prazo fixo	298:100\$000
Movimento	101:344\$300
	511:900\$000

Títulos para cobrança	123:800\$000
Títulos em caução e em depósito	100:255\$000
Diversas contas	73:503\$000
	859:458\$000

Abelardo de Lamare. — Gratolino Soares, contador.

(C—3.056—19-9-34—45\$900)

COMPANHIA BRASILEIRA INDUSTRIAL E CONSTRUCTORA

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1934

Aos trinta dias do mez de maio de mil novecentos e trinta e quatro, reunidos no escriptorio da Companhia Brasileira Industrial e Constructora, nesta Capital, á rua Buenos Aires numero cincoenta, primeiro andar, ás quatorze horas, oito senhores accionistas, representando tres mil seiscentas e quarenta e cinco acções, como se verifica do livro de presença, o Sr. director Dr. Antonio Nogueira Penido, assumindo a presidencia da assembleia, pede aos Srs. accionistas presentes a indicação de um dos mesmos para presidir a assembleia geral ordinaria ora reunida, e estes aclamam para o referido fim o mesmo director Dr. Antonio Nogueira Penido, que, agradecendo a aclamação de seu nome, assume a presidencia da assembleia, convidando o accionista senhor Ernesto Esperidião Saboya de Albuquerque para occupar o lugar de secretario.

O Sr. presidente da assembleia declara então aberta a sessão, uma vez que se achava presente numero legal de accionistas.

Em seguida, tomando a palavra, declara que, de conformidade com os editaes de convocação publicados no "Diário Official", tem por fim a presente assembleia geral ordinaria a apresentação pela directoria do "relatorio e contas relativas ao exercicio de mil novecentos e trinta e dois", acompanhados do parecer do conselho fiscal, e, bem assim, a eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio de 1933.

Declara mais que, tendo o director senhor Vicente Saboya de Albuquerque, conforme carta que se achava sobre a mesa, renunciado o cargo de director da companhia, allegando seus multiplos afazeres, o que lhe impedia de dedicar mais attenção aos negocios da companhia, como julga de seu dever, devia-se proceder á eleição do seu substituto, para terminar o seu mandato, que finda no proximo anno de mil novecentos e trinta e quatro, de accordo com o parágrafo 2º do art. 18 dos estatutos da companhia.

Após, pediu ao Sr. secretario que procedesse á leitura do relatorio, contas e parecer do conselho fiscal, cujos documentos se achavam sobre a mesa, o que, por proposta do accionista Dr. Eduardo V. Pederneiras, foi dispensado, em vista de terem sido publicados os referidos documentos no "Diário Official", e do qual se achava sobre a mesa um exemplar com a referida publicação, e os Srs. accionistas já terem delles pleno conhecimento.

Procedeu então o Sr. secretario á leitura do parecer do conselho fiscal, que está concebido nestes termos: — "O conselho fiscal da Companhia Brasileira Industrial e Constructora, em obediencia ao disposto nos estatutos, tendo examinado o balanço e contas de lucros e perdas e bem assim o relatorio da directoria, referente ao anno findo de mil novecentos e trinta e dois, o que tudo achou na mais perfeita ordem, é de parecer que sejam approvados os respectivos balanços, contas e actos da directoria no referido periodo. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1933. — Eduardo V. Pederneiras. — José Maria Penido."

Finda esta leitura, o Sr. presidente submetteu á approvação da assembleia, os documentos retro referidos, cada um de per si, e não havendo quem pedisse a palavra sobre os mesmos, considerou encerrada a discussão, submettendo á votação os referidos documentos, ainda separadamente, sendo todos elles approvados por votação unanime, á qual se abstiveram os Srs. director Antonio Nogueira Penido e accionista Dr. Eduardo V. Pederneiras, membro do conselho fiscal.

O Sr. presidente declara que, na conformidade com o exposto e editaes publicados no "Diário Official" ia se proceder á eleição para o cargo vago de um director, para terminar o mandato até 1934, em substituição ao director que havia renunciado, Sr. Vicente Saboya de Albuquerque, e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1933, pelo que convidava aos Srs. accionistas a votarem, depositando as suas cédulas na urna que se achava sobre a mesa, afim de ser feita a devida apuração.

Recolhidas e apuradas oito cédulas, deram o seguinte resultado:

Para director, Dr. José Luiz Baptista, 3.645 votos.

Para membros do conselho fiscal: Almirante José Maria Penido, 3.645 votos; Dr. Eduardo V. Pederneiras, 3.595 votos, e Dr. Bento Oswaldo Cruz, 3.395 votos.

Para supplentes do conselho fiscal: Arthur Maria Teixeira de Azevedo e Dr. Sergio de Seixas Corrêa, 3.645 votos, cada um; e Augusto Esteves, 2.995 votos.

Ante o resultado da apuração de votos, o Sr. presidente da assembleia proclama eleito director, para o mandato a terminar em 1934, o Sr. engenheiro José Luiz Baptista e para membros do conselho fiscal para o exercicio de 1933, reeleitos os Srs. almirante José Maria Penido, Dr. Eduardo V. Pederneiras e Bento Oswaldo Cruz, e para supplentes do conselho fiscal, reeleitos os Srs. Arthur Maria Teixeira de Azevedo, Dr. Sergio de Seixas Corrêa e Augusto Esteves, declarando-se desde já empossados em seus respectivos cargos, devendo porém o novo director eleito prestar a caução estabelecida nos estatutos.

O Sr. presidente da assembleia declara que, subsistindo os motivos expostos na assembleia geral ordinaria, realizada em 9 de fevereiro de 1931, continuam os directores e membros do conselho fiscal a prestar seus serviços sem remuneração.

Não tendo mais algum accionista pedido a palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembleia pede aos Srs. accionistas que aguardem no recinto da sessão a lavratura da acta da assembleia geral ordinaria, para della tomarem conhecimento.

Uma vez lavrada a presente acta, foi a mesma submettida á approvação, discussão e votação dos Srs. accionistas, sendo approvada por unanimidade de votos, e por mim, Ernesto Esperidião Saboya de Albuquerque, secretario da mesa, feita e subscripta, sendo assignada pelos demais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1933. — Ernesto Esperidião Saboya de Albuquerque. — Antonio N. Penido. — Dr. Massillon Saboya de Albuquerque. — José Figueira Saboya de Albuquerque. — Acacia Carneiro. — Eduardo V. Pederneiras. — Bento Oswaldo Cruz. — Dr. João Carlos Nogueira Penido.

(C—3.047—20-9-34—107\$100)

CASA BANCARIA RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMAO & BOTELHO-RIO

Rua da Quitanda n. 113

BALANCETE EFFECTUADO EM 31-7-34

Activo

Letras descontadas ..	3.192:304\$540
Contas correntes de movimento ..	438:033\$000
Empréstimos em contas correntes ..	5.252:013\$000
Titulos e valores de nossa conta ..	664:931\$700
Efeitos a receber	1.192:238\$303
Efeitos em caução	132:817\$234
Cobrança no interior ..	153:223\$600
Valores caucionados ..	449:500\$000
Valores depositados ..	3.386:030\$600
Móveis e utensilios ...	2:000\$000
Diversas contas ..	736:338\$836
Depósitos em Bancos ..	1.407:569\$098
Caixa ..	430:472\$613

Total do activo .. 17.437:578\$283

Passivo

Capital ..	500:000\$000
Fundo para augmento de capital ..	500:000\$000
Fundo de reserva	355:000\$000
Lucros suspensos	78:659\$502
Contas correntes de movimento ..	4.508:307\$076
Contas correntes de aviso ..	367:550\$074
Contas correntes limitadas ..	256:700\$110
Contas correntes a prazo fixo ..	1.933:083\$700
Contas correntes sem juros ..	162:518\$695
Letras a premio	174:400\$000
Contas de cobrança ..	1.317:295\$657
Cobrança caucionada ..	140:729\$050
Depositantes de titulos e valores ..	3.835:630\$600
Villa Mimosa ..	2:966\$750
Diversas contas ..	3.304:747\$075

Total do passivo 17.437:578\$283

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 17-9-34. — P. D. de Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — Rio A. Junqueira Botelho, gerente. — Affonso Ary Soares, contador. — J. Fernandes, guarda-livros.

BALANCETE EFFECTUADO EM 31-8-34

Activo

Letras descontadas ..	3.316:119\$400
Contas correntes de movimento ..	475:011\$540
Empréstimos em contas correntes ..	5.527:916\$040
Titulos e valores de nossa conta ..	634:931\$700
Efeitos a receber	912:265\$913
Efeitos em caução	89:234\$734
Cobrança no interior ..	163:924\$010
Valores caucionados ..	434:603\$600
Valores depositados ..	3.400:030\$600
Móveis e utensilios ...	2:000\$000
Diversas contas ..	781:877\$136
Depósitos em Bancos ..	1.334:556\$248
Caixa ..	416:631\$383

Total do activo .. 16.985:098\$713

Passivo

Capital ..	500:000\$000
Fundo para augmento de capital ..	500:000\$000
Fundo de reserva	355:000\$000
Lucros suspensos	78:659\$502
Contas correntes de movimento ..	4.193:113\$680
Contas correntes de aviso ..	354:839\$074
Contas correntes limitadas ..	300:046\$010
Contas correntes a prazo fixo ..	2.263:765\$400
Contas correntes sem juros ..	130:961\$895
Letras a premio	199:670\$500
Contas de cobrança ..	1.044:655\$667
Cobrança caucionada ..	96.509\$050
Depositantes de titulos e valores ..	3.840:630\$600
Villa Mimosa ..	7:893\$100
Diversas contas ..	3.119:359\$235

Total do passivo 16.985:098\$713

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 17-9-34. — P. D. de Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho — Rio A. Junqueira Botelho, gerente. — Affonso Ary Soares, contador. — J. Fernandes, guarda-livros.

(C. 3.049—19-9-34—122\$400.)

COMPANHIA DE CREDITO E IMMOBILIARIA, S. A.

Operações bancarias e compra e venda de immoveis

Rua do Carmo n. 67, sobrado

Telephone 3-2656

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1934

Activo

Titulos descontados ..	156:556\$025
Móveis e utensilios ..	2:914\$000
Contas correntes ..	96\$600
Immoveis Nieheroy ..	100:582\$400
Terrenos de Quintino Bo-cayuva.	121:794\$400
Ações caucionadas ..	4:000\$000
Despesas de organiza-ção ..	1:600\$000
Titulos em cobrança ..	15:500\$000
Caixa ..	52:365\$057
Diversas contas ..	124:971\$595

Total do activo ... 586:380\$077

Passivo

Capital ..	50:000\$000
Contas correntes a prazo fixo.	238:880\$077
Caução da directoria ..	4:000\$000
Depositantes de titulos em cobrança.	15:500\$000
Obrigações a pagar ..	200:000\$000
Hypotheas ..	78:000\$000

Total do passivo ... 586:380\$077

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1934. — Jorge do Amaral Murinho, presidente. — Alfredo José da Costa e Souza, contador.

(C. — 3.051—19-9-34—46\$900)

COMPANHIA FINANCIAL BRASILEIRA,

(Sociedade anonyma)

No dia 5 de fevereiro de 1934, reunidos na sede da Companhia Financial Brasileira S. A., como consta do livro de presença, dezeseite accionistas da mesma companhia, representando cento e dezoito accções sobre o total de cento e vinte, por que se reparte o capital social, e Dr. A. J. Peixoto de Castro Junior, declara que dispondo os estatutos da sociedade que as suas assembleas gerais sejam presididas pelo accionista que os demais aceitarem, tomava a iniciativa de indicar para tal fim o Sr. Victor Adalberto Kessler e pedia que os presentes apoiassem a sua indicação. Com o consenso unanime dos presentes, o Sr. Victor Adalberto Kessler assume a presidência da assemblea e convida, respectivamente, para 1º e 2º secretarios, os Srs. Drs. Dario de Mello Pinto e João Antonio de Almeida Gonzaga Junior. Constituida a mesa por essa forma, o senhor presidente da assemblea manda proceder á chamada pelo livro de presença, feito o que, declara que tendo comparecido accionistas em numero legal, pois que os estatutos sociaes exigem a representação de tres quartos do capital social e estão effectivamente representados cinco mil novecentos e cincoenta contos (5.950:000\$000), em um total de seis mil contos (6.000:000\$000), abre a sessão da assemblea geral ordinaria da Companhia Financial Brasileira S. A., convocada nos termos do artigo 13 dos estatutos, para conhecer do relatorio da directoria, suas contas, inventario e balanço relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1933, bem assim, do parecer emitido pelo conselho fiscal, e decidir sobre os mesmos. Pede em seguida que o 1º secretario leia o annuncio de convocação que foi publicado regularmente e com a antecedencia prevista no art. 8º dos estatutos. Feita essa leitura, pede o Sr. presidente que o mesmo 1º secretario proceda á leitura do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, o que é feito, sendo o seguinte o teor dessas peças: "Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934 — Relatorio da directoria — Srs. accionistas da Companhia Financial Brasileira S. A. No cumprimento do dever que lhe impõe o art. 13 dos estatutos da sociedade, offerece a directoria á vossa consideração o presente relatorio, relativo á sua gestão no exercicio findo em 31 de dezembro de 1933, no qual se incluem os dous primeiros mezes e nove dias da sua existencia em 1932, durante os quaes não operou, propriamente, mas occupou-se da organização dos seus serviços. Os negocios sociaes, encaminhados com methodo e segurança, desenvolveram-se auspiciosamente e trouxeram a sociedade ao ponto de solidez e prosperidade em que se encontra. Todos os serviços technicos são executados com absoluta precisão, dentro de systema de controle que se póde, sem demasia, qualificar de perfeito. Não ha na contabilidade da sociedade, ou em qualquer de seus departamentos, livro, mappa ou serviço que apresente atrazo de um dia sequer. As cifras do balanço e as demonstrações dos seus annexos dão a justa medida do que tem progredido a sociedade, mercê da

confiança conquistada ao publico pela sua ineffectivel correccão. A Loteria Federal do Brasil tem definitivamente firmado o seu credito em todo o Paiz e, especialmente, na Capital da Republica e no Estado de São Paulo, onde as suas vendas attingem a cifras dantes desconhecidas nesse genero de negocio. Todos os premios sorteados, qualquer que seja o seu montante, tem sido pagos immediatamente e no proprio lugar da residencia do portador do bilhete, sem qualquer desconto ou despesa para o mesmo. Apesar de, em muitos casos, o portador do bilhete premiado recusar a divulgação do seu nome, e occultar o mesmo, confiando a cobrança a estabelecimentos bancarios, conseguiu a companhia organizar uma empolgante relação de innumeros contemplados com os premios maiores, durante o anno de 1933, relação que foi publicada em paginas inteiras de varios matutinos do Rio de Janeiro. Nessa relação, que é inuiciosa, indicando Estado, cidade e rua de residencia dos contemplados, figura o portador do bilhete premiado com dous mil contos de réis da loteria do Natal, João Vieira de Godoy, modesto funcionario da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Todos os jornaes de todo o Paiz occuparam-se do facto, que teve, assim, efficaç repercução. A directoria colloca-se inteiramente á disposição dos Srs. accionistas para ministrar-lhes quaesquer informações que julguem uteis á formação do seu juizo sobre a gestão relatada." **PARER DO CONSELHO FISCAL** — Sob convocação da Directoria da Companhia Financieira Brasileira S/A, e no cumprimento do que prescrevem os seus estatutos, os membros do conselho fiscal, que este subscrevem, reuniram-se na sede daquella companhia para exame do balanço e contas relativas ao segundo semestre do anno proximo findo. Examinados esses documentos e os livros da companhia, cuja escripturação está feita em perfeita ordem e rigorosa clareza, os membros do conselho fiscal são de parecer que devem ser approvadas as contas e actos da directoria, durante o periodo ora examinado, com um voto de louvor pela dedicação e intelligencia com que tem dirigido os negocios da companhia, cuja prosperidade e solida situação se evidencia pela leitura do balanço ora examinado. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1934. — Cesar Palhares. — Mario Petrucci. — Victor Fernandes Alonso. — Postos em discussão, conjuntamente, o relatório e o balanço apresentados pela directoria, as contas e o parecer do conselho fiscal, e ninguém pedindo a palavra, submettem-se á votação, successivamente, o relatório, contas e balanço que são approvados unanimemente, abstendo-se de votar os membros da directoria, e em seguida o parecer do conselho fiscal, que é também aprovado unanimemente, com a mesma abstenção dos membros da directoria e do membro effectivo do conselho fiscal, signatario do referido parecer. E lida pelo Sr. 1º secretario a seguinte proposta apresentada pelo Sr. João Leite Filho: "Considerando os serviços relevantes que tem continuado a prestar á sociedade o director thesoureiro, Sr. Pedro Raggio, cooperando efficaçmente com os demais directores na brilhante administração da nossa sociedade; considerando que o referido director, não

possuindo sinão uma acção da nossa sociedade, não tem como os seus companheiros uma compensação razoavel por seus trabalhos e devotamento, proponho que ao Sr. Pedro Raggio seja concedida uma gratificação de dezeseis contos, relativa ao segundo semestre de 1933. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934. — João Leite Filho." Posta em discussão a proposta e ninguém pedindo a palavra, é a mesma submettida á votação e aprovada unanimemente, abstendo-se de votar o Sr. Pedro Raggio. Declara o Sr. presidente que, sendo os membros do conselho fiscal e seus supplentes eleitos para cada exercicio, convidava os presentes a prepararem as suas cedulas para a eleição, em escriptorio secreto, como determinam os estatutos, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o novo exercicio. Recolhidas as cedulas e apuradas as mesmas pela mesa, verifica-se terem sido eleitos e são como tal proclamados, para membros do conselho fiscal, os Srs. Victor Fernandes Alonso, Mario Petrucci e Cesar Borges Palhares e para supplentes do mesmo conselho os Srs. Alvaro Alvim Barroso, Victor Adalberto Kessler e Antonio Antunes de Abreu. O Sr. Victor Fernandes requer ainda que a assembléa aprove um voto de louvor á directoria pelo acertado desempenho que vem dando ás suas funções, voto que é unanimemente aprovado com abstenção dos membros da directoria. O Sr. presidente consulta os Srs. accionistas se desejam usar da palavra para tratar de qualquer assumpto de interesse da sociedade e, como nenhum a peça, declara encerrada a reunião e manda lavar immediatamente esta acta, que é por todos assignada. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1934. — Victor Adalberto Kessler, presidente. — Dario de Mello Pinto, 1º secretario. — João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, 2º secretario.

No dia vinte (20) de agosto de 1934, reunidos na sede da Companhia Financieira Brasileira S/A., como consta do livro de presença, cento e dezenove (119) accionistas, representando cento e dezenove (119) acções, sobre o total de cento e vinte (120) por que se reparte o capital social, o Dr. A. J. Peixoto de Castro Junior declara que, por imposição dos estatutos da sociedade, as assembléas geraes deverão ser presididas pelo accionista que no momento da reunião fór indicado pelos membros presentes da assembléa, e, por isso, permitia-se indicar para a cadeira presidencial o Sr. Victor Adalberto Kessler, a cuja distincção e proficiencia na direcção dos trabalhos das assembléas geraes deverão ser, digo, das assembléas geraes da Companhia Financieira Brasileira, já se habituaram todos os accionistas. Com applausos de todos os presentes, é o Sr. Victor Adalberto Kessler conduzido á mesa e assumo a presidencia da assembléa, convidando a seguir para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior e Dr. Dario de Mello Pinto. Em seguida, o Sr. presidente da assembléa convida o 1º secretario a proceder á chamada pelo livro de presença, o que é feito, verificando-se o comparecimento já mencionado de cento e dezenove accionistas com a representação de mais de tres quartos do capital social, constatando-se, em con-

sequencia, a existencia de *quorum* para o funcionamento da assembléa, nos termos do art. 8º dos estatutos, e especialmente para deliberar sobre a reforma dos estatutos, dada a presença de accionistas representando mais de cem (100) votos, como se prevê e exige no art. 33 dos mesmos estatutos. São lidos os annuncios de convocação da assembléa, inseridos com antecedencia de mais de 30 dias no *Diario Oficial* e no *Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro, edições do dia 19 de julho. Dada a palavra ao accionista e director-presidente da companhia, Dr. A. J. Peixoto de Castro Junior, este lê a seguinte proposta de reforma dos estatutos: A directoria da Companhia Financieira Brasileira, considerando que, do capital da sociedade no montante de seis mil contos foram realizados quatro mil e oitocentos contos, restando, pois, um saldo a chamar-se de mil e duzentos contos; considerando, entretanto, que a parte realizada do capital subscripto tornou-se mais que sufficiente para os negocios da sociedade, que prosperou rapidamente e se ufana de solida situação financeira, pois que dispõe neste momento de depósitos em bancos e no Thesouro nuni total de 5.925:850\$102; considerando, que é de toda a evidencia a desnecessidade de recolher o referido saldo de 1.200 contos do capital social, pois que o mesmo teria de ser encaminhado aos bancos, para ficar imobilizado nos mesmos, produzindo juros não compensadores; considerando, por outro lado, que, continuando as acções como estão, isto é, não integralizadas, obstados ficam os Srs. accionistas de se prevalecerem da faculdade concedida pelos estatutos de converterem ao portador as acções que subscreverem; propomos que tenha a seguinte redacção o art. 6º dos estatutos: "O capital social é fixado em 4.800 contos (quatro mil e oitocentos contos de réis), e dividido por cento e vinte acções do valor nominal de quarenta contos cada uma, as quaes, nominativas ou ao portador, conforme a vontade do accionista, serão assignadas por todos os directores." Propomos ainda, e, consequentemente, que o § 1º do referido artigo tenha a seguinte redacção: "Estando totalmente realizado o capital social, as acções emitidas são consideradas integralizadas para todos os effectos de direito, sem necessidade de substituição, salvo o direito assegurado ao possuidor de convertel-as em acções ao portador." Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1934. — A. J. Peixoto de Castro Junior. — Domingos Demarchi. — Pedro Raggio." Posta em discussão a proposta e ninguém usando da palavra, é a mesma submettida á votação e aprovada unanimemente. E lida outra proposta do accionista Dr. Dario de Mello Pinto, nos termos seguintes: "O accionista da Companhia Financieira Brasileira S/A., que esta subscreve, tendo em vista que o art. 33º do regulamento, aprovado pelo decreto 434, de 4 de julho de 1931, impõe a necessidade de serem accionistas os procuradores de accionistas para a representação nas assembléas geraes e que o art. 9º dos estatutos sociaes omitta essa restricção, o que poderá gerar de futuro duvidas e controversias, propõe que ao referido artigo dos estatutos se acrescente: "devendo ser accionistas os procuradores". Rio de Janeiro, 20 de

agosto de 1934. — Dr. *Mario de Mello Pinto*. — Essa proposta, posta em discussão e votação é também aprovada unanimemente. É lida a seguinte proposta apresentada pelos accionistas senhores José Maria Fernandes, Victor A. Kessler, Dr. Dario de Mello Pinto, Dr. João Vieira de Macedo, Dr. Fernando O. de Abreu Pereira, Luciano Cunha, Edmundo Kessler e Hugo Kessler: "Os accionistas da Companhia Financial Brasileira S.A., que esta subscrevem: considerando que o mandato da actual directoria deverá expirar no dia 22 do mez de outubro proximo e que a assembléa geral tem de ser convocada antes dessa data para eleição de novos directores ou reeleição dos actuaes; considerando, porém, que á vista do exito alcançado pela sociedade, sob a gestão dos seus actuaes directores, tudo indica a reeleição dos mesmos; considerando que, sendo estatutaria a designação dos actuaes directores e a fixação do biennio de sua administração, cabe, nas attribuições da assembléa geral, na sua reunião de hoje, alterar os estatutos nessa parte, para dilatar o mandato da directoria, propomos que o art. 35 dos estatutos tenha a seguinte redacção: "São nomeados para administrar a sociedade, pelo prazo de sua duração previsto no art. 5º, os accionistas Dr. A. J. Peixoto de Castro Junior, Pedro Raggio e Domingos Demarchi, ficando também nomeados para o mesmo periodo os sub-directores Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, Luciano Cunha e Annibal Couto, que corresponderão na ordem que se mencionam aos directores actuaes." Posta em discussão a proposta, é a mesma defendida pelo accionista Dr. Dario de Mello Pinto, que appoia os fundamentos da mesma e adduz novas, salientando a proficuidade da actual administração da companhia. Submettida á votação, é a proposta approvada unanimemente. Pelo Sr. João Leite Filho é proposto que os membros do conselho fiscal tenham a remuneração de trezentos mil réis (300\$000) mensaes, redigindo-se, pois, da seguinte forma o parágrafo unico do art. 25 dos estatutos: "Os membros effectivos do conselho fiscal vencerão os honorarios mensaes de trezentos mil réis." E propõe também que a reunião da assembléa geral ordinaria da sociedade se effectue durante o mez de janeiro de cada anno, redigindo-se, pois, o art. 13 dos estatutos como se segue: "Os accionistas reunir-se-hão em assembléa geral ordinaria uma vez por anno, durante o mez de janeiro, para conhecer do relatório da directoria, suas contas, inventarios e balanços relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro anterior, bem como do parecer que a respeito houver emitido o conselho fiscal e decidir afinal pela aprovação ou não de taes contas e balanço." Essas propostas entram em discussão e são approvadas como as ultimas, unanimemente. O Sr. presidente consulta os Srs. accionistas se tem ainda alguma proposta a offerecer para alteração dos estatutos. Nenhuma outra é apresentada e o Sr. presidente declara então que as propostas approvadas, tendo sido como foram com o apoio de mais de cem votos, na forma exigida pelo art. 35 dos estatutos, constituem alterações validas e efficazes e por isso as proclama desde já como integradas nos mesmos estatutos para todos os effectos

de direito. Declara finalmente o Sr. presidente que, tendo cumprido a missão da assembléa, já encerrar os seus trabalhos. O Sr. João Leite Filho apresenta a seguinte proposta: "O accionista da Companhia Financial Brasileira que esta subscreve, attendendo a que o director-thesoureiro Sr. Pedro Raggio, sendo possuidor de apenas uma acção da sociedade e não gozando de vantagem ou qualquer percentagem sobre lucros, tem sido de exemplar devotamento no exercicio de suas funções, propõe que a assembléa lhe conceda uma gratificação de 25:000\$, relativamente ao primeiro semestre do corrente exercicio." Essa proposta, submettida á discussão e votação, é approvada unanimemente. Pede e obtém a palavra o accionista Sr. João Leite Filho e diz que não obstante a proposta já approvada, pela qual se proroga o mandato dos actuaes directores por todo o prazo de duração da companhia, conter em si a expressão de alta homenagem á capacidade, correcção e devotamento daqueles directores, entende, entretanto, que aos mesmos são devidos os louvores da assembléa pela situação a que conduziram a companhia, consolidando-lhe o prestigio em todas as praças do paiz e impondo-a por seus processos de irreprehensivel honestidade á absoluta confiança do publico. Propõe por isso que a assembléa approve um voto de louvor aos Srs. Dr. A. J. Peixoto de Castro Junior, Domingos Demarchi e Pedro Raggio. Essa proposta é approvada entre palmas de todos os accionistas. Usando, ainda, da palavra, o mesmo accionista Sr. João Leite Filho enaltece a competencia e a distincção com que o Sr. Victor Adalberto Kessler conduziu nesta reunião, como nas anteriores, os trabalhos da assembléa e propõe seja approved um voto de louvor ao mesmo e aos secretarios da mesa, o que é approved, com applausos de todos os presentes. O Sr. presidente declara encerrada a sessão. Foi lavrada immediatamente esta acta no livro proprio e assignada por

todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1934. — Victor Adalberto Kessler, presidente. — Dr. João Antonio de Almeida Gonzaga Junior, 1º secretario. — Dr. Dario de Mello Pinto, 2º secretario.

(C. 3.043 — 19-9-1934 — 290\$700)

COMPANHIA CONSTRUCTORA E IMMOBILIARIA DO RIO DE JANEIRO

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas:

Com grande satisfação, vimos pelo presente, communicar a VV. SS. que no decorrer do exercicio social compreendido de 1 de julho de 1933 a 30 de junho de 1934, nada ocorreu de anormal, isto quanto aos actos de administração que deram resultado satisfatorio, conforme demonstra o balanço que vos apresentamos.

Agradecendo aos Srs. membros do conselho fiscal as honrosas visitas que nos fizeram, affirmamos a VV. SS. que não pouparemos esforços que correspondam á confiança que nos tem sido dispensada. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1934. — Savio Cotta de Almeida Gama. — Leonidas Nelson Perdigão.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas:

Cumpre-nos o dever de affirmarmos que do exame minucioso que fizemos no balanço que vos é apresentado pela digna directoria e ainda a documentação que lhe serviu de base, encontramos tudo em absoluta ordem, satisfazendo assim as determinações do art. 119, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, pelo que julgamos justo que não só aquelle balanço, como também todos os actos da referida directoria, relativos ao anno social de 1 de julho de 1933 a 30 de junho de 1934, sejam approvados por VV. SS. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1934. — Ary Affonso de Miranda. — Manoel Dias dos Santos.

BALANÇO GERAL DE TODOS OS VALORES QUE CONSTITUEM O ACTIVO E PASSIVO REALIZADO EM 30 DE JUNHO DE 1934, A SABER

Activo	
Acções caucionadas.....	20:000\$000
Arrendamento do Balneario.....	2.310:000\$000
Contas correntes — Devedoras.....	1.504:558\$000
Hypothecas.....	25:000\$000
Immoveis.....	1.725:690\$900
Imposto territorial.....	17:734\$600
Moveis & utensilios.....	3:052\$300
Obrigações a receber.....	7:500\$000
Prestações de contractos.....	128:467\$200
Secção de construcções.....	825\$000
Secção Meyer.....	81:500\$000
Passivo	
Capital.....	1.000:000\$000
Contas correntes — Credoras.....	131:229\$600
Caução da directoria.....	20:000\$000
Contractos de promessa de venda.....	728:140\$000
Contracto de arrendamento.....	2.310:000\$000
Hypothecas.....	400:000\$000
Lucros & Perdas.....	632:860\$200
Obrigações a pagar.....	102:098\$200
Secção balneario.....	500:000\$000
	5.824:328\$000
	5.824:328\$000

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

Pelo encerramento de umas contas e apuração de outras, como preliminares do balanço encerrado nesta data (30 de junho de 1934), a saber:			
Saldo desta conta em 1 de julho de 1933.....	5:608\$100		
De contractos liquidados:			
Pelo saldo desta conta.....		128:900\$000	
A despesas gerais:			
Pelo saldo desta conta.....	120:468\$000		
A imóveis:			
Pelo valor dos lotes de terrenos liquidados no período desta balanço.....	37:350\$000		
De juros & descontos:			
Pelo saldo desta conta.....		3:932\$200	
De secção balneario:			
Pelos saldos seguintes contas:			
C/Hotel — Preferencia cia arrendamento..	150:000\$000		
C/Hotel — Aluguies...	518:120\$000		
C/Bar — Férias.....	135\$800		
C/Praia — Féria.....	10:231\$000	678:486\$800	
A secção balneario:			
Pelos saldos seguintes contas:			
C/Bar — Custeio...	2:212\$900		
C/Hotel — Custeio	205\$200		
C/Hotel — Impostos	6:918\$600		
C/Praia — Custeio	7:277\$500	16:614\$200	661:872\$600
De secção Bocca do Matto:			
Pelos saldos seguintes contas:			
C/Prestação de contractos.....	5:130\$000		
C/Juros & descontos	891\$100	6:021\$100	
A secção Bocca do Matto:			
Pelos saldos seguintes contas:			
C/Custeio.....	2:138\$000		
C/Cecilia Rocha...	2:290\$500		
C/Imposto territorial.....	13\$100	4:441\$600	1:579\$500
Lucro verificado nesta data.....	638:466\$300		
Deduz-se prejuizo em 1-7-1933.....	5:606\$100	632:860\$200	
		796:284\$300	796:284\$300

Reconhecemos a exactidão do presente balanço, que somma cinco mil oitocentos e vinte e quatro contos, trezentos e vinte e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1934. — Savio Cotta de Almeida Gama, presidente. — Leonidas Nelson Perdigão, thesoureiro. — Oscar F. Silva, contador. (C. 3.058 — 19-9-934 — 168\$300)

SOCIEDADE ANONYMA EMPRESA DE FORÇA E LUZ IBERO AMERICANA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA AOS TRINTA E UM DIAS DO MEZ DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO.

Aos trinta e um dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e quatro, ás quatorze horas, reunidos no escriptório da sociedade, á praça Mauá numero sete e nove, nono andar, salas novecentos e tres e novecentos e quatro, havendo numero legal de accionis-

tas, representando mais de dois terços do capital social, como consta do livro de presença, é aclamado para presidir os trabalhos da assemblea o accionista senhor Constantino Alves Miranda, que convida para servir de secretario o senhor Justiniano Moral. Constituida, assim, a mesa, o senhor presidente declara que, na forma dos annuncios publicados no "Diario Official" e "Jornal do Commercio", a assemblea tinha por objecto deliberar sobre uma proposta da directoria, para emissão de duplicatas ou novos titulos, em substituição ás tresentas acções da sociedade, des-

apparecidas do escriptorio, em agosto de mil novecentos e trinta e dois, e manda ler a referida proposta conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, o que é feito pelo secretario, nos termos seguintes: "Proposta da directoria da Sociedade Anonyma Empresa de Força e Luz Ibero Americana, para emissão de duplicatas de tresentas acções da sociedade, Senhores accionistas: Como já é de vossa conhecimento, a nossa sociedade emittiu duas mil e quinhentas acções definitivas, ao portador, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, para substituir as cautelas provisórias emittidas para augmento do seu capital social, augmento esse autorizado pela assemblea geral extraordinaria, realizada em dois de abril de mil novecentos e vinte e oito, cuja acta foi archivada na então Junta Commercial do Districto Federal, por despacho de nove do mesmo mez e anno, sob numero oito mil e oitenta e dois. Immediatamente após a emissão das acções definitivas os directores da empresa passaram a assignar os mencionados titulos, guardando-os, em seguida, para serem opportunamente entregues aos portadores das cautelas provisórias. Aconteceu, no entanto, que, nos primeiros dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e dois, precisando fazer uma verificação dos titulos, notou-se que faltavam tres talões de cem acções cada um, ou seja, um total de tresentas, sob numero nove, mil cento e um a nove mil e duzentos, e nove mil oitocentos e um a dez mil. Não sabendo a quem attribuir o desvio dos titulos, mas sendo certo que o desaparecimento delles deu-se durante os dias em que se achavam na mesa do gabinete de um dos directores, para serem assignados, a directoria, para salvaguardar os interesses da Sociedade e dos accionistas tomou immediatamente as providencias legais que lhe competiam, fazendo publicar annuncios no "Diario Official" e em diversos jornaes desta Capital, avisando o desaparecimento dos titulos e prevenindo ao publico, em geral, para não fazer com elles qualquer negocio ou transacção; independentemente desses annuncios, a sociedade, pelo seu, então director presidente, apresentou queixa ao senhor delegado do Segundo Districto, solicitando a abertura do competente inquerito para apuração do facto, e descoberta e punição do seu autor ou autores. Nada tendo apurado o inquerito policial que pudesse esclarecer o caso, levou-se o facto a conhecimento do senhor doutor juiz de direito da Segunda Vara Civil, requerendo as providencias legais, afim de se obter novas acções, como é de direito; tendo sido deferido o requerimento, o senhor doutor juiz ordenou expedir-se edital em dezeseite de maio de mil novecentos e trinta e tres, com a prazo de um anno, nos termos do decreto numero cento e quarenta e nove (B), de vinte e oito de julho de mil oitocentos e noventa e tres, combinado com o artigo seiscentos e dezoito e seguintes do Código do Processo Civil e Commercial, edital esse que foi publicado no Diario da Justiça e no Jornal do Commercio de dezoito do mesmo mez e anno. Terminado o prazo do edital, o senhor doutor Augusto Saboia da Silva Lima, juiz de direito da

Segunda Vara Cível do Distrito Federal, attendendo ao que lhe foi requerido pela sociedade pelo seu então director— presidente e attendendo, ainda, a que foram feitas as notificações legais, autorizou, por alvará de treze de junho do corrente anno, a passar duplicatas, ou sejam novos titulos em substituição ás trezentas acções ao portador, de valor nominal, de duzentos mil réis cada uma, sob numero nove mil cento e um a nove mil e duzentos e nove mil oitocentos e um a dez mil. Estando, portanto, preenchidas todas as formalidades legais, esta directoria submete á deliberação dos senhores accionistas a presente proposta, e espera a autorização para immediata emissão de novos titulos, em substituição ás trezentas acções extraviadas. Rio de Janeiro, seis de agosto de mil novecentos e trinta e quatro. — Antonio Castro, director-presidente. — Manoel Côrtes Losada, director-gerente. Parecer do conselho fiscal: "Senhores accionistas. Os membros effectivos do conselho fiscal da Sociedade Anonyma Empresa de Força e Luz Ibero Americana, abaixo assignados, depois de examinada a proposta da directoria da empresa, para emissão de duplicatas ou novos titulos, em substituição ás trezentas acções da sociedade desaparecidas do escriptorio, em agosto de mil novecentos e trinta e dois, são de parecer que, tendo sido tomadas, na occasião opportuna, todas as necessarias providencias e estando preenchidas todas as formalidades legais, deve ser aprovada pelos senhores accionistas, de conformidade com o alvará do excellentissimo senhor doutor juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal, passado em treze de junho do corrente anno." Rio de Janeiro, onze de agosto de mil novecentos e trinta e quatro. — Ferdinando Erwin Constantino. — Isaac Tomzhinski. — Justiniano Moral. Terminada a leitura, o senhor presidente da assembleia põe em discussão a proposta da directoria, bem como o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, submete á votação quer a proposta, quer o parecer, sendo ambos unanimemente approvados, abstendo-se de votar a directoria e os membros effectivos do conselho fiscal. O senhor presidente declara, então, que em virtude da autorização da assembleia geral extraordinaria, a directoria da empresa vae mandar emitir immediatamente duplicatas, ou novos titulos, em substituição ás trezentas acções da sociedade desaparecidas do escriptorio, em agosto de mil novecentos e trinta e dois. Terminados os trabalhos e resolvidos os motivos da presente convocação, como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente suspende a sessão, afim de ser redigida a acta; reaberta a sessão, foi lida a acta, que, submettida á discussão e votos, foi approvada unanimemente, sem objecção e assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e quatro. — Constantino Alves Miranda. — Justiniano Moral. — Alfredo Simões. — Daniel Touron Martinez. — Isaac Tomzhinski. — Manoel Côrtes Losada. — Freida Tomzhinskak. — Obaulia Alfonso Castro. — Ferdinando Erwin Constantino. — Abram Tomzhinski. — Antonio Castro.

(C—3.113—18-9-934—1198300)

COMPANHIA DE OLEOS E PRODUCTOS CHIMICOS

Rua General Camara n. 44, sobrado

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Activo

Caixa	966\$760
Moveis e utensilios	18:641\$000
Machinas e installações.	237:642\$300
Edificios, bemf. e terrenos	228:602\$420
Embarcações	24:472\$500
Funilaria e machinas	35:000\$000
Almoxarifado	66:012\$450
Productos manufacturados	147:162\$700
Priv. e marcas registradas	130:704\$650
Consignações	1:838\$200
Funilaria	5:145\$780
Contas correntes	222:300\$950
Letras a receber	700\$000
Deposito Câes do Porto.	100\$000
Acções caucionadas	5:000\$000
Contas de cobrança	12:040\$800
Lucros e perdas	81:490\$170
	1.217:820\$680

Passivo

Capital	250:000\$000
Caução da directoria	5:000\$000
Emprestimo por obrigações	250:000\$000
Contas correntes	529:462\$320
Contas a pagar	6:918\$500
Letras a pagar	142:649\$060
Juros de obrigações	12:500\$000
Honorarios do conselho fiscal	9:150\$000
Fundo de deterioração	100\$000
Titulos em cobrança	12:040\$800
	1.217:820\$680

Pela Companhia de Oleos e Productos Chimicos, A. Macedo Junior, director-secretario.

(C—3.224—19-9-934—45\$900).

SOCIEDADE ANONYMA "A ECONOMICA"

BALANÇETE EXTRAIDO EM 31 DE AGOSTO DE 1934

Activo

Consignações.	532:300\$000
Caução da directoria.	10:000\$000
Caixa e em bancos.	23:837\$100
Moveis e utensilios.	3:770\$000
Despesas geraes.	20:466\$000
Imostos	5:334\$300
	595:707\$400

Passivo

Capital.	100:000\$000
Acções em caução.	10:000\$000
Contas correntes.	102:749\$800
Juros e descontos.	55:717\$600
Obrigações a pagar.	325:000\$000
Fundo de reserva.	2:000\$000
Imposto s/dividendos	240\$000
	595:707\$400

Hilton de Souza Meireles, director-secretario. — Amyntas Bastos de Queiroz, guarda-livros.

(C—3.045—19-9-34—30\$000)

COMPANHIA DE ARMAZENS GERAES DOS ESTADOS DE MINAS E RIO

(Em Liquidação)

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1934

Aos vinte e tres dias do mez de agosto de 1934 (mil novecentos e trinta e quatro), reunidos na sede social á avenida Rio Branco n. 9, 3º andar, sala 330, nesta cidade, os accionistas abaixo assignados em numero legal acclamaram para presidir os trabalhos o Sr. J. McPherson, que convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. G. Broad e Venancio Martins. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente abriu a sessão, dando a palavra ao liquidante Sr. G. Broad, que por si e tambem pelos demais liquidantes expoz aos presentes os motivos que têm retardado e o estado da liquidação desta sociedade, de accordo com a demonstração do activo e passivo, levantada em 30 de junho de 1934, ficando todos scientes, manifestando sua approvação por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por terminados os trabalhos, encerrando em seguida a sessão, da qual eu, Venancio Martins, segundo secretario, lavrei a presente acta no livro competente e extrahi uma copia, que, depois de lida e achada conforme pelos accionistas presentes, foram pelos mesmos assignadas para todos os efeitos da lei.

Rio de Janeiro 23 de agosto de 1934.
— Venancio Martins, 2º secretario. — J. McPherson, presidente. — G. Broad, 1º secretario.

Accionistas:
Brazilian Warrant Agency and Finance Company Limited — R. E. Barham, gerente geral no Brasil.

C. M. Coxwell.
J. McPherson.
T. Stanley Walter.
G. Broad.
Venancio Martins.
R. Mc. Neill.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director, de 15 do corrente, se archivou nesta repartição, sob n. 11.485, o seguinte documento referente á Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio, a saber: acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 23 de agosto proximo findo, que deu sciencia aos senhores accionistas do motivo do retardamento da liquidação da sociedade. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1934. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official. (Sobre 10\$000 de estampilhas federaes e \$200 de Ed. e Saude). Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da secção do commercio. Carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio. Firma reconhecida pelo tabellião Fernando de Azevedo Milanez. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da secção do commercio.

(C—5.053—19-9-934—52\$000.)

SOCIEDADES CIVIS

UNIAO DOS VIAJANTES COMMERCIAES DO BRASIL

Extracto dos estatutos

REFORMA

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede e fóro, aos 30 dias do mez de dezembro de 1927, a durar por prazo indeterminado, o seu patrimonio será constituído pelos bens moveis ou immoveis que a sociedade possui ou venha a possuir.

São seus fins:

1° — Contribuir para a união e elevação moral e material das classes profissionais dos seus componentes;

2° — Defender os associados perante as autoridades do paiz em quaesquer processos criminaes;

3° — Amparar-os quando calumniados;

4° — Promover, junto aos Governos e ás administrações ferroviarias, vantagens tarifarias e de transportes com adopção de cadernetas kilometricas;

5° — Pleitear, junto ás companhias maritimas, abatimentos em fretes e facilidades de transportes;

6° — Conseguir dos hotéis, casas commerciaes e industriaes, abatimentos ou descontos para os associados;

7° — Prestar aos associados, quando os recursos da sociedade o permittirem, assistência medica, cirurgica, dentaria, pharmaceutica e juridica;

8° — Auxiliar-os financeiramente nos casos de enfermidade;

9° — Diligenciar collocar-os, quando desempregdos.

Será administrada por uma directoria eleita biennalmente pela assembléa deliberativa, na segunda quinzena do mez de dezembro, assim constituida: presidente (que será o seu representante em Juizo e fora delle), vice-presidente, 1° secretario, 2° secretario, 1° e 2° thesoureiros e procurador.

Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da sociedade contrahirem, expressa ou intencionalmente, em nome desta.

A sociedade não poderá ser dissolvida desde que 50 socios: fundadores, contribuintes, remidos ou benemeritos, a isso se opponham.

Dada a dissolução da sociedade, os bens existentes, depois da liquidação do activo e passivo, serão partilhados entre os socios, proporcionalmente, ás contribuições pelos mesmos pagas.

Estes estatutos regerão os destinos da União dos Viajantes Commercias do Brasil a contar de 1 de janeiro de 1935, derogando desde então as disposições dos estatutos anteriores, e para a sua reforma ou alteração de qualquer disposição será necessaria a convocação especial da assembléa deliberativa. — A Directoria.

(C. 3.055 — 19-9-1934 — 49\$000)

ANNUNCIOS

Mc. Kinlay S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Terceira e ultima convocação

Não tendo sido realizada a assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 15 de setembro proximo passado* por falta de numero, ficam convidados novamente os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 29 de setembro corrente, ás 14 horas, á rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, continuando á disposição dos Srs. accionistas o balanço até 30 de junho corrente e demais documentos, para exame.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1934.
— A directoria.

(C 3.119—18-9-34—33\$700—3 vezes)

Declaração

Alba Barcellos de Azevedo, funcionaria publica, declara para os fins convenientes, que tambem se assigna Alba de Azevedo, cujas firmas estão registradas no Cartorio Lino Moreira.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1934.
— Alba Barcellos de Azevedo — Alba de Azevedo.

Reconheço as firmas retro de Alba Barcellos de Azevedo e Alba de Azevedo.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1934. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O substituto, Antonio Salviano, no impedimento occasional do tabellião.

(C 3.112—18-9-34—30\$600—3 vezes)

Importação

E. Castello Branco recebeu de Londres, pelo vapor inglez *Andalucia Star*, entrado em 3 do corrente mez, uma caixa com a marca (R.D.F.), pesando bruto 127 kilos, contendo um barco para regatas e não tendo recebido o conhecimento de carga, pretendem retirar-o da Alfandega mediante assignatura de um termo de responsabilidade.

(C 3.040—17-9-34—21\$400—3 vezes)

"Casa Macedo" Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convocação

São convidados os Srs. accionistas da sociedade a comparecer á assembléa geral extraordinaria, que se realizará no dia 25 do corrente mez, ás 14 horas, na sede social, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta da directoria para a liquidação da sociedade e nomear os respectivos liquidantes.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1934.
— Pela directoria, Otto Margenthaler.

(C 3.046—19-9-34—33\$700—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Fernando Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 26 do corrente, cinco acções da Companhia Locativa e Constructora, do valor de réis 200\$000 cada uma, nominativas, pertencentes ao espolio do finado Domingos Ferreira do Valle.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 17 de setembro de 1934.
— Ary de Almeida e Silva, syndico.

(C 3.044—19-9-34—8\$200)

Companhia Cervejaria Victoria

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 do corrente, na sede da sociedade, á rua Senador Euzebio numeros 134/40, ás 16 horas, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, relativos ao exercicio encerrado em 30 de junho ultimo* do parecer do conselho fiscal e procederem á eleição de um director e membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1934.
— A directoria.

(C 3.050—19-9-34—10\$200)

Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões

A partir do dia 25 do corrente, será pago, no escriptorio da Companhia Federal de Fornecimentos e Comissões, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), o 13º dividendo, á razão de 10\$000 (dez mil réis) para cada acção.

Do dividendo se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento), para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1934.
— A directoria.

(C 3.227—19-9-34—36\$700—4 vezes)

Companhia Souza Cruz

A partir do dia 25 do corrente, será pago, no escriptorio da Companhia Souza Cruz, á avenida Rio Branco n. 137 (9º andar), o 34º dividendo, á razão de 12\$000 (doze mil réis) para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento), para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1934.
— A directoria.

(C 3.229—19-9-34—36\$700—4 vezes)

Companhia Lithographica Ferreira Pinto

A partir do dia 25 do corrente, será pago, no escriptorio da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, á avenida Rio Branco n. 137 (8º andar), o 31º dividendo, á razão de 12\$000 (doze mil réis) para cada acção. Das acções ao portador se descontará a taxa de 4 % (quatro por cento), para pagamento do respectivo imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1934.
— A directoria.

(C 3.228—19-9-34—36\$700—4 vezes)

COMPANHIA INTERESSE PUBLICO

EM LIQUIDAÇÃO

EDITAL

Em cumprimento das determinações da repartição competente, os liquidantes publicam o balanço final, das operações desta companhia, dissolvida em assembleia geral de 3 de outubro de 1927, conforme a acta registrada na Junta Commercial desta capital, sob n. 8.146.

a) os bens do activo constam de:

200 apolices da União, uniformizadas, de um conto de

réis, nominaes cada uma, depositadas no Thesouro Federal, deste Estado.

Dos juros respectivos destas apolices referentes aos dois semestres de 1932, dois semestres de 1933 e primeiro semestre de 1934, cujo pagamento foi suspenso por ordem da Inspectoria Geral de Seguros.

b) BALANÇO GERAL, fechado em 30 de junho de 1934:

Activo	
Apolices federaes:	
Valor das 200 apolices, cotação actual....	170:000\$000
Juros a receber:	
Referentes a cinco semestres, conforme	
alinea a	25:000\$000
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta	212:057\$140
	<u>407:057\$140</u>

Passivo	
Credores geraes:	
Credores por sinistrôz	374:355\$050
Credores diversos	18:102\$090
Credores privilegiados.	14:600\$000
	<u>407:057\$140</u>

c) RELAÇÃO DOS CREDITORES:

Por indemnização de Sinistro: — Outubro de 1927:

	Pg.	p/c	Liquido
Manoel Joaquim de Carvalho	50:853\$200	20:341\$280	30:511\$920
Pereira Guerra & Comp.	281:955\$200	112:279\$240	169:676\$060
Theodosio Spinola & Comp.	160:243\$500	44:097\$400	66:146\$100
Manoel Conde	33:000\$000	13:200\$000	19:800\$000
Salvador da Cunha Mello J.	38:978\$020	25:335\$700	13:642\$320
Cruz & Comp.	11:650\$000	4:660\$000	6:990\$000
Banco da Bahia	3:232\$600	3:293\$000	4:939\$600
D. Adelaide C. M. Silyva	20:000\$000	8:000\$000	12:000\$000
Agenor Gordilho	29:158\$000	11:663\$200	17:494\$800
Madame Fernandes	39:000\$000	15:600\$000	23:400\$000
Companhia Continental.			1:448\$940
Companhia Seguros Adamastor	1:500\$000	000\$000	900\$000
Companhia Seguros Argus Fluminense	6:041:600	2:416\$640	3:626\$960
Companhia Indemnizadora	608\$100	243\$240	364\$860
Companhia Alliança da Bahia	695\$820	278\$330	417\$490
			<u>374:355\$050</u>

CREDITORES DIVERSOS:

	Saldo
Plinio Mocoso:	
S/porcentagem como director	8:000\$000
Pago por conta	3:200\$000
	<u>4:800\$000</u>
José Fernandes Costa:	
S/porcentagem como director	8:000\$000
Pago por conta	3:200\$000
	<u>4:800\$000</u>
José E. S. Messeder:	
Saldo de s/conta de agente no Rio de Janeiro	11:502\$090
Recebeu por conta	3:000\$000
	<u>8:502\$090</u>
	<u>18:102\$090</u>

CREDITORES PRIVILEGIADOS:

Mosmoso & Comp.:	
Pelos alugueis do escriptorio, 18 mezes, a 70\$000	1:260\$000
Despesas no periodo da liquidação, em que os liquidantes deixaram de receber os juros das apolices, 1933/1934, a 800\$000	2:060\$000
Manoel Gonçalves Duarte:	
Liquidante, idem, idem	300\$000
Demetrio I. Nascimento:	
Liquidante, idem, idem	300\$000
A. de Carvalho:	
Saldo de seus honorarios, 1933-1934.	4:940\$000
Dr. Fiel Fontes:	
Honorarios de seus serviços, no Rio	1:000\$000
Dr. Pinto de Aguiar:	
Liquidatario, nomeado pelo Ministro do Trabalho, seis mezes, a 1:000\$000.	6:000\$000
	<u>14:600\$000</u>

Convidam-se os interessados a apresentarem suas reclamações dentro de 20 dias, á Inspectoria de Seguros ou ás delegacias regionaes. — Os liquidantes: Dr. Manoel Pinto de Aguiar. — Plinio Mocoso.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas do selo adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica" pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904. O Dicionario das Plantas Uteis, quando comprados mais de tres exemplares, tem abatimento de 30 %.

A

Actos do Governo Provisorio organizados por A. D. Roberto.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 48 de outubro de 1899 que amplia a acción penal por denuncia e decreto n. 4.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 528, de 28 de outubro de 1914..... 3\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da) Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 3\$00

Agua (Decreto n. 4.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume I..... 10\$000

Volume III..... 15\$000

Volume IV..... 15\$000

Volume V..... 15\$000

Volume VI..... 10\$000

Archivo Nacional (Publicações do):

Volume I..... 10\$000

Volume III..... 5\$000

Volume IV..... 5\$000

Volume V..... 5\$000

Volume VI..... 5\$000

Volume VII..... 7\$000

Volume VIII..... 7\$000

Volume IX..... 5\$000

Volume X..... 6\$000

Volume XI..... 6\$000

Volume XII..... 6\$000

Volume XIII..... 3\$000

Volume XIV..... 3\$000

Volume XV..... 5\$000

Volume XVI..... 5\$000

Volume XVII..... 6\$000

Volume XVIII..... 3\$000

Volume XX..... 4\$000

Volume XXI..... 6\$000

Volume XXIII..... 5\$000

Volume XXIV..... 6\$000

Volume XXV..... 7\$000

Volume XXVI..... 7\$000

Volume XXVII..... 5\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade)..... 10\$000

Volume XXIX..... 10\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decreto n. 1.402, de 21 de novembro de 1903..... 5\$00

Anuario de Legislações de Fazenda, por Alonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916..... 6\$000

Anno de 1917..... 10\$000

Anno de 1918..... 8\$000

Anno de 1918..... 8\$000

Anno de 1919..... 8\$000

Anno de 1920..... 8\$000

Anno de 1921..... 10\$000

Anno de 1922..... 12\$000

Anno de 1923..... 16\$000

Autorias (Leis de direitos). Leis ns. 196, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914..... 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911..... 1\$000

Arrojadita (Novo mineiral, por Djalma Guimarães..... 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes) 1923..... 3\$500

Idem, idem (Annaes)..... 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa..... 3\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Accidentes do trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919)..... 1\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 5\$00

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932)..... 3\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Vale Pereira..... 3\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932)..... 1\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidación extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931..... 3\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomillar, e discursos de Ruy Barbosa..... 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º..... 10\$000

C

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)..... 1\$000

Caixa de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931. Reforma a legislação..... 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931)..... 3\$00

Carteira profissional — Decreto n. 24.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulares do Ministério da Fazenda (1889-1891) (3º volume) ..	10\$000
Circulares do Ministério da Fazenda (2º volume)	12\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração:	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes	20\$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	6\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados ..	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931	1\$000
Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias	30\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Código de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927)	1\$500
Código de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o Código de Menores)	1\$000
Código Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	1\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume ..	20\$000
Consumo (decreto n. 22.262, de 1932)	2\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	6\$000
Constituição da Republica (revisita) 1926	1\$000
Constitution of Brasil (Edição em inglez) 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000

Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares) Decreto n. 14.813.	
Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922).....	5\$00
Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva.....	1\$000
Consolidação das Disposições Orçamentárias de caracter permanente (Índice analytico, por Alberto Biolchini).....	40\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899...	1\$000
Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000
Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408 de 18 de novembro de 1930.....	5\$00
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1923)	3\$000
Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.....	5\$00
Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	5\$00
D	
Decretos do Governo Provisorio:	
De março de 1890.....	2\$000
De maio de 1890.....	10\$000
De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	7\$000
De janeiro de 1891.....	2\$000
Decisões do Governo — Coleções:	
de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fascículos)	3\$000
de 1890 (Governo Prov., 3° e ultimo).....	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000

de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	2\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	8\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000
de 1916.....	7\$000
de 1917.....	2\$000
Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de).....	1\$000
Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903....	\$500
Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).	12\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):	
1° volume.....	60\$000
2° volume.....	35\$000
Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.500, de 10 de setembro de 1924....	1\$000
Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da).....	1\$000
Diversões (Regulamento das em- prezas de diversões e locação de serviços theatraes).....	\$500
Depositos, Cauções, Caixas Eco- nomicas	\$500
Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)....	\$600
E	
Estenographia Internacional e Systema Gabelaberger, por A. Pfeil	1\$000
Estradas de rodagem e carroça- veis construidas no Nordeste Brasileiro	\$4000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das).....	1\$500
Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000
Exército (Movimento dos quadros dos officiaes).....	1\$500
Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária.....	5\$000
Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de)..	\$500
Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000
Ensino Commercial e Regulamentar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....	1\$000
Eleitoraes (circumscripções e zonas, com indice das ruas)...	1\$000

F

Facturas consulares (decreto numero 14.039, de 1920).....	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). decretos numeros 15.210, 1.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921..	1\$000
Formação Economica do Brasil pelo Dr. Victor Vianna.....	6\$000
Fome do Ceará (A). de Rodolpho Theophilo	3\$000
Funcionarios Federaes e Contratados (Nomeação).....	\$500
Fallencias (lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	1\$500
Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.308, de 28 de março de 1931).....	1\$000
Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistência privada	1\$000
Fundo de Educação e Saude....	1\$000
Frutas Citricas (Commercio e Exportação)	1\$000

G

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades.....	\$500
Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piauy e parte do Ceará.....	2\$500
Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piauy.....	2\$500

Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e agudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandeli.....	2\$500
Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper.....	2\$500
Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Sopper.....	2\$500
Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.....	1\$000

H

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais.....	1\$000
Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães.....	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)...	5\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)	7\$000
Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti...	5\$000
Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida.....	15\$000
Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti.....	40\$000
Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo	4\$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000
Instituto de Providencia dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização).....	1\$000
Imprensa Nacional (Historia, por Francisco Miranda).....	7\$000
Imprensa (Lei de) Decreto numero 1.743, de 31 de outubro de 1923.....	1\$000

J

Justiça Federal (Consolidação das Leis da).....	3\$000
Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1931.....	\$500
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.022, de 22 de maio de 1923.....	\$500

Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1925.....	1\$000
Justiça do Districto Federal — (Reorganiza a Corte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930).....	\$500
Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Appellação) (1932)	1\$500
Juros dos Contractos — (Decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933)	\$500

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2.500
de 1810 a 1811.....	2\$300
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1935 — 2 volumes....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1937.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes....	5\$200
de 1857 — 2 volumes....	5\$600
de 1858 — 2 volumes....	6\$500
de 1859 — 2 volumes....	5\$500
de 1860 — 3 volumes....	10\$000
de 1861 — 2 volumes....	\$500
de 1862 — 3 volumes....	5\$500
de 1863 — 3 volumes....	5\$600
de 1864 — 3 volumes....	5\$500
de 1864 — Additamentos...	\$500
de 1865 — 2 volumes....	7\$500
de 1866 — 2 volumes....	7\$600
de 1867 — 2 volumes....	6\$000
de 1868 — 2 volumes....	6\$600
de 1874 — 3 volumes....	2\$300

de 1875 — 3 volumes.....	9\$500	de 1920.....	3\$000	VI — Representação das Associações Profissionais:	
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000	de 1922 (Receita).....	2\$000	(Legislação e Pareceres)...	1\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500	de 1923 (Receita).....	3\$000	VII — Legislação subsequente.	
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000	de 1923 (Despesa).....	6\$000	Decretos ns. 22.621, 22.627,	
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000	de 1924 (Receita).....	2\$000	22.671, 22.672 e 22.605. Das	
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000	de 1924 (Despesa).....	3\$000	condições de elegibilidade e	
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000	de 1925 (Despesa).....	4\$000	do registro de candidatos.	
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000	de 1925 (Receita).....	2\$000	Instruções para o processo	
de 1891 — 2 volumes.....	11\$000	de 1926 (Receita anotada).	5\$000	de recursos das decisões das	
de 1892 — 2 volumes.....	12\$000	de 1927 (Despesa).....	5\$000	turmas apuradoras.....	1\$000
de 1893 — 1 volume.....	8\$500	de 1927 (Receita).....	1\$000	VII — Legislação Eleitoral.	
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000	de 1927 (Receita anotada).	5\$000	Reforma dos Regimentos In-	
de 1895 — 1 volume.....	8\$000	de 1928 (Receita).....	1\$000	ternos e Jurisprudencia....	1\$000
de 1896 — 1 volume.....	8\$500	de 1928 (Despesa).....	6\$000	IX — Decretos ns. 28.094 e 23.102	
de 1897 — 1 volume.....	10\$000	de 1929 (Receita).....	2\$000	— Fixação da data da Assem-	
de 1898 — 2 volumes.....	16\$000	de 1929 (Despesa).....	6\$000	bléa Constituinte — Juris-	
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000	de 1930 (Receita).....	1\$500	prudencia	1\$500
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000	de 1930 (Despesa).....	12\$000	Licenças (Decreto n. 16.539, de	
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000	de 1931 (Receita — Altera-		5 de agosto de 1924), regu-	
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000	ções)	1\$000	lando a concessão de licenças	
de 1904 — 2 volumes.....	10\$000	de 1931 (Despesa).....	4\$000	dos funcionarios publicos ci-	
de 1905 — 2 volumes.....	15\$200	de 1931 (Despesa anotada).	6\$000	vís e militares.....	1\$000
de 1906 — 2 volumes.....	15\$200	de 1932 (Despesa).....	4\$000	Livro Verde (Documentos Diplo-	
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000	de 1932 (Receita e Despesa)	1\$000	máticos do Brasil na Guerra	
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000	de 1933 (Receita).....	1\$000	da Europa (M):	
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000	de 1933 (Despesa).....	4\$000	1° volume.....	5\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000	Legislação Brasileira, por Af-		2° volume.....	5\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000	fonso Duarte Ribeiro:		Limites (Questões de) — Minas	
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000	2° volume — 1901 a 1910.	16\$000	Geraes versus S. Paulo. Pro-	
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000	3° volume — 1911 a 1920.	20\$000	fessor F. de Assis Cintra....	3\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000	Legislação Ferroviaria Federal		Letras de cambio e a nota pro-	
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000	do Brasil, por Alberto Paiva:		missoria (Decreto n. 2.044, de	
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000	De 1928 a 1922)		31 de dezembro de 1908, regula	
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000	1° volume.....	16\$000	as operações cambiais).....	5\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000	2° volume.....	16\$000	M	
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000	3° volume.....	16\$000	Mappa da bacia do rio Itapi-	
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000	4° volume.....	16\$000	curú, Estado da Bahia, por G.	
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000	5° volume.....	16\$000	Lane	1\$000
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000	6° volume.....	16\$000	Mappa photographico do Estado	
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000	7° volume.....	16\$000	do Piahy.....	1\$000
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000	8° volume.....	16\$000	Mappa photographico do Estado	
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000	9° volume.....	16\$000	da Parahyba	1\$000
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000	10° volume.....	16\$000	Mappa photographico do Estado	
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000	11° volume.....	16\$000	do Rio Grande do Norte....	1\$000
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000	12° volume.....	16\$000	Mappa photographico da Serra	
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000	13° volume.....	16\$000	do Araripe.....	5\$000
de 1932 — 5 volumes.....	60\$000	Leis usuaes da Republica dos		Mensagem presidencial:	
Leis do oqamento:		Estados Unidos do Brasil, pelos		de 1924.....	5\$000
de 1892.....	5\$00	Drs. Harquinio de Souza e		de 1926.....	5\$000
de 1895.....	5\$00	Caetano Montenegro.....	10\$000	de 1928.....	5\$000
de 1898.....	1\$200	Legislação Eleitoral:		de 1929.....	20\$000
de 1908.....	1\$000	III — Jurisprudencia: Recur-		de 1930.....	15\$000
de 1912.....	1\$800	sos de "Habeas-Corpus" e		Menores abandonados e delin-	
de 1913.....	2\$000	Eleitoraes	1\$000	quentes (Assistencia e prote-	
de 1914.....	2\$000	IV — Legislação e Jurispru-		ção dos). Decreto n. 16.272,	
de 1915.....	2\$000	dencia	1\$000	de 20 de dezembro de 1923, e	
		V — Legislação e Jurispru-		Regulamento do Conselho. De-	
		dencia	1\$000	creto n. 16.388, de 27 de feve-	
				reiro de 1924.....	2\$000
				Municipal (Organização muni-	
				pal do Districto Federal, com-	
				pilação das leis) (M).....	2\$000

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 218

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Setembro de 1934

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACTA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1934

Presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Aos dez dias do mez de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, realizou-se, sob a presidência do Sr. Francisco Antonio Coelho, no impedimento do Sr. ministro do Trabalho, a oitava sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, a que compareceram todos os membros.

Iniciados os trabalhos o secretário leu a acta da sessão anterior a que offereceu emenda o Sr. Godofredo Maciel, que declarou haver votado pelo provimento do recurso n. 8, interposto por G. A. Schütz relativo á transferencia da patente n. 18.617, de conformidade com o parecer do Sr. Affonso Costa.

Em seguida, o Conselho tomou conhecimento do pedido formulado por Monnerat & Lutterbach dirigido ao Sr. ministro, para que avocasse o processo referente á marca Café Grão de Ouro, já julgado pelo Conselho. A petição será encaminhada ao Sr. ministro.

Passa-se então, ao julgamento dos processos, pedindo prorrogação do prazo para emitir o seu parecer acerca do recurso referente á marca Aymoré, o Sr. Francisco Antonio Coelho.

O Sr. auditor relata o primeiro recurso constante da pauta, relativo ao pedido de privilegio de invenção para "um novo typo de tulha para seccar café em côco, denominada Tulha Valente", propondo, então, que os autos baixassem em diligencia, afim de que os technicos que officiarão no processo, digam sobre a procedencia do mesmo recurso. A proposta é approvada.

Segue-se o recurso n. 46, Reclamo Volante, depositado por Francisco Moacyr Lemos de Azevedo, tendo o Conselho negado provimento ao mesmo, unanimemente.

O recurso 47, relativo a "um novo processo para destruição de pragas da lavoura, em especial para saúvas", depositado por Julio Fillinger, foi também unanimemente denegado.

Passa-se ao recurso n. 48, relativo á marca "Tabacaria Felipe Caruso", depositada pela firma Irmãos Caruso & Comp.

Antes de submeter a julgamento o recurso dessa firma o Sr. auditor formula uma preliminar em torno da falta de cum-

primento de uma formalidade, propondo que os autos baixem ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial para que os recorrentes ratifiquem expressamente todos os actos praticados no processo pelo signatario da inicial, das vias descriptivas da marca e do respectivo termo do deposito.

O Conselho homologou a proposta do auditor, fixando em 15 dias o prazo para cumprimento da formalidade.

Segue-se o recurso n. 49, relativo á marca "Nectar de Laranja" — Typo Madeira.

Em referencia a esse recurso, o auditor levanta, ainda, uma preliminar, que foi approvada, para que o processo baixe ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial para que seja annexado o processo n. 1.325-30.

Entra em julgamento o recurso n. 50, relativo á marca "Vigotonil".

Pelos recorrentes fallou o Dr. Souza Varges, sustentando as razões do recurso e pleiteando o seu provimento, por não lhe parecer possível confusão entre Vigantol e Vigotonil.

O Sr. Affonso Costa pede vista do processo, o que dá lugar ao adiamento do julgamento.

Passa-se ao recurso n. 51, referente á marca "Menino (fig de)", depositada por Stal, Telles & Comp. Ltda.

Fallou pelos recorridos, o Sr. Romeu Rodrigues, tendo o Conselho, por voto unanime, de accordo com o parecer do auditor, negado provimento ao recurso.

O ultimo recurso em pauta, referente á marca "Concha", teve, igualmente, o julgamento adiado, em virtude da preliminar levantada pelo auditor — approvado pelo Conselho — para que o Archivo do Departamento da Propriedade Industrial junte ao processo a marca Caramujo, dos recorrentes.

Encerra-se em seguida a sessão, tendo o Sr. presidente convocado para segunda-feira proxima, nova reunião do Conselho, e declinado a pauta dos recursos a serem julgados nessa sessão.

E' a seguinte a pauta acima alludida:

Privilegios de invenção

Recurso n. 53

Processo n. 11.689-33.

"Capsulas rajadas, fundo de prata".

Requerentes: Gazola, Travi & Comp.

Recorrentes — Os mesmos.

Recurso n. 54

Processo n. 17.109-33.

"Saltos substituíveis para calçados"

Requerente: Carlos Hall Junior.

Recorrente — O mesmo.

Recurso n. 55

Processo n. 17.535-33.

"Novo typo de caldeira a vapor, denominada Meteoro".

Requerentes: Santino & Ferroni.

Recorrentes — Os mesmos.

Recurso n. 56

Processo n. 17.536-33.

"Um novo producto industrial denominado Madeira Metálica, resultante da união de madeira a metal.

Requerente: Hanery Blumenschein.

Recorrente — O mesmo.

Marcas de Indústria e Commercio

Recurso n. 57

Processo n. 15.064-33.

Marca: — "Emblematica" (Quadrada).

Requerente: S. A. Chapéo Manzanera

Recorrente — A mesma.

Recurso n. 58

Processo n. 18.604-33.

Marca: — "Dictador".

Requerentes: Joaquim Simões & Comp

Recorrentes — Os mesmos.

Recurso n. 59

Processo n. 4.978-33.

Marca: — "Rejane — Malha Musselina".

Requerentes: Costa Silva & Comp

Recorrente — D. Schwery.

E de tudo, para constar, eu Antonio Carlos Petra do Basso, secretario do Conselho, lavrei a presente acta, que será assignada pelos senhores presidente demais membros do Conselho. — *Francisco Antonio Coelho.* — *Affonso Costa.* — *João Maria de Laearda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

Accórdãos

ACCÓRDÃO N. 45

Processo n. 13.749, de 1933 — Recurso n. 46.

Recorrente: Francisco Moacyr Lemos de Azevedo.

Recorrido: D. N. P. I.

Com o processo n. 13.749, de 1933, Francisco Moacyr Lemos de Azevedo requereu patente de modelo de utilidade para "um novo meio ou processo de propaganda ou divulgação de artigos e productos commerciaes ou industriaes, denominado "Reclamo Volente".

De accordo com os pareceres technicos de fls. 7, dos Drs. Ildefonso Albano e Mario de Souza, que declaram não haver novidade no que descreve e reivindica o requerente,

foi o pedido indeferido, despacho do qual se recorre a folhas 9.

Comquanto o recorrente convenceu a sustentar a novidade do seu pedido, os technicos, tomando-o de novo em consideração, e o examinando mais de espaço, são todos accordes em concluir pela falta de novidade, opinião reiterada e fundamentada em nada menos de tres pareceres unanimes.

Pelo exposto, accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, confirmar o despacho, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1934. — *Francisco Antonio Coelho.* — *Affonso Costa.* — *João Maria de Laearda.* — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa.* — *Godofredo Maciel.*

ACCÓRDÃO N. 46

Processo n. 14.471, de 1933 — Recurso n. 47.

Recorrente: Julio Fillinger.

Recorrido: D. N. P. I.

I — Com o processo n. 14.471, de 1933, Julio Fillinger, por seu procurador legalmente constituído, requereu privilegio de invenção de "um novo processo para destruição de pragas da lavoura em especial as saúvas".

Corridos os tramites regulamentares, propoz o Sr. director de secção que fosse ouvido a respeito do pedido o Instituto de Biologia.

Em resposta ao officio do Sr. director geral da Propriedade Industrial, o director do Instituto de Biologia, em officio de 25 de janeiro de 1934, enviou o parecer de fls. 11, erarado pelo assistente tecnico da Secção de Entomologia Agricola do referido instituto, concebido nos seguintes termos:

"Não cabendo a esta secção se manifestar sobre a novidade de qualquer invento para fins de privilegio, visto lhe competir apenas, relativamente a esse assumpto, julgar sobre a eficiencia ou não de processos destinados á extincção de insectos nocios á lavoura, limito o meu parecer, com referencia ao processo, de que trata o memorial de Julio Fillinger, ao seguinte: O processo em apreço, poderá preencher a sua finalidade si, nos formigueiros destinados ao seu emprego, forem applicadas tantas bombas quantas julgadas sufficientes para produzirem o seu revolvimento total, uma vez que, no caso contrario, os resultados seriam, sinão nullos, muito precarios, porque a acção do alludido processo não ultrapassaria os limites do meio em que se realizasse a explosão. Ora, para que se pudesse alcançar aquelle objectivo, seria preciso augmentar, de muito, a carga de explosivos. Mas, isto, além de encarecer o processo, tornaria perigosa a sua applicação, principalmente quando em terrenos proximos ás casas residenciaes. Assim, não só por antieconomico, como, sobretudo, por perigoso, sou de parecer contrario á sua adopção."

Foi tambem desse mesmo parecer o consultor tecnico Dr. Flaviano de Andrade, o qual, em conclusão, propoz o in-

deferimento do pedido. E o Sr. director geral o indeferiu, por lhe faltar o requisito essencial da novidade. Desse despacho, e no prazo legal, interpoz-se o recurso de fls. 13.

II — Submettidas as razões deste recurso ao Instituto de Biologia Vegetal, este as enviou ao mesmo assistente tecnico da Secção de Entomologia que já havia opinado antes pelo indeferimento do pedido, opinião que reafirmou no parecer fundamentado de fls. 17, com o qual concordou também o consultor tecnico do departamento, Dr. Flaviano de Andrade, fls. 19.

Officiando, a fls. 20, o Dr. procurador da Propriedade Industrial declarou que, tendo os technicos mantido nos novos laudos opinião contraria á concessão do privilegio, por faltar ao invento o requisito substancial da novidade, parecia de justiça negar-se provimento ao recurso.

Por estes fundamentos accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos, confirmar o despacho, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Affonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

ACCORDÃO N. 47

Processo n. 11.281, de 1933 — Recurso n. 51.

Recorrente: Adriano de Almeida Mauricio.

Recorridos: Stal, Telles & Comp. Ltda. e D. N. P. I.

I — Com o processo n. 11.281, de 1933, a firma Stal, Telles & Comp., Ltda. requereu o registro da marca consistente na figura de um menino soltando fogos de artifício, para distinguir artigos incluídos na classe 19.

Corridos os tramites legais, e não tendo sido apurada a marca impeditiva, foi deferido o pedido de registro.

Não se conformando com esse despacho, Adriano de Almeida Mauricio recorre allegando haver imitação de sua marca "Adrianino" com figura de menino, requerida á Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, para fogos e polvora.

Solicita o recorrente o prazo de 60 dias para juntar as razões do recurso.

Em additamento, o recorrente — procurando provar que a recorrida não paga impostos para o negocio de fogos e polvora — apresenta uma certidão passada pela Recebedoria de Rendas da Capital de São Paulo attestando que a firma Stal, Telles & Comp., Ltda. pagou impostos de seu estabelecimento destinado ao commercio de cimento, papel, etc.

Declara a recorrente, existir possibilidade de confusão phonica e visual entre a marca recorrida, "Menino" e a de sua propriedade, "Adrianino", com figura de menino, devidamente registrada na J. C. de Minas Geraes, conforme certidão annexada em additamento ao recurso.

II — Conforme se vê da informação do Archivo, fls. 19 verso, a marca "Adrianino", que o recorrente apresenta como impeditiva do registro objecto do presente processo, foi efectivamente, registrada na Junta Commercial de Belo Horizonte em nome do recorrente em 1918.

E não tendo sido esse registro renovado, segundo informa o Archivo, ainda que houvesse qualquer collidência entre as duas marcas a do recorrente e a dos recorridos, ponto aliás bem discutível, nenhum direito poderia assistir ao recorrente, valendo-se de um registro extinto e não renovado, cuja marca, por isso mesmo, entrou no domínio publico.

O recurso, pois, não tem objecto.

Por esses fundamentos, accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade, confirmar o despacho, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de setembro de 1934. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Affonso Costa*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

A NONA SESSÃO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O JULGAMENTO DOS RECURSOS

Sob a presidência do Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, realizou-se a sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, á qual compareceram todos os seus membros.

Iniciados os trabalhos, o Sr. Affonso Costa dá o seu voto em separado acerca do recurso referente á marca *Vigotonil* divergindo da opinião do auditor, por lhe parecer não se confundirem *Vigotonil* e *Vigantol*.

Posto em votação, verifica-se que o Conselho dá provimento ao recurso, por maioria, votando contra o provimento os senhores Francisco Coelho e Godofredo Maciel.

Em seguida, ainda com a palavra, o Sr. Affonso Costa pede preferencia para o julgamento do recurso n. 59, referente a marca *Rejane Malha Mousseline*, ao que annue o Conselho.

O Sr. auditor antes de relatar o feito, levanta uma preliminar, requerendo que os autos baixem em diligencia para reparo de algumas irregularidades, feito o que, voltará a julgamento.

O Conselho approva a preliminar.

Prosegue-se o julgamento, entrando o Conselho a decidir sobre os recursos concernentes a privilegios de invenção.

O auditor relata, então, o recurso n. 53, relativo á patente de invenção para *Capsulas raiadas fundo de prata*, a que o Conselho negou provimento, por unanimidade, á vista dos laudos technicos e consoante o parecer do auditor.

O recurso 54, relativo ao invento *Salto substituíveis para calçados* teve igual solução, pois o Conselho, de accordo com o parecer do auditor, lhe negou provimento, por unanimidade.

Segue-se o recurso n. 55, relativo ao invento (modelo de utilidade). *Novo typo de caldeira a vapor denominada Meteóro*, a que também o Conselho nega provimento, por unanimidade, de accordo com os laudos technicos e o parecer do auditor.

O seguinte recurso, de n. 56, relativo a um novo producto industrial — *Madeira Metallica* — também foi denegado unanimemente, consoante o parecer do auditor.

Passa-se aos recursos relativos a marcas, figurando em primeiro lugar o interposto pela S. A. Chapéo Mangueira, do despacho que denegou registro a marca *Quadrado* (fig. de).

De conformidade com o parecer do auditor, foi negado provimento ao recurso por unanimidade.

Identica solução foi dada ao recurso referente á marca *Dictador*, tendo o Conselho homologado unanimemente o parecer do auditor.

Ao encerrar os trabalhos, o Sr. Francisco Antonio Coelho, que presidiu uma parte da sessão, por se ter retirado o Sr. ministro, pediu e obteve prorrogação de prazo para dar o seu parecer acerca do recurso n. 41 — Marca *Aymoré*.

Encerra-se a sessão.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de acôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 18.264, de 1922):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 14.181, de 10-9-34.

Liberato Bittencourt — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Uma carteira escolar" (modelo de utilidade).

1 — Uma carteira escolar, composta essencialmente da carteira propriamente dita e de uma cadeira, unidas entre si de fôrma a constituirem uma peça unica, sólida e rígida;

2 — A carteira escolar, de acôrdo com o ponto 1, em que a ligação das duas partes se faz por meio de um braço, de superficie superior plana e larga, fixado por cantoneira a uma das extremidades da carteira propriamente dita, e fixado por encáixe ao lado correspondente do espaldar da cadeira;

3 — A carteira escolar, de acôrdo com os pontos 1 e 2, comprehendendo uma parede ou tabique de madeira que se estende do braço para baixo, fechando assim um dos lados da carteira escolar e isolando-a da carteira escolar immediatamente visinha;

4 — A carteira escolar, de acôrdo com os pontos 1, 2 ou 3, em que o braço offerece um apoio conveniente ao braço direito do alunino, de modo que o mesmo alunino poderá conservar o seu busto em posição erecta sem esforço algum;

5 — A carteira escolar, de acôrdo com os pontos anteriores, em que a gaveta para guarda dos livros e objectos de cada alunino é formada por um espaço aberto, entre o tampo superior e o tampo inferior da carteira propriamente dita;

6 — A carteira escolar, de acôrdo com os pontos anteriores, em que o bordo livre da carteira propriamente dita é cortado em reentrancias para facilitar a passagem do alunino e a abertura e fechamento da carteira.

7 — A carteira escolar, de acôrdo com os pontos anteriores, construida de fôrma a occupar espaço consideravelmente inferior ao espaço occupado pelas carteiras escolares actuaes, permitindo assim um melhor aproveitamento da sala;

8 — Uma carteira escolar, destinada principalmente ás escolas infantis, substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos.

Termo n. 14.183, de 10-9-34.

Dr. Fernando de Souza Dantas e Dr. Ladario de Carvalho — Capital Federal.

Ponto característico da invenção de "Um taco de borracha para teares".

Um taco de borracha para teares, caracterizado por ser massiço, tal como foi descripto ao relatorio que antecede.

Termo 14.190, de 13-9-34.

Zosimo Werneck Filho — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Um novo extintor de formigas" (modelo de utilidade):

1 — Um novo extintor de formigas, construido de ferro ou outro metal adequado, de dimensões variaveis, cujo corpo principal é formado de uma só peça, inclusive a divisão unica, existente no seu interior que o divide em dois compartimentos distinctos e no sentido vertical, constante de um recipiente, que em planta apresenta a fôrma oval e que do lado e na parte inferior de um dos compartimentos parte um tubo, semelhante ao bico de um bule, que recto e inclinado, fôrma um angulo approximado de 30° com o corpo do extintor e alcança as proximidades da sua altura; no outro compartimento, tambem, na parte inferior, tem uma abertura ou rasgo, no sentido horizontal, que termina numa sahida circular, onde se adapta um flange, fixado com dois parafusos com porcas, no qual se atarracha, então, um tubo, que serve para transmitir os gazes ao canal do formigueiro.

2 — Um novo extintor de formigas como reivindicado no ponto 1, cuja bocca ou abertura superior é vedada por uma tampa em fôrma de disco, presa e girante no extremo inferior de um parafuso com rosca sem fim, que tem no extremo superior uma peça em fôrma de U, com um cabo para fazer girar o mencionado parafuso que, passando pelo meio de uma outra peça em fôrma de arco e cujos extremos terminam em unhas que se firmam sob os bordos ressaltados da bocca do extintor, abaixa a tampa, comprimindo-a de fôrma a vedar com toda a segurança a referida bocca, bastando, para destapar-se, empregar movimento opposto ao parafuso com rosca sem fim.

3 — Um novo extintor de formigas, como reivindicado nos 1º e 2º pontos, que funciona, collocando-se quando aberto, algumas brizas no compartimento que tem o tubo ou bico, inclinado, e sobre ellas, carvão vegetal, até encher-o, material com que se enche o outro compartimento, em seguida é fe-

pada a bocca do extintor e pelo tubo ou bico se introduz no fundo, com grammas de arsenico branco, empacotado e logo após, no mesmo tubo ou bico se colloca o mangote de um ventilador rotativo, de manejo manual, cuja acção faz arder todo o carvão depositado nos dois compartimentos, obrigando os gases produzidos pela combustão do arsenico, passar queimando-se por entre o brazeiro do 1º compartimento, transpôr-se por cima da divisão interna vertical, ao 2º compartimento, onde requeimando-se no brazeiro desse mesmo compartimento, duplica seu volume, e sahe finalmente pela abertura inferior que encontra o flange onde é atarrachado o tubo que communica-se com o canal principal do formigueiro. O augmento do volume dos gases e o superaquecimento, obtem-se pela dupla combustão exercida pela disposição interna do novo extintor, que de tal forma concorre para, com grande efficiencia e economia, alcançar o fim desejado nos mais profundos formigueiros. O enxofre tambem poderá ser empregado, da forma indicada para o arsenico. Tudo como se acha descripto no memorial e representado no desenho que acompanha.

Termo 14.191, de 13-9-34.

Joseph Tolnai — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Apparelho para alisar rugas".

1 — Apparelho para alisar rugas, caracterizado por uma chapa (c) que adhire á pelle do rosto, possui, na parte oposta uma fivella com movimento de acção de joelho munido de pino de fechamento (e). No eixo (f) da armação ha um gancho movel (h). Caracterizado, outrosim, por uma alça modelavel (i) na forma de oculos, tendo em uma extremidade orificios (ll) com os quaes liga-se o gancho da armação, ao passo que, a outra extremidade está curvada de tal maneira que a parte trazeira da orelha é o fixador.

2 — O apparelho descripto no § 1º, caracterizado por uma chapa (c), preferivelmente de metal, que se liga com acção de joelho, á armação, ao passo que, a superficie da alça, que está em contacto com a pelle e curvada na de forma de oculos (l), é lisa.

3 — O apparelho descripto nos §§ 1º e 2º, caracterizado pela chapa (c), respectivamente a superficie que encosta á pelle (l), está munida de emplato adherente.

4 — O apparelho descripto nos §§ 1º e 2º, caracteriza que na extremidade de alça, na parte trazeira de orelha (ll), está collocada emplato adherente.

5 — O apparelho descripto nos §§ 1º e 2º, caracteriza, que a alça (l) na parte, onde se liga o gancho, munido de cabeça alongada (h) possui orificios compridos (ll), posto em linha.

6 — O apparelho descripto nos §§ 1º a 4º, caracteriza, que a alça (l) está ligada firmemente com o braço movel (3g3) da armação.

Termo 14.192, de 13-9-34.

José Sebastião Silverio Silva e Orlando Barreto do Amaral — Minas Geraes.

Pontos característicos da invenção "Aperfeiçoamentos em dispositivos de aparelho carimbador por meio de picote".

1 — Aperfeiçoamentos em dispositivos de aparelho carimbador por meio de picote, para inutilização de sellos e documentos, caracterizados pel ofacto dos typos perfuradores, comporem datas completas (dia, mez e anno), palavras, desenhos, algarismos ou outro qualquer signal e poderem ser mudados facil e rapidamente, de modo a permittir a utilização immediata de uma nova composição.

2 — "Aperfeiçoamentos em dispositivos de aparelhos carimbador por meio de picote", para inutilização de sellos e documentos, como reivindicado em 1º e caracterizados pelo facto de permittir, que, com uma unica operação, seja conseguida a picotagem de datas completas (dia, mez e anno), palavras, desenhos, algarismos ou outro qualquer signal, que podem ser mudados facil e rapidamente, de modo a permittir a utilização immediata de uma nova composição, tudo como foi substaneialmente descripto no relatorio supra e se acha representado nos desenhos annexos.

Termo n. 14.193, de 13-9-34.

Permutadora Pan-Americana Ltda. — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Uma tampa inviolavel para garrafas e outras vasilhas. (modelo de utilidade)".

1 — Uma tampa inviolavel para garrafas e outras vasilhas, de cartão ou similar, saturado de parafina, comprehendendo uma parede vertical, circular, um bordo horizontal superior que se prolonga desta parede para o lado de dentro, uma parede vertical, interna, que se prolonga deste bordo, para baixo, ficando parallela á parte superior da primeira parede, e um disco circular, horizontal, fechando todo o espaço limitado pela parede vertical interna, que se caracteriza por serem todas estas partes formadas integralmente em um corpo só;

2 — A tampa, de accôrdo com o ponto 1, em que a parede vertical externa, o bordo superior horizontal e a parede vertical interna, são pregueadas em pregas estreitamente unidas, ao passo que o disco circular é liso; em que este disco se dispõe em plano inferior ao do bordo horizontal formado pelas duas paredes, externa e interna; e em que o espaço existente entre a parede interna e a parte superior da parede externa serve para receber o bordo superior da bocca das garrafas ou similares, de modo que o disco é obrigado a entrar na bocca da vasilha á maneira dos discos communmente usados nas garrafas de leite;

3 — A tampa, de accôrdo com os pontos 1 e 2, em que o pregueado das paredes e bordo superior habilita a tampa a alargar-se para se adaptar aos gargalos e a contrahir-se para ser apertada sobre os mesmos gargalos, e em que a cinta que

aberta a tampa para fixá-la no seu lugar é metálica, encaixada, e dotada de um "ilhó" em cada extremidade, sendo as duas ilhós solidamente ligadas e presas entre si, de modo que uma vez rompida se não pôde reconstituir de novo, denunciando assim qualquer tentativa de fraude;

4 — A tampa, de accôrdo com os pontos 1, 2 e 3, em que o disco central fecha hermeticamente a bocca da garrafa, e o bordo e paredes pregueadas se unem intimamente á parede exterior do gargalo da mesma garrafa, protegendo contra o contacto das mãos e a passagem e estacionamento das moscas e outros insectos.

Termo 14.201, de 15/9/34.

A. Kapelusz & Comp., Argentina.

Pontos característicos da invenção de "novo typo de caderno com folhas intercaladas de illustrações recortaveis para uso escolar" (modelo de utilidade).

"Um novo typo de caderno em branco com folhas intercaladas de illustrações recortaveis para uso escolar", caracterizado pelo facto de ter o caderno, intercaladas, folhas com uma série de illustrações recortaveis, ordenadas e progressivas formando séries completas de mappas de contornos, mudos ou com nomenclatura respectiva, de letras e numeros com seus respectivos signaes, desenhos, figuras, gravuras, paizagens, sobre contos, historias e enfim sobre todos os themas de ensino, illustrações e mappas que o alumno vai recortando e adherindo nas folhas em branco do mesmo caderno, onde deve ir escrevendo, as suas composições sobre os themas de cada illustração ou mappa recortavel e applicavel ao ensino da leitura, da escripta, da arithmetica e demais sciencias, tudo como se acha descripto no presente relatorio e representado nas amostras inclusas.

Termo 14.202, de 15/9/34.

Antoine Pernin, São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um regulador electro-magnetico de alimentação aos carburadores de motores de explosão", para a qual pediu privilegio Antoine Pernin.

1° — Um regulador electro-magnetico de alimentação aos carburadores de motores de explosão, caracterizado por um conjunto contendo: uma entrada no corpo geral do regulador e disposta para entrada do combustivel, como também communicada com um filtro de segurança, immediato a essa entrada; orificios em um corpo tubular immediato ao dito filtro e communicado com este ultimo, para a passagem do combustivel; um reservatorio formado no corpo do regulador, localizado mais alto que o carburador, para o qual se opera essa passagem e do qual o combustivel é dirrigido para o carburador por um conductor; uma agulha nesse corpo tubular, compensada por mola e destinada á regulação da abertura dos ditos orificios, operando sob compensação de mola e tendo superiormente a disposição para receber o movimento

de um pistão correndo em outro corpo tubular disposto mais acima do primeiro; previsto esse pistão com seu extremo inferior de modo a mover a dita agulha e disposto superiormente sob compensação de mola e com forma para receber o movimento de uma alavanca também compensada por mola e accionada por uma bobina electro-magnetica ou "relais" que recebe a corrente electrica do gerador usual através de um contacto movel, de oscillação que alternadamente toca em um ou outro de dois contactos fixos, segundo o commando de um botão disposto no quadro ou "tableau" do posto do motorista, operando-se assim pelo effeito da corrente electrica a descida desse pistão juntamente com a referida agulha, pelo que se fecha a passagem desses orificios e com isso a passagem do combustivel para o dito reservatorio, e restabelecendo-se essa passagem com a interrupção da corrente electrica, deixando por isso a bobina de agir, do que resulta a subida da referida agulha juntamente com esse pistão, ambos pela acção de suas respectivas molas, operando-se por essa forma novamente a abertura desses orificios e assim a passagem do combustivel para o dito reservatorio, tudo substancialmente conforme descripto e representados nos desenhos annexos;

2° — O regulador acima reivindicado, cuja disposição permite seu funcionamento descripto que em synthese é a economia do combustivel no momento em que o motorista abandona o pedal do acelerador, utilizando-se do motor como freio, pelo que o combustivel deixa de alimentar o carburador, no qual, entretanto, o combustivel permanece em seu nivel normal, devido a alimentação proveniente do reservatorio pela gravidade, pelo que fica dispensada a acção da bomba para esse fim, permittindo esse nivel normal do combustivel no carburador a qualquer momento a aceleração;

3° — O regulador acima reivindicado, caracterizado por um dispositivo de emergencia que lhe é adicionado e cujo fim é o de permittir que nas descidas possa ser fechada a alimentação de combustivel sob commando de meios mechanicos tão sómente os quaes actuam também na dita alavanca do "relais" para se produzir o mesmo effeito que se obtem pela acção electro-magnetica.

Termo 14.203, de 14-9-34.

Adolf Bergmann — Allemanha.

Pontos característicos da invenção de "Moveis, especialmente caldeiras de tubo de aço":

1 — Moveis, especialmente cadeiras de tubos de aço, caracterizados pelo facto dos seus elementos (vergas e esteios) estarem cobertas no todo ou em parte com um tubo flexivel de metal.

2 — Moveis, especialmente cadeiras de tubo de aço, caracterizados pelo facto dos seus elementos (vergas e esteios) estarem cobertas no todo ou em parte com um tubo flexivel não metálico.

3 — Moveis, especialmente cadeiras de tubo de aço, caracterizados pelo facto dos seus elementos (vergas e es-

teios) estarem cobertos, envolvidos em todo ou em parte com arame, fita ou semelhante, simples ou trançado.

4 — Moveis, especialmente cadeiras de tubo de aço, caracterizados pelo facto dos seus elementos (vergas e esteios) estarem cobertos no todo ou em parte com pedaços isolados de tubo ou com aros.

5 — Armações de moveis, como reivindicados em 1 e 2, caracterizados pelo facto do tubo de guarnição consistir de arames ou fitas entrançadas, e tendo por isso diametralmente uma elasticidade especial.

6 — Forma de execução, como reivindicada em 1 e 2, caracterizada pelo facto do tubo de guarnição flexível ser enchido com uma massa solidificada.

7 — Processo, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto do tubo de guarnição, flexível, ser preso em armações, formas ou semelhantes, na forma ou feitio em que constitue a estrutura de moveis, e ser em seguida enchido com massa solidificável ou ser preso ás armações formas ou semelhantes, quando a massa solidificável ainda se encontrar em estado flexível.

8 — Elementos de moveis (vergas e esteios), como reivindicado em 6, caracterizados pelo facto de consistirem em barras de massas solidificáveis.

9 — Moveis, especialmente cadeiras de tubo de aço, reivindicados em 1, 2 e 3, caracterizados pelo facto dos intervallos dos passos de um tubo torcido superposto por um encaixe ou envolvido, ou os intervallos dos elos de tubo, serem envolvidos com arame, fita, corda ou semelhante.

Finalmente, reivindica a prioridade dos pedidos de privilegios feitos na Allemanha, sob os ns. B. 162.427 X/34 g, B. 164.717 X/34 g e B. 165.692 X/34 g, respectivamente, em 18 de setembro de 1933, 19 de março de 1934 e 4 de junho de 1934, de accordo com a Convenção Internacional.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 14.175, de 6 de setembro de 1934.

Sinfra A. G. — São Gall — Suissa.

Pontos característicos da invenção de "Tecido textil".

1 — Tecido textil ou manufactura textil, taes como cobertas, tapetes, adornos de paredes, roupões de banho e peças de vestuario e semelhantes, caracterizado pelo facto de consistirem, em vez de fios simples, no todo ou em parte, de fios de laçadas retorcidos, com laçadas cortadas (abertas por corte) ou não cortadas, que podem ser fios de laçada retorcidos normaes ou especiaes obtidos pelo processo e com os dispositivos de accordo com as reivindicações seguintes.

2 — Processo de obtenção de fios de laçada com portadores retorcidos, caracterizado pelo facto do fio de atadura, por ocasião de se deitar sobre as laçadas que contornam o fio madre, ser envolvido em redor deste fio madre, isto é, ser retorcido com elle.

3 — Dispositivo para a execução do processo reivindicado em 2, caracterizado pelo facto do fio de atadura (2) ser conduzido por um dispositivo giratorio (11) em redor do aparelho formador de laçadas ao ponto de retorsão (10).

4 — Dispositivo como reivindicado em 3, caracterizado pelo facto de serem giratorios o cone ôco (12) formador de laçadas e a cunha (13).

5 — Dispositivo como reivindicado em 4, caracterizado pelo facto da cunha (13) fixada no cone ôco (12) servindo para formar as laçadas ser deslocável no sentido axial.

6 — Dispositivo como reivindicado em 3, caracterizado pelo facto do dispositivo de retirada (25) consistir de rodas (26 e 27) reguláveis em relação de uma para outra, munidas de fitas de agulhas (28).

7 — Emprego de diversos dispositivos como reivindicados em 3, ligados em série, sendo que o producto do dispositivo immediatamente antecedente é conduzido como fio madre ao dispositivo subsequente.

8 — Emprego de diversos dispositivos como reivindicado em 3, ligados em paralelo, sendo que os productos de cada um dos dispositivos isolados são conduzidos a uma machina commum de retorsão.

9 — Dispositivo para obtenção de fios de laçada com laçadas abertas por corte, os denominados fios "chenille", no qual os elementos de "chenille" são conduzidos aos fios que constituem o portador por ocasião da retorsão destes fios, caracterizado por uma calha vibratoria inclinada para baixo para a alimentação dos elementos de "chenille" ao ponto de retorsão dos fios do portador.

10 — Dispositivo como reivindicado em 1, caracterizado por um dispositivo de transporte uniforme dos elementos de "chenille" ao ponto de retorsão dos fios do portador, montado entre o ponto de retorsão e a calha de alimentação.

11. — Dispositivo como reivindicado em 2, caracterizado por uma roda de transporte intercalada entre a calha e o ponto de retorsão.

12 — Dispositivo como reivindicado em 3, caracterizado por duas fitas giratorias sem fim como dispositivo de transporte.

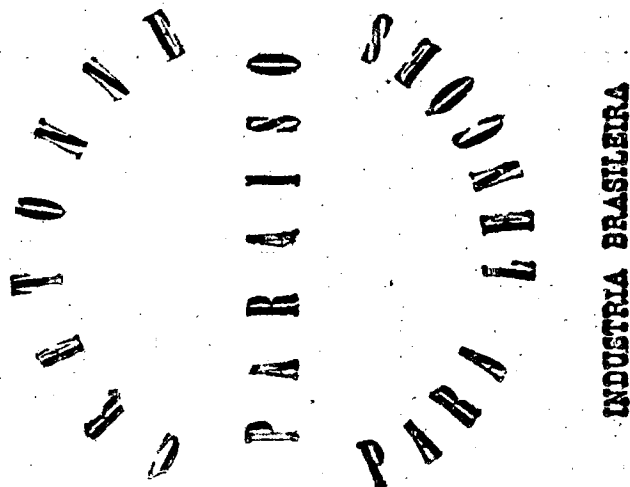
13 — Dispositivo como reivindicado em 1, caracterizado por sua combinação em um só todo com uma machina cortadora dos elementos de "chenille".

Finalmente, reivindica a prioridade do pedido de privilegio depositado sob o n. 13.377, em 5 de fevereiro de 1934, do qual este é um desdobramento, reivindicando consequentemente a prioridade dos pedidos de patente depositados na Allemanha em 31 de março de 1933, sob o n. 108.984, VII, 25 c, e dos pedidos de modelo de utilidade depositados na Allemanha sob os ns. S. 16.511 GM 34 f, e S. 16.512 GM 3 b, ambos em 17 de março de 1933.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrde com o art. 51 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.364, de 1933).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 32.535, de 17-9-34
Succena & Comp. — Capital Federal



Classe 23 — Tecidos

Termo n. 32.536, de 17-9-34
Valentim Augusto de Aguiar — Petropolis — Estado do Rio



Classe 41 — Biscoitos e seus congêneres

Termo n. 32.537, de 17-9-34
Almirante Giacheta — São Paulo



Classe 3 — Preparados pharmaceuticos

Termo n. 32.538, de 17-9-34
S. A. Fabricas "Orion" — São Paulo



Classe 45 — Ferrumarias em geral, inclusive productos de
toucador, sabão perfumado, preparados para limpeza e
conservação dos dentes e cabelo, escovas para os mes-
mos fins e pentes.

Termo n. 32.540, de 17-9-34
Irmãos Rosso — São Paulo



Classe 36 — Meias, roupas de maina, tricots e analogos

Termo n. 32.541, de 17-9-34
Sampaio Irmão & Comp., Ltda. — Cidade do Salvador —
Estado da Bahia



Classe 36 — Calçados de qualquer qualidade

Termo n. 32.542, de 17-9-34

Francisco Maselli — Campinas — Estado de São Paulo



Classe 36 — Roupas feitas, artigos de alfaiataria em geral

Termo n. 32.543, de 17-9-34

Humberto Mafra — São Paulo

CLINICUS
HUMBERTO MAFRA
SÃO PAULO

Classe 3 — Substancias chinicas e outros preparados para serem usados na medicina e na pharmacia vaccinas e bioculturas para serem usadas na medicina e na pharmacia.

Termos ns. 32.544 e 32.545, de 17-9-34

Alberto Rodrigues & Comp. — São Paulo

CHAPELARIA ALBERTO

Classe 36 — Calçados e chapéos (renovação)

Classe 36 — Titulo de estabelecimento

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS

DEPOSITOS

Termo n. 32.532, de 17-9-34

Cesare Caselli — São Paulo

Confeitaria e Bar
VIADUCTO

Classes 11, 12 e 13 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 32.539, de 17-9-34

Ceramica São Caetano, S. A. — São Paulo

CERAMICA SÃO CAETANO

Classe 15 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 32.550, de 18-9-34

Ch. Lutaif — São Paulo

CASA DOS FIOS

Classes 22, 24, 25, 28, 31 e 59 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 32.551, de 18-9-34

Sonksen Irmãos & Comp. — São Paulo



Classe 41 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 32.553, de 18-9-34

Soares Sobrinho & Comp. — Capital Federal

Bazar 17

Ferragens, Louças e Tintas

Soares Sobrinho & Cia.

Rua da Passagem, 45

Tel. 6-0195

Classes 1, 12 e 15 — Titulo de estabelecimento

Termo n. 32.557, de 18-9-34
Patrocínio Baptista & Irmão — Capital Federal



Classes 1 e 36 — Título de estabelecimento

Termo n. 32.561, de 18-9-34
Sociedade Enila Ltda. — Capital Federal

SOCIEDADE ENILA LTDA.

RIO DE JANEIRO

Classes 3 e 10 — Título de estabelecimento

Termo n. 32.562, de 18-9-34
Ismael Libanio — Bello Horizonte — Minas

**PHARMACIA E DROGARIA
"AMERICANA"**

**ISMAEL LIBANIO
BELLO HORIZONTE**

Classe 3 — Título de estabelecimento

Termo n. 32.567, de 18-9-34
Corneta Limitada — São Paulo

CORNETA LTDA.

Classe 11 — Título de estabelecimento

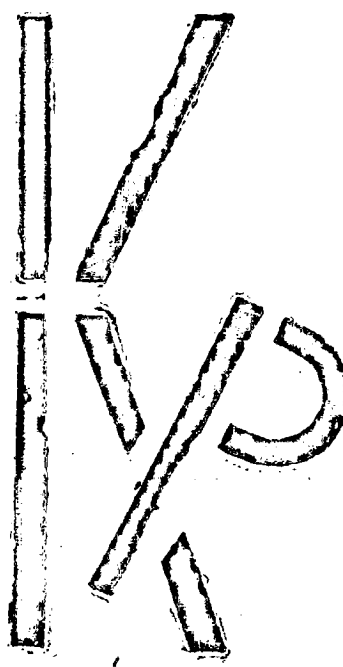
TERMOS ANTERIORES

Termo 19.047, de 14-1-31
José Bruno — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 23.550, de 27-5-32
Wildberger & Comp. — Capital Federal



Classes 4 e 41 — Substancias vegetaes em bruto ou parcialmente preparadas nas industrias e substancias alimenticias provenientes de vegetaes, em conserva ou não

NOVA PUBLICAÇÃO

Termos ns. 28.600 e 28.601, de 29-12-33
A Wolffmetal Limitada — Estado de São Paulo



Classe 11 — Facas em geral, de mesa, de cosinha ou para outro uso e ferramentas congeneres
Classe 12 — Colheres e garfos